ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 25

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 7
Ministério da Educação 23
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Integração Nacional 48
Ministério da Justiça 50
Ministério da Pesca e Aquicultura 53
Ministério da Previdência Social 53
Ministério da Saúde 55
Ministério das Comunicações 59
Ministério de Minas e Energia 61
Ministério do Desenvolvimento Agrário 72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 76
Ministério do Meio Ambiente 76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 76
Ministério do Trabalho e Emprego 77
Ministério dos Transportes 78
Conselho Nacional do Ministério Público 78
Ministério Público da União 79
Tribunal de Contas da União 92
Poder Legislativo 108
Poder Judiciário 109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 125

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 543, de 24 de agosto de 2011, que "Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de dezembro de 2011.

Congresso Nacional, em 2 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 6, de 2 de fevereiro de 2012 (em conjunto com o Ministério da Defesa). Autorizo. Em 2 de fevereiro de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Federal junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em Porto Alegre/RS e a Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana/RS

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO em Porto Alegre/RS e a Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana/RS prestarão colaboração mútua.

Art. 2º O objeto da colaboração compreende as atividades de saneamento de processos administrativos, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa ou judicial, atuação e homologação de parcelamentos extrajudiciais de créditos do INMETRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados, e terá validade por 180 (cento e oitenta) dias contatos de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Atribui o órgão de execução que especifica a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao DNIT serão recebidas ou encaminhadas para o órgão de execução mencionado no art. 1º, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Regional em Brasília/DF.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região em Brasília/DF e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Regional em Brasília/DF prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, pelo período compreendido entre 30 de janeiro e 30 de março de 2012.

Art. 2º O objeto da colaboração compreende análise dos processos de consultoria da matéria fim do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2012, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº 06/2012/SE/CMED, de 01 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo n° 25351.594672/2008-80, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), por infringir os arts. 2°, 4° e 8° *caput* da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

AVISO

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais e também para venda, o Suplemento ao DOU nº 15, da Seção 1, contendo a Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

• Acolher o Relatório nº 02/2012/SE/CMED, de 01 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo n° 25351.594793/2008-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infringir os arts. 2°, 4° e 8° *caput* da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 03/2012/SE/CMED, de 01 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo n° 25351.594711/2008-49, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infringir os arts. 2°, 4° e 8° *caput* da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 04/2012/SE/CMED, de 01 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo n° 25351.594654/2008-06, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infringir os arts. 2°, 4° e 8° *caput* da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

• Acolher o Relatório nº 05/2012/SE/CMED, de 01 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo n° 25351.592043/2008-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infringir os arts. 2°, 4° e 8° *caput* da Lei n° 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED n° 02, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED n° 14, de 13 de novembro de 2006;

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado HELIPONTO EXTINTORES MOCELIN, localizado no município de São Jorge D'Oeste, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse da empresa M. Mocelin & Cia. Ltda., CNPJ nº 05.971.216/0001-18, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo; condicionado à autorização e às exigências da autoridade aeronáutica, bem como à observância da legislação específica, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.225312/2011-00; o Parecer de Análise nº 1444/2011/GTCO/ GENG/SAI, de 21 de dezembro de 2011; a conclusão do Ofício nº 3177/2011/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 21 de dezembro de 2011, e a Nota SAEI - AP nº 8/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., CNPJ nº 80.012.156/0001-21, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Clevelândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, assim como, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Paraná, a 3ª Alteração do Contrato Social, datado de 26 de setembro de 2011, versando sobre a adequação do Estatuto Social ao art. 10, do Decreto nº 85.064/80, com as adaptações do art. 222, da Constituição Federal; de acordo com a instrução dos Processos MC nºs 53000.057692/2005-47 (Apenso: 53000.060785/2009-82), a Nota Técnica nº 3286/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 2 de dezembro de 2011, a conclusão do Ofício nº 3098/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 5 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI - AP nº 9/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio à empresa AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.243.002/0001-50, para pesquisar estanho e ouro, em 3 (três) áreas distintas de: 2.430,00ha, 3.447,57ha e 300,00ha, totalizando 6.177,57ha, nos locais denominados Serra Grande, Fazenda Santa Fé e Fazenda Serrinha, situadas nos municípios de Cantá e Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000620/2005-85, 48424.884037/2008-96, 48424.884038/2008-31 e 48424.884039/2008-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 764/DIRE/DGTM-2011, de 16 de dezembro de 2011 e Nota SAEI-AP nº 10/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 10 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso ao patrimônio genético para fins de desenvolvimento científico no município de Laranjal do Jarí, na faixa de fronteira do estado do Amapá, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.001120/2006-53, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, de acordo com a conclusão do Aviso nº 278/SBF/GM-MMA, de 26 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 11/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 11 - Dar Anuência Prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO para proceder à doação, com encargo, de imóvel da União à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, referente à parte do imóvel denominado Chácara nº 15, com área de 3.500,00m² e benfeitorias, no município de São Miguel do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóvel de São Miguel do Oeste, sob matrícula nº 20.406, nos termos da instrução do Processo SPU nº 11452.002410/00-58, de acordo com o Parecer SPU, datado de 04 de outubro de 2011; a Nota Técnica nº 824/2011-CGADL/DEDES/SPU-MP, de 02 de dezembro de 2011; o Ofício nº 1264/2011-SPU/MP, de 26 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 12/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA., CNPJ n° 91.011.288/0001-55, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luiz Gonzaga, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, assim como, para arquivar, na Junta Comercial do referido Estado, a Quinta Alteração Contratual, datada de 10 de novembro de 2011, tendo por objeto: cumprir o disposto no art. 10 do Decreto nº 85.064/80, com as adequações do art. 222, da Constituição Federal, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.022109/2003-15, a Nota Técnica nº 66/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 20 de dezembro de 2011, a conclusão do Ofício nº 60/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 12 de janeiro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 13/2012-RF.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio a EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA., CNPJ nº 90.211.046/0001-42, para o arquivamento da Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 22 de junho de 2011, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto: (i) a cessão e transferência de 4.699.060 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, e sessenta) quotas, da sócia CVI REFRIGERANTES LTDA., CNPJ nº 72.114.994/0001-88, e de 940 (novecentas e quarenta) quotas, da sócia VOKIN COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 86.781.192/0001-36, referente ao capital social da Empresa Mineradora Ijuí Ltda. para a EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA, CNPJ nº 90.362.674/0001-29, retirando-se, assim, ambas as sócias da sociedade; (ii) a entrada da empresa VONPAR S.A., CNPJ nº 73.677.189/0001-25 na Empresa Mineradora Ijuí Ltda. em virtude da cessão, pela Empresa Mineradora Charrua Ltda, de 01 (uma) quota de seu capital social, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 27201.910066/1986-99 e 27201.910064/1986-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 732/DIRE/DGTM-2011, de 22 de novembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 14/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 14 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA para proceder à doação, com encargo, de imóvel da União à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, com área de 281,9967ha, da Gleba Rio Branco, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, registrado sob matrícula nº 5.383, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, destinado a regularização e expansão do perímetro urbano daquele município, nos termos da instrução dos Processos MDA nºs 54300.001073/2004-03 e apenso 56422.000175/2010-91, de acordo com o Parecer nº 1092/2011/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 1º de dezembro de 2011; Aviso nº 178/2011-MDA, de 9 de dezembro de 2011 e a Nota SAEI-AP nº 15/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 15 - Dar Anuência Prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à entrega ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE de imóvel da União denominado Gleba Caíco, com área de 173,475ha, matriculado sob nº 745, do Livro nº 2-B (RG), fl. 268v, em 14 de maio de 1982; imóvel, este, onde se localiza a Floresta Nacional de Macauã, situada no município de Sena Madureira, na faixa de fronteira do estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo SPU nº 05540.000792/2008-94, o Parecer nº 251/2011 CJU-AC/CGU-AGU, de 11 de novembro de 2011, o Ofício nº 08/2012-CGAPF/DEDES/SPU, de 5 de janeiro de 2012; e a Nota SAEI-AP nº 16/2012-RF.

Nº 16 - Dar Assentimento Prévio a RÁDIO AMIGA LTDA., CNPJ n° 04.404.558/0001-93, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Chopinzinho, na faixa de fronteira do estado do Paraná, considerando tratar-se de empresa vencedora de certame licitatório, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000127/2001-11, a Nota Técnica nº 67/2012/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 13 de dezembro de 2011, a conclusão do Ofício nº 61/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 12 de janeiro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 17/2012-RF.

Nº 17 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA (MB) para autorizar a realização de investigação científica referente ao projeto intitulado: "*Resposta da sedimentação amazônica ao desmatamento, uso do solo e variabilidade climática (AMADEUS)*", a ser conduzido pela Universidade de Bremem, Alemanha, em parceria com a Universidade de São Paulo (USP), Brasil, empregando o navio de pesquisas MARIA S. MERIAN, de bandeira alemã, no litoral dos estados do Maranhão, Pará e Amapá, de acordo com a instrução do Expediente nº 61074.000363/2012-18, do Ofício nº 10-16/EMA-MB, de 16 de janeiro de 2012, do Parecer nº 10-4/2012, de 13 de janeiro de 2012, e da Nota SAEI-AP nº 18/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 18 - Dar Anuência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto: "*Quantificação e dinâmica do Carbono associado a horizontes espódicos profundos de solos da Floresta Amazônica, face a possíveis mudanças climáticas*", nos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Tefé, Santa Isabel do Rio Negro, localizados na faixa de fronteira do estado do Amazonas, diante da solicitação feita pela Universidade de São Paulo - USP, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, de acordo com o Expediente CNPq nº 00001.000093/2012-12, o Ofício DABS nº 01/2012, de 5 de janeiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 19/2012 - RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e da Padronização Visual da Publicidade Legal.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com fundamento no art. 11, § 3º, e no art. 19 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, resolve:

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL PUBLICADO

Art. 1º Aprovar a atualização do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e da Padronização Visual da Publicidade Legal, editado pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

YOLE MENDONÇA

(*) Republicada por ter saído com omissão no DOU de 31 de janeiro de 2012, Seção 1 página 16.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece os requisitos para aprovação de projetos de investimentos, considerados como prioritários, na área de infraestrutura portuária marítima, e os procedimentos de acompanhamento de sua implantação, conforme estabelecido no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 e Decreto n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I
DO REQUERIMENTO E ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, interessadas na adesão aos benefícios instituídos no art. 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão apresentar à Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo projeto para execução de obras no setor de Infraestrutura Portuária Marítima, alcançando exclusivamente os portos organizados marítimos e as instalações portuárias marítimas de uso privativo.

§ 1º Serão considerados aprovados os projetos prioritários que se referirem a obra ou ao conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento e/ou aquisição de equipamentos que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização no setor logístico e transporte, e que atendam às seguintes Políticas e Diretrizes:

I - promoção da racionalização, otimização e expansão da infraestrutura e superestrutura que integram as instalações portuárias;

II - promoção do desenvolvimento sustentável das atividades portuárias com o meio ambiente que as abriga;

III - adequação da infraestrutura à atualidade das embarcações, quando for o caso, e promoção da revitalização de instalações portuárias não operacionais;

§ 2º Fica delegada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da Secretaria de Portos da Presidência da República, a competência para receber, analisar e propor a aprovação ou rejeição dos projetos de que trata essa portaria.

§ 3º Os projetos prioritários devem ser geridos e implementados por Sociedade de Propósito Especifico - SPE constituída para esse fim, podendo assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

Art. 2º A apresentação do projeto para aprovação deverá ser individual, para cada pretensão, mediante o encaminhamento de formulários próprios, Anexos I e III, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da Secretaria de Portos da Presidência da República instruída com os documentos constantes do Anexo II, parte integrante desta portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da Secretaria de Portos da Presidência da República, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, disponibilizará no sítio da Secretaria de Portos da Presidência da República (www.portosdobrasil.gov.br), modelo de formulário próprio para requerimento dos interessados, conforme Anexo I, que deverá ser apresentado em conjunto com a documentação listada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da Secretaria de Portos da Presidência da República a análise do projeto e o cotejamento dos documentos apresentados com aqueles exigidos no Decreto nº 7.603, de 09 de Novembro de 2011.

Parágrafo único. Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que justificáveis, contados da ciência, sob pena de arquivamento.

Art. 4º Efetuada a análise, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da Secretaria de Portos da Presidência da República emitirá Nota Técnica Conclusiva e proporá a expedição de Portaria pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 5º Os autos instruídos com os elementos, as decisões e os instrumentos de que tratam os artigos anteriores, serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União junto à Secretaria de Portos da Presidência da República para fins de verificação dos atendimentos da legalidade e dos aspectos formais dos atos a serem signados pelo titular desta Secretaria de Portos da Presidência da República.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PROJETO

Art. 6º A aprovação ou a rejeição do projeto dar-se-á em Portaria do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º Os projetos serão considerados prioritários após a publicação de Portaria de aprovação descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º Na Portaria deverão constar, no mínimo:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sociedade de Propósito Específico - SPE titular do projeto e a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de infraestrutura portuária marítima;

III - A decisão pela aprovação ou pela rejeição.

Art. 7º Rejeitado o projeto os autos serão arquivados.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 8º Deverá a Sociedade de Propósito Específico - SPE enviar, semestralmente, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução da obra acompanhado de registro fotográfico e documentos que comprovem a aquisição e destinação dos equipamentos, quando for o caso, formulários constantes nos Anexos I e III devidamente preenchidos e atualização da listagem de documentos constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria de Portos da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, até o encerramento do 1º quadrimestre, o quadro de usos e fontes do projeto considerado prioritário, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio de emissão de debêntures beneficiada pelo disposto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, de acordo com o formulário disponibilizado no Anexo III.

§ 2º Ao término da execução da obra, a SPE deverá enviar relatório final, independentemente do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da Secretaria de Portos da Presidência da República promoverá visita *in loco*, se necessário, para fins de acompanhamento da implementação do projeto considerado prioritário.

Art. 10 A Secretaria de Portos da Presidência da República, quando tomar conhecimento de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta portaria, informará à unidade da Receita Federal do Brasil com a jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE, bem como manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, para fins de cumprimento do art. 7º do Decreto n.º 7.603 de 09 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As solicitações formalizadas dentro do prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º, serão consideradas válidas e objeto da correspondente análise, sem prejuízo de eventuais diligenciamentos que se fizerem necessários.

Art. 12 Os autos do processo administrativo de análise do projeto ficarão arquivados na Secretaria de Portos da Presidência da República e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data de conclusão do projeto.

Art. 13 A Sociedade de Propósito Específico - SPE enquadrada na forma desta Portaria deverá observar o cumprimento do disposto nos incisos I a III do art. 6º do Decreto n.º 7.603 de 09 de novembro de 2011.

Art. 14 A aprovação do projeto como prioritário não exclui a necessidade da autorização prevista no inciso XVII do art. 27 da Lei 10.233 de 05 junho de 2001, quando for o caso.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA PROJETOS DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA MARÍTIMA

FORMULÁRIO DE CADASTRO		
DADOS DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE		
01 - Nome da Sociedade de Propósito Específico - SPE:		
02 - CNPJ/MF:	**03 - Número da Inscrição no Registro do Comércio do Ato Constitutivo da SPE:**	
04 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc):		
05 - Bairro:	**06 - Cidade/UF**	**07 - CEP:**
08 - (DDD) Telefone:	**09 - (DDD) Fax:**	**10 - Correio Eletrônico:**
11 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente, diretor, procurador):		**12 - Cargo:**
13 - (DDD) Telefone Fixo e Celular:		**14 - Correio Eletrônico:**
15 - Relação das Pessoas Jurídicas que integram à SPE com indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ:		
DADOS DO PROJETO		
16 - Nome do Projeto:		**17 - N.° do Contrato de Obras:**
18 - Data prevista para início e término do projeto:	**19 - Localização do projeto (município/UF):**	
20 - Descrição sucinta do projeto de investimento:		
20 - Observações/comentários:		
Declaro para os devidos fins que as informações prestadas acima são verdadeiras e de inteira responsabilidade desta empresa.		
Local:	**Data:**	**(assinatura e carimbo)**

ANEXO II

LISTAGEM DE DOCUMENTOS

	Documentos	**OK**
01	Descrição do Empreendimento contendo: **a)** "nome" do projeto; **b)** informações detalhadas sobre o objetivo da obra (finalidade/utilização);	
02	Cronograma contendo informações sobre as etapas de execução do projeto com previsão de início e término da obra;	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03	Plantas Gerais (em escala adequada) do projeto, devidamente registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura, bem como localização, município e UF;	
04	Ato de Autorização da Obra (Licenças Ambiental Prévia);	
05	Ato Constitutivo da Sociedade de Propósito Específico - SPE devidamente inscrito no registro do comércio;	
06	Atas de composição da Diretoria da Sociedade de Propósito Específico - SPE;	
07	Cópia das Carteiras de Identidade, CPF's e Comprovantes de Residência dos Dirigentes/Titulares da Sociedade de Propósito Específico - SPE;	
08	Indicação do número da inscrição da Sociedade de Propósito Específico - SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;	
09	Relação das Pessoas Jurídicas que integram a Sociedade de Propósito Específico - SPE, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF e dos documentos que atestam o mandato de seus administradores;	
10	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	
11	Procuração válida outorgando poderes específicos para representação do projeto junto a SEP/PR **(somente no caso da existência de Procuradores);**	
12	Cópia das Carteiras de Identidade, CPF's e Comprovantes de Residência dos Procuradores outorgados pela Sociedade de Propósito Específico - SPE **(somente no caso da existência de Procuradores);**	

ANEXO III

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL DE USOS E FONTES DO INVESTIMENTO

Projeto n.º

(Em R$ mil)

ITENS	REALIZADO ATÉ ____/____/____	TOTAL A REALIZAR	TOTAL DO PROJETO	%
USOS				**100%**
1 - Investimentos Financiáveis				
1.1. Fixo e Giro				
- Obras Civis				
- Montagens e Instalações				
- Estudos e Projetos				
- Despesas Pré-operacionais				
- Despesas de Internação				
- Capital de Giro				
1.2. Máquinas/Equipamentos Nacionais				
1.3. Investimentos Sociais				
1.4. Investimentos Ambientais				
1.5. Outros				
FONTES				
Debêntures				
Outras fontes				

Obs: A SPE deverá encaminhar anualmente, até o encerramento do 1º quadrimestre, o quadro de usos e fontes do projeto priorizado, destacando a destinação específica dos recursos por meio de debêntures abrangidas nesta Portaria.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 42/2011, realizado no dia 12.12.2011 (Processo Licitatório nº 2523/2011), referente a aquisição de materiais de limpeza para suprimento do estoque do almoxarifado da Companhia Docas do Pará - CDP para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - COMERCIAL AVANT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.241.626/0001-39, para os itens 04, 11, 18, 20, 21, 28, 29, 31 a 34 e 38, pelo valor total de R$-40.147,40 (quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos); 2- LIMP - EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP - CNPJ nº 11.005.255/0001-63, para os itens 01, 03, 05 a 08, 10, 12, 13, 16, 17, 23, 25 a 27 e 36, pelo valor total de R$-46.397,40 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 236, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar nº 119-002, Revisão C.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.014281/2012-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-002, Revisão C (IS nº 119-002C), intitulada "Guia para elaboração de SGSO de empresa aérea certificada de acordo com o RBAC 119".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70/SSO, de 11 de Janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Janeiro de 2012, Seção 1, página 09, **onde se lê:** "... Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas...", **leia-se:** "...Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclube".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2012
(Publicada no DOU de 1º-2-2012)

ANEXO III (**)

LIMITES DE TOLERÂNCIA DE PARÂMETROS DE ANÁLISES COMPLEMENTARES DO AZEITE DE OLIVA E DO ÓLEO DE BAGAÇO DE OLIVA

Grupo	Azeite de Oliva Virgem			Azeite de Oliva	Azeite de Oliva refinado	Óleo de Bagaço de Oliva	Óleo de Bagaço de Oliva Refinado
Tipo	Extra Virgem	Virgem	Lampante	Único	Único	Único	Único
Estigmastadienos (mg/kg)	Menor ou Igual a 0,15		Menor ou Igual a 0,5	(*)			
Ceras (mg/Kg) (1)	Menor ou Igual a 250		Menor ou Igual a 300	Menor ou Igual a 350		Maior que 350	
Diferença do ECN 42	Menor ou Igual a 0,2		Menor ou Igual a 0,3	Menor ou igual e 0,3		Menor ou igual a 0,5	
Composição de ácidos graxos:							
18:1*t* (%) (2)	Menor ou Igual a 0,05		Menor ou Igual a 0,10	Menor ou Igual a 0,20		Menor ou Igual a 0,40	
18:2*t* + 18:3*t*(%) (2)	Menor ou Igual a 0,05		Menor ou Igual a 0,10	Menor ou Igual a 0,30		Menor ou Igual a 0,35	
C14:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,05						
C16:0 (%) (2)	7,50 a 20,0						
C16:1 (%) (2)	0,3 a 3,5						
C17:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,3						
C17:1 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,3						
C18:0 (%) (2)	0,5 a 5,0						
C18:1 (%) (2)	55,0 a 83,0						
C18:2 (%) (2)	3,5 a 21,0						
C18:3 (%) (2)	Menor ou Igual a 1,0						
C20:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,6						
C20:1 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,4						
C22:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,2					Menor ou Igual a 0,3	
C24:0 (%) (2)	Menor ou Igual a 0,2						
Composição de esteróis:							
Colesterol (%) (3)	Menor ou Igual a 0,5						
Campesterol (%) (3)	Menor ou Igual a 4,0						
Estigmasterol (%) (3)	Menor do que o observado para o Campesterol						
Brassicasterol (%)(3)	Menor ou Igual a 0,1					Menor ou igual a 0,2	
Beta-sitosterol + delta-5,23-estigmastadienol + Clerosterol + beta-Sitotanol + delta-5-Avenasterol + Delta-5,24-Estigmastadienol. (3)	Maior ou Igual a 93,0						
Δ-7-estigmastenol (%)(3)	Menor ou Igual a 0,5						
Eritrodiol e Uvaol (%)(1) (3) (4)	Menor ou igual a 4,5					Maior que 4,5	
Esteróis Totais (mg/kg)	Maior ou igual a 1.000					Maior ou igual a 1.600	Maior ou igual a 1.800

(1) O azeite de oliva cujo teor de ceras estiver entre 300mg/kg e 350mg/kg será considerado azeite de oliva virgem do tipo Lampante se o teor de álcoois alifáticos totais for inferior ou igual a 350mg/kg ou se a percentagem de Eritrodiol e Uvaol for inferior ou igual a 3,5;
(2) Percentagem no total de ácidos graxos;
(3) Porcentagem no total de esteróis;
(4) Relativamente aos óleos de bagaço de oliva, os limites podem não ser simultaneamente respeitados;
(*) Não se aplica.

ANEXO IV (**)

LIMITES DE TOLERÂNCIA DE PARÂMETROS PARA OUTRAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO AZEITE DE OLIVA E DO ÓLEO DE BAGAÇO DE OLIVA

Grupo	Azeite de Oliva Virgem			Azeite de Oliva	Azeite de Oliva refinado	Óleo de Bagaço de Oliva	Óleo de Bagaço de Oliva Refinado
Tipo	Extra Virgem	Virgem	Lampante	Único	Único	Único	Único
Ésteres Metílicos de Ácidos Graxos (EMAG) e Ésteres Etílicos de Ácidos Graxos (EEAG)	Σ EMAG + EEAG ≤ 75 mg/kg ou 75mg/kg < Σ EMAG + EEAG ≤ 150 mg/kg e (EEAG/ EMAG ≤ 1,5)	(*)					
Índice de Refração (Raia D a 20ºC)	1,4677 a 1,4705					1,4680 a 1,4707	
Índice de Saponificação (mg KOH/g)	184 a 196					182 a 193	
Umidade e material volátil (%)	Menor ou Igual a 0,2	Menor ou Igual a 0,1					
Material Insaponificável (g/kg)	Menor ou Igual a 15					Menor ou Igual a 30	
Impurezas Insolúveis	Menor ou Igual a 0,1%	Menor ou Igual a 0,05%					
Índice de iodo (Wijs)	75 a 94					75 a 92	
Teor de Arsênio (mg/kg)	Menor que 0,1						
Teor de Chumbo (mg/kg)	Menor que 0,1						
Teor de Ferro (mg/kg)	Menor ou Igual a 3						
Teor de Cobre (mg/k)	Menor ou Igual a 0,1						

(*) Não se aplica.

(**) Republicados por terem saído, no DOU de 1º-2-2012, Seção 1, págs. 5 a 8, com incorreção.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII do art. 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, Art. 3º da Lei nº 7802/1989, no Decreto nº 4.074/2002, e o que consta no Processo nº 21050.000581/2004-04, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0077 da empresa FISHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ n° 52.311.529/0121-36, localizada na Rodovia SC 453 Km 24,5- Fraiburgo/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico- HT

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria renova o credenciamento estipulado pela portaria n° 14, de 06/02/2007 publicada no Diário Oficial da União em 07/02/2007 e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom.**

Mais informações, pelo telefone **0800 725 6787.**

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 15, de 18 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 14, Seção 1, de 19 de janeiro de 2012, pág. 12, onde se lê "Portaria nº 15, de 18 de dezembro de 2012, leia-se Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2012".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos, aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários e autorizar a substituição do título de "O Coração do Samba" para "Coração do Samba" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0192 - Coração do Samba
Processo: 01580.020617/2010-19
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 49.461,41 para R$ 129.130,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 46.823,41 para R$ 122.673,50
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.511-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 430, realizada em 31/01/2012.
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0162 - Ecos de Um Futuro Brasil
Processo: 01580.017216/2007-78
Proponente: Guapuruvu Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.327.485/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.439.626,00 para R$ 700.590,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 567.644,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.198-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 26.329-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 430, realizada em 31/01/2012.
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Projeto Básico Prêmio Funarte de Produção Crítica em Música;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 11541 - Solar da Fossa - o documentário
AMENDOEIRA FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 11.966.217/0001-77
Processo: 01400.036263/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 494.518,00
Prazo de Captação: 03/02/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 70 minutos, a partir do livro: Solar da Fossa - Um território de liberdade, impertinências, idéias e ousadia, de Toninho Vaz.

11 13017 - ARMARINHO SÃO MIGUEL
José de Anchieta Corrêa
CNPJ/CPF: 124.837.376-68
Processo: 01400.040303/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 407.520,00
Prazo de Captação: 03/02/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 18 minutos, sobre a obra e reflexões éticas e estéticas do artista plástico mineiro Miguel Gontijo.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0283 - Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" Temporada 2012 - Série Mostra de Música de Câmara
Apolônia Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24
Processo: 01400.000439/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 382.434,00
Prazo de Captação: 03/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" Temporada 2011Mostra de Música de Câmara é uma proposta para a realização de 8(oito)concertos do grupo durante a Temporada.Através deste projeto a Orquestra contribuirá para ampliar as possibilidades de formar publico para música de concerto, resgatar ,difundir e homenagear as principais obras para orquestra de cordas dos maiores compositores brasileiros e internacionais, possibilitando maior acesso à música erudita.

11 8604 - Grupo Uirapuru - Orquestra de Barro
Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
Processo: 01400.028454/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 122.474,00
Prazo de Captação: 03/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Grupo Uirapuru contempla a 02 apresentações do grupo composto por jovens do povoado da Moita Redonda, município de Cascavel localizado no semi-árido cearense, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Formado por adolescentes, o grupo prima pela originalidade, utilizando se de instrumentos confeccionados em cerâmica, através dos quais, apresentam um som que traz á tona toda à ancestralidade humana. As apresentações culminarão na produção de um DVD documental do projeto.

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 9313 - Montagem e Circulação do Espetáculo O Segredo
do Ipê Amarelo
Grupo Teatral Fênix
CNPJ/CPF: 05.284.785/0001-95
MG - Unaí
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 2591 - Daquilo Que Move o Mundo
Pedro de Lima Castro - ME
CNPJ/CPF: 07.042.125/0001-23
PE - Recife
Período de captação: 02/02/2012 a 30/09/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9255 - Execução de obras de restauração e serviços emergenciais na Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio - J
Associação para o Desenvolvimento Cultura de Jahu
CNPJ/CPF: 04.474.016/0001-97
SP - Jaú
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 5843 - Restauração das Coberturas do Bloco "D" Contíguo a Igreja da Misericórdia / Olinda Pernambuco.
Fundação Maria Nobrega - FMN
CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 5774 - Barragem, uma energia suja de sangue
Marcos Pires de Andrade
CNPJ/CPF: 431.533.136-87
GO - Catalão
Período de captação: 02/02/2012 a 31/12/2012
09 3605 - ABE - 150 Anos
Adviser Serviços Educacionais Soc. Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 03.793.883/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5552 - Resgate do folclore, dança e música
Associação Clube A
CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 194-A/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2013, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL

NAS FORÇAS ARMADAS EM 2013

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1994 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2013.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899, de 29 de setembro de 1969, e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 (Lei de Prestação do Serviço Alternativo - LPSA);

1.2.6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.8. Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (altera as Lei do SM e dos MFDV);

1.2.9. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.10. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.11. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, e nº 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.12. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.13. Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.14. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.15. Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.16. Portaria nº 01628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.17. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.18. Portaria nº 02.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 03.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;

1.2.19. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências); e

1.2.20. Resolução CNRM nº 01, de 11 de janeiro de 2005 (Adiamento de Residência Médica).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, testado e abrangente em todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

2.3. Os Órgãos de Alistamento (OA) da Marinha e da Aeronáutica foram desativados, ficando as Juntas de Serviço Militar (JSM) responsáveis por realizar o alistamento do conscrito para as três Forças.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM), como órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB, tem a responsabilidade de solucionar os problemas relativos à legislação do Serviço Militar, em ligação com o Ministério da Defesa e com as demais Diretorias correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO

3.1. Convocação

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1994, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

3.2. Alistamento

3.2.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios são os órgãos responsáveis pelo alistamento de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o Serviço Militar Inicial.

3.2.2. O residente em município não-tributário (MNT), pertencente à Classe Convocada ou de outras classes, independentemente de manifestar ou não o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, será dispensado de incorporação.

3.2.3. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.4. Em função da unificação do Alistamento, nos municípios de tributação exclusiva para a Marinha do Brasil (MB) ou para a Aeronáutica (Aer), os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) deverão ligar-se, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, com as Regiões Militares (RM) para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral no ano seguinte, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) das Regiões Militares.

3.2.5. Os conscritos maiores de 28 (vinte e oito) anos de idade, exceto os "preferenciados" (nº 32 do art. 3º do RLSM), terão sua situação regularizada pelas JSM, que emitirão o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

3.2.6. As RM deverão instruir as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e JSM no sentido de encaminhar os alistados à Seleção Geral de forma escalonada, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.7. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, para atendimento de 100 homens/dia, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. As RM deverão ministrar estágios para os integrantes de todas as Forças que participarão dos trabalhos das CS/CSFA.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas por cada Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em MT:

- pertencentes à classe de 1994, alistados até 31 de maio de 2012; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 31 de maio de 2012.

3.3.5. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem estar munido do referido certificado, deverá ser encaminhado à JSM para ser alistado ou obter a 2ª via do CAM.

3.3.6. As CS/CSFA deverão orientar os conscritos que não possuam CPF para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Comissões de Seleção (CS)/Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.3.7.1. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.

3.3.7.2. A seleção em MT a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA que deverão obrigatoriamente ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.7.3. Os dados dos conscritos apresentados na seleção geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB.

3.3.8. Os procedimentos para CS, CSFA e CSE para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica sob a responsabilidade do Exército.

3.3.9. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2012, entre os Distritos Navais, as Regiões Militares e os Comandos Aéreos Regionais, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: órgãos de formação de oficiais da reserva (OFOR);

- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;

- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e

- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as OM interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.5. A responsabilidade da RM no processo de recrutamento dos conscritos vinculados à Marinha e à Aeronáutica terminará com a distribuição dos conscritos, disponibilizada no Portal do SERMILMOB.

3.4.6. As Organizações Militares abrangidas pelos respectivos DN, RM e COMAR atualizarão os dados do dispensado da incorporação (excesso de contingente, insubmisso e refratário) ou do militar incorporado (qualificação, engajamento, licenciamento, anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento a bem da disciplina, deserção, reforma, desaparecimento, extravio, reinclusão e reabilitação) diretamente no Portal do SERMILMOB, até 10 dias após cada evento.

3.4.7. Majoração.

3.4.7.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.7.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

3.4.7.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

3.4.8. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.8.1. Os convocados que por qualquer motivo não tiverem obtido adiamento de incorporação e que durante a época de Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia Militar das Agulhas Negras, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.8.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados.

3.4.9. Locais e datas de apresentação dos distribuídos para incorporação ou matrícula.

3.4.9.1. Os locais e as datas de apresentação dos distribuídos à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os cidadãos que forem distribuídos para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.3. Ao término da Seleção Complementar, os DN, as RM e os COMAR deverão determinar que suas OM providenciem a atualização dos dados da Seleção Complementar no SERMILMOB.

3.6. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI)

DOCUMENTO PARA INFORMAÇÕES

3.6.1. O convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, em qualquer dos casos previstos na legislação, e que não esteja sujeito à chamada complementar, deverá receber o CDI no mais curto prazo possível.

3.6.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita a seguinte anotação no verso do CAM, de preferência com carimbo: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial. Aguardando o certificado definitivo".

3.6.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão esclarecer aos empregadores de sua área de jurisdição, por meio de publicidade, a validade de tal anotação no CAM.

3.6.4. Os conscritos que receberem o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

3.6.5. Os conscritos incluídos no "excesso de contingente" das Organizações Militares Marinha, Exército e Aeronáutica, deverão ser encaminhados à Junta de Serviço Militar para recebimento do CDI.

3.6.6. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido isento ou dispensado da incorporação (portador de CI ou CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CI/CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE), que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e

b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2012, entre os Distritos Navais, Regiões Militares e Comandos Aéreos Regionais, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 25 de maio de 2012, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica (PRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução n° 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3 A concessão a qual se refere o item anterior será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matricula no PRM no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matrícula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no Portal do SERMILMOB, até 14 de setembro de 2012, para avaliação dos DN, RM e COMAR, respectivamente.

4.3 Após a avaliação, os DN e os COMAR deverão informar à RM correspondente, até 28 de setembro de 2012, as alterações a serem realizadas, bem como a necessidade de majoração, até o limite de 100%.

4.4. A consolidação do Boletim de Necessidades (Bol Nec) das OM no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 30 de outubro de 2012.

4.5. A DSM deverá disponibilizar instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec e os prazos a serem cumpridos.

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO 2014 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2013

5.1. As Forças deverão enviar ao MD, até 30 de julho de 2012, as propostas de alterações ou inclusões, inclusive de Municípios Tributários e IEMFDV dispensados de tributação, para o Plano Geral de Convocação (PGC 2014).

5.2. As ICC 2013 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 27 de janeiro de 2012.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. O EB remeterá ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, separadamente para os MT e os MNT, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por RM:

a) até 15 de junho de 2012: alistados da classe considerada, de classes anteriores e voluntários durante o período compreendido entre o primeiro dia útil de maio de 2011 e o último dia útil de maio de 2012; e

b) até 11 de janeiro de 2013: apresentados para Seleção Geral de municípios de sua exclusiva tributação ou de mais de uma Força (CSFA), em 2012, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C).

6.2. As Forças deverão remeter ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por DN, RM ou COMAR:

a) até 11 de janeiro de 2013: apresentados dos MT exclusivos de uma Força, para Seleção Geral em 2012, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);

b) até 11 de maio de 2013: incorporados ou matriculados no Grupamento "A" ou 1º Grupamento de Organização Militar da Ativa (OMA) ou em Órgão de Formação da Reserva (OFR), em 2013, inclusive MFDV; e

c) até 11 de outubro de 2013: incorporados ou matriculados no Grupamento "B" ou 2º Grupamento de OMA ou OFR, em 2013.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional, podendo elaborar material próprio.

7.2. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as ocasiões (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essas serão as únicas oportunidades de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.3. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Em caso de igualdade de perfis e padrões funcionais dos conscritos, conforme estabelecido pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP) do Exército, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho assinada pelo empregador.

8.2. As CSM deverão orientar os Del Sv Mil/JSM para que seja divulgado aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.3. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2012, para os alistados até 31 de maio de 2012 e 31 de dezembro de 2013, para os alistados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2012.

8.4. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.5. Os conscritos detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do Serviço Militar Inicial por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.6. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a incorporação/matrícula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

CONSCRITO INCORPORADO/MATRICULADO	CONSCRITO LICENCIADO/ENGAJADO
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação/matrícula	Data de desligamento/engajamento

8.7. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.8. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.9. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.10. O conscrito de classe posterior à convocada, voluntário, residente em MT, julgado incapaz temporariamente ("B1" ou "B2"), arrimo de família, problema social ou inapto no TSI (incapaz "K"), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado a sua classe para efeito de seleção.

8.11. Será considerado "Insubmisso" o conscrito que, após a Seleção Complementar, tomar conhecimento da designação e faltar à incorporação, isto é, não se apresentar até às "24:00h" do dia para isso determinado. Para comprovação da situação de "insubmisso" o conscrito deverá assinar a relação de designação à incorporação.

8.12. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados nos CAM.

8.13. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

8.13.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

8.13.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

8.14. Qualquer organização militar da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica deverá comunicar diretamente à CSM do local de nascimento do conscrito a ocorrência de insubmissão, deserção ou eximição.

8.15. Será considerado "refratário", além do que prescreve o RLSM, o conscrito apto e distribuído para incorporação/matrícula que não comparecer ao local designado para tomar conhecimento da distribuição ou que, tendo-o feito, não compareça ou não tenha concluído a Seleção Geral ou Complementar.

8.16. O cidadão na situação de "refratário", ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa militar prevista no art. 176 do RLSM, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, encontrar-se-á com a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

8.16.1 O "refratário" que regularizar a sua situação após 31 de maio, mas dentro do período das CS/CSFA, poderá, a critério dos DN, RM ou COMAR, ser encaminhado imediatamente à Seleção Geral no ano corrente.

8.17. O encostamento (ou depósito) do convocado definido no art. 3º do RLSM, distribuído à seleção complementar e, também, os previstos na majoração, poderá ser autorizado a critério dos DN, RM e COMAR. É proibida a utilização desse convocado em qualquer tipo de atividade no interior do aquartelamento antes da incorporação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8.18. Para fins de regularização de situação militar, o cidadão é dispensado da prestação do serviço militar a partir do dia 1º de maio do ano em que completar 28 (vinte e oito) anos, visto que nesta condição completará o processo de recrutamento com idade aproximada de 30 (trinta) anos.

8.19. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos 17 (dezessete) anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado 18 (dezoito) anos de idade.

8.20. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar 46 (quarenta e seis) anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLSM), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para fins de alistamento eleitoral.

8.21. O Ministério da Defesa, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.22. A Diretoria de Serviço Militar realizará, anualmente, o recadastramento dos operados do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema Serviço Militar.

8.23. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - 2 de janeiro a 31 de maio de 2012; nas CS/CSFA - 4 de julho a 7 de outubro de 2012.

8.24. Durante o alistamento e a seleção geral, os conscritos maiores de 18 anos poderão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e COMAR, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA.

8.25. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um planejamento para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

APÊNDICE 1

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

POSTOS/GRADUAÇÕES	FORÇA ARMADA (a)			
	MARINHA	EXÉRCITO	AERONÁUTICA	SOMA
Oficial Superior ou Intermediário (b)	-	1	-	1
Capitão / Tenente		3		3
Oficial Médico (c)	1	1	1	3
Oficial Dentista	1	1	1	3
SO / ST / Sgt	2	5	2	9
SO / ST / Sgt de Saúde	1	1	1	3
Cabo	1	3	1	5
Soldado / Marinheiro	2	3	2	7
Total	8	18	8	34 (d)

(a) A CSFA deverá ser constituída por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local.
(b) Presidente da CSFA.
(c) Um dos médicos deverá ser de carreira.
(d) Efetivo mínimo estimado para atender 100 homens/dia.
(e) A critério das RM, o efetivo das CSFA pode ser acrescido.

APÊNDICE 2

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. QUADRO DE ALISTAMENTO
1.1. Prazos para a classe de 1994:

Nº	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2012	2 de janeiro a 31 de maio	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2012
	1º de junho a 29 de junho		Encaminhar à seleção de 2013
	2 de julho a 31 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

Nº	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2012	2 de janeiro a 31 de maio	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2012
	2 de maio a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2013

2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Nº	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2012	SELEÇÃO GERAL	OMA, TG e EsIM 2 de julho a 5 de outubro	Sede dos MT pelas CSFA/CS
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 2 de julho a 29 de outubro	Conforme ICC
		MFDV 10 de setembro a 31 de outubro	Sede dos MT pelas CSE
2013	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), MFDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM 2 a 14 de janeiro	CS, CSFA ou CSE
	SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM 16 de janeiro a 28 de fevereiro	A critério dos DN, das RM e dos COMAR
		MFDV 7 a 31 de janeiro	
		Gpt "B" (2ª Turma) 10 de junho a 31 de julho	

OBSERVAÇÕES:
- Os DN e os COMAR, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando às RM correspondentes.
- As RM regularão nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CS de tributação exclusiva e das CSFA, dentro do prazo fixado.
- As RM regularão nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.
- Mediante prévio entendimento entre os DN, os COMAR e as RM, sem alterar o período do Conhecimento da Distribuição (02 a 14 Jan 13), os conscritos designados para a Marinha poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 07 Jan 13, e os designados para a Aeronáutica, do Gpt "A", a partir de 04 Jan 13 e os do Gpt "B", de 04 Jun 13, apesar da seleção complementar iniciar-se efetivamente em 16 Jan 13, para o Gpt "A" e 10 Jun 13, para o Gpt "B".

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

2013			
INCORPORAÇÃO		MATRÍCULA	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR, NPOR e EsIM Conforme as ICC	
MFDV 1º de fevereiro			
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto			
SvTT,EIPOT e EIC Conforme as ICC			

APÊNDICE 3

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES					
ANO	MÊS	DIA	EVENTO (REFERÊNCIA PGC/2012)	ORIGEM	DESTINO
2012	Janeiro	até 27	Remessa das ICC - item 5.2	Forças	MD
	Abril	até 13	Informação sobre convocados matriculados - item 3.4.8.2	Estabelecimentos de Ensino Militar	DN, RM e COMAR
	Maio	até 11	Relatório de Conscrição - Incorporados e matriculados no Gpt "A" - item 6.2.b)	Forças	MD
		até 25	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.6.4.1	7º DN e VI COMAR	CSE/11ª RM
			Informar os claros existentes no seu efetivo - item 3.6.4.1	HFA	11ª RM
			Coordenação entre DN, RM e COMAR sobre constituição das CSFA em pessoal e material - item 3.3.7.2	-	-
	Junho	até 15	Relatório de Conscrição - Alistados de 03 Maio 11 a 29 Abr 12 - item 6.1. a)	EB	MD
	Julho	até 30	Proposta de alteração de PGC - item 5.1	Forças	MD
	Setembro	até 14	Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB - item 4.2	OM	-
		até 28	Informar as alterações a serem realizadas nos Bol Nec - item 4.3	DN e COMAR	RM
	Novembro	até 30	Reunião de coordenação da distribuição de conscritos e MFDV (DN/ RM/COMAR) - item 3.4.3 e 3.6.3	-	-
	Dezembro	até 3	Acesso aos relatórios de Distribuição - item 3.4.4	Portal do SERMILMOB	OM Interessadas
		até 14	Ligação dos DN e COMAR com as RM para definição de local e data da Seleção Geral de Município de Tributação exclusiva - item 3.2.4	-	-
2013	Janeiro	até 11	Relatório de Conscrição - Apresentados à Seleção em 2012 - itens 6.1. b) e 6.2. a)	Forças	MD
	Maio	até 10	Relatório de Conscrição - Incorporados ou matriculados no Grupamento "A" - item 6.2. b)	Forças	MD
	Outubro	até 11	Relatório de Conscrição - Incorporados ou matriculados no Grupamento "B" - item 6.2. c)	Forças	MD
2012/ 2013	Janeiro a dezembro	até 30 dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.6	Órgãos possuidores de conscritos	TRE
			Atualização dos dados de incorporação, engajamento e licenciamento e outros eventos (insubmissão, refratário e excesso de contingente) por meio do acesso direto ao Portal do SERMILMOB	DN e COMAR	RM
		Até 28	Relatório de despesa com recursos do FSM, quando recebido e executado (LSM e RLSM)	Forças	MD
	Janeiro Maio Setembro	até o último dia útil	Relatório de Arrecadação mensal (Taxa e Multa) do quadrimestre anterior (LSM e RLSM)	Forças	MD

APÊNDICE 4

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (art. 35 do RLSM)

1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Assis Brasil		x	
2. Brasiléia		x	
3. Cruzeiro do Sul		x	x
4. Mâncio Lima		x	
5. Marechal Thaumaturgo		x	
6. Plácido de Castro		x	
7. Rio Branco		x	x

2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Arapiraca		x	
2. Maceió	x	x	x
3. Palmeira dos Índios		x	
4. Penedo		x	
5. Rio Largo			x

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

6. São José da Laje		x	
7. Teotônio Vilela		x	

3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amapá		x	
2. Calçoene		x	
3. Macapá	x	x	x
4. Oiapoque		x	
5. Santana do Amapá	x	x	

4) AMAZONAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alvarães		x	
2. Atalaia do Norte		x	
3. Barcelos		x	
4. Benjamin Constant		x	
5. Carauari		x	
6. Coari		x	
7. Eirunepé		x	x
8. Humaitá		x	
9. Itacoatiara		x	
10. Lábrea		x	
11. Manacapuru		x	
12. Manaus	x	x	x
13. Manicoré		x	x
14. Parintins		x	
15. Santa Isabel do Rio Negro		x	
16. São Gabriel da Cachoeira		x	x
17. São Paulo de Olivença		x	
18. Tabatinga		x	x
19. Tefé		x	x

5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alagoinhas		x	
2. Barreiras		x	
3. Bom Jesus da Lapa			x
4. Brumado		x	
5. Cachoeira		x	
6. Camaçari		x	
7. Cruz das Almas		x	
8. Feira de Santana		x	
9. Ilhéus		x	
10. Irecê		x	
11. Itabuna		x	
12. Itamaraju		x	
13. Itapetinga		x	
14. Jacobina		x	
15. Jequié		x	
16. Juazeiro		x	
17. Macarani		x	
18. Muritiba		x	
19. Lauro de Freitas			x
20. Nazaré		x	
21. Paulo Afonso		x	
22. Poções		x	
23. Porto Seguro			x
24. Salvador	x	x	x
25. Santo Antônio de Jesus		x	
26. São Félix		x	
27. Serrinha		x	
28. Valença		x	
29. Vitória da Conquista		x	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Acaraú		x	
2. Aracati		x	
3. Camocim		x	
4. Crateús		x	
5. Crato		x	
6. Fortaleza	x	x	x
7. Iguatu		x	
8. Itapipoca		x	
9. Juazeiro do Norte		x	
10. Limoeiro do Norte		x	
11. Maranguape		x	
12. Quixadá		x	
13. Quixeramobim		x	
14. Russas		x	
15. Sobral		x	
16. Tamboril		x	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Brasília	x	x	x

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alegre		x	
2. Bom Jesus do Norte		x	
3. Cachoeiro do Itapemirim		x	
4. Castelo		x	
5. Colatina		x	
6. Guaçuí		x	
7. Linhares		x	
8. Santa Tereza			x
9. São Gabriel da Palha		x	
10. São Mateus		x	
11. Vila Velha		x	
12. Vitória	x	x	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Anápolis		x	x
2. Aragarças		x	
3. Catalão		x	
4. Cristalina		x	
5. Formosa		x	
6. Goiânia		x	
7. Ipameri		x	
8. Iporá		x	
9. Itumbiara		x	
10. Jataí		x	
11. Luziânia		x	
12. Novo Gama		x	
13. Pires do Rio		x	
14. Planaltina		x	
15. Porangatu		x	
16. Rio Verde		x	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alcântara			x
2. Caxias		x	
3. Codó		x	
4. Imperatriz	x	x	x
5. Pedreiras		x	
6. São Luís	x	x	x
7. Timon		x	
8. Carolina			x

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alta Floresta		x	
2. Barra do Garças		x	x
3. Cáceres	x	x	
4. Chapada dos Guimarães			x
5. Colíder		x	
6. Cuiabá	x	x	x
7. Guarantã do Norte			x
8. Juara		x	
9. Mirassol d'Oeste		x	
10. Porto Esperidião			x
11. Rondonópolis		x	
12. São Félix do Araguaia	x		x
13. São José dos Quatro Marcos		x	
14. Sinop		x	x
15. Várzea Grande		x	x

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Amambai		x	
2. Anastácio		x	
3. Antônio João		x	
4. Aquidauana		x	
5. Bela Vista		x	
6. Bodoquena		x	
7. Bonito		x	
8. Campo Grande		x	x
9. Caracol		x	
10. Corumbá	x	x	x
11. Coxim		x	
12. Deodápolis		x	
13. Dois Irmãos do Buriti		x	
14. Dourados		x	
15. Eldorado		x	
16. Fátima do Sul		x	
17. Glória de Dourados		x	
18. Guia Lopes da Laguna		x	
19. Iguatemi		x	
20. Itaquiraí		x	
21. Jardim		x	
22. Ladário	x	x	x
23. Maracaju		x	
24. Miranda		x	
25. Mundo Novo		x	
26. Naviraí		x	
27. Nioaque		x	
28. Nova Andradina		x	
29. Ponta Porã		x	
30. Porto Murtinho	x	x	
31. Ribas do Rio Pardo		x	
32. Rio Brilhante		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33. Rio Verde de Mato Grosso		x	
34. São Gabriel do Oeste		x	
35. Sidrolândia		x	
36. Três Lagoas		x	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Alfenas		x	
2. Andradas		x	
3. Araguari		x	
4. Araxá		x	
5. Barbacena		x	x
6. Barroso		x	
7. Belo Horizonte		x	x
8. Boa Esperança		x	
9. Bom Despacho		x	
10. Borda da Mata		x	
11. Brasópolis		x	
12. Caeté			x
13. Caldas		x	
14. Cambuí		x	
15. Cambuquira		x	
16. Campanha		x	
17. Campo Belo		x	
18. Carangola		x	
19. Caratinga		x	
20. Cataguases		x	
21. Caxambu		x	
22. Confins			x
23. Conselheiro Lafaiete		x	
24. Contagem		x	
25. Cristina		x	
26. Curvelo		x	
27. Delfim Moreira		x	
28. Diamantina		x	
29. Divinópolis		x	
30. Formiga		x	
31. Frutal		x	
32. Governador Valadares		x	
33. Guanhães		x	
34. Guaxupé		x	
35. Itajubá		x	
36. Itaúna		x	
37. Ituiutaba		x	
38. Januária		x	
39. Jequitinhonha		x	
40. Juiz de Fora		x	
41. Lagoa Santa			x
42. Lavras		x	
43. Leopoldina		x	
44. Lima Duarte		x	
45. Machado		x	
46. Mar de Espanha		x	
47. Maria da Fé		x	
48. Matias Barbosa		x	
49. Montes Claros		x	
50. Muriaé		x	
51. Nanuque		x	
52. Nepomuceno		x	
53. Oliveira		x	
54. Ouro Fino		x	
55. Paraisópolis		x	
56. Passa Quatro		x	
57. Passos		x	
58. Patos de Minas		x	
59. Patrocínio		x	
60. Pedralva		x	
61. Pedro Leopoldo			x
62. Piranguinho		x	
63. Pirapora	x		
64. Poços de Caldas		x	
65. Pouso Alegre		x	
66. Santa Rita do Sapucaí		x	
67. Santa Luzia			x
68. Santos Dumont		x	
69. São Gonçalo do Sapucaí		x	
70. São João Del Rei		x	
71. São João Nepomuceno		x	
72. São Lourenço		x	
73. São Sebastião do Paraíso		x	
74. Sete Lagoas		x	
75. Teófilo Otoni		x	
76. Tiradentes		x	
77. Três Corações		x	
78. Três Marias			x
79. Três Pontas		x	
80. Ubá		x	
81. Uberaba		x	
82. Uberlândia		x	
83. Varginha		x	
84. Vespasiano			x
85. Viçosa		x	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Abaetetuba		x	
2. Alenquer		x	
3. Almeirim		x	
4. Altamira		x	
5. Ananindeua		x	
6. Barcarena		x	
7. Belém	x	x	x
8. Benevides		x	
9. Bragança		x	
10. Breves		x	
11. Cametá		x	
12. Capanema		x	
13. Castanhal		x	
14. Conceição do Araguaia		x	x
15. Itaituba		x	
16. Jacundá		x	
17. Marabá		x	
18. Marituba		x	
19. Nova Timboteua		x	
20. Óbidos		x	
21. Oriximiná		x	
22. Paragominas		x	
23. Parauapebas		x	
24. Peixe Boi		x	
25. Redenção		x	
26. Salinópolis		x	
27. Santa Bárbara		x	
28. Santa Isabel do Pará		x	
29. Santarém	x	x	x
30. Tomé-Açu		x	
31. Tucuruí		x	
32. Xinguara		x	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Bayeux		x	
2. Cabedelo		x	
3. Cajazeiras		x	
4. Campina Grande		x	
5. João Pessoa	x	x	
6. Patos		x	
7. Pombal		x	
8. Rio Tinto		x	
9. Santa Rita		x	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Apucarana		x	
2. Arapongas		x	
3. Assis Chateaubriand		x	
4. Balsa Nova		x	
5. Bandeirantes		x	
6. Biturana		x	
7. Cambará		x	
8. Campo do Tenente		x	
9. Campo Largo		x	
10. Campo Mourão		x	
11. Cascavel		x	x
12. Castro		x	
13. Cianorte		x	
14. Clevelândia		x	
15. Contenda		x	
16. Colombo		x	
17. Corbélia		x	
18. Cornélio Procópio		x	
19. Cruz Machado		x	
20. Curitiba		x	x
21. Foz do Iguaçu	x	x	x
22. Francisco Beltrão		x	
23. General Carneiro		x	
24. Guaíra	x	x	
25. Guarapuava		x	
26. Jacarezinho		x	
27. Jandaia do Sul		x	
28. Lapa		x	
29. Loanda		x	
30. Londrina		x	
31. Mallet		x	
32. Mal Cândido Rondon		x	
33. Maringá		x	
34. Medianeira		x	
35. Nova Esperança		x	
36. Palmas		x	
37. Palmeiras		x	
38. Palotina		x	
39. Paranaguá	x	x	
40. Paranavaí		x	
41. Pato Branco		x	
42. Paula Freitas		x	
43. Paulo Frontin		x	
44. Ponta Grossa		x	
45. Porto Amazonas		x	
46. Porto Vitória		x	
47. Ribeirão Claro		x	
48. Rio Negro		x	
49. Sta Terezinha de Itaipu		x	
50. Sto Antônio da Platina		x	
51. São João do Triunfo		x	
52. São José dos Pinhais		x	
53. São Miguel do Iguaçu		x	
54. Terra Roxa		x	
55. Telêmaco Borba		x	
56. Toledo		x	
57. Umuarama		x	
58. União da Vitória		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Afogados da Ingazeira		x	
2. Araçoiaba		x	
3. Arcoverde		x	
4. Belo Jardim		x	
5. Cabo de Sto Agostinho		x	
6. Camaragibe		x	
7. Catende		x	
8. Caruaru		x	
9. Fernando de Noronha			x
10. Garanhuns		x	
11. Jaboatão dos Guararapes		x	x
12. Limoeiro		x	
13. Nazaré da Mata		x	
14. Olinda	x	x	
15. Paulista		x	
16. Paudalho		x	
17. Pesqueira		x	
18. Petrolina		x	x
19. Recife	x	x	x
20. São Bento do Una		x	
21. São João		x	
22. São Lourenço da Mata		x	
23. Serra Talhada		x	
24. Vitória de Santo Antão		x	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aroeira do Itaim		x	
2. Bocaina		x	
3. Campo Maior		x	
4. Expedito Lopes		x	
5. Parnaíba	x	x	
6. Picos		x	
7. Piripiri		x	
8. Sussuapara		x	
9. Teresina		x	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Angra dos Reis	x		
2. Barra Mansa		x	
3. Belford Roxo		x	
4. Bom Jesus do Itabapoana		x	
5. Campos dos Goytacazes		x	
6. Duque de Caxias		x	
7. Engenheiro Paulo de Frontin		x	
8. Itaperuna		x	
9. Itatiaia		x	
10. Japeri		x	
11. Macaé		x	
12. Mendes		x	
13. Mesquita		x	
14. Miracema		x	
15. Natividade		x	
16. Nilópolis		x	
17. Niterói		x	
18. Nova Friburgo	x	x	
19. Nova Iguaçu		x	
20. Paracambi		x	
21. Paty do Alferes		x	
22. Petrópolis		x	x
23. Porciúncula		x	
24. Queimados		x	
25. Resende		x	
26. Rio de Janeiro	x	x	x
27. Santo Antônio de Pádua		x	
28. São Fidélis		x	
29. São Gonçalo	x	x	
30. São João de Meriti		x	
31. São Pedro da Aldeia	x		
32. Seropédica		x	
33. Teresópolis		x	
34. Valença		x	
35. Volta Redonda		x	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Areia Branca	x		
2. Caicó		x	
3. Mossoró		x	
4. Natal	x	x	x
5. Parnamirim			x

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Agudo		x	
2. Ajuricaba		x	
3. Alecrim		x	
4. Alegrete		x	
5. Alpestre		x	
6. Arroio do Meio		x	
7. Arroio do Tigre		x	
8. Arroio dos Ratos		x	
9. Arroio Grande		x	
10. Augusto Pestana		x	
11. Bagé		x	
12. Barros Cassal		x	
13. Bento Gonçalves		x	
14. Boa Vista do Buricá		x	
15. Bom Retiro do Sul		x	
16. Bossoroca		x	
17. Butiá		x	
18. Caçapava do Sul		x	
19. Cacequi		x	
20. Cachoeira do Sul		x	
21. Cachoeirinha			x
22. Caibaté		x	
23. Camaquã		x	
24. Campina das Missões		x	
25. Campo Bom		x	
26. Campo Novo		x	
27. Candelária		x	
28. Cândido Godói		x	
29. Canguçu		x	x
30. Canoas		x	x
31. Capão do Leão		x	
32. Carazinho		x	
33. Catuípe		x	
34. Caxias do Sul		x	
35. Cerrito		x	
36. Cerro Branco		x	
37. Cerro Largo		x	
38. Charqueadas		x	
39. Chiapeta		x	
40. Colorado		x	
41. Condor		x	
42. Coronel Bicaco		x	
43. Crissiumal		x	
44. Cruz Alta		x	
45. Cruzeiro do Sul		x	
46. Dilermando de Aguiar		x	
47. Dom Pedrito		x	
48. Encantado		x	
49. Encruzilhada do Sul		x	
50. Entre-Ijuís		x	
51. Erechim		x	
52. Erval Seco		x	
53. Espumoso		x	
54. Estância Velha		x	
55. Esteio		x	x
56. Estrela		x	
57. Estrela Velha		x	
58. Faxinal do Soturno		x	
59. Formigueiro		x	
60. Fortaleza dos Valos		x	
61. Frederico Westphalen		x	
62. Garruchos		x	
63. General Câmara		x	
64. Getúlio Vargas		x	
65. Giruá		x	
66. Guaporé		x	
67. Guarani das Missões		x	
68. Herval		x	
69. Herveiras		x	
70. Horizontina		x	
71. Hulha Negra		x	
72. Humaitá		x	
73. Ibirubá		x	
74. Ijuí		x	
75. Independência		x	
76. Itaara		x	
77. Itacurubi		x	
78. Itaqui		x	
79. Ivorá		x	
80. Jaguarão		x	
81. Jaguari		x	
82. Júlio de Castilhos		x	
83. Jóia		x	
84. Lagoa Bonita do Sul		x	
85. Legoa dos Três Cantos		x	
86. Lajeado		x	
87. Lavras do Sul		x	
88. Mata		x	
89. Minas do Leão		x	
90. Montenegro		x	
91. Muçum		x	
92. Não-Me-Toque		x	
93. Nonoai		x	
94. Nova Esperança do Sul		x	
95. Nova Palma		x	
96. Nova Santa Rita		x	
97. Novo Cabrais		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

98. Novo Hamburgo		x	
99. Osório		x	
100. Palmeira das Missões		x	
101. Palmitinho		x	
102. Panambi		x	
103. Pantano Grande		x	
104. Paraíso do Sul		x	
105. Passa Sete		x	
106. Passo Fundo		x	
107. Passo do Sobrado		x	
108. Pedro Osório		x	
109. Pejuçara		x	
110. Pelotas		x	
111. Pinheiro Machado		x	
112. Piratini		x	
113. Planalto		x	
114. Portão		x	
115. Porto Alegre	x	x	x
116. Porto Mauá		x	
117. Porto Xavier		x	
118. Quaraí		x	
119. Quevedos		x	
120. Quinze de Novembro		x	
121. Restinga Seca		x	
122. Rio Grande	x	x	
123. Rio Pardo		x	
124. Roque Gonzales		x	
125. Rosário do Sul		x	
126. Saldanha Marinho		x	
127. Salto Jacuí		x	
128. Santa Bárbara do Sul		x	
129. Santa Cruz do Sul		x	
130. Santa Maria		x	x
131. Santa Rosa		x	
132. Santana do Livramento		x	
133. Santiago		x	x
134. Santo Ângelo		x	
135. Santo Antônio das Missões		x	
136. Santo Augusto		x	
137. Santo Cristo		x	
138. São Borja		x	
139. São Francisco de Assis		x	
140. São Gabriel		x	
141. São Jerônimo		x	
142. São José do Norte	x	x	
143. São Leopoldo		x	
144. São Lourenço do Sul		x	
145. São Luiz Gonzaga		x	
146. São Martinho		x	
147. São Martinho da Serra		x	
148. São Miguel das Missões		x	
149. São Nicolau		x	
150. São Paulo das Missões		x	
151. São Pedro do Sul		x	
152. São Sepé		x	
153. Sapiranga		x	
154. Sapucaia do Sul		x	
155. Sarandi		x	
156. São Vicente do Sul		x	
157. Seberi		x	
158. Segredo		x	
159. Selbach		x	
160. Sinimbu		x	
161. Sobradinho		x	
162. Soledade		x	
163. Tapera		x	
164. Taguari		x	
165. Tapes		x	
166. Tenente Portela		x	
167. Teutônia		x	
168. Tio Hugo		x	
169. Três de Maio		x	
170. Três Passos		x	
171. Triunfo		x	
172. Tiradentes do Sul		x	
173. Tucunduva		x	
174. Tupanciretã		x	
175. Tuparendi		x	
176. Uruguaiana	x	x	x
177. Vale do Sol		x	
178. Vale Verde		x	
179. Venâncio Aires		x	
180. Vera Cruz		x	
181. Victor Graeff		x	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Colorado do Oeste		x	
2. Costa Marques		x	
3. Guajará-Mirim		x	x
4. Nova Mamoré		x	
5. Porto Velho		x	x
6. Vilhena		x	x

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Boa Vista		x	x
2. Bonfim		x	
3. Normandia		x	

24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Blumenau		x	
2. Brusque		x	
3. Caçador		x	
4. Canoinhas		x	
5. Concórdia		x	
6. Correia Pinto		x	
7. Criciúma		x	
8. Descanso		x	
9. Florianópolis	x	x	x
10. Gaspar		x	
11. Guaraciaba		x	
12. Herval d'Oeste		x	
13. Imbituba		x	
14. Irineópolis		x	
15. Indaial		x	
16. Iporã do Oeste		x	
17. Itaiópolis		x	
18. Itajaí	x	x	
19. Itapiranga		x	
20. Joaçaba		x	
21. Joinville		x	
22. Lages		x	
23. Laguna	x	x	
24. Mafra		x	
25. Maravilha		x	
26. Matos Costa		x	
27. Otacílio Costa		x	
28. Papanduva		x	
29. Porto União		x	
30. Rio Negrinho		x	
31. São Bento do Sul		x	
32. São Francisco do Sul	x	x	
33. São Joaquim		x	
34. São José		x	x
35. São José do Cedro		x	
36. São Miguel do Oeste		x	
37. Três Barras		x	
38. Tubarão		x	
39. Urubici			x
40. Videira		x	

25) SÃO PAULO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Adamantina		x	
2. Americana		x	
3. Amparo		x	
4. Andradina		x	
5. Aparecida		x	x
6. Araçatuba		x	
7. Araraquara		x	
8. Araras		x	
9. Assis		x	
10. Avaré		x	
11. Bariri		x	
12. Barra Bonita	x		
13. Barretos		x	
14. Barueri		x	
15. Batatais		x	
16. Bauru		x	
17. Bebedouro		x	
18. Bertioga		x	
19. Birigui		x	
20. Botucatu		x	
21. Bragança Paulista		x	
22. Caçapava		x	
23. Cachoeira Paulista		x	
24. Cafelândia		x	
25. Campinas		x	
26. Campo Limpo Paulista		x	
27. Campos do Jordão		x	
28. Capivari		x	
29. Caraguatatuba	x		
30. Carapicuíba		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

31. Casa Branca		x	
32. Catanduva		x	
33. Cotia		x	
34. Cruzeiro		x	
35. Descalvado		x	x
36. Diadema		x	
37. Dracena		x	
38. Espírito Santo do Pinhal		x	
39. Fernandópolis		x	
40. Franca		x	
41. Garça		x	
42. Getulina		x	
43. Guaiçara		x	
44. Guararapes		x	
45. Guaratinguetá		x	x
46. Guarujá		x	x
47. Guarulhos		x	x
48. Ibitinga		x	
49. Iguaçu do Tietê	x		
50. Igarapava		x	
51. Ilha Bela	x		
52. Indaiatuba		x	
53. Itapetininga		x	
54. Itapeva		x	
55. Itapevi		x	
56. Itápolis		x	
57. Itararé		x	
58. Itatiba		x	
59. Itu		x	
60. Ituverava		x	
61. Jaboticabal		x	
62. Jacareí		x	
63. Jandira		x	
64. Jaú		x	
65. Jundiaí		x	
66. Leme		x	x
67. Limeira		x	
68. Lins		x	
69. Lorena		x	x
70. Marília		x	
71. Mirassol		x	
72. Mococa		x	
73. Mogi das Cruzes		x	
74. Mogi Guaçu		x	
75. Mogi Mirim		x	
76. Olímpia		x	
77. Osasco		x	
78. Osvaldo Cruz		x	
79. Ourinhos		x	
80. Paraguaçu Paulista		x	
81. Penápolis		x	
82. Peruíbe		x	
83. Pindamonhangaba		x	
84. Piquete		x	
85. Piracicaba		x	
86. Pirajuí		x	
87. Pirassununga		x	x
88. Porto Ferreira		x	x
89. Potim		x	
90. Praia Grande		x	x
91. Presidente Epitácio	x		
92. Presidente Prudente		x	
93. Presidente Venceslau		x	
94. Promissão		x	
95. Ribeirão Preto		x	
96. Rio Claro		x	
97. Salto		x	
98. Santa Cruz das Palmeiras		x	x
99. Sta Cruz do Rio Pardo		x	
100. Sta Rita do Passa Quatro		x	
101. Santana do Parnaíba		x	
102. Santo André		x	
103. Santos	x	x	x
104. São Bernardo do Campo		x	
105. São Caetano do Sul		x	
106. São Carlos		x	
107. São João da Boa Vista		x	
108. São Joaquim da Barra		x	
109. São José do Rio Pardo		x	
110. São José do Rio Preto		x	
111. São José dos Campos		x	x
112. São Manuel		x	
113. São Paulo	x	x	x
114. São Pedro		x	
115. São Roque			x
116. São Sebastião	x		
117. São Vicente		x	x
118. Sorocaba		x	
119. Suzano		x	
120. Taboão da Serra		x	
121. Tambaú		x	
122. Tanabi			x
123. Taquaritinga		x	
124. Tatuí		x	
125. Taubaté		x	
126. Tremembé		x	
127. Tupã		x	
128. Várzea Paulista		x	
129. Votuporanga		x	

26) SERGIPE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Aracaju	x	x	x
2. Estância		x	
3. Lagarto		x	
4. Propriá		x	

27) TOCANTINS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1. Araguaína	x	x	
2. Gurupi		x	
3. Miracema do Tocantins		x	
4. Palmas	x	x	
5. Pedro Afonso		x	
6. Porto Nacional		x	
7. Tocantínia		x	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	7	-	5	-	-	-	2	-
AL	7	-	5	1	-	-	-	1
AP	5	-	3	-	1	-	-	1
AM	19	-	13	-	-	-	5	1
BA	29	-	25	3	-	-	-	1
CE	16	-	15	-	-	-	-	1
DF	1	-	-	-	-	-	-	1
ES	11	-	9	1	1	-	-	-
GO	16	-	15	-	-	-	1	-
MA	8	-	4	2	-	-	-	1
MT	15	-	7	3	-	1	4	-
MS	36	-	33	-	-	-	1	2
MG	82	-	75	5	-	-	2	-
PA	32	-	29	-	-	-	2	1
PB	9	-	8	-	1	-	-	-
PR	59	-	54	-	2	-	2	1
PE	24	-	19	1	1	-	2	1
PI	9	-	9	-	-	-	-	-
RJ	35	2	29	-	2	-	1	1
RN	5	1	2	1	-	-	-	1
RS	165	-	165	1	2	-	5	2
RO	6	-	3	-	-	-	3	-
RR	3	-	2	-	-	-	1	-
SC	40	-	34	1	3	-	1	1
SP	129	6	106	2	-	-	13	2
SE	4	-	3	-	-	-	-	1
TO	7	-	5	-	2	-	-	-
Total	779	9	677	21	15	1	45	21

APÊNDICE 5

RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2012 (art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
	FARMÁCIA	
2ª CSM Niterói RJ	1. Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre - FAFIA	Alegre - ES
	2. Faculdade de farmácia da UFES	
	3. Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa - RJ
2ª CSM Niterói RJ	4. Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goitacazes- RJ
	5. Universidade Estácio de Sá - UNESA	
	6. Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina - ES
2ª CSM Niterói RJ	7. Universidade Iguaçu - UNIG	Itaperuna - RJ
	8. Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração" - UNILINHARES	Linhares - ES
	9. Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Niterói - RJ
	10. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª CSM Niterói RJ	11. Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu - RJ
	12. Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro - RJ
	13. Faculdade Bezerra de Araújo - FABA	
	14. Universidade Estácio de Sá - Campus Akxe - Barra II	
2ª CSM Niterói RJ	15. Universidade Estácio de Sá - Campus Rebouças	
	16. Faculdade de Farmácia da UNIGRANRIO	
	17. Faculdade de Farmácia da UFRJ	
	18. Universidade Gama Filho - UGF	
2ª CSM Niterói RJ	19. Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa - ES
	20. Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo - RJ
	21. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	22. Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha - ES
2ª CSM Niterói RJ	23. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM	Vitória - ES
	24. Faculdade Brasileira	
	25. Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES	
	26. Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	

1ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
	ODONTOLOGIA	
2ª CSM Niterói RJ	1. Faculdade de Odontologia de Campos	Campos dos Goitacazes-RJ
	2. Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Duque de Caxias - RJ
	3. Universidade Iguaçu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna - RJ
	4. Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro	Niterói - RJ
	5. Universidade Federal Fluminense - UFF	
2ª CSM Niterói RJ	6. Universidade Salgado Filho de Oliveira - UNIVERSO	
	7. Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo - RJ
	8. Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu - RJ
	9. Faculdades São José - FSJ	Rio de Janeiro - RJ
	10. Universidade Veiga de Almeida - UVA	
2ª CSM Niterói RJ	11. Universidade Gama Filho - UGF	
	12. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	
	13. Curso de Odontologia da Universidade Estácio de Sá	
	14.Curso de Graduação em Odontologia das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis - RJ
	15. Faculdade de Odontologia de Valença "Fundação Educacional Dom André Arcoverde"	Valença - RJ
2ª CSM Niterói RJ	16. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	17. Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	Vitória - ES
	18. Escola de Odontologia de Volta Redonda "Fundação Oswaldo Aranha"	Volta Redonda - RJ
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre - ES
2ª CSM Niterói RJ	2. Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa - RJ
	3. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF	Campo dos Goitacazes-RJ
	4. Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo - ES
	5. Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Duque de Caxias - RJ
	6. Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí - RJ
2ª CSM Niterói RJ	7. Universidade Federal Fluminense - UFF	Niterói - RJ
	8. Faculdade de Veterinária da UFRRJ	Rio de Janeiro - RJ
	9. Universidade Castelo Branco - UCB	
	10. Universidade Estácio de Sá - UNESA	
	11. Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis - RJ
2ª CSM Niterói RJ	12. Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença - RJ
	13. Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras - RJ
	14. Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha - ES

2ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo SP	FARMÁCIA	
	1. Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista-SP
	2. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema - SP
	3. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos - SP
	4. Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	
	5. Faculdades Integradas Torricelli	
	6. Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu-SP
	7. Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes - SP
	8. Universidade Braz Cubas - UBC	
	9. Faculdade de Farmácia da UNIBAN	Osasco - SP
	10. Centro Universitário FIEO - UNIFIEO	
	11. Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba - SP
	12. Universidade do Grande ABC - UniABC	
	13. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo - SP
	14. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	
	15. Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul - SP
	16. Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos - SP
	17. Universidade Paulista - UNIP	
	18. Universidade Católica de Santos - UNISANTOS	Santos - SP
	19. Universidade Paulista - UNIP	
	20. Universidade Santa Cecília - UNISANTA	
	21. Universidade Paulista - UNIP	Santana do Parnaíba - SP
	22. Universidade São Judas Tadeu - USJT	São Paulo - SP
	23. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	
	24. Universidade Presbiteriana Mackenzie	
	25. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	
	26. Universidade Paulista - UNIP/SP	
	27. Universidade de São Paulo - USP/SP	
	28. Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC	
	29. Universidade Anhembi Morumbi - UAM	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	30. Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO	
	31. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU	
	32. Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	
	33. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
	34. Universidade Santo Amaro - UNISA	
	35. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	
	36. Centro Universitário Radial - RADIAL	
	37. Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR	
	38. Universidade de São Marcos - USM	
	MEDICINA	
	1. Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes - SP
	2. Centro Universitário Lusíadas - UNILUS	Santos - SP
	3. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	
	4. Centro Universitário de São Camilo - São Camilo	São Paulo
	5. Universidade da Cidade de São Paulo - UNICID	
	6. Universidade Anhembi Morumbi - UAM	
	7. Universidade de Santo Amaro - UNISA	
	8. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos - SP
	2. Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	
	3. Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes - SP
	4. Universidade Braz Cubas - UBC	
	5. Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba - SP
	6. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo - SP
	7. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	São José dos Campos - SP
4ª CSM	8. Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos - SP
São	9. Universidade Santa Cecília - UNISANTA	Santos - SP
Paulo	10. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	
SP	11. Centro Universitário de Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU	São Paulo - SP
	12. Universidade de São Paulo - USP	
	13. Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
	14. Universidade Paulista - UNIP	
	15. Universidade Ibirapuera - UNIB	
	16. Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	
	17. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	
	18. Universidade de Santo Amaro - UNISA	
	19. Universidade Cidade de São Paulo - UNICID	
4ª CSM São Paulo SP	20. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	
	21. Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté - SP
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos - SP
	2. Universidade Bandeirantes de São Paulo - UNIBAN	São Bernardo do Campo - SP
	3. Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	
	4. Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André - SP
	5. Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos - SP
	6. Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE	
	7. Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos - SP
	8. Centro Univers. das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo - SP
	9. Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	
	10. Universidade Anhembi Morumbi - UAM	
	11. Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	
	12. Universidade de São Marcos - USM	
	13. Universidade Paulista - UNIP	
	14. Universidade de Santo Amaro - UNISA	
	15. Universidade de São Paulo - USP/SP	
5ª CSM Ribei-rão Preto SP	FARMÁCIA	
	1. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara - SP
	2. Universidade Paulista - UNIP	
	3. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	
	4. Centro Educacional da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos - SP
	5. Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis - SP
	6. Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAN	Leme - SP
	7. Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga - SP
	8. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca - SP
	9. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto - SP
	10. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	
	11. Universidade Paulista - UNIP	
	12. Universidade de São Paulo - USP/RP	
	13. Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos - SP
	14. Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Preto - SP
	15. União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	
	16. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	
	17. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	
	18. Faculdade de Taquaritinga	Taquaritinga - SP
	19. Centro Universitário de Jales - UNIJALES	Jales - SP
	20. Centro Universitário de Votuporanga - UNIFE	Votuporanga - SP
	MEDICINA	
	1. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara-SP
	2. Faculdade Integradas Padre Albino - FIPA	Catanduva - SP
	3. Faculdade de Méd. da Univ. Camilo C. Branco - UNICASTELO	Fernandópolis - SP
	4. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	São Carlos-SP
	5. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto - SP
	6. Faculdade de Medicina da Univers. de Ribeirão Preto - UNAERP	
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara - SP
	2. Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	
	3. Centro Universitário da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos - SP
	4. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis - SP
	5. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca - SP
	6. Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto - SP
	7. Universidade de São Paulo - USP/RP	
	8. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto - SP
	9. Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	
	10. Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul-SP
	11. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-IMES	Catanduva-SP
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca - SP
	2. Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava - SP
	3. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal - SP
	4. Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto - SP
	5. Centro Universitário Moura Lacerda - CUML	
	6. Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAN	Leme - SP
	7. Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga - SP
	8. Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto - SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6ª CSM Bauru SP	FARMÁCIA	
	1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina - SP
	2. Universidade Paulista - UNIP	Araçatuba - SP
	3. Centro Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	
	4. Universidade Paulista - UNIP	Assis - SP
	5. Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru - SP
	6. Universidade Paulista - UNIP	
	7. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	8. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente - SP
	9. Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo - SP
	10. Faculdade Sudoeste Paulista-FSP	Avaré-SP
	11. Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos-SP
	MEDICINA	
	1. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	2. Faculdade de Medicina da UNOESTE	Presidente Prudente - SP
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina - SP
	2. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba - SP
	3. Universidade de São Paulo - USP/Bauru	Bauru - SP
	4. Universidade Sagrado Coração - USC	
	5. Universidade metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins - SP
	6. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	7. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente - SP
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina - SP
	2. Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina - SP
	3. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba - SP
	4. Universidade Paulista - UNIP	Bauru - SP
	5. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça - SP
	6. Universidade de Marília - UNIMAR	Marília - SP
	7. Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos - SP
	8. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente - SP
14ª CSM Soro-caba SP	FARMÁCIA	
	1. Faculdade Americana - FAM	Americana - SP
	2. Faculdade de Farmácia da Fundação Hermínio Ormetto	Araras - SP
	3. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista - SP
	4. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Campinas - SP
	5. Universidade Paulista - UNIP	
	6. Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC	
	7. Universidade São Francisco - USF	
	8. Centro Regional Universitário Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal - SP
	9. Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA	Jundiaí - SP
	10. Faculdade Japi - IJES	
	11. Faculdade Pitágoras de Jundiaí - PIT Jundiaí	
	12. Universidade Paulista - UNIP	
	13. Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba -SP
	14. Universidade Paulista - UNIP	
	15. Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba - SP
	16. Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio	Itu-SP
	17. Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva-SP
	18. Universidade Paulista - UNIP	Limeira-SP
	MEDICINA	
	1. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista - SP
	2. Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ	Jundiaí - SP
	ODONTOLOGIA	
	1. C. Univers. Hermínio Ormetto de Araras - UNIARARAS	Araras - SP
	2. Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista - SP
	3. Pontifícia Univers. Católica de Campinas -PUCCAMP	Campinas - SP
	4. Universidade Paulista - UNIP	
	5. Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC	
	6. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba - SP
	7. Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba - SP
	VETERINÁRIA	
	1. Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu - SP
	2. Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - FESB	Bragança Paulista - SP
	3. Universidade Paulista - UNIP	Campinas - SP
	4. Faculdade Comunitária de Campinas - FAC	
	5. Faculdade Anhanguera de Campinas	
	6. Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva - SP
	7. Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna - SP
	8. Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB	São João da Boa Vista - SP
	9. Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme-SP
	10. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado-SP
	11. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis-SP
	12. C. Reg. Univers do Espírito Santo do Pinhal-UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal-SP
	13. Faculdade Max Planck - AESI	Indaiatuba - SP
	14. Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré - SP
	15. C. Reg. Univers do Espírito Santo do Pinhal-UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal-SP
3ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre RS	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia da URCAMP	Bagé - RS
	2. Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	
	3. Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul - RS
	4. Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo - RS
	5. Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre - RS
	6. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde P A	
	7. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	
	8. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	
	9. Universidade Católica de Pelotas - UCPEL	Pelotas - RS
	10. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	
	11. Centro Universitário - UNIVATES	Lageado - RS
	12. Faculdade de Farmácia da UNISC	Santa Cruz do Sul - RS
	13. Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	São Leopoldo - RS
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre - RS
	2. Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS	
	3. Faculdade de Odontologia da PUC/RS	
	4. Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul - RS
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Veterinária da URCAMP	Bagé - RS
	2. Fundação Universidade do Pampa - UNIPAMPA	
	3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Porto Alegre - RS
	4. Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS	
	5. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10ª CSM Santo Ângelo RS	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia da UNICRUZ	Cruz Alta - RS
	2. Centro Universitário Franciscano - UNIFRA	Santa Maria - RS
	3. Centro Universitário Metodista - IPA	
	4. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	
	5. Faculdade de Farmácia da UNIJUÍ	Ijuí - RS
	6. Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo - RS
	7. Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo - RS
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da UPF	Passo Fundo - RS
	2. Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS	
	3. Faculdade Meridional - IMED	
	4. Centro Universitário Franciscano - UNIFRA	Santa Maria - RS
	5. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	
	6. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas - RS
	7. Faculdade de Odontologia da URI	Santo Ângelo - RS
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS	Ijuí - RS
	2. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria - RS
	3. Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas - RS
	4. Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta - RS
	5. Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo - RS
	6. Faculdade de Veterinária da PUC/RS - Campus II	Uruguaiana - RS
4ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
11ª CSM Belo Horizonte MG	MEDICINA	
	1. Faculdade de Ciências Médicas MG	Belo Horizonte - MG
	2. Faculdade de Medicina da UFSJ/CCO	Divinópolis - MG
	3. Faculdade de Medicina do Norte de Minas	Montes Claros - MG
	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto - MG
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da PUC	Belo Horizonte - MG
	2. Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina - MG
	3. Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna - MG
12ª CSM Juiz de Fora MG	MEDICINA	
	1. Faculdade de Medicina de Barbacena	Barbacena - MG
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares-MG
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Federal de Viçosa - Veterinária	Viçosa - MG
13ª CSM Três Corações MG	FARMÁCIA	
	1. Escola de Farmácia de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
	MEDICINA	
	1. Escola de Medicina de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
	ODONTOLOGIA	
	1. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
	2. Fac. de Odontologia Fund. Tricordiana de Educação - INCOR	Três Corações - MG
	3. Inst Sup. Ciências, Artes e Humanidades Lavras - Odontologia	Lavras - MG
	VETERINÁRIA	
	1. Escola de Medicina Veterinária de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas - MG
5ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
15ª CSM Curitiba PR	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia da PUC-PR	Curitiba - PR
	2. Faculdade de Farmácia da Univers. Tuiuti do Paraná	
	3. Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual de Londrina	Londrina - PR
	4. Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual de Maringá	Maringá - PR
	5. Faculdade de Farmácia da Univers. do Oeste do Paraná	Cascavel - PR
	6. Fac. de Farmácia da Univers. Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
	7. Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama - PR
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da Univers. Tuiutí do Paraná	Curitiba - PR
	2. Faculdade de Odontologia da PUC-PR	
	3. Faculdade de Odontologia da Univers. Federal do Paraná	
	4. Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual Londrina	Londrina - PR
	5. Faculdade de Odontologia da Univers. do Norte do Paraná	
	6. Fac. de Odontologia da Univers. Estadual Ponta Grossa	Ponta Grossa - PR
	7. Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual Maringá	Maringá - PR
	8. Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama - PR
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Veterinária da Univers. Tuiutí do Paraná	Curitiba - PR
	2. Faculdade de Veterinária da PUC-PR	
	3. Faculdade de Veterinária da Univers. Estadual Londrina	Londrina - PR
	4. Faculdade de Veterinária da Univers. Fed. Paraná/Palotina	Palotina - PR
	5. Faculdade de Veterinária da Univers. do Oeste do Paraná	Cascavel - PR
16ª CSM Florianópolis SC	FARMÁCIA	
	1. Faculdade de Farmácia da Univers. Regional Blumenau	Blumenau - SC
	2. Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas - SC
	3. Faculdade de Farmácia do Extremo Sul Catarinense	Criciúma - SC
	4. Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	
	5. Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual Sta Catarina	
	6. Faculdade de Farmácia da Univers. Fed. de Santa Catarina	Florianópolis - SC
	7. Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
	8. Faculdade de Farmácia da Univers. da Região de Joinville	Joinville - SC
	9. Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	Tubarão - SC
	MEDICINA	
	1. Faculdade de Odontologia da Univers do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia Univers. Regional Blumenau	Blumenau - SC
	2. Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Criciúma - SC
	3. Faculdade de Odontologia da Univers. Fed. Sta Catarina	Florianópolis - SC
	4. Faculdade de Odontologia da Univers. do Vale do Itajaí	Itajaí - SC
	5. Faculdade de Odontologia da Univers. da Região Joinville	Joinville - SC
	6. Faculdade de Odontologia da UNIPLAC	Lages - SC
	7. Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Tubarão - SC
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas - SC
	2. Faculdade de Veterinária da Univers. Est. Santa Catarina	Lages - SC
6ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
17ª CSM Salvador BA	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia da FDC	Salvador - BA
	2. Faculdade de Odontologia da UEFS	Feira de Santana - BA
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Medicina Veterinária da UFBA	Salvador - BA
	VETERINÁRIA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Fac. de Farmácia , Odontologia e Medicina Veterinária da União Metropolitana de Educação e Cultura (UNIME)	Salvador - BA
	2. Fac. de Farmácia , Odontologia e Medicina Veterinária da Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC)	
18ª CSM Ilhéus BA	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Medicina Veterinária da UESC	Ilhéus - BA
19ª CSM Aracaju SE	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Faculdades de Farmácia/Odontologia Univers. Tiradentes	Aracaju - SE
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Medicina Veterinária Pio X	Aracaju - SE

7ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
20ª CSM Maceió AL	FARMÁCIA	
	1. Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Maceió - AL
20ª CSM Maceió AL	MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió - AL
20ª CSM Maceió AL	FARMÁCIA	
	1. Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Recife-PE
	2. Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão-PE
20ª CSM Maceió AL	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru - PE
20ª CSM Maceió AL	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife-PE
20ª CSM Maceió AL	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns-PE
23ª CSM João Pessoa PB	2. Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF	Petrolina-PE
	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande - PB
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos - PB
24ª CSM Natal RN	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1. Universidade Potiguar - UnP	Natal-RN
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó - RN
	VETERINÁRIA	
	1. Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró-RN
8ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
28ª CSM Belém PA	FARMÁCIA	
	1. Curso de Farmácia do UFPA	Belém - PA
	ODONTOLOGIA	
	1. Curso de Odontologia da CESUPA	Belém - PA
9ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
30ª CSM Campo Grande MS	FARMÁCIA	
	1. Fac. de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande - MS
	2. Fac. de Farmácia da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB	
	3. Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	
	4. Fac Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	
	5. Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá - MT
	6. Fac. Farmácia Centro Univers. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados - MS
	7. Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia	Pontal do Araguaia - MT
	ODONTOLOGIA	
	1. Fac. de Odontologia da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande - MS
	2. Fac. de Odontologia da Univers. Federal de Mato Grosso do Sul	
	3. Fac. de Odontologia da Univers. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá - MT
	4. Fac. Odontologia da Universidade de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande - MT
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP	Campo Grande - MS
30ª CSM Campo Grande MS	2. Fac. Med. Vet. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande - MS
	3. Fac. de Med. Veterinária Univers. Católica Dom Bosco - UCDB	
	4. Fac. de Medicina Veterinária da Univers. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá - MT
	5. Fac. Medicina Veterinária da Univers. Fed. de Cuiabá - UFMT	
	6. Fac. Med. Vet. Centro Univers. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados - MS
10ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
25ª CSM Fortaleza CE	FARMÁCIA	
	1. Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza - CE
	ODONTOLOGIA	
	1. Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza - CE
	2. Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá - CE
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade de Med. Veterinária da Univers. Estadual do Ceará	Fortaleza - CE
26ª CSM Teresina PI	ODONTOLOGIA	
	1. Curso de Odontologia	Teresina - PI
	VETERINÁRIA	
	1. Curso de Med. Veterinária da Universidade Federal do Piauí	Teresina - PI
27ª CSM São Luís MA	FARMÁCIA	
	1. Curso de Farmácia do Centro Universitário do Maranhão	São Luís - MA
	ODONTOLOGIA	
	1. Curso de Odontologia do Centro Universitário do Maranhão	São Luís - MA
	VETERINÁRIA	
	1. Curso de Med. Vet. da Universidade Estadual do Maranhão	São Luís -MA
11ª REGIÃO MILITAR		
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia GO	FARMÁCIA	
	1. Universidade do Estado de Goiás - UEG	Anápolis - GO
	2. Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Araguaína	Araguaína - TO
	3. Universidade Paulista - UNIP	Brasília - DF
	4. Faculdade de Farmácia do Planalto Central - FARMPLAC	
	5. Universidade de Brasília - UNB	
	6. Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia - GO
	7. Universidade Paulista - UNIP	
	8. Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas - TO
	9. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba - MG
	ODONTOLOGIA	
	1. Faculdade de Odontologia de Araguaína	Araguaína - TO
	2. Universidade Católica de Brasília	Brasília - DF
	3. Universidade Paulista - UNIP	
	4. Universidade de Brasília - UNB	
	5. Faculdade de Odontologia do Planalto Central - FOPLAC	
	6. Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia - GO
	7. Universidade Paulista - UNIP	
	8. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH	Gurupi - TO
	9. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba - MG
	10. Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia - MG
	VETERINÁRIA	
	1. Faculdade Latino-Americana - FLA	Anápolis - GO
	2. Fundação Universidade Federal do Tocantins	Araguaína - TO
	3. Faculdade de Ciências Agrárias do Planalto Central	Brasília - DF
	4. Faculdades Integradas da União Pioneira Integração Social	
	5. Universidade de Brasília - UNB	
	6. Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia - GO
	7. Universidade Federal de Goiás - UFG	Jataí - GO
	8. Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC	Luziânia - GO
	9. Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba - MG
	10. Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia - MG
	FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	
	1. Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília - DF
	2. Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia - GO
	3. Faculdades Integradas de Ens. Superior de Porto Nacional	Porto Nacional - TO
	4. Escola Sup. de Ciências da Saúde e Rio Verde - ESCISA	Rio Verde - GO
	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	1. Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica	Anápolis - GO
	2. Centro Universitário do Triângulo - UNIT	Uberlândia - MG

APÊNDICE 6

PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2012 E 2013

Evento	Expedição das Demandas MD para SECOM	Fases Preliminares (Referência: data de início da campanha na mídia)					Veiculação da Campanha
		Definir Tipo da Campanha (até 60 dias)	1ª Mostra dos Produtos (até 50 dias)	2ª Mostra dos Produtos (até 40 dias)	Aprovação dos Produtos (até 35 dias)	Distribuição dos Produtos para Veiculação (até 30 dias)	
Seleção Geral 2012 02 Jul a 05 Out 12	15 Fev 12	15 Abr 12	26 Abr 12	04 Maio 12	11 Maio 12	11 Maio 12	15 Jun a 05 Out 12
Seleção Especial MFDV 2012 10 Set a 31 Out 12	13 Abr 12	15 Jun 12	28 Jun 12	08 Jul 12	13 Jul 12	13 Jul 12	17 Ago a 26 Out 12
EXAR 2012 09 a 16 Dez 12	13 Jul 12	14 Set 12	28 Set 12	05 Out 12	11 Out12	19 Out 12	14 Nov a 31 Jan 12
EXARNET 2012 01 Dez 12 a 31 Jan 13							
Alistamento 2013 02Jan a 31 Mai 13	16 Ago 12	11 Out 12	25 Out 12	01 Nov 12	09 Nov12	09 Nov 12	14 Dez 12 a 31 Maio 13

Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas
Alistamento	Vídeo Spot rádio Cartaz	Informar as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.650.000 jovens em condições de alistamento.
Seleção Geral	Vídeo Spot rádio Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	600.000 jovens concorrentes à seleção.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seleção Especial MFDV	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.	10.000 profissionais de saúde em condições de concorrer à seleção.
EXAR - Exercício de Apresentação da Reserva	Vídeo Spot rádio Cartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 98/MD, 17 de janeiro de 2012, publicada no DOU Nº 13, de 18 de janeiro de 2012, Seção1, páginas 12 e 13, onde se lê: "1.404/MD, de 28 de agosto de 2007"; Leia-se: "1.104, de 28 de agosto de 2007"

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 41/GC2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a reedição da Diretriz do Comando da Aeronáutica que trata das Linhas Internacionais do CAN.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 4-2 "Linhas Internacionais do Correio Aéreo Nacional", que com esta baixa(*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria no 947/GC2, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 57.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.688ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, ausente o Exmº Sr. Juiz MARCELO DAVID GONÇALVES foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.212/2010, 25.463/2010, 25.467/2010, 25.481/2010, 25.829/2011 e 25.916/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.587/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.110/2010, 25.393/2010 e 25.908/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; ED-08/2011 (Proc. Nº 24.162/2009), 24.603/2010 e 25.675/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.492/2008, 24.784/2010, 25.848/2011, 25.876/2011, 25.888/2011, 25.882/2011, 25.893/2011, 25.909/2011, 25.928/2011 e 25.942/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.142/2009, 24.487/2009, 25.679/2011, 25.703/2011, 25.834/2011 e 25.839/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.757/2011 - Fatos da navegação envolvendo o BP "DEUS É FIEL II" e um mergulhador, ocorridos nas proximidades da boia da risca do Zumbi, Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 29 de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Osmar Crispim de Miranda (Mestre), Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador), Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro), Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro), Associação da Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária) e Marcus Vinicius Brandão Costa.

Nº 26.105/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ADRIATIC", de bandeira liberiana, ocorrido no Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Libra Terminal Rio S/A e Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Nº 26.263/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "TAPAJÓS CAT II", ocorrido no rio Amazonas, município de Monte Alegre, Pará, em 27 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Viação Tapajós Ltda. (Proprietária).

Nº 26.055/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "NAAMÃ", não inscrita, com uma pedra, ocorridos nas proximidades da ilha do Guaiá, baía de Paranaguá, Paraná, em 09 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valdecir Florindo de Oliveira, (Proprietário/Condutor).

Nº 26.108/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE SOUTH AMERICA", de bandeira vanuatuense, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jacob Molenaar (Comandante) e Expedicto José Pinheiro Damasco (Prático).

Nº 26.129/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "PIPES 80" e um caminhão, ocorrido no rio Itapecuru-Mirim, município de Santa Rita, Maranhão, em 31 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Ribamar Alves de Oliveira, (Encarregado da embarcação), José Raimundo da Silva Ferreira (Mestre) e o Município de Santa Rita - Maranhão.

Nº 26.148/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MERCOSUL MANAUS" e a embarcação "ESTRELA DO ORIENTE II", ocorrido no litoral do Ceará, em 20 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Benedito Fortuna Pessoa (Mestre/Proprietário).

Nº 26.214/2011 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "LADY JANETTE", ocorrido na enseada do Abraão, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cesar Ramos Filho (Arrendador).

Nº 25.754/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "GILBERTO", não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos na barragem Dionísio Machado, município de Lagarto, Sergipe, em 05 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alisson Nascimento Santos e Gilson Santana de Oliveira.

Nº 26.240/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o batelão "VALONGO", ocorrido na laje da Ponta Grossa, Guarujá, São Paulo, em 21 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Pereira de Oliveira (Mestre).

Nº 25.639/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC FLÓRIDA", de bandeira liberiana, ocorrido no porto do Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marak Arndt (Chefe de Máquinas).

JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24.634/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "TOISA CONQUEROR", de bandeira do Reino Unido, e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2009.

Embargos de Declaração Nº 10/2010, interposto em 24NOV2011. Embargante: Stephen Leslie Custance (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna. Embargada: Decisão do Tribunal de 29SET2011. Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não conhecer os embargos de declaração interpostos por Stephen Leslie Custance, por não atenderem os requisitos de admissibilidade, contrariando o art. 114 da Lei nº 2.180/54.

Às 15h20min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h30min.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Com preferência deferida.

Nº 23.871/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da ilha do Mantimento, Paraty, Rio de Janeiro, em 04 de abril de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alexandre Gomes Fonseca (Mestre/Co-armador) e Arimar Avelino de Alencar (Co-armador), Adv. Dr. Ademir Pereira Porto (OAB/RJ 37.328); Agropecuária e Comercial Conquista Ltda. (Proprietária) e Instituto Arruda Botelho (Comodatário/Locador), Adv. Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ 112.605). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando os representados Agropecuária e Comercial Conquista Ltda., Instituto Arruda Botelho, Arimar Avelino de Alencar e Alexandre Gomes Fonseca, mandando arquivar os autos do inquérito. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário da balsa, Agropecuária e Comercial Conquista Ltda., as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso II (não portar o documento de registro ou de inscrição da embarcação), art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido, incluindo bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - não cumprimento da NORMAM 16/DPC quanto à operação de reboque), cometidas pelo locatário da balsa, Alencar & Fonseca Transportes e Serviços Combinados Ltda.-ME.

Nº 23.967/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MAERSK VEGA" e a plataforma "PETROBRAS XXVII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vitaly Pereira da Silva (Comandante), Roberto Athanilio dos Santos (Imediato), Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 39.772). Decisão unânime: julgar procedente em parte a Representação da Douta Procuradoria (fls. 125/128) para responsabilizar por imprudência o Sr. ROBERTO ATHANILIO DOS SANTOS, pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, condenando-o à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei. Excluído do feito o primeiro representado Vitaly Pereira da Silva face o seu óbito (art. 107, inciso I, do CPB, c/c o art. 62 do CPP).

Nº 24.112/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SAGA MONAL", de bandeira de Hong Kong, com a grabe do guindaste do Terminal Portuário de Peiu, em Vila Velha, Espírito Santo, ocorridos em 16 de agosto de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Peiu - Sociedade de Propósito Específico S/A, Adv. Dr. Roberto Garcia Merçon (OAB/ES 6.445). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria (fls. 122/126), responsabilizando por negligência TERMINAL PORTUÁRIO DO PEIU, pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" c/c o artigo 15, letra "e" da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, § 1°, 127, 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei.

Nº 25.289/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ORIENTAL", de bandeira grega, e um estivador, ocorrido no cais do porto de Cabedelo, Paraíba, em 28 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cícero Carneiro (Estivador), Adv. Dr. Mário Gomes de Araújo Júnior (OAB/PB 6.771) e Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Cabedelo, Adv. Dr. José Mário Porto Júnior (OAB/PB 3.045). Decisão unânime: vista ao Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho por duas Sessões. Em pauta no dia 7 de fevereiro de 2012.

Nº 25.408/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARGARITA", de bandeira das Ilhas Marshall, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 19 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mykola Antonov (Comandante), Advª Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando MYKOLA ANTONOV à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.453/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GLOBO I" e a balsa "CONFIANÇA I", quando atracado no porto da empresa Bannach Navegação Ltda., Belém, Pará, em 13 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Olimpio Gemaque Ribeiro (Comandante) e João Maurício de Assunção Martins (Tripulante), Adv. Dr. Elias Salviano Farias (OAB/AP 400). Decisão unânime: rejeitar a preliminar apresentada e julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando OLÍMPIO GEMAQUE RIBEIRO, à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) e JOÃO MAURÍCIO DE ASSUNÇÃO MARTINS, à pena de multa de R$ 100,00 (cem reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5°, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 18, inciso I (efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e art. 22,

LAUDO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

inciso I (transportar excesso de carga ou apresentar-se com as linhas de carga ou marcas de borda livre submersas) e a infração à Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da balsa, Rodofluvial Banav Ltda. Medidas Preventivas e de Segurança: retirar de tráfego a balsa "CONFIANÇA I", caso ainda não tenham sido regularizados ou até que sejam regularizados, perante a Autoridade Marítima local, os documentos pertinentes e as características atuais da referida balsa.

Nº 25.238/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SILVANA", ocorrido durante a travessia do rio da Várzea, entre os municípios de Ametista do Sul e Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, em 21 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivaldino Wrasse (Comandante) e João Vendrúscolo (Proprietário/Armador), Adv. Dr. José Carlos Alves (OAB/RS 70.142). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Representados, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando os antecedentes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) ao primeiro Representado, IVALDINO WRASSE, Marinheiro Regional de Convés, Comandante da balsa "SILVANA", e a pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) ao segundo Representado, JOÃO VENDRUSCOLO, proprietário e armador desta embarcação, cumulativamente com a pena de Repreensão para ambos. Custas processuais para o segundo Representado. Oficiar à Delegacia da Capitania em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, apontadas nos Autos, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade do proprietário da balsa "SILVANA", João Vendruscolo. Para aplicar as medidas cabíveis: art. 14 (rol de equipagem em desacordo com o CTS) e art. 19 (documentação vencida).

Às 17h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 17h45min.

Nº 24.544/2009 - Fatos da navegação envolvendo o NM "GRANDE BRASILE", de bandeira sueca, e um clandestino, ocorridos durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto do Rio de Janeiro, Brasil, em 14 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mathias Klasson (Comandante), Advª Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando MATHIAS KLASSON, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5° e art. 127, § 2°, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.165/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação do tipo rabeta, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no rio São Francisco, Penedo, Alagoas, em 15 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cícero Ferreira Clemente (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Everaldo Lopes Júnior (OAB/AL 4.258-A). Decisão unânime: julgar procedente a representação proposta pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, para condenar o representado, Sr. CÍCERO FERREIRA CLEMENTE, à pena de repreensão cumulada com a pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos I, VIII e IX e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. O Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator sem aplicar as sanções previstas no RLESTA, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator na aplicação das sanções previstas no RLESTA, sendo vencidos.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.885/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FORCE RANGER", de bandeira da Ilha do Homem, e o Rb "CENTAURUS", ocorrido no porto de Paranaguá, Paraná, em 05 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Julio Verner Nadolny (Prático); Diego Silveira Fernandes; Volodymyr Vazhnenko (Comandante) e Massasue Batista de Moraes (Mestre). Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.724/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio dos Macacos, nas proximidades do município de Breves, Pará, em 29 de dezembro de 1994.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, fls. 77/78, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito, face o lapso temporal de cinco anos, à luz da Lei nº 9.873/99.

Nº 25.835/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorrido no rio Canaticu, com destino ao município de Curralinho, Pará, no ano de 1977.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, fls. 66/67, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito, face o lapso temporal de cinco anos, à luz da Lei nº 9.873/99.

Nº 25.855/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "MOOBI II" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Jaconé, município de Saquarema, Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 76/77), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Devendo-se, contudo, oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 13, inciso III do RLESTA (tripulação em desacordo com o CTS da embarcação) a ser imputada ao Sr. Otto Cristovam dos Santos Sobral, proprietário e mestre da LM "MOOBI II".

Nº 25.935/2011 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "LRS", ocorrido nas proximidades do canal de acesso ao porto de Cabedelo, Paraíba, em 10 de outubro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 45/46), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada.

Nº 25.953/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Jupariquara, município de Abaetetuba, Pará, em 02 de abril de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, fls. 81/82, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.966/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "BOM MALANDRO", ocorrido nas proximidades da ilha São João, baía de Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, fls. 63/64, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências como de origem indeterminada e o fato da navegação previsto no art. 15, letra "b", da mesma Lei nº 2.180/54, não comprovado.

Nº 25.971/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "MALINDI", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 12 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, fl. 85, considerando o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 26.033/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DOM VINCENZO", ocorrido na baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 50/53.

Nº 26.057/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "SÃO FRANCISCO XP" e um tripulante, ocorrido na barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de maio de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Mato. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 111/113.

Nº 25.847/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo uma boia de amarração, ocorrido na praia de Solidão, Rio Grande do Sul, em 19 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria, por não ter se configurado fato ou acidente da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Norte, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas no processo 24.026/2009, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 18h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 20 de dezembro de 2011.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a alienação de bem imóvel jurisdicionado ao Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; o § 3º do art. 30 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, modificado pelo art. 1º da Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando:

- que o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) prevêem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quarteis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação com recursos provenientes das alienações de bens imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército que não mais atendam suas necessidades;

- a necessidade premente do Município do Rio de Janeiro de adquirir bem imóvel jurisdicionado ao Comando do Exército situado no mesmo município para utilização de natureza institucional, com finalidade de implantação de polo de ciência e tecnologia, constituindo-se de relevante interesse público;

- que o bem imóvel objeto de aquisição pelo Município não atende mais as necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército por ser incompatível com uso futuro (projeto de construção de próprios nacionais residenciais), qualificando-o, desta forma, plenamente para o fim alienatório almejado;

- o disposto na letra c) do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que confere dispensa de licitação na alienação por permuta de bens imóveis à entidade da administração pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, ao Município do Rio de Janeiro, do bem imóvel com área de 47.239,00 m² (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados), cadastrado como RJ 01-0439 (Ilha de Bom Jesus), situado à Praça General Lamartine S/N, Fundão - RJ.

Art. 2º Delegar Competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR REGULAMENTO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, da Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 30 de janeiro de 2012, seção I, pagina 115, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de Professores, nos termos do inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por Instituição Federal de Ensino Superior, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. As contratações deverão observar os quantitativos, prazos e carga horária fixados na Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012 e no anexo desta Portaria.

Art. 2º Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, para o exercício de 2012, respeitados os Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Contratação a partir de março de 2012.

Cod. UO	IFES	40 hs	20 hs
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	14
26232	Universidade Federal da Bahia	42	43
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	39	39
26235	Universidade Federal de Goiás	31	31
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	56	56
26241	Universidade Federal do Paraná	5	0
26247	Universidade Federal de Santa Maria	38	38
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	25	30
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	14	14
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	40	40
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	28	27
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	20	23
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	29	30
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	30	30
26270	Fundação Universidade do Amazonas	31	31
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	67	68
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	11	11
26274	Universidade Federal de Uberlândia	45	44
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	46	46
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	13	14
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	60	60
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	30	29
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	65	66
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	6	6
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	47	47
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	53	44
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	16	16

ANEXO II

Contratação a partir de abril de 2012.

Cod. UO	IFES	40hs	20hs
26231	Universidade Federal de Alagoas	30	14
26233	Universidade Federal do Ceará	6	6
26235	Universidade Federal de Goiás	5	5
26236	Universidade Federal Fluminense	6	6
26239	Universidade Federal do Pará	5	0
26240	Universidade Federal da Paraíba	65	20
26242	Universidade Federal de Pernambuco	40	10
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	50	23
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	60	40
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	17	0
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	5	5
26252	Universidade Federal de Campina Grande	5	5
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	65	66
26260	Universidade Federal de Alfenas	37	0
26261	Universidade Federal de Itajubá	5	5
26262	Universidade Federal de São Paulo	10	10
26263	Universidade Federal de Lavras	29	0
26266	Universidade Federal do Pampa	43	44
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	19	19
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	30	37
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	10	10
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	5	5
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	5	5
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	30	29
26352	Universidade Federal do ABC	40	40

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 2º, da Portaria MP nº 440, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1° Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais realizarem provimento para o cargo de Técnico-Administrativo, nível de classificação B, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos, Lei nº 11.091/2005, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI, Programa de Expansão das Universidades Federais e Universidade Aberta do Brasil - UAB, em conformidade com os dados de concursos cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	B
26232	Universidade Federal da Bahia	5
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	6
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	8
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	8
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE NOVEMBRO/2011

Complementar à publicada no DOU em 4-1-2012, Seção 1, págs. 8 a 10.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20073569 Parecer: CNE/CES 448/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Varginha, com sede na Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, bairro Vila Bueno, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077299 Parecer: CNE/CES 449/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua Quatá, nº 300, bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200803897 Parecer: CNE/CES 450/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura (SAEC) - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Estrada Dias Martins, nº 894, Jardim Primavera, Município de Rio Branco, Estado do Acre, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200806351 Parecer: CNE/CES 451/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto da Sagrada Família - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede à Rua Senador Pinheiro, nº 350, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20079779 Parecer: CNE/CES 452/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Terezinha, com sede à QNJ17, lotes 1/5, S/N, em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200807366 Parecer: CNE/CES 453/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Sebastião, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, bairro Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º , do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20078345 Parecer: CNE/CES 454/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Departamento Regional de Goiás - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai de Desenvolvimento Gerencial - FATESG (Cód. 4101), com sede na Rua 227-A, nº 95, Setor Leste Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 320, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Língua Inglesa III; Prática Curricular IV	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Júlio César Lemos de Almeida	1º
				Alessandra Soares dos Santos	2°
	História da Educação; História da Educação Brasileira; Fundamentos da Educação Ambiental; Educação Indígena	40h		NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	

ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

Art. 2º - O Regimento Geral entrará em vigor em 30(trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - No prazo de 06(seis) meses a contar da vigência do Regimento Geral, o Conselho Universitário procederá a uma avaliação e revisão e realizará os ajustes, visando introduzir os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

OLINDA BATISTA ASSMAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 8 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº.23113000653/12-98 /Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos e atendendo ao Princípio da Publicidade (art.37 da CF) conforme recomendação do Ministério Público Federal; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Publico Sorteio de Vagas Remanescentes 2012, objetivando o preenchimento de vagas remanescentes para o 7º Ano do Ensino Fundamental, 8º Ano do Ensino Fundamental 9º Ano do Ensino Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio ano letivo 2012, conforme Edital nº. 001/2012/CODAP, publicado no D.O.U. em 11/01/2012. Os Sorteados estão relacionados na ordem do sorteio, nos Anexos I, II ,III e IV;

Art. 2º - Convocar os candidatos sorteados para efetivarem a Matricula: os doze primeiros candidatos sorteados para o 7ª Ano do EF, os cinco primeiros candidatos sorteados para o 8ª Ano do EF, os sete primeiros candidatos sorteados para o 9ª Ano do EF e os dezenove primeiros sorteados para a 3ª série do EM;

Art. 3º - A Matricula ocorrerá no dia 06 de fevereiro, na secretaria do Colégio no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, com a apresentação da documentação exigida conforme Edital do Concurso.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA

ANEXO I

SORTEADOS para o 7º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

Ordem	Nome do Candidato.	Nº de Inscrição	Nº do CPF
1	FLÁVIA LAIS OLIVEIRA SANTOS	47	054.681.865-00
2	LUIZA KAROLINY RODRIGUES SANTANA	110	069.080.165-36
3	STEPHANY ABDIAS VARJÃO	16	841.352.395-87
4	EMERSON RYAN BRITO DE JESUS	118	052.890.885-55
5	TATIELLY SANTOS NASCIMENTO	140	069.065.045-09
6	MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA REZENDE	60	068.975.185-06
7	LUCAS GUILHERME OLIVEIRA DE CARVALHO	26	068.978.985-89
8	ALVARO VINICIUS BARROSO CALAZANS	33	024.638.325-92
9	DEYSIANE MAYARA SILVA PEREIRA	125	069.077.755-81
10	LETICIA ROCHA FARIAS LIMA	142	069.027.605-27
11	JOSE HUNALDO DOS SANTOS NETO	67	055.528.075-61
12	ADAM CLAYTON DE MELO SANTOS	89	063.971.085-97
13	EVA ROXANE OLIVEIRA LIRIO	159	042.050.705-19
14	ANA LUISA BRAS RIBEIRO	114	013.285.605-03
15	BEATRIZ CRISTINA FERREIRA MARCELINO	38	056.074.305-02
16	LAURA HERMÍNIA PEREIRA FARIAS	131	069.055.275-05
17	JULY EVELYN SILVA BARBOSA	150	069.116.025-21
18	PAULINA ALEXSANDRA SANTOS CEZAR	64	065.140.055-43
19	RAMIRES CATARINE DOS SANTOS PINHEIRO	83	063.752.265-62
20	JOSINALDO GOIS DE MENEZES	85	060.024.375-33
21	GABRIELLE MENEZES VALENÇA	37	068.904.055-52
22	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS	122	069.012.835-55
23	IURI FABRICIO RIBEIRO OLIVEIRA	144	069100825-67
24	LAYLA AMINNE DOS SANTOS	84	040315975-09

ANEXO II

SORTEADOS para o 8ª ano ENSINO FUNDAMENTAL

Ordem	Nome do Candidato.	Nº de Inscrição	Nº do CPF
1	VINICIUS CRUZ SOUZA	91	063.205.745-93
2	MAYARA DE FATIMA MENESES COSTA SANTOS	67	069.051.115-97
3	JOHNNY ANTONY DIAS DA SILVA	106	064.781.455-22
4	JORGE KOSANE NETO	37	057.002.145-63
5	EMANOEL MATHEUS CONCEIÇÃO SANTOS	12	068.974.845-04
6	LETÍCIA SANTOS TELES	34	068.966.025-11
7	LAISSA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA	102	069.077.325-05
8	GABRIEL ANTÔNIO DOS SANTOS MENDONÇA	31	068.611.815-44
9	KAREN SUELLEN VASCONCELOS DOS SANTOS	101	069.053.645-33
10	LUIS FERNANDO SANTOS	51	068.836.975-86

ANEXO III

SORTEADOS para o 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

Ordem	Nome do Candidato.	Nº de Inscrição	Nº do CPF
1	ISMAR FRANCISCO DIAS SILVA	149	031.027.385-40
2	JHAMILLY SANTOS MOURA	86	069.009.545-70
3	MYLENA SANTOS ROCHA	75	066.792.195-82
4	GABRIEL SIQUEIRA ARAUJO	141	037.103.895-26
5	JOÃO MARCOS ROCHA SOUZA	92	011.472.325-71
6	LUIZ HENRIQUE BISPO MATOS	60	069.018.275-98
7	CRISTEFER LIMA SANTANA	45	050.957.535-88
8	MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO	30	063.078.125-75
9	JULIANA MELO DE SANTANA	97	069.029.845-57
10	IGOR MARCEL DE OLIVEIRA SANTOS	38	058.398.535-18
11	RITA DE CÁSSIA VIEIRA	109	068.872.785-96
12	JESSICA PRESCINCA DA SILVA	10	064.161.925-19
13	JOAQUIM JHONES DA CONCEIÇÃO SANTOS	123	069.012.946-90
14	TAIS RODRIGUES SALES	80	068.815.375-57

ANEXO IV

SORTEADOS para o 3º SERIE ENSINO MÉDIO

Ordem	Nome do Candidato.	Nº de Inscrição	Nº do CPF
1	JOHNATA DA SILVA SANTOS	41	054.271.705-02
2	IASMIM SOUZA CRUZ	11	054.933.795-46
3	JOSE MURILIO DO NASCIMENTO CARVALHO	40	060.028.855-28
4	VANESSA ROLIM DA SILVA ALMEIDA SANTOS	32	058.398.735-43
5	HELENY LOUISLA DOS SANTOS BARBOSA	23	059.009.665-69
6	CARINA MACHADO DE SANTANA	3	050.653.525-85
7	NEUTON THOME DE SOUZA LIMA	29	011.652.532-08
8	DAYANA BRASIL BISPO	43	059.172.165-17
9	DANIEL DA ROCHA MELO	13	058.910.235-47
10	JENNIFER SUIANY GOES REIS	20	059.933.085-67
11	KARLA REGINA DOS SANTOS FREITAS	42	049.007.575-43
12	MONALISA RODRIGUES MELO	28	163.393.517-51
13	THAIS DANIELA DOS SANTOS BIRIBA	26	062.123.055-36
14	VICTOR LEVI ROCHA RODRIGUES	14	038.513.945-42
15	FLÁVIA SOARES SANTOS	2	060.978.365-38
16	LUKAS ROBERTO FONTES SOUZA	9	060.713.075-03
17	REBECCA SILVEIRA SÃO MATEUS	16	059.104.015-80
18	YURI ANTONIO SANTOS OLIVEIRA	12	060.684.385-03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19	ALEXANDRE SANTOS NASCIMENTO	33	064.797.575-05
20	JOSE DOUGLAS MATHEUS SOUZA ALVES	27	037.463.705-90
21	MARLON FAUZI TAVARES MENEZES	10	058.958.005-13
22	ELVIS OLIVEIRA LIMA	36	054.188.595-28
23	JOSE CARLOS KLEYDSON DE MENEZES GOMES	35	032.202.315-78
24	DEBORA ADRIELY DE OLIVEIRA TORRES	19	061.569.135-80
25	GABRIELA COSTA FERREIRA	4	059.530.515-65
26	PAULA CRISTINA BRAZIL ARAUJO	30	069.075.405-17
27	GIULLIANA MONTEIRO SIMOES RODRIGUES	8	055.199.295-64
28	STELLA ALVES CALISTO FAUSTO	34	443.120.188-20
29	LARA PATRICIA BRANDAO DE SANTANA	24	068.555.245-40
30	DAVI GENISSON DA SILVA MENEZES	6	050.164.355-96
31	ISAIAS CRUZ LESSA	31	060.974.625-14
32	VANESSA CRISIA ANDRADE DANTAS	39	058.601.545-00
33	LIVYSSON DIAS DE OLIVEIRA	7	057.999.035-44
34	DAVI ANCHIETA DE ARAGAO	17	016.448.805-71
35	ELIMIRIA MENESES COSTA SANTOS	25	062.123.685-38
36	ROBERTA RIOS SOARES	22	074.604.649-96
37	EDIVANILSON SOARES SANTOS	37	083.867.984-67
38	KAICH CABRAL DA SILVA ARRUDA	38	053.628.385-04

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e com base na Resolução nº 17 de 18 de janeiro de 2012 do Conselho Superior; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Eletroeletrônica, na modalidade subsequente ao ensino médio, por meio de educação à distância, com oferta de 50 vagas anuais, no IFMG - Campus Ouro Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 75, de 23-1-2012, publicada no DOU nº 24, de 2-2-2012, Seção 1, página 13,

Onde se lê:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Eletroeletrônica, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG - Campus Formiga.

Leia-se:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica, na modalidade concomitante ao ensino médio, com oferta de 30 vagas anuais, no turno diurno, no IFMG - Campus Formiga.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Entidades de Ensino Superior Federais.

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO

Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal Fluminense	23000.016458/2011-47	Descentralização de Crédito destinado a "Aquisição de Ônibus para Complementação de Serviços de Transporte para os Estudantes da UFF".	1.034.676,00	0112915004	2011NC001879
Universidade Federal de Lavras	23000.014054/2011-19	Descentralização de Crédito destinado a "Aquisição de Instrumentos Musicais Necessários ao Projeto de Extensão da UFLA".	112.272,50	0112915004	2011NC002010
Universidade Federal do Piauí	23000.016468/2011-82	Descentralização de Crédito destinado a "Manutenção das Atividades Essenciais da UFPI".	402.276,94	0312915004	2011NC002013
Universidade Federal do Piauí	23000.016468/2011-82	Descentralização de Crédito destinado a "Manutenção das Atividades Essenciais da UFPI".	1.097.723,06	0112915004	2011NC002013

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Exercício: 2011

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão a prestação de contas anual da Instituição de Ensino Superior, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Apoio aos Hospitais Universitários.

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	23000.016149/2011-77	R$ 1.000.000,00	0112915011	2011NC002270

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de JANEIRO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Programa de Trabalho: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

		BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)			
PTRES: 001749	**043253**					
FONTE: 0112915003		2.384,82	476,964	**2.861,78**	20.249.983,58	121.499.901,50
P.I.	**Pagamento de bolsas a médicos residentes:**	**FSS24O06RMS**				
	Encargos patronais:	**FSS24O01RMS**				

JANEIRO/ 2012

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC	PF
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	57,00	135.934,74	27.186,95	**163.121,69**	**000085**	**000239**
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	41,00	97.777,62	19.555,52	**117.333,14**	**000086**	**000240**
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	401,00	956.312,82	191.262,56	**1.147.575,38**	**000087**	**000241**
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	53,00	126.395,46	25.279,09	**151.674,55**	**000088**	**000242**
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	138,00	329.105,16	65.821,03	**394.926,19**	**000089**	**000243**
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	232,00	553.278,24	110.655,65	**663.933,89**	**000090**	**000244**
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará **(Unidades Sobral e Barbalha)**	60,00	143.089,20	28.617,84	**171.707,04**	**000091**	**000245**
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	187,00	445.961,34	89.192,27	**535.153,61**	**000092**	**000246**
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	28,00	66.774,96	13.354,99	**80.129,95**	**000093**	**000247**
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	290,00	691.597,80	138.319,56	**829.917,36**	**000094**	**000248**
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	140,00	333.874,80	66.774,96	**400.649,76**	**000095**	**000249**
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	178,00	424.497,96	84.899,59	**509.397,55**	**000096**	**000250**
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	14,00	33.387,48	6.677,50	**40.064,98**	**000097**	**000251**
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	166,00	395.880,12	79.176,02	**475.056,14**	**000098**	**000252**
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	129,00	307.641,78	61.528,36	**369.170,14**	**000100**	**000253**
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	116,00	276.639,12	55.327,82	**331.966,94**	**000101**	**000254**
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	391,00	932.464,62	186.492,92	**1.118.957,54**	**000103**	**000255**
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	111,00	264.715,02	52.943,00	**317.658,02**	**000105**	**000256**
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	67,00	159.782,94	31.956,59	**191.739,53**	**000106**	**000257**
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	31,00	73.929,42	14.785,88	**88.715,30**	**000108**	**000258**
X	X	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará		-	-	-		
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	20,00	47.696,40	9.539,28	**57.235,68**	**000110**	**000259**
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	69,00	164.552,58	32.910,52	**197.463,10**	**000111**	**000260**
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	80,00	190.785,60	38.157,12	**228.942,72**	**000113**	**000261**
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	157,00	374.416,74	74.883,35	**449.300,09**	**000115**	**000262**
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	75,1337	179.179,48	35.835,90	**215.015,38**	**117 / 125**	**263 / 310**
154048	15265	UFPI	Universidade Federal do Piauí	80,00	190.785,60	38.157,12	**228.942,72**	**000099**	**000264**
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	286,00	682.058,52	136.411,70	**818.470,22**	**000102**	**000265**
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	391,00	932.464,62	-	**932.464,62**	**000104**	**000266**
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	149,00	355.338,18	71.067,64	**426.405,82**	**000107**	**000267**
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	46,00	109.701,72	21.940,34	**131.642,06**	**000109**	**000268**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	87,00	207.479,34	41.495,87	**248.975,21**	**000112**	**000269**
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	1,00	2.384,82	476,96	**2.861,78**	**000114**	**000270**
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	124,00	295.717,68	59.143,54	**354.861,22**	**000116**	**000271**
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	159,00	379.186,38	75.837,28	**455.023,66**	**000118**	**000272**
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	210,00	500.812,20	-	**500.812,20**	**000119**	**000273**
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	8,00	19.078,56	3.815,71	**22.894,27**	**000120**	**000274**
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	161,00	383.956,02	76.791,20	**460.747,22**	**000121**	**000275**
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	874,00	2.084.332,68	416.866,54	**2.501.199,22**	**000122**	**000276**
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	126,00	300.487,32	60.097,46	**360.584,78**	**000123**	**000277**
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	19,00	45.311,58	9.062,32	**54.373,90**	**000124**	**000278**
TOTAL				**5.952,13**	**14.194.766,62**	**2.552.297,96**	**16.747.064,58**		

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de JANEIRO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional.

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.445, de 01 de março de 2011.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência Multiprofissional, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Programa de Trabalho: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

PTRES: 001749 **043253**

FONTE: 0112915003

BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
2.384,82	476,964	**2.861,78**

P.I. **Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais** **FSS24O06MTS**
Encargos patronais **FSS24O01MTS**

JANEIRO / 2012									
UG	**GESTÃO**	**IFES**	**HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS**	**QTD.**	**3390.04**	**3391.47**	**TOTAL**	**NC**	**PF**
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	24,00	57.235,68	11.447,14	**68.682,82**	**000004**	**000279**
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6,00	14.308,92	2.861,78	**17.170,70**	**000007**	**000280**
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	59,00	140.704,38	28.140,88	**168.845,26**	**000008**	**000281**
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	20,00	47.696,40	9.539,28	**57.235,68**	**000010**	**000282**
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	29,00	69.159,78	13.831,96	**82.991,74**	**000012**	**000283**
-	-	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira(Passar pelo complexo)	14,00	33.387,48	6.677,50	**40.064,98**	**000015**	**000284**
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	37,00	88.238,34	17.647,67	**105.886,01**	**000017**	**000285**
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	19,00	45.311,58	9.062,32	**54.373,90**	**000019**	**000286**
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	27,00	64.390,14	12.878,03	**77.268,17**	**000022**	**000287**
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	45,00	107.316,90	21.463,38	**128.780,28**	**000024**	**000288**
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	15,00	35.772,30	7.154,46	**42.926,76**	**000027**	**000289**
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	27,00	64.390,14	12.878,03	**77.268,17**	**000029**	**000290**
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	87,00	207.479,34	41.495,87	**248.975,21**	**000032**	**000291**
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	32,00	76.314,24	15.262,85	**91.577,09**	**000034**	**000292**
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	26,00	62.005,32	12.401,06	**74.406,38**	**000036**	**000293**
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	24,00	57.235,68	11.447,14	**68.682,82**	**000038**	**000294**
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	46,00	109.701,72	21.940,34	**131.642,06**	**000041**	**000295**
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	17,00	40.541,94	8.108,39	**48.650,33**	**000043**	**000296**
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	32,00	76.314,24	15.262,85	**91.577,09**	**000045**	**000297**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	26,00	62.005,32	12.401,06	**74.406,38**	**000047**	**000298**
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	54,00	128.780,28	25.756,06	**154.536,34**	**000049**	**000299**
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	90,00	214.633,80	-	**214.633,80**	**000052**	**000300**
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	61,00	145.474,02	29.094,80	**174.568,82**	**000055**	**000301**
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	28,00	66.774,96	13.354,99	**80.129,95**	**000057**	**000302**
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	19,00	45.311,58	9.062,32	**54.373,90**	**000060**	**000303**
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	41,00	97.777,62	19.555,52	**117.333,14**	**000062**	**000304**
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	37,00	88.238,34	17.647,67	**105.886,01**	**000064**	**000305**
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	57,00	135.934,74	-	**135.934,74**	**000066**	**000306**
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	20,00	47.696,40	9.539,28	**57.235,68**	**000069**	**000307**
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	91,00	217.018,62	43.403,72	**260.422,34**	**000071**	**000308**
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	14,00	33.387,48	6.677,50	**40.064,98**	**000073**	**000309**
TOTAL				**1.124,00**	**2.680.537,68**	**465.993,83**	**3.146.531,51**		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 654, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Escola de Educação Física e Desportos, na categoria Assistente, conforme departamento e setor descrito abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010 e retificado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2010.

Arte Corporal/ Técnica e Fundamentos da Dança
1º - Lídia Costa Larangeira
2º - Vanessa Fernanda Tozetto
3º - Dora de Andrade Silva

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 655, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Titular, no Setor Letras Vernáculas da Faculdade de Letras. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

1º - João Antônio de Moraes
2º - Maria Eugênia Lamoglia Duarte

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 645, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público que não houve candidato aprovado no do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 06 de 06/01/2012, publicado no DOU nº 06 de 09/01/2012.

Departamento de Geologia
Setorização: Geologia Econômica/Economia Mineral e Recursos Energéticos.

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 690, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 6 de 09/01/2012, publicado no DOU nº 6,Seção 03, de 09/01/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Setor de Fundamentos (1 vaga)
1º - Roberto Anderson de Miranda Magalhães
2º - Sérgio Moraes Rego Fagerlande
3º - Vinicius de Moraes Netto
Setor de Projeto Urbano (1 vaga)
1º João Paulo de Oliveira Huguenin
Setor de Paisagismo (1 vaga) - não houve aprovação de candidato

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de fevereiro de 2012

Processo nº: 11893.000033/2007-43.
Interessado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (CNPJ nº 60.942.638/0001-73).
Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e arts. 8º, IX, e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 128/2012 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A

ATA ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2011

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 31 de março de 2011, às dezesseis horas, na sede social da Nossa Caixa Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Marco Antonio da Silva Barros. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Presidente da Nossa Caixa Capitalização S.A., que, ao instalar as Assembleias, registrou a presença do Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, membro do Conselho Fiscal e convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal referentes ao exercício 2010, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2010, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração e (iv) aprovação do montante global para remuneração dos administradores; b) Assembleia Geral Extraordinária: (i) Alteração do Estatuto Social, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração em 18.02.2011. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária a) as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho de Administração e do Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício de 2010; b) a destinação do lucro líquido do exercício 2010, conforme quadro a seguir, cuja distribuição fica condicionada à autorização do Sr. Ministro de Estado da Fazenda em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998;

R$ mil

Lucro Líquido	201
Reserva Legal	(10)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	48
Dividendo adicional	143
Total destinado ao Acionista	191

c) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2011/2012, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: TITULAR: LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA, brasileira, separada judicialmente, economista, inscrita no CPF sob o nº 573.232.831-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1.979.691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, sala 121 - Brasília (DF); SUPLENTE: ANDRÉ PROITE, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 706.354.801-82, portador da Carteira de Identidade nº 1.789.343, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, sala 109 - Brasília (DF); TITULAR: LEONARDO GIUBERTI MATTEDI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.415.031-15, portador da Carteira de Identidade nº 868294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP); SUPLENTE: NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 790.006.818-04, portador da carteira de Identidade nº MG 888.765, expedida em 08.06.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, endereço: Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. TITULAR: MARCOS JOSÉ BASTOS DANELLO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 981.761.107-87, portador da Carteira de Identidade nº 089205264, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP); SUPLENTE: SÉRGIO AUGUSTO KUROVSKI, brasileiro, separado judicialmente, graduado em Comércio Exterior, inscrito no CPF sob o nº 088.538.728-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02026218968, expedida e pelo Conselho Nacional de Trânsito do Distrito Federal, endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP); d) a fixação da remuneração individual aos membros titulares do Conselho Fiscal em R$ 545,00, conforme proposta do Conselho de Administração de 18.02.2011; e) a proposta de não remunerar os administradores, considerando que a companhia não entrou em operação desde a sua constituição, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião de 18.02.2011. Assembleia Geral Extraordinária a) a alteração do Estatuto Social, com a consequente remuneração dos seus artigos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 31 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 32 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo único. As demonstrações financeiras semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter: I balanço patrimonial; II demonstrações do resultado; III demonstração das mutações do patrimônio líquido; IV demonstração dos fluxos de caixa. Art. 33 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I constituição de Reserva Legal; II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Estatuto; IV constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite do capital social; V constituição de demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II o

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por aprovação do Conselho de Administração, com ratificação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 12, incisos IX e X, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste artigo. Art. 34 Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia Geral. § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho de Administração. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 12, incisos IX e X, e 34, § 1º. Art. 35 Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. Ass.): Aurislon José Ferreira, Secretário; Gueitiro Matsuo Genso, Presidente e Marco Antonio da Silva Barros, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL NO LIVRO LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 33 A 37. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o Registro em 06.01.2012, sob nº 24.490/12-0 - Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

Altera a Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, que institui Comissão Permanente para prover o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) de suporte técnico.

O COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF) torna público que, em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2011, com base no § 6º do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, decidiu:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 5º da Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, publicada no DOU de 30 de maio de 2011, seção 1, páginas 73/74, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....:

.....

§ 2º .....

.....

VIII - patrocínio de ações de educação financeira no âmbito da ENEF.

§ 3º .....

.....

III - autorizar o início de ações de educação financeira, pela Associação Brasileira de Educação Financeira, não previstas no Plano de Trabalho, para as quais tenham sido obtidos recursos adicionais; e

IV - realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo CONEF.

.....

....." (NR)

"Art. 2º .....

.....

.....

§ 4º A Comissão poderá convidar outros órgãos e entidades públicas, organizações integrantes da sociedade civil e especialistas para colaborar com a consecução de seus objetivos." (NR)

"Art. 5º A Educação Financeira Básica para Adultos, tratada no art. 5º da Deliberação COREMEC nº 8, de 19 de junho de 2009, terá sua execução continuada pela Comissão, até a consecução de seus objetivos.

§ 1º A citada Educação Financeira Básica para Adultos deverá compreender projeto de educação financeira e previdenciária, de caráter transversal e multidisciplinar, englobando saberes essenciais a outros programas e ações transversais e setoriais, sob a coordenação do Banco Central do Brasil.

§ 2º As ações de que trata o Art. 5º serão executadas em prazo de 1 (um) ano, contado da instituição da Comissão." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente do Comitê

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-2-2012, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR N° 3.575, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de fevereiro de 2012, com base no art. 23 da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução n° 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2° da Circular n° 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular n° 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação constante das folhas anexas a esta Circular:

I - título 1:
a) índice;
b) capítulo 2;
c) capítulo 8, seção 2; subseções 8 e 10;
d) capítulo 11, seções 1 e 2;
e) capítulo 12, seção 1;
II - título 2:
a) capítulo 2.

Art. 2º Ficam revogadas a seção 9 do capítulo 11 e a seção 4 do capitulo 12, ambas constantes do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
Índice do Título

CAPÍTULO	NÚMERO
Disposições Gerais	1
Agentes do Mercado	2
Contrato de Câmbio Disposições Preliminares - 1 Celebração e Registro no Sistema Câmbio - 2 Adiantamento sobre Contrato de Câmbio - 3 Alteração - 4 Liquidação - 5 Cancelamento ou Baixa - 6 Encargo Financeiro - 7	3
Operações Interbancárias no País e Instituições Financeiras no País e no Exterior Operações Interbancárias no País - 1 Operações Interbancárias Eletrônicas no País - 2 Operações com Instituições no Exterior - 3	4
Posição de Câmbio e Limite Operacional Posição de Câmbio - 1 Limite Operacional - 2	5
Documentação das operações e cadastramento de clientes	6
Acompanhamento das Operações	7
Codificação das Operações de Câmbio Disposições Gerais - 1 Natureza de Operação - 2 Relação de Vínculo - 3 Forma de Entrega da Moeda Estrangeira - 4	8
Transferências Financeiras Disposições Gerais - 1 (Revogado) Circular nº 3.493/2010 - 2 (Revogado) Circular nº 3.376/2008 - 3 Remessas Governamentais - 4 (Revogado) Circular nº 3.493/2010 - 5	9
Viagens Internacionais, Cartão de Uso Internacional e Transferências Postais Viagens Internacionais - 1 Cartão de Uso Internacional - 2 Transferências Postais - 3 Serviços Turísticos - 4	10
Exportação Disposições Gerais - 1 Contratação de Câmbio - 2 (Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 3 Recebimento Antecipado - 4 Comissão de Agente - 5 (Revogado) Circular nº 3.401/2008 - 6 Cancelamento e Baixa de Contrato de Câmbio - 7 (Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 8 (Revogado) Circular nº 3.575/2012 - 9 Exportações Financiadas - 10	11
Importação Disposições Gerais - 1 (Revogado) Circular nº 3.454/2009 - 2 Pagamento Antecipado e Pagamento à Vista - 3 (Revogado) Circular nº 3.575/2012 - 4 Multa sobre Operações de Importação - 5	12
Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais Disposições Gerais - 1 Movimentações - 2 Cumprimento de Ordens de Pagamento em Reais - 3	13
Conta em Moeda Estrangeira Disposições Gerais - 1 Contas de Movimentação Restrita de Agências de Turismo e Prestadores de Serviços Turísticos - 2 Embaixadas, Legações Estrangeiras e Organismos Internacionais - 3 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - 4 Empresas Administradoras de Cartão de Crédito Internacional - 5 Empresas Encarregadas da Implementação e Desenvolvimento de Projetos do Setor Energético - 6 Estrangeiros Transitoriamente no País e Brasileiros Residentes no Exterior - 7 Sociedades Seguradoras, Resseguradoras e Corretoras de Resseguro - 8 Transportadores Residentes, Domiciliados ou com sede no Exterior - 9 Agentes Autorizados a Operar no Mercado de Câmbio - 10 (Revogado) Circular nº 3.376/2008 - 11 Subsidiárias e Controladas, no Exterior, de Instituições Financeiras Brasileiras -12	14
Operações com Ouro	15
Países com Disposições Cambiais Especiais Disposições Gerais - 1 Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - 2 Cuba - 3 Hungria - 4 Países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI- 5	16
Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) Disposições Gerais - 1 Definições - 2 Autorização para Operar no Sistema - 3 Garantias Oferecidas pelo Sistema - 4 Instrumentos de Pagamento Admissíveis - 5 Pagamentos do Banco Central do Brasil - 6 Recolhimentos ao Banco Central do Brasil - 7 Registros e Compensação Diária - 8	17

ANEXO	NÚMERO
Modelo de contrato de câmbio celebrado com clientes	1 (NR)
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 5	5
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 6	6
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 7	7
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 8	8
Modelo de contrato de câmbio de compra tipo 9	9
Modelo de contrato de câmbio de venda tipo 10	10
(Revogado) Circular nº 3.545/2011	
Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida	12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial 13

Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial 14

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de carta apresentando o resumo e a apuração dos valores líquidos a pagar e/ou a receber 15

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de declaração de reembolso devido ao Banco Central do Brasil relativo a operações de venda de câmbio 16

Ajuste Brasil / Hungria - Modelo de solicitação de reembolso 17

CCR - Modelo de carta para adesão ao Convênio 18

CCR - Numeração dos instrumentos 20

CCR - Descrição do fluxo de exportação através do Convênio 21

CCR - Descrição do fluxo de importação através de Convênio 22

CCR - Modelo de comunicação sobre "operação triangular" 23

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 2 - Agentes do Mercado

---

1. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central do Brasil a bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

2. Está prevista em capítulo próprio deste título a utilização de cartões de uso internacional, bem como a realização de transferências financeiras postais internacionais, incluindo vale postal e reembolso postal internacional.

3. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

a) bancos, exceto de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal: todas as operações previstas neste Regulamento;

b) bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e agências de fomento: operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

c) sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

I - (Revogado) Circular nº 3.575/2012;

II - (Revogado) Circular nº 3.575/2012;

III - operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas;

IV - (Revogado) Circular nº 3.390/2008; e

V - operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

d) agências de turismo, observado o prazo de validade da autorização de que trata o item 5.A: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;

e) (Revogado) Circular nº 3.575/2012. (NR)

3.A. Observado, em cada parcela, o limite de que trata o item 3, "c", III, é facultada a realização de operação de câmbio relativa a parcelas de pagamento ou de recebimento previstas em programação de desembolso referente a negócio cujo valor total exceda o citado limite (NR)

4. Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve:

a) (Revogado) Circular nº 3.390/2008;

b) indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio;

c) apresentar projeto, nos termos fixados pelo Banco Central do Brasil, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas para assegurar a observância da regulamentação cambial e prevenir e coibir os crimes tipificados na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998.

5. (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

5.A. O prazo de validade da autorização detida para operar no mercado de câmbio por agência de turismo cujos controladores finais tenham apresentado pedido de autorização ao Banco Central do Brasil até 30 de novembro de 2009, devidamente instruído com os documentos de números 1 a 7 e 10 a 18 do anexo VII à Circular nº 3.179, de 26 de fevereiro de 2003, visando à constituição e ao funcionamento de instituição do Sistema Financeiro Nacional passível de operar no mercado de câmbio, observa as disposições a seguir, sem prejuízo do posterior atendimento de outras exigências de instrução de processos, efetuadas com base na regulamentação em vigor:

I - caso o pedido seja deferido, a autorização concedida à agência de turismo perde a validade concomitantemente com a data de início das atividades da nova instituição autorizada, respeitado o prazo previsto no plano de negócios; e

II - na hipótese de arquivamento ou indeferimento do pedido, a autorização concedida à agência de turismo perde a validade 30 (trinta) dias após a decisão do Banco Central do Brasil. (NR)

5. B. As autorizações para operar no mercado de câmbio detidas pelas demais agências de turismo e pelos meios de hospedagem de turismo expiraram em 31 de dezembro de 2009. (NR)

6. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

a) revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;

b) cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

c) cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a cento e oitenta dias.

7. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem abrir posto permanente ou provisório para a condução de operações de câmbio, após efetuar o seu cadastro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) até o dia anterior à data de início de suas operações.

8. Para efeitos do cadastro de que trata o item 7 anterior, considera-se posto de câmbio a instalação utilizada para realização de operações de câmbio que esteja situada fora de dependência da instituição.

8.A. As instituições a que se refere o item 1, quando autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem contratar na forma prevista pela Resolução n° 3.954, de 24.2.2011:

a) para execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior:

I - sociedades empresárias e as associações, definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

II - os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

b) para compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago:

I - instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - pessoas jurídicas cadastradas no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, na forma da regulamentação em vigor;

III - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); e

IV - os permissionários de serviços lotéricos. (NR)

9. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

10. A instituição contratante de que trata o item 8.A deve seguir as disposições da Resolução n° 3.954, de 24.02.2011, no que couber, bem como ter acesso irrestrito à documentação de identificação dos clientes e das operações conduzidas pela empresa contratada.

10.A Os dados cadastrais das empresas contratadas devem ser registrados no Unicad previamente à realização dos negócios previstos no item 8.A.

10.B A instituição contratante deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia 10 de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, menu Sisbacen, Transferência de arquivos), a relação dos negócios realizados por meio de empresa contratada, conforme o item 8.A, efetuados no mês imediatamente anterior, indicando se a operação se refere a viagens internacionais ou a transferências unilaterais, bem como a identificação do cliente (nome e CNPJ/CPF ou, no caso de estrangeiro, nome e passaporte ou outro documento previsto na legislação que tenha amparado seu ingresso no Brasil), a moeda negociada, a taxa de câmbio utilizada, os valores nas moedas nacional e moeda estrangeira negociados, o país e o beneficiário ou remetente no exterior. Não tendo ocorrido negócios no mês imediatamente anterior, deve ser transmitido, no mesmo prazo, arquivo contendo informação de tal inexistência ou pela forma que vier a ser definida pelo Banco Central/Desig. O leiaute com as instruções sobre a confecção do arquivo para transmissão ao Banco Central encontra-se disponível no site do Banco Central www.bcb.gov.br/menu câmbio e capitais estrangeiros/Sistemas/Transferências de arquivos.

10.C É facultado à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio adotar essa mesma sistemática de envio mensal de informações com relação às operações conduzidas diretamente com seus clientes, relativas a transferências unilaterais e viagens internacionais.

10.D Para as operações efetuadas sob a referida sistemática, independentemente de serem realizadas diretamente pela instituição contratante ou pela instituição contratada:

a) as operações estão limitadas a US$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

b) é obrigatória a entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional;

c) a sensibilização da posição de câmbio da instituição contratante se dá pelo registro no Sistema Câmbio, diariamente, de operação de compra e de venda pelo montante consolidado (operações realizadas diretamente pela contratante e pelo conjunto de suas contratadas) de cada moeda estrangeira, figurando a instituição contratante ao mesmo tempo como compradora e vendedora, com uso de código de natureza específico, observado que a liquidação de referidas operações de câmbio ocorre de forma pronta e automática.

11. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

12. (Revogado) Circular nº 3.390/2008.

13. As agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil que optarem por realizar suas operações de câmbio mediante o convênio de que trata o item 8-A devem, previamente:

a) vender o saldo em moeda estrangeira registrado no Sisbacen a instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio; e

b) solicitar ao Banco Central do Brasil a revogação de sua autorização.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO: 8 - Outras Rendas de Capitais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Investimento Direto	
- lucros, dividendos e bonificações em dinheiro 1/	36957
- remuneração do capital próprio (juros)	36971
Investimento em portfolio (Res. 1.289 e 2.689)	
- dividendos	36902
- bonificações em dinheiro	36919
- juros sobre capital próprio (renda variável)	36964
- juros (renda fixa)	36988
Aplicações no mercado de capitais - MERCOSUL	38405
Ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior 2/	36300

OBSERVAÇÕES

1/ Inclui lucros de subsidiárias e filiais de instituições financeiras e não financeiras.

2/ Restrito a operações de câmbio destinadas ao ajuste de posição de câmbio de banco em decorrência de aplicações na forma da Resolução nº 4.033, de 2011. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 8 - Codificação de Operações de Câmbio
SEÇÃO: 2 - Natureza de Operação
SUBSEÇÃO: 10 - Serviços Diversos

NATUREZA DA OPERAÇÃO 1/	Nº CÓDIGO
(Revogado) Circular nº 3.575/2012	
Direitos Autorais sobre programas de computador 2/	48110
Fornecimento de 3/	
- tecnologia	45632
- serviços de assistência técnica	45649
- serviços e despesas complementares	45584
Franquias 3/	45591
Implantação ou Instalação de Projeto	
- técnico-econômico	45656
- industrial	45663
- de engenharia	45670
Marcas 3/	
- cessão	45546
- licença de uso	45618
Patentes 3/	
- cessão	45515
- licença de exploração	45625
Serviços Técnicos Especializados 4/	
- projetos, desenhos e modelos industriais	45687
- projetos, desenhos e modelos de engenharia/arquitetura	45694
- montagem de equipamentos	45704
- outras montagens sob encomenda 5/	45876
- jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	45110
- agrícolas, minerais e de transformação *in loco*	45120
- pesquisa & desenvolvimento - P&D	45130
(Revogado) Circular nº 3.575/2012	
Administrativos	
- instalação ou manutenção de escritório	48354
- outros 6/	45388
Aluguel de Equipamentos 7/	45010
Aluguel de Filmes Cinematográficos	45034
Aluguel de Fitas e Discos Gravados 8/	45058
Aluguel de Imóveis	45072
Assinatura de Jornais, Revistas, etc. 9/	45096
Bancários 10/	45405
Cartões de Uso Internacional - outras receitas e despesas	48969
Comissões Contratuais 11/	
- comissões de agentes	45209
- outras	45223
Comunicações 12/	45182
Corretagens 13/	45261

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Créditos de carbono 29/ 45500
Cursos e Congressos 14/ 48323
Direitos autorais 15/ 45443
Encomendas Internacionais 16/ 48804
Fiança de Crédito à Exportação 17/ 48419
Garantia
- bancária 48000
- outras 48010

Honorários
- membros de conselhos consultivos e/ou administrativos 45522
- remuneração por cursos, palestras e seminários 45539
Lucros e Perdas em Transações Mercantis com o Exterior 18/ 45601
Marcas e Patentes - Registro - Depósito ou Manutenção 28/ 45821
Operações de "Hedge"
- mediante opções - resultados 45728
- mediante "swaps" - resultados 45780
- margem de garantia - comissões, prêmios e outras transferências correlatas do e para o exterior 45807

Operações em Bolsas de Mercadorias no Exterior
- margem de garantia 19/ 45742
- corretagens, comissões e despesas 20/ 45759
- lucros ou prejuízos realizados 45766
Operações em Bolsas de Mercadorias no País
- margem de garantia 45838
- corretagens, comissões e despesas 45845
- lucros ou prejuízos realizados 45852
Pequenos Compromissos 21/ 48385

Outros serviços técnicos - profissionais 23/ 45711

Outros Serviços Ligados às Transações Mercantis com o Exterior 22/ 45797

Participações em Feiras e Exposições 24/ 45979

Passe de Atletas Profissionais 48457

Publicidade, Propaganda, Marketing e Pesquisa de Opinião 24/ 45883

Remunerações por Competições ou Exibições 45890

Serviços de Informação de Imprensa e Financeira 25/ 45900

Serviços Postais 48914

Serviços Turísticos 26/ 48990

Transmissão de Eventos 27/ 48938

Utilização de Banco de Dados Internacional 48158

Vencimentos e Ordenados Pessoais 45955

OBSERVAÇÕES

1/ (Revogado) Circular nº 3.575/2012

2/ Registra também as transferências relativas à atualização, aluguel, manutenção e customização de programas de computador, quando não sujeitas à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, consoante legislação em vigor.

3/ Naturezas restritas a operações decorrentes de contratos averbados pelo INPI e registradas no Banco Central do Brasil, quando relacionadas a saída de recursos do País.

4/ Compreende, também, a mão-de-obra utilizada no reparo de:

a) plataforma para exploração de petróleo ;

b) veículos, embarcações ou aeronaves não pertencentes a empresas que exploram o ramo de transporte.

5/ Inclui sistema Recom.

6/ Registra as transferências relativas a gastos com despesas administrativas, tais como: taxas, ressarcimentos, gastos com IOF, taxa de fiscalização da CVM, etc. (NR)

7/ Inclui operações de arrendamento mercantil operacional, inclusive de bens móveis e de transporte sem tripulação incluída. Demais operações de arrendamento mercantil operacional devem ser classificadas na subseção 4.

8/ Inclui gravações para exibição em cinemas e/ou divulgação por rádio/televisão.

9/ Registra assinaturas de jornais e revistas, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como aquelas efetuadas por empresa do ramo livreiro, inclusive na qualidade de intermediadora.

10/ Inclui as receitas/despesas relativas a serviços bancários, tais como: comissões sobre a negociação de cartas de crédito, despesas de portes e taxas, etc. Não inclui juros nem comissões sobre operações de empréstimos e financiamentos com banqueiros, que devem ser classificadas na subseção 7.

11/ Registra o valor das comissões contratuais, pela prestação de serviços. Não abrange comissões sobre operações de empréstimos ou financiamentos, que devem ser classificadas na subseção 7. Também não abrange as comissões classificadas sob código 45405.

12/ Registra as operações decorrentes de serviços de comunicação (correios, telefones, rádios) exclusivamente por empresas que explorem tais serviços. Não inclui as transferências referentes a lucros que devem ser lançados na subseção 8, bem como os pagamentos efetuados a companhias de transporte de correspondências que devem ser registrados na subseção 4.

13/ Não inclui corretagens referentes a operações em bolsas de mercadorias.

14/ Para registro das transferências relativas a taxas escolares, de proficiência, de inscrição em simpósios, congressos, mesas redondas, seminários, conclaves e assemelhados, cursos à distância, e outras despesas cobradas por instituições de ensino, tais como: alojamento, alimentação, fornecimento de livros.

15/ Compreende os direitos autorais assim considerados pela legislação em vigor que não disponham de codificação específica.

16/ Para pagamento de importações ou recebimento de exportações que não tenham sido objeto de registro no Siscomex, conforme regulamentação da RFB e Secex. (NR)

17/ Compreende a contratação por exportador brasileiro, com instituições sediadas no exterior, de fiança para pagamento de suas exportações.

18/ Inclui as transferências relativas a ajustes de preços, diferenças de peso, tipo ou qualidade, etc.

19/ Inclui depósito inicial para abertura de conta junto a corretores.

20/ Abrange juros vinculados a operações de hedge.

21/ Exclusivo para compromissos de caráter eventual limitados a US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos).

22/ Inclui as transferências relativas a serviços diretamente ligados às transações mercantis, tais como armazenagem, arbitragem, peritagem, inspeção e fiscalização de mercadorias, participação em concorrência internacional (inclusive aquisição de edital).

23/ Exclusivo para serviços técnico-profissionais não contemplados em outros itens desta subseção.

24/ Inclui as transferências relativas a aluguel de espaço, montagem de stands, recepção no País ou no exterior.

25/ Registra as transferências a favor de agências noticiosas.

26/ Registra as despesas relacionadas com turismo emissivo/receptivo relacionados com serviços turísticos negociados por agências de turismo e demais prestadores de serviços turísticos. Inclui negociação de pacotes turísticos.

27/ Inclui os direitos de transmissão regular de programas de rádio e televisão.

28/ Classifica as transferências destinadas ao pagamento do registro da marca ou do depósito de patentes, bem como das despesas de manutenção desses registros ou depósitos.

29/ Registra a movimentação de valores relativos a negociação de certificados de emissão reduzida no âmbito do Protocolo de Kyoto.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

---

1. Este capítulo dispõe sobre as operações no mercado de câmbio relativas às exportações brasileiras de mercadorias e de serviços.

2. O exportador de mercadorias ou de serviços pode manter, no exterior, a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.

3. O ingresso, no País, dos valores de exportação pode se dar em moeda nacional ou estrangeira, independentemente da moeda constante da documentação que ampara a exportação, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou à prestação dos serviços, e os contratos de câmbio podem ser celebrados para liquidação pronta ou futura, observada a regulamentação em vigor.

4. Os contratos de câmbio de exportação são liquidados mediante a entrega da moeda estrangeira ou do documento que a represente ao banco com o qual tenham sido celebrados.

5. O recebimento do valor decorrente de exportação deve ocorrer:

a) mediante crédito do correspondente valor em conta no exterior mantida em banco pelo próprio exportador;

b) a critério das partes, mediante crédito em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio no País, na forma da regulamentação em vigor; ou

c) por meio de transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, na forma da regulamentação em vigor.

6. É admitido o recebimento em forma distinta das indicadas no item 5 anterior nos casos de cartão de uso internacional emitido no exterior, de vale postal internacional ou de outro instrumento, nas situações previstas neste Regulamento.

7. No caso de entrega da moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem ao agente autorizado a operar no mercado de câmbio, quando o valor em moeda estrangeira for igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais), deve ser apresentada ao agente Declaração de Porte de Valores (DPV) apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispensada a referida apresentação somente no caso de câmbio de exportação de fornecimentos para uso e consumo de bordo, bem como de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria realizada no mercado interno a residentes, domiciliados ou com sede no exterior, desde que conduzida ao amparo de regulamentação específica da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

8. São vedadas instruções para pagamento ou para crédito no exterior a terceiros, de qualquer valor de exportação, exceto nos casos de:

a) comissão de agente e parcela de outra natureza devida a terceiro, residente ou domiciliado no exterior, prevista no documento que ampara o embarque ou a prestação do serviço; (NR)

b) exportações conduzidas por intermediário no exterior, cujo valor individual seja de até US$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

9. (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

10. O recebimento da receita de exportação pode ocorrer em qualquer moeda, inclusive em reais, independentemente da moeda constante do registro de exportação no Siscomex.

11. Para os fins e efeitos do disposto neste capítulo, considera-se:

a) exportação de serviço: as operações definidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) data de embarque: a data de emissão do conhecimento de transporte internacional constante do Siscomex, observado que, nos casos em que essa data não estiver disponível, é considerada como data de embarque, para fins deste Regulamento, uma das datas abaixo:

I - data de averbação do despacho;

II - no caso específico de mercadoria admitida em regimes alfandegados especiais, data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional. (NR)

12. As vendas de mercadorias e de serviços ao exterior por pessoa física ou jurídica podem, a critério do exportador, ter as suas respectivas operações de câmbio conduzidas ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação, conforme previsto na seção 2 deste capítulo. (NR)

13. O ingresso de valores no País em pagamento de mercadorias enviadas ao exterior sem registro no Siscomex, na forma da regulamentação pertinente, deve ser efetuado a título de transferências financeiras.

14. (Revogado)

15. Havendo consenso entre as partes, o contrato de câmbio vinculado a operação objeto de seguro de crédito à exportação pode ter seu prazo de liquidação prorrogado, pelo valor objeto do seguro, por até 180 dias, contados da data de vencimento da respectiva cambial, observado que tal prorrogação é condicionada à alteração do código de grupo da natureza da operação para "42 - Utilização de seguro de crédito à exportação" e, ao final de referido prazo ou tão logo liberado o valor pela seguradora, o que primeiro ocorrer, o contrato de câmbio deve ser:

a) liquidado pelo valor liberado pela seguradora, que corresponderá, no mínimo, a 85% do valor objeto do seguro de crédito à exportação; e

b) cancelado ou baixado pelo valor restante.

16. O pagamento em moeda estrangeira efetuado por residente no exterior a residente no País em decorrência de venda de produtos com entrega no território brasileiro é conduzido ao amparo do capítulo 9 deste título, a não ser quando diferentemente tratado na legislação e regulamentação em vigor.

17. Subordinam-se às regras gerais de exportação:

a) as operações de exportação abrangidas pela Lei n° 9.826, de 23.08.1999;

b) o fornecimento, no País, de combustíveis, lubrificantes e de produtos para uso ou consumo de bordo para os quais haja registro de exportação com despacho averbado no Siscomex;

c) as mercadorias admitidas em Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

18. Adicionalmente às disposições de caráter geral, devem ser observados os aspectos específicos tratados em capítulos próprios deste regulamento, incluindo, no que couber, os capítulos 16 (Países com Disposições Cambiais Especiais) e 17 (Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos).

19. A regularização de contrato de câmbio de exportação ocorre mediante prorrogação, liquidação, cancelamento ou baixa, observados os prazos e demais condições estabelecidos na regulamentação.

20. (Revogado) Circular nº 3.454/2009.

21. A celebração de contrato de câmbio e o registro de transferência internacional em reais referentes a receitas de exportação podem ser realizados por pessoa diversa do exportador nos casos de:

a) fusão, cisão ou incorporação de empresas e em outros casos de sucessão previstos em lei;

b) decisão judicial;

c) outras situações em que fique documentalmente comprovado que o beneficiário dos recursos possui a prerrogativa, considerando os aspectos de legalidade e fundamentação econômica, de ser o recebedor das receitas de exportação; (NR)

d) (Revogado) Circular n° 3.575/2012;

e) (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 2 - Contratação de Câmbio

---

1. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

a) no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 dias;

b) o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. O prazo para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, com entrega de documentos pactuada em contrato de câmbio de exportação celebrado até 18.12.2009, pode ser prorrogado até 30.12.2010, mediante consenso entre o banco comprador da moeda estrangeira e o exportador, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio.

2-A. No caso de ajuizamento ou decretação de falência do exportador ou em outras situações em que ficar documentalmente comprovada sua incapacidade para cumprir o embarque da mercadoria ou a prestação de serviços por fatores alheios à sua vontade, é permitido prazo adicional de até 390 dias à data-limite definida na regulamentação para o embarque de mercadorias ou para a prestação de serviços, inclusive na hipótese de que trata o item 2 anterior, permanecendo o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço como o prazo máximo para a liquidação do referido contrato de câmbio, desde que o prazo entre a contratação e a liquidação do contrato de câmbio não ultrapasse 1.500 dias.

3. As operações de câmbio referentes a exportação sujeitas a Registro de Crédito (RC) devem ser celebradas em conformidade ao disposto na seção 10 - Exportações Financiadas.

4. Os contratos de câmbio de exportação em consignação devem ser classificados sob o código de natureza de operação "10124 - EXPORTAÇÃO - Exportação em Consignação", sendo vedada alteração de natureza de referido código.

5. (Revogado) Circular nº 3.379/2008.

6. (Revogado) Circular nº 3.401/2008.

7. (Revogado) Circular nº 3.575/2012.

8. (Revogado) Circular nº 3.530/2011.

9. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia 15 do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os seguintes dados:

a) nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física;

b) montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

c) montante do contravalor em reais das liquidações referidas na alínea "b" anterior, consolidado mensalmente; e

d) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.

10. Os dados a que se refere o item 9 anterior compreendem as liquidações de contratos de câmbio relativos a embarques de mercadorias e prestações de serviço realizados a partir de 01.03.2007, observado que os dados da espécie relativos ao período compreendido entre 01.03.2007 e 30.04.2009 devem ser fornecidos ao Banco Central do Brasil até 31.08.2009.

11. Relativamente às operações de câmbio simplificado de exportação:

a) a negociação da moeda estrangeira com instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio, no País pode ocorrer até 360 dias antes ou até 360 dias após o embarque da mercadoria ou a prestação dos serviços;

b) os dados da operação devem ser registrados no Sistema Câmbio na mesma data da contratação de câmbio sob o código de natureza específico, inclusive para o caso de recebimento antecipado, sendo que o Sistema Câmbio gera de forma automática o evento de liquidação da operação para o mesmo dia, observado que referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 11 - Exportação
SEÇÃO: 9 - (Revogado) Circular n° 3.575/2012

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 12 - Importação
SEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

---

1. Este capítulo dispõe sobre:

a) o pagamento de importações brasileiras a prazo de até 360 dias;

b) a multa de que trata a Lei n° 10.755, de 03.11.2003, tratada na seção 5.

2. As importações pagáveis em prazos superiores a 360 dias estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, na forma de regulamentação específica.

3. O pagamento das importações brasileiras deve ser processado em consonância com os dados constantes:

a) na Declaração de Importação ou de documento equivalente registrado no Siscomex; ou

b) na documentação da operação comercial, no caso de ainda não estar disponível a DI ou documento equivalente registrado no Siscomex.

4. Para fins deste regulamento:

a) Declaração de Importação - DI com previsão de pagamento ampara transferência para o exterior em pagamento da importação em moeda nacional ou estrangeira;

b) DI sem previsão de pagamento não ampara transferência para o exterior em pagamento da importação.

5. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

6. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

7. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

8. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

9. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

10. Para fins deste capítulo, entende-se como legítimo credor externo, desde que devidamente comprovado:

a) o exportador estrangeiro;

b) o financiador estrangeiro;

c) o garantidor estrangeiro;

d) o cessionário do crédito no exterior.

11. O pagamento da importação pode ser efetuado em qualquer moeda, independentemente daquela registrada na Declaração de Importação - DI, inclusive quando em reais, observado que, no pagamento de importação em moeda estrangeira diferente daquela registrada na DI, os valores envolvidos devem guardar entre si correlação paritária compatível com aquelas praticadas pelo mercado internacional.

12. É facultada a antecipação do pagamento de importação registrada para pagamento a prazo de até 360 dias, observada a regulamentação de competência de outros órgãos, em especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

13.A sistemática de câmbio simplificado de importação está prevista na seção 4 deste capítulo.

14. Além das disposições deste capítulo, deve ser observado, no que couber, o disposto nos capítulos 16 e 17 sobre Países com Disposições Cambiais Especiais e Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, respectivamente.

15. O pagamento de mercadorias ingressadas no País sem registro no Siscomex deve ser efetuado em conformidade com os capítulos 9 e 10.

16. (Revogado) Circular nº 3.530/2011.

17. O pagamento de importação brasileira em moeda nacional, no País, deve ser efetuado mediante transferência internacional em reais para crédito à conta corrente em moeda nacional, aberta e mantida no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, de titularidade do legítimo credor.

18. Os valores em moeda estrangeira correspondentes a comissões sobre importações brasileiras devidas a agentes, representantes, concessionários e/ou distribuidores residentes no País podem ser:

a) transferidos ao exterior, integrando o pagamento das importações;

b) retidos no País, em favor dos beneficiários.

19. (Revogado) Circular nº 3.401, de 15.8.2008.

20. As operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações brasileiras, inclusive as relativas a parcelas de principal de importações financiadas até trezentos e sessenta dias, podem ser celebradas para liquidação pronta ou futura, sendo de trezentos e sessenta dias o prazo máximo entre a contratação e a liquidação da operação de câmbio.

21. Os pagamentos de importação podem também ser realizados mediante utilização de cartão de crédito internacional emitido no País ou, para operações de até US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, por meio de vale postal internacional, devendo ser observadas, no que couber, as disposições do capítulo 10.

22. Relativamente aos contratos de câmbio simplificado de importação:

a) os dados da operação de câmbio devem ser registrados na mesma data da contratação do câmbio sob código de natureza específico, inclusive no caso de recebimento antecipado, sendo que o Sistema Câmbio gera de forma automática o evento de liquidação da operação até o segundo dia útil da contratação do câmbio, observado que referido contrato não é passível de alteração, cancelamento ou baixa;

b) nas operações de câmbio conduzidas por intermediário ou representante deve ser observado que o intermediário ou o representante deve estar de posse de procuração de cada um dos importadores para realização de referidas operações de câmbio, podendo ser realizada operação única, desde que seja anexada ao dossiê da operação relação contendo o nome de cada um dos importadores, com indicação dos respectivos CPFs e o valor das remessas individuais. (NR)

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 12 - Importação
SEÇÃO: 4 - (Revogado) Circular n° 3.575/2012

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 2 - Capitais Brasileiros no Exterior
CAPÍTULO: 2 - Disponibilidades no Exterior

---

1. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências ao exterior por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, para constituição de disponibilidade no exterior.

2. Para os fins das disposições deste capítulo, "disponibilidade no exterior" é a manutenção por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, de recursos em conta mantida em seu próprio nome em instituição financeira no exterior.

3. Quando da realização de transferências destinadas à constituição de disponibilidades no exterior deve ser informado no campo "Outras especificações" do contrato de câmbio o número da conta e o nome da instituição depositária no exterior.

4. A parcela dos recursos em moeda estrangeira mantida no exterior relativa aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, somente pode ser utilizada para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

5. A declaração à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a respeito do emprego dos recursos a que se refere o item anterior deve obedecer regulamentação específica. (NR)

6. Podem ser objeto de aplicação no exterior as disponibilidades em moeda estrangeira dos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio, assim consideradas:

a) a posição própria de câmbio da instituição;

b) os saldos observados nas contas-correntes em moeda estrangeira no País, abertas e movimentadas em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor;

c) outros recursos em moeda estrangeira em conta no exterior da própria instituição, inclusive os recebidos em pagamento de exportações brasileiras.

7. As aplicações de que trata o item anterior devem limitar-se às seguintes modalidades:

a) títulos de emissão do governo brasileiro;

b) títulos de dívida soberana emitidos por governos estrangeiros;

c) títulos de emissão ou de responsabilidade de instituição financeira;

d) depósitos a prazo em instituição financeira. (NR)

8. Na aplicação de que tratam os itens 6 e 7, anteriores, os bancos devem gerenciar adequadamente os ativos, a liquidez e os riscos associados às operações, bem como cumprir seus compromissos e atender ao interesse dos clientes. (NR)

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.535, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos, substituto, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação, substituto, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 22, inciso I, alínea "a", e o art. 71, incisos II e III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Para a prestação de informações relativas ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo de que trata a Circular nº 3.569, de 2011, as instituições devem observar os seguintes procedimentos:

I - Instituições participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; ou

II - Demais instituições: utilizar a transação PRCO500, do Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

Art. 2º Para a prestação das informações devem ser utilizados os seguintes códigos do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN:

I - Instituições participantes do STR com acesso principal pela RSFN: utilizar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, preenchendo o campo "CodRCO" com o código "9 - Recursos a Prazo", observando:

a) Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR):

1. CodItem 9001 - saldo total da rubrica "4.1.5.10.00-9 Depósitos a Prazo", do Cosif (art. 2º, inciso V, da Circular nº 3.569);

2. CodItem 9002 - saldo total da rubrica "4.3.1.00.00-8 Recursos de Aceites Cambiais", do Cosif (art. 2º , inciso VI, da Circular nº 3.569);

3. CodItem 9003 - saldo total da rubrica "4.3.4.50.00-2 Cédulas Pignoratícias de Debêntures", do Cosif (art. 2º , inciso VII, da Circular nº 3.569);

4. CodItem 9004 - saldo total da rubrica "4.2.1.10.80-0 Títulos de Emissão Própria", do Cosif (art. 2º , inciso VIII, da Circular nº 3.569);

5. CodItem 9005 - saldo total da rubrica "4.9.9.12.20-7 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no Exterior", do Cosif (art. 2º , inciso IX, da Circular nº 3.569);

6. CodItem 9008 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.60-1 Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil", do Cosif (art. 2º , inciso I, da Circular nº 3.569);

7. CodItem 9009 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.65-6 Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil", do Cosif (art. 2º , inciso II, da Circular nº 3.569);

8. CodItem 9010 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.70-4 Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil", do Cosif (art. 2º , inciso III, da Circular nº 3.569);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012020300032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIFICAÇÃO PRODUZIDA POR IMPRENSA NACIONAL

9. CodItem 9011 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.75-9 Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil", do Cosif (art. 2º , inciso IV, da Circular nº 3.569).

b) Valores correspondentes às operações passíveis de dedução do recolhimento compulsório, sem nenhuma atualização devida à remuneração, acumulados até a data sob referência:

1. CodItem 9006 - somatório das operações de que tratam os incisos I a V, art. 11, da Circular nº 3.569, apuradas pelo valor financeiro de liquidação;

2. CodItem 9013 - somatório dos depósitos interfinanceiros de que tratam os incisos VI e VII, art. 11, da Circular nº 3.569, apurados pelo valor nominal depositado; e

3. CodItem 9016 - somatório das aquisições de letras financeiras, de que trata o inciso VIII, art. 11, da Circular nº 3.569, apuradas pelo valor de emissão.

II - demais instituições: utilizar a transação PRCO500, do Sisbacen, para informar os dados previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I.

Art. 3º Para as aquisições de operações de crédito de que trata o inciso I e de direitos creditórios de que tratam os incisos II, III e V, todos do art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, deverão ser enviados expedientes firmados por dois diretores de cada uma das instituições contratantes, detentores de competência, nos termos de seus estatutos sociais, devendo ser protocolizados nas Representações Regionais do Banco Central do Brasil com destinação ao componente do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban, onde as instituições estiverem jurisdicionadas, contendo as seguintes informações:

I - o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição financeira cessionária;

II - o nome e o número de inscrição no CNPJ do cedente;

III - a modalidade da operação, no que diz respeito à cláusula de coobrigação;

IV - o valor total das operações envolvidas na cessão;

V - o valor de liquidação da operação;

VI - o número único de reserva (NURES), para as operações que forem realizadas por intermédio de sistema de registro, compensação e liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil;

VII - o número único da operação (NUOP) na instituição cedente, na cessionária e a data da liquidação da operação no Sistema de Transferência de Reservas - STR, observado o disposto no art. 9º desta Carta Circular;

VIII - o prazo médio da carteira objeto de cessão, calculado na forma do art. 4º.

Parágrafo único. A remessa de informações de que trata este artigo deve observar o modelo do anexo I desta Carta Circular, sendo desconsideradas para fins de dedução do recolhimento compulsório as operações informadas em outro formato.

Art. 4º O prazo médio a decorrer ponderado das operações objeto da cessão, referido no art. 12 da Circular nº 3.569, de 2011, deve ser calculado da seguinte forma, considerando-se, individualmente, cada operação de compra e venda realizada:

$$Pm = \frac{\sum_{i=1}^{n} Sd_i \times Pr_i}{\sum_{i=1}^{n} Sd_i}$$, onde:

Onde:

Pm = prazo médio da carteira em dias corridos;

Sdi = saldo devedor do i-ésimo contrato que compõe a carteira, atualizado até a véspera da liquidação financeira da aquisição dos créditos;

Pri = prazo remanescente de vencimento do i-ésimo contrato, em dias corridos, calculado a partir da data de liquidação financeira da aquisição dos créditos; e

n = quantidade de contratos da carteira.

§1º Quando prevista a coobrigação, a devolução dos contratos inadimplentes não será considerada para os efeitos da vedação à recompra estabelecida no §1º do art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011. Nessa hipótese, o valor dos créditos devolvidos deve ser deduzido do valor informado no CodItem 9006 (Total Operações de Crédito Adquiridas) e o novo prazo médio recalculado, seguindo a fórmula prevista no caput.

§2º O pagamento antecipado de parcelas ou a liquidação antecipada de contrato implicará diminuição do valor de dedução e a necessidade de recálculo do prazo médio, devendo-se, para tanto, observar a fórmula prevista no caput.

§3º Para os casos previstos nos §1º e §2º a instituição adquirente ou cessionária deverá enviar expediente ou mensagem eletrônica (BC Correio http://www.bcb.gov.br/?BCCORREIO2012) destinada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), Divisão de Operações Bancárias (Diban), contendo o conjunto de informações relativas à operação original e aos dados alterados contidos do anexo II desta Carta Circular.

§4º As instituições adquirentes ou cessionárias deverão enviar semanalmente, sempre que houver diminuição do saldo de operações em vigor, planilha eletrônica contendo as alterações para o endereço eletrônico subansp.diban.deban@bcb.gov.br, seguindo o modelo do anexo II desta Carta Circular.

Art. 5º Para as aquisições de cotas de fundos de investimento de que trata o inciso IV e dos depósitos e títulos de que trata o inciso V, ambos do art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, deverão ser enviados expedientes firmados por dois diretores de cada uma das entidades contratantes, detentores de competência, nos termos de seus estatutos sociais, devendo ser protocolizados nas Representações Regionais do Banco Central do Brasil com destinação ao componente do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban, onde a instituição financeira adquirente estiver jurisdicionada, contendo as seguintes informações:

I - o nome e o número de inscrição no CNPJ da instituição financeira adquirente;

II - o nome e o número de inscrição no CNPJ da entidade vendedora;

III - a inscrição no CNPJ do fundo de investimento, quando aplicável;

IV - a quantidade e valor de aquisição das cotas de fundos de investimento, ou o valor utilizado para liquidação financeira no caso dos demais ativos;

V - o número único da operação (NUOP) na instituição financeira adquirente, na entidade vendedora, e a data da liquidação da operação no Sistema de Transferência de Reservas - STR, observado o disposto no art. 9º desta Carta Circular; e

VI - o código identificador e a data de emissão do ativo, se registrado em sistema de registro, compensação e liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A instituição financeira adquirente de cotas de fundos nos termos do inciso IV e de títulos e depósitos nos termos do inciso V, ambos do art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, quando estiver utilizando a opção de dedução do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, que realizar a venda parcial ou total dos ativos adquiridos deverá encaminhar expediente, devidamente firmado pelos diretores detentores de competências estatutárias, ao componente do Deban onde jurisdicionado, comunicando o fato. Deverão constar do expediente as informações de que tratam os incisos I a VI.

Art. 6º Para as operações de aquisição de depósitos interfinanceiros e letras financeiras de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 11 da Circular nº 3.569, deverão ser enviados expedientes firmados por dois diretores de cada uma das instituições financeiras contratantes, detentores de competência, nos termos de seus estatutos sociais, devendo ser protocolizados nas Representações Regionais do Banco Central do Brasil com destinação ao componente do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban, onde as instituições financeiras estiverem jurisdicionadas, contendo as seguintes informações:

I - o nome e o número de inscrição no Cadastro CNPJ da instituição financeira depositante ou adquirente;

II - o nome e o número de inscrição no Cadastro CNPJ da instituição financeira depositária, vendedora, ou emissora;

III - a modalidade do ativo;

IV - o valor nominal de emissão;

V - o código identificador do ativo, as datas de emissão e de vencimento, registrados em entidade ou sistema de registro e liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

VI - o número único da operação (NUOP) nas instituições contratantes e a data da liquidação da operação no Sistema de Transferência de Reservas - STR, observado o disposto no art. 9º desta Carta Circular;

§1º Para fins de dedução no recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, as instituições depositantes ou adquirentes deverão manter os ativos de que tratam os incisos VI a VIII do art.11 da Circular nº 3.569, de 2011, na conta "Vinculada a Redução de Compulsório", cuja movimentação é feita a partir da conta "Própria", seguindo os regulamentos e procedimentos operacionais do sistema de registro, compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo-se observar ainda o seguinte calendário:

I - a partir de 30 de março de 2012 as instituições deverão efetuar a abertura da conta "Vinculada a Redução de Compulsório" no sistema de registro, compensação e liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que segue a regra de composição NNNNN.95-D, em que NNNNN é o número identificador do titular da conta, 95 o tipo de conta ("Vinculada a Redução de Compulsório") e D, o dígito verificador;

II - até o dia 13 de abril de 2012 todas as letras financeiras adquiridas e depósitos interfinanceiros realizados para fins de dedução de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, inclusive aqueles depósitos interfinanceiros realizados ao amparo da Circular nº 3.427, de 2008, ainda por vencer, deverão ser transferidos para a conta de que trata o inciso I;

§2º A partir de 13 de abril de 2012 somente os ativos mantidos na conta "Vinculada a Redução de Compulsório" poderão ser admitidos para a dedução do recolhimento de que trata o art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011.

Art. 7º Os valores informados por meio dos CodItens 9006 (Total Operações de Crédito Adquiridas), 9013 (Total de Aplicação Primária em DI) e 9016 (Letras Financeiras), referentes ao último dia do período de cálculo, serão considerados para fins da dedução no período de movimentação correspondente, desde que os expedientes de que tratam os arts. 3º, 5º e 6º tenham sido enviados até o dia útil imediatamente anterior ao início do período de movimentação.

Art. 8º O resgate antecipado das operações de que tratam os incisos VI e VII e a recompra, nas aquisições de ativos de que tratam os incisos I a V, art. 11, da Circular nº 3.569, de 2011, implicam a desconsideração dessas operações para fins de dedução do recolhimento compulsório, inclusive dos valores já deduzidos em função de tais operações, a teor do disposto no art. 11, §1º, inciso I.

Art. 9º Em vista do disposto no caput do art. 13 da Circular nº 3.569, de 2011, deverão ser utilizadas:

I - se ambas as instituições forem detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, mensagem STR004, indicando a finalidade adequada constante no Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN;

II - se a instituição cedente, vendedora ou depositária não for detentora de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, mensagem STR007, indicando a finalidade adequa-da constante no Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN; e

III - se a instituição cedente, vendedora ou depositária for cliente da instituição cessionária, adquirente ou depositante, a liquidação deve ser realizada exclusivamente por crédito em conta-corrente.

Art. 10. Em observância ao art. 15 da Circular nº 3.569, de 2011, permanecerão válidas para dedução do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo a partir do período de cálculo com início em 13 de fevereiro de 2012, as operações realizadas ao amparo da Circular nº 3.427, de 2008, que, cumulativamente, apresentarem os seguintes requisitos:

I - observância às condições previstas no art. 3º da Circular nº 3.427, de 2008, e alterações posteriores;

II - data de contratação até o dia 22 de dezembro de 2011;

III - os valores relativos às contratações, utilizados para dedução de recolhimento, liquidados até o dia 22 de dezembro de 2011, por meio do STR ou nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 5º da Circular nº 3.427, de 2008;

IV - os expedientes, contendo as informações de que trata a Carta Circular nº 3.491, de 2011, protocolizados no Banco Central do Brasil até o dia 29 de dezembro de 2011;

V - os valores relativos às contratações, para cômputo da dedução de recolhimento, informados de acordo com o inciso II da Carta Circular nº 3.370, de 2009, com datas de referência anteriores a 23 de dezembro de 2011.

Art. 11. As operações contratadas exclusivamente nos termos da Circular nº 3.427, de 2008, no período de 23 de dezembro de 2011 a 10 de fevereiro de 2012, podem ser utilizadas para a dedução do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo até o período de cálculo com início em 6 de fevereiro de 2012 e término em 10 de fevereiro de 2012, cujo ajuste ocorrerá em 17 de fevereiro de 2012.

Art. 12. As instituições financeiras que optarem pela dedução do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, nos termos do inciso II, do §1º do art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, podem consultar as informações relativas às instituições financeiras independentes e de conglomerados financeiros, referentes ao mês de junho de 2011, na página do Banco Central do Brasil, na internet, nos endereços eletrônicos "http://www.bcb.gov.br/?RELINST" e "http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp", para verificar a possibilidade de serem consideradas elegíveis.

Art. 13. Para efeito do inciso II do §1° do Art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, consideram-se instituições não elegíveis:

I - as instituições financeiras que iniciaram o seu funcionamento após 30 de junho de 2011;

II - as instituições financeiras existentes em 30 de junho de 2011 e que deixaram de fazer parte de conglomerado financeiro ou passaram a integrar outro conglomerado financeiro, após aquela data.

Art. 14. A documentação comprobatória das informações objeto da Circular nº 3.569, de 2011 e desta Carta Circular deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 15. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Cartas Circulares ns. 3.370, de 8 de janeiro de 2009 e 3.491, de 11 de março de 2011.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos
Substituto

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI
Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I - Modelo para remessa de informações de que trata o art. 3º desta Carta Circular (exemplo hipotético).

1.	2. Dados da Operação Original								
Cedente (CNPJ/ Nome)	Cessionário (CNPJ/ Nome)	Modalidade de operação	Valor das operações	Valor de Liquidação	NUOP cedente	NUOP cessionário	Data da Liquidação	Número único Reserva	Prazo médio (dias)
Banco Hipotético S.A 87654321/0001-DD	Banco Fictício S.A 12345678/0001-DD	Com coobrigação do Cedente	123.456,78	100.000,00	8765432120120119765432 1	12345678201201191234567	19/1/2012	12345678901234567890 1	500

ANEXO II - Modelo para remessa de informações de que tratam o §3º e §4º do art. 4º desta Carta Circular caso ocorra alteração nas operações previamente informadas (exemplo hipotético).

1.	2. Dados da Operação Original								
Cedente (CNPJ/ Nome)	Cessionário (CNPJ/ Nome)	Modalidade de operação	Valor das operações	Valor de Liquidação	NUOP cedente	NUOP cessionário	Data da Liquidação	Número único Reserva	Prazo médio (dias)
Banco Hipotético S.A 87654321/0001-DD	Banco Fictício S.A 12345678/0001-DD	Com coobrigação do Cedente	123.456,78	100.000,00	8765432120120119765432 1	12345678201201191234567	19/1/2012	12345678901234567890 1	500

3. Valores Devolvidos no período de __/__/__ a __/__/__						
Data da alteração	Devolução por inadimplência	Liquidação antecipada	Total	Novo valor para dedução compulsório	NUOP cessionário	Novo Prazo médio (dias)
2/2/2012	1.234,00	321,00	1.555,00	98.445,00	12345678201202023123456 7	480

Os anexos citados nos arts. 3º e 4º desta Carta Circular estão disponíveis também na página do Banco Central do Brasil, na internet, na área "Sistema de Pagamentos Brasileiro", "Transferência de arquivos", "Outros Documentos", "Anexos à Carta Circular 3.535 de 2012" (http://www.bcb.gov.br/?SPBTRANS)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2012

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR SUBSTITUTO *
* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12
Objeto do inquérito: Não divulgação de informações relativas ao Acordo de Associação entre a Companhia Brasileira de Distribuição, a Globex Utilidades S/A e a Casa Bahia Comercial Ltda.

ACUSADO	ADVOGADO
ORIVALDO PADILHA	PAULO CEZAR ARAGÃO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/2039 - GLOBEX UTILIDADES S.A.
Reg. nº 7848/11
Relator: SAD
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Orivaldo Padilha, aprovado na reunião de Colegiado de 06.09.11, no âmbito do PAS RJ2011/2039.
Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/2039, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO *
* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12
Objeto do inquérito: Descumprimento da regra de rotatividade dos auditores independentes por parte da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, conforme disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES	ELISANA DE ANDRADE BUOSI FIGUEIREDO BARCI
OSMAR AURÉLIO LUJAN	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
WALMIR BOLGHERONI	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/0288 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
Reg. nº 7846/11
Relator: SAD
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Osmar Aurélio Lujan e Walmir Bolgheroni, aprovado na reunião de Colegiado de 06.09.11, no âmbito do PAS RJ2011/0288.
Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/0288, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR SUBSTITUTO *
* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/17781 - FUNDO DE INVESTIMENTO SUPERQUADRA 311
Reg. nº 7527/10/11
Relatores: SAD/SFI
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM, Eduardo Pimenta Ferreira Machado, Jorge Carlos Nuñez e Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo, aprovado na reunião de Colegiado de 07.06.11, no âmbito do PAS 16/2006.
Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Fiscalização Externa - SFI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do arquivamento do PAS 16/2006 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.152, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO MARETTO DE BARROS, C.P.F. nº 336.055.938-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.153, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HAIM VITAL MESEL CORTES, C.P.F. nº 882.595.444-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.154, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RENDA ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.253.634, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.155, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a VOLATILIDADE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 04.299.254, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.156, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a RT FINANCIAL CONSULTORIA LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.250.406, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2012

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2011/13279
Objeto: Não publicação de fato relevante acerca da compra de 85 mil carros pela Localiza Rent a Car S/A imediatamente após a oscilação atípica ocorrida com ações de sua emissão, bem como a alienação de ações da Companhia, por parte de José Salim Mattar Júnior, cerca de um mês antes do aumento da frota, constituindo infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
JOSÉ SALIM MATTAR JUNIOR	Não constituiu advogado
ROBERTO ANTONIO MENDES	Willie Cunha Mendes Tavares

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/13279.
Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 17/02/2012, determino sua prorrogação, fixando novo prazo para todos os acusados em 19/03/2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga o prazo para pagamento de tributos e para apresentação da declaração anual, no âmbito do Simples Nacional, na situação que especifica.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN n° 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2012, os tributos devidos, apurados na forma da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, deverão ser pagos até 12 de março de 2012.

Art. 2º O § 9º do art. 66 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. .....

.....

§ 9º As informações socioeconômicas e fiscais de que trata o caput, relativamente ao ano-calendário 2011, deverão ser prestadas à RFB por meio da Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN), por meio da internet, até 16 de abril de 2012. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO N° 97, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga o prazo para pagamento de tributos e para apresentação da declaração anual, no âmbito do Simples Nacional, na situação que especifica.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN n° 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º As datas de vencimento de tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com sede nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao do vencimento original.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e aos dois meses subsequentes.

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CGSN publicará portaria com a relação dos municípios abrangidos, a partir da recepção dos decretos encaminhados pelos respectivos estados, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Ficam prorrogados até 30 de junho de 2012 os prazos de entrega da Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN) e da Declaração Anual para o MEI (DASN-SIMEI) relativas ao ano-calendário de 2011, para o MEI, a ME ou a EPP abrangidos pela prorrogação de que trata o art. 1º, caso o evento tenha ocorrido antes do fim do prazo de entrega da declaração a que estejam obrigados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo: 10283.002585/2005-40 - Recorrente: ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.002588/2005-83 - Recorrente: ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

3 - Processo: 10425.900151/2008-98 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10425.900156/2008-11 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10425.900177/2008-36 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

6 - Processo: 13770.000827/2001-33 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

7 - Processo: 10840.000072/2003-70 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10840.000073/2003-14 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

9 - Processo: 10580.720665/2007-98 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10580.901039/2006-10 - Recorrente: GRÁFICA SANTA HELENA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

11 - Processo: 13052.000093/2007-93 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13052.000307/2005-60 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

13 - Processo: 13804.001624/2001-20 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

14 - Processo: 10875.001183/2004-87 - Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15885.000867/2008-90 - Recorrente: CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

16 - Processo: 13808.003853/2001-49 - Recorrente: ENGEMAC ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

17 - Processo: 11020.001228/2005-18 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11020.001229/2005-62 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11020.001231/2005-31 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11020.001635/2005-25 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11020.001729/2004-13 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11020.001961/2005-32 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11020.001962/2005-87 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11020.002028/2004-00 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11020.002226/2005-46 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11020.002395/2004-03 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11020.003111/2004-98 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11065.003081/2004-01 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

29 - Processo: 10240.720008/2004-59 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

30 - Processo: 10510.001810/2005-08 - Recorrente: COLÉGIO SALESIANO N S AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

31 - Processo: 10480.014521/2002-12 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10425.000888/2008-17 - Recorrente: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

33 - Processo: 10950.005085/2002-15 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10950.005086/2002-51 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10950.005087/2002-04 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

36 - Processo: 11618.003326/2006-51 - Recorrente: CLÍNICA DE LITOTRICIA DA PARAÍBA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11618.003329/2006-94 - Recorrente: : CLÍNICA DE LITOTRICIA DA PAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

38 - Processo: 13866.000384/2004-64 - Recorrente: MONTELEONE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10660.000488/2004-97 - Recorrente: COOP. ASSOC. TRANSP. RODOV. AUT. BENS DE TRÊS PONTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

40 - Processo: 10675.720829/2010-23 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10675.720830/2010-58 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10675.720833/2010-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10675.720836/2010-25 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10675.720837/2010-70 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10675.720838/2010-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10675.720839/2010-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10675.720840/2010-93 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10675.720841/2010-38 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10675.720842/2010-82 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10675.720844/2010-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10675.720845/2010-16 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10675.720847/2010-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10675.905068/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10675.905069/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10675.905070/2009-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10675.905071/2009-68 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10675.905076/2009-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

58 - Processo: 10675.905077/2009-35 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10675.905078/2009-80 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10675.905568/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10675.905569/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10675.906290/2009-64 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10675.906291/2009-17 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10675.906292/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10675.906293/2009-06 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10675.906294/2009-42 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10675.906295/2009-97 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10675.906296/2009-31 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10675.906297/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10675.906298/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10675.906299/2009-75 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10675.906300/2009-61 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10675.906301/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10675.906302/2009-51 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10675.906303/2009-03 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10675.906454/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10675.906640/2009-92 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10675.906641/2009-37 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10675.906642/2009-81 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10675.906643/2009-26 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10675.906644/2009-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 10675.906645/2009-15 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10675.906646/2009-60 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10675.906647/2009-12 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10675.906648/2009-59 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 10675.906649/2009-01 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10675.906853/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 10675.906854/2009-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10675.906855/2009-11 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10675.907434/2009-08 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 10675.907435/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10675.907436/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10675.907439/2009-22 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10675.907442/2009-46 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10675.907926/2009-95 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10675.907927/2009-30 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 10675.907928/2009-84 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10675.909053/2009-55 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10675.909335/2009-52 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10675.909505/2009-07 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
101 - Processo: 16045.000463/2007-70 - Recorrente: ALERIS RECICLAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10425.002117/2009-37 - Recorrente: EPGRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
103 - Processo: 10920.908666/2009-26 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10920.908669/2009-60 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 10920.908681/2009-74 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10920.908682/2009-19 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10920.909146/2009-31 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10920.910177/2009-34 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 10920.912002/2009-61 - Recorrente: TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMAO
110 - Processo: 10980.010690/2003-23 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
1 - Processo: 11065.004409/2004-07 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
2 - Processo: 11080.009851/2003-42 - Recorrente: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10920.000940/2009-17 - Recorrente: ABI BELÉM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10865.000570/2009-20 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
5 - Processo: 10283.002672/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B.M.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
6 - Processo: 10283.000876/2006-84 - Recorrente: PRINCE BIKE NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
7 - Processo: 12466.003921/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
8 - Processo: 12466.004446/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
9 - Processo: 10480.018531/2001-46 - Recorrente: INTERNACIONAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
10 - Processo: 18471.000274/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
11 - Processo: 14041.000872/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMANDO AUTO PECAS LTDA.
12 - Processo: 14041.000362/2007-11 - Recorrente: CASA DOS PUXADORES E DOBRADIÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10508.001202/2008-87 - Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
14 - Processo: 10166.720184/2010-79 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10283.721409/2009-34 - Recorrente: COOPANEST COOP. DOS ANESTESIOLOGISTAS DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
16 - Processo: 13839.005501/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A
17 - Processo: 12466.000151/98-57 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 12466.000835/98-12 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10855.004896/2003-50 - Embargante: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
20 - Processo: 11684.001597/2006-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
21 - Processo: 10283.006582/2006-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRIANGULO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
22 - Processo: 10580.011170/2005-11 - Recorrente: CATO CLÍNICA DE ACIDENT TRAU E ORTOPEDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10860.900307/2008-00 - Recorrente: REVALLE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10980.004925/2008-52 - Recorrente: BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
25 - Processo: 10209.000805/2005-93 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
26 - Processo: 18471.002447/2004-74 - Recorrente: GERAUTO COM. DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
27 - Processo: 10283.721302/2008-13 - Recorrente: RLA RICO LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 11128.005993/2006-90 - Recorrente: PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 13005.000119/2007-69 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
30 - Processo: 15586.001047/2008-90 - Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 15586.001050/2008-11 - Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
32 - Processo: 13004.000214/2005-19 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13004.000215/2005-55 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 11080.007374/2007-12 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 11080.007397/2007-19 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 11080.007403/2007-38 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
37 - Processo: 10840.000506/2005-01 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 18471.000911/2006-50 - Recorrente: ED & MAN BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
39 - Processo: 10314.004961/2008-79 - Recorrente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10314.008167/2008-02 - Recorrente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 12514.000135/2007-49 - Recorrente: FUNDAÇÃO ROMI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
42 - Processo: 10711.008378/00-44 - Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10711.008601/00-53 - Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

CONTEÚDO ILUSTRAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

44 - Processo: 13706.001773/2003-69 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

45 - Processo: 11065.001536/2004-46 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10825.000446/2005-15 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11065.000928/98-42 - Recorrente: BOX PRINT FÁBRICA DE EMBALAGENS E ONDULADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13807.010416/2003-53 - Recorrente: AÇOBRIL COMERCIAL DE AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

49 - Processo: 10830.720973/2008-13 - Recorrente: IMPRINT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10831.007223/2006-72 - Recorrente: GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

51 - Processo: 10920.000204/2007-05 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10920.000205/2007-41 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10920.000207/2007-31 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10920.000209/2007-20 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10920.000211/2007-07 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

56 - Processo: 13855.000834/00-80 - Recorrente: TONI SALLOUM CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

57 - Processo: 10831.013179/2004-78 - Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10314.002170/2006-42 - Recorrente: MÁRCIO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10314.000536/99-59 - Recorrente: SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo: 10314.003876/2002-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PROMON IP S.A.

2 - Processo: 10805.000461/2007-55 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

3 - Processo: 13053.000036/2007-02 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10183.003623/2005-18 - Recorrente: DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

5 - Processo: 13770.000113/2003-97 - Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11831.002181/2002-12 - Recorrente : DONNELLEY COCHRANE GRÁFICA EDITORA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

7 - Processo: 10283.010103/2002-82 - Recorrentes: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10074.001718/2009-50 - Recorrentes: GALÁXIA MARÍTIMA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

9 - Processo: 11831.005024/2003-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS RIACHUELO S/A

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

10 - Processo: 10630.720139/2006-12 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10630.720181/2006-25 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10630.720231/2006-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

13 - Processo: 15889.000558/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVIMED COMERCIAL LTDA.

14 - Processo: 10209.000059/2003-76 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

15 - Processo: 10209.000499/2004-12 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10209.000500/2004-09 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10209.000503/2004-34 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

18 - Processo: 10882.001596/2003-91 - Embargante: SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13861.000034/2003-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COPEBRÁS LTDA.

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

20 - Processo: 10940.900029/2008-92 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10940.900031/2008-61 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10940.900032/2008-14 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

23 - Processo: 10314.005968/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA.

24 - Processo: 13839.005041/2006-85 - Recorrente: SULZER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13839.005043/2006-74 - Recorrente: SULZER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

26 - Processo: 10715.003763/2009-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

27 - Processo: 10715.004711/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

28 - Processo: 13854.000105/2001-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MONTECITRUS TRADING S/A

29 - Processo: 13854.000181/2002-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MONTECITRUS TRADING S/A

30 - Processo: 13854.000286/2002-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MONTECITRUS TRADING S/A

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

31 - Processo: 10950.900207/2006-02 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

32 - Processo: 10314.001867/2003-53 - Recorrente: NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10811.000390/2006-21 - Recorrente: FÁBIO AUGUSTO COLOMBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10921.000856/2008-11 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10921.000327/2009-90 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11684.001392/2006-01 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10909.005858/2008-56 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11128.002262/2006-92 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

39 - Processo: 10314.008148/2004-44 - Recorrente: GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.001836/2004-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ÚNICA IND. DE MÓVEIS LTDA.

41 - Processo: 12719.000127/2005-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

42 - Processo: 10835.000935/2003-88 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10835.000118/2004-19 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10835.001182/2004-17 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10835.001183/2004-53 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10835.003026/2004-82 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10835.000163/2005-46 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10835.000829/2005-66 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10835.001556/2005-77 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10835.000067/2006-89 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15940.000294/2007-10 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15940.000295/2007-56 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 15940.000296/2007-09 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

54 - Processo: 11128.003023/2007-31 - Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16098.000002/2008-62 - Recorrente: GRIF RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

56 - Processo: 11610.015809/2002-44 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

57 - Processo: 10814.020796/2006-08 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10715.005568/2009-61 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10715.005588/2009-31 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

60 - Processo: 16366.002398/2007-94 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente da Turma

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF

Observação: i) serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo nº: 10314.003038/2002-24 - Nome do Contribuinte: ARMCO DO BRASIL S/A - 2002-09-26 00:00:00

2 - Processo nº: 10314.006200/2010-76 - Nome do Contribuinte: MSR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 2010-06-11 00:00:00

3 - Processo nº: 10314.006201/2010-11 - Nome do Contribuinte: MSR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 2010-06-11 00:00:00

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

4 - Processo nº: 10875.002886/2003-41 - Nome do Contribuinte: EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2003-08-11 00:00:00 - 2.63.420 - DCTF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IN
IMPRENSA NACIONAL

5 - Processo nº: 10875.002887/2003-96 - Nome do Contribuinte: EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2003-08-11 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

6 - Processo nº: 10831.006649/2006-17 - Nome do Contribuinte: BRANDOLIS FARMACEUTICA LTDA - 2006-09-01 00:00:00

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

7 - Processo nº: 10831.001062/2007-94 - Recorrente: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-02-15 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

8 - Processo nº: 13975.000100/2002-31 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL F TOMIO LTDA - 2002-01-08 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

9 - Processo nº: 10715.008282/2008-56 - Nome do Contribuinte: UNITED AIR LINES INC - 2008-12-18 00:00:00

10 - Processo nº: 10380.005200/2002-55 - Nome do Contribuinte: EMIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 2002-04-16 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

11 - Processo nº: 13839.001352/2008-37 - Recorrente: SIFCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-01 00:00:00 - 4.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

12 - Processo nº: 10814.006489/2002-82 - Nome do Contribuinte: EXPRESSO JOACABA LTDA - 2002-10-14 00:00:00

13 - Processo nº: 11516.000139/2003-11 - Nome do Contribuinte: USATI ADM DE BENS E PART SOCIET LTDA - 2003-01-22 00:00:00 - 3.40.940 - IPI - OUTROS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

14 - Processo nº: 15165.000119/2009-13 - Recorrente: TUMIZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-28 00:00:00

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

15 - Processo nº: 10916.000087/2010-36 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-15 00:00:00

16 - Processo nº: 10916.000106/2010-24 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-19 00:00:00

17 - Processo nº: 10916.000115/2010-15 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-28 00:00:00

18 - Processo nº: 10916.000136/2010-31 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-05 00:00:00

19 - Processo nº: 10916.000231/2009-09 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

20 - Processo nº: 13738.000198/2001-48 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - 2001-04-24 00:00:00 - 5.40.940 - IPI - OUTROS

21 - Processo nº: 15165.002046/2007-32 - Nome do Contribuinte: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 2007-10-09 00:00:00

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

22 - Processo nº: 11128.001468/2007-86 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-06 00:00:00

23 - Processo nº: 11128.001470/2007-55 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-06 00:00:00

24 - Processo nº: 11128.001472/2007-44 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-06 00:00:00

25 - Processo nº: 11128.001473/2007-99 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-06 00:00:00

26 - Processo nº: 11128.001474/2007-33 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-06 00:00:00

27 - Processo nº: 11128.001476/2007-22 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-06 00:00:00

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN

28 - Processo nº: 10480.907055/2009-97 - Nome do Contribuinte: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

29 - Processo nº: 10480.907056/2009-31 - Nome do Contribuinte: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

30 - Processo nº: 10480.907057/2009-86 - Nome do Contribuinte: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

31 - Processo nº: 10480.907061/2009-44 - Nome do Contribuinte: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

32 - Processo nº: 10480.907248/2009-48 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

33 - Processo nº: 10480.907249/2009-92 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

34 - Processo nº: 10480.907251/2009-61 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

35 - Processo nº: 10480.907252/2009-14 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

36 - Processo nº: 10480.907258/2009-83 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

37 - Processo nº: 10480.907259/2009-28 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

38 - Processo nº: 10480.907261/2009-05 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

39 - Processo nº: 10480.907262/2009-41 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

40 - Processo nº: 10480.907266/2009-20 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

41 - Processo nº: 10480.907267/2009-74 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

42 - Processo nº: 10480.907268/2009-19 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

43 - Processo nº: 10480.907269/2009-63 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

44 - Processo nº: 10480.907270/2009-98 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

45 - Processo nº: 10480.907271/2009-32 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

46 - Processo nº: 10480.907272/2009-87 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-04-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

47 - Processo nº: 10480.914169/2009-93 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

48 - Processo nº: 10480.914170/2009-18 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

49 - Processo nº: 10480.914171/2009-62 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

50 - Processo nº: 10480.914172/2009-15 - Nome do Contribuinte: FILIPE CARLOS ALBUQUERQUE - ADVOGADOS E - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

51 - Processo nº: 10814.020792/2006-11 - Nome do Contribuinte: UMICORE BRASIL LTDA. - 2006-11-09 00:00:00

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

52 - Processo nº: 10811.000030/2007-18 - Nome do Contribuinte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS - 2007-01-19 00:00:00

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

53 - Processo nº: 11968.000239/2006-71 - Recorrente: TECON SUAPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-03-31 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

54 - Processo nº: 16707.002173/2007-20 - Nome do Contribuinte: TELERN CELULAR S A - 2007-05-03 00:00:00 - 2.63.420 - DCTF

55 - Processo nº: 16707.002174/2007-74 - Nome do Contribuinte: TELERN CELULAR S A - 2007-05-03 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

1 - Processo nº: 10907.001650/2005-35 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-07-19 00:00:00

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

2 - Processo nº: 10314.008539/2007-10 - Recorrente: KOMAX COMERCIAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-27 00:00:00

3 - Processo nº: 12466.003364/2007-38 - Recorrente: MARCELO VENANCIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-30 00:00:00

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

4 - Processo nº: 10715.006997/2009-55 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-28 00:00:00

5 - Processo nº: 13608.000210/2005-23 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-13 00:00:00 - 3.65.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

6 - Processo nº: 11065.101289/2006-49 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-18 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

7 - Processo nº: 11065.101290/2006-73 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-18 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

8 - Processo nº: 11065.101291/2006-18 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-18 00:00:00 - 3.63.963 - COFINS - OUTROS

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE LUIZ NOVO ROSSARI

9 - Processo nº: 18336.001615/2004-69 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-12-07 00:00:00

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

10 - Processo nº: 12466.003368/2007-16 - Recorrente: MANOEL CARLOS SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-30 00:00:00

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR LEI

11 - Processo nº: 13830.002160/2006-66 - Recorrente: ALVARO REIS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-11 00:00:00

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

12 - Processo nº: 10314.006970/2007-13 - Recorrente: CBAG ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-11 00:00:00

13 - Processo nº: 13975.000496/2002-16 - Embargante: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-12 00:00:00 - 2.63.420 - DCTF

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

14 - Processo nº: 19647.011604/2006-16 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-12-22 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Processo nº: 13848.000052/2003-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-21 00:00:00

DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

16 - Processo nº: 13855.000528/2004-10 - Recorrente: PEDRO FIDELIS TELES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-04-06 00:00:00

17 - Processo nº: 13830.000290/2007-45 - Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-02-08 00:00:00

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

18 - Processo nº: 10831.006356/2006-21 - Recorrente: RCM - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-24 00:00:00

19 - Processo nº: 12466.003544/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TWS - INTERNACIONAL TRADE LTDA - 2009-10-27 00:00:00

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

20 - Processo nº: 13770.000666/2003-40 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-11-11 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

21 - Processo nº: 19814.000309/2006-57 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-04-25 00:00:00

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

22 - Processo nº: 13971.720021/2008-75 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-15 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

23 - Processo nº: 13971.720023/2008-64 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-02-15 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

24 - Processo nº: 13975.000183/2005-19 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-30 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

25 - Processo nº: 13975.000199/2005-13 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-30 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

26 - Processo nº: 19515.003262/2004-96 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-12-14 00:00:00 - 1.61.209.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

27 - Processo nº: 13886.000663/2005-71 - Recorrente: HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-12-12 00:00:00

28 - Processo nº: 11065.002074/2005-65 - Recorrente: MOVEIS KAPPESBERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-06-13 00:00:00 - 1.61.171.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

29 - Processo nº: 11128.002358/2008-12 - Recorrente: SEVERINO BATISTA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-28 00:00:00

30 - Processo nº: 10907.001327/2008-12 - Recorrente: FORTESOLO SERV. INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-11 00:00:00

JOSE LUIZ NOVO ROSSARI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 2 de fevereiro de 2012

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 15 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
NKO INFORMATICA LTDA ME	07.368.790/0001-01	Rua Matilde Alba Pedott, 540 Centro Quilombo - SC CEP: 89850-000
ATM INFORMATICA LTDA	82.128.927/0001-76	Rua Theodoro Holtrup, 643 Vila Nova Blumenau - SC CEP: 89035-300
TAC AUTOMACÃO COMERCIAL LTDA	07.114.987/0001-14	Rua Ricardo Paul, 643 Asilo Blumenau - SC CEP: 89037-680
PLANETA AUTOMACÃO COMÉRCIO E REPRESENTACÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	14.808.504/0001-47	Rua Sebastião Ivo, 410 - Sala 71 Cidade Líder São Paulo - SP CEP: 08285-070
FLAH TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	09.556.181/0001-01	Av. Manoel Isidoro Martins nº 240, 2ºandar Cidade Martins Guarulhos - SP CEP: 07132-280
IPORA IMPRI MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	04.379.591/0001-00	Av. Pio 12, 461 Centro Iporá - GO CEP: 76200-000
PEDRETI E PEDRETI INFORMÁTICA LTDA ME	03.502.441/0001-80	Av. Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, 1722, Lj 5 Conj. Hab. Gilberto Rossetti Mococa - SP CEP: 13737-632
RC AUTOMACÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME	04.001.102/0001-82	Rua Projetada 89, Quadra C , 06 Conjunto Newton Belo Ivar Saldanha São Luís - MA CEP: 65036-460
SH DA SILVA & CIA LTDA - ME	01.771.365/0001-82	Av. Dr Emilio de Vasconcelos Costa, 133 lj 10 Centro Sete Lagoas - MG CEP: 35700-009
SANDRO H. DA SILVA E CIA LTDA - ME	13.667.198/0001-03	Rua Santa Helena 110, lj 11 Canaa Sete Lagoas - MG CEP: 35700-285
S M IFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME	04.023.301/0001-91	Rua Quintino Bocaiúva, 876/A Norte Centro Teresina - PI CEP: 64001-270
M L C EVANGELISTA NUNES	07.137.693/0001-08	Rua amazonas, 2686 Morro da Esperança Teresina - PI CEP: 64002-875
MÚLTIPLA RASTREAMENTO AUTOMACÃO LTDA ME	04.642.742/0001-71	Av. Desembargador Dermeval Lyrio, 75, sala 205 EDF.Comercial Villa Vert Mata da Praia Vitória - ES CEP: 29065-340
LULAMATH INFORMÁTICA LTDA	04.052.590/0001-57	Rua Conselheiro Paulino, 46 - Lj 7 e 8 Centro Santo Antônio de Pádua - RJ CEP: 28470-000
PROGITAR INFORMÁTICA LTDA	32.336.224/0001-65	Rua Conselheiro Paulino, 46 - Lj 7 e 8 Centro Santo Antônio de Pádua - RJ CEP: 28470-000
CITYMAQ AUTOMACÃO COMERCIAL LTDA - ME	11.182.269/0001-52	Rua Antônio Gomes do Amaral, 900 Santana Araçatuba - SP CEP: 16050-430

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PALGER LTDA ME	10.441.092/0001-07	Rua Bernades de Assis, 142 Centro Patos de Minas - MG CEP: 38700-028
VIEIRA FERNANDES INFORMÁTICA LTDA	12.272.041/0001-16	Rua Isaltino Pogg, 250 Prado Gravatá - PE CEP: 55.642-160
DISA INFORMATICA DE MURIAÉ LTDA	86.437.183/0001-22	Rua Cel. Amador Pinheiro de Barros, 100 B/C Centro Muriaé - MG CEP: 36880-000
LÓGICA MICROINFORMÁTICA LTDA	80.488.135/0001-69	Rua João Bauer, 192 Centro Brusque - SC CEP: 88350-101
F.B & 2003 COMERCIO E SUPRIMENTOS EM INFORMATICA	05.927.273/0001-08	Av. Dom Hélder Câmara, nº 5067 Cachambi Rio de Janeiro - RJ CEP: 20770-001
WVA INFORMATICA LTDA	01.965.166/0001-05	Av. Gov Agamenon Magalhães, 3411 - Sala 108 Torreão Recife - PE CEP: 52030-210
VALLE E MORAES AUTOMAÇÃO LTDA ME	10.829.864/0001-74	Rua Silva e Souza, nº 67 Olaria Rio de Janeiro - RJ CEP: 21021-660
REGIACE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	61.648.689/0001-50	Rua Coronel Spinola de Castro, 3969 + Vila Imperial Centro São José do Rio Preto - SP CEP: 15015-500
NEWCONECT SOFTWARE LTDA	07.883.210/0001-14	Rua Estados Unidos, 1067 Bacacheri Curitiba - PR CEP: 82510-050
ALCIONE ARJONA GUIMARÃES - ME	09.461.341/0001-39	Rua Jan Antonin Bata, 168, Sala 8 Centro Piracaia - SP CEP: 12970-000
PLAW EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	58.903.360/0001-83	Rua Jorge Cury, 2812, 3º andar Redentora São José do Rio Preto - SP CEP: 15015-420
1001 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA	40.873.358/0001-43	Rua Dr. Miguel Arcanjo 21, salas 10, 11 e 12 Piedade Jaboatão dos Guararapes - PE CEP: 24410-470
SEVEN LINES SOLUÇÕES COMPLETAS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP	03.329.849/0001-00	Rua da Mooca, 2938 Mooca São Paulo - SP CEP: 03165-000
RODRIGO DE MORAES ALVARENGA ME	07.832.575/0001-10	Av. Nove de Julho, 315 sala 21/25 Jd. Pereira do Amparo Jacareí - SP CEP: 12327-682
ROR INDÚSTRIA DE BALANÇAS ELETRÔNICAS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	26.294.595/0001-29	Rua Dr. Natalino Triginelli, 560 Bairro Itapoã Belo Horizonte - MG CEP: 31710-420

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 16 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Samdi Informática Ltda	03.498.123/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0162012, nome: SAT ECF, versão: 3.4, código MD-5: 6AF49BB4D9F19EABBFBB8CCA29A39CAF *sat_ecf
Sayro do Brasil Ltda - ME	05.109.663/0002-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4482011, nome: Ecfsoft, versão: 1.5, código MD-5: B91681584B5D38672C1AE1592D7ED00C *ecfsoft
Virtual Arte em Informática e Comercio Ltda	01.331.639/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5132011, nome: PVicommerce, versão: 15.0.0, código MD-5: 799e41a5f984c16fbc2a45e10e05efd2 *PViCommerce
Ampla Sistemas E Comércio Ltda	66.830.290/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0242012, nome: Seller, versão: 17, código MD-5: D526BCED957D5CFA9D16E19D970A5858*SELLERPAF
Bertosoft Servicos de Informatica Ltda	01.150.940/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0202011, nome: AUCOM, versão: 2.00, código MD-5: 344BB090618B666937370D0434F45A9D* PAFECF
ADM Tecnologia em Informática Ltda ME	14.225.720/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0222012, nome: ADM, versão: 1.1.160, código MD-5: cae6fb73242e0b0076360b0864236ac5 *AdmVendas
Teles e Teles Informática Ltda	01.339.695/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5162011 nome: ResulthECF , versão: 16.01AA , código MD-5: AAB206E138F79007741D8932A46ABF2F*RESULTHECF_PAF

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Oliveira e Marrichi Ltda ME	11.393.046/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0042012, nome: GeskomECF, versão: 1.0, código MD-5: 918ee7ca990683f76b58447e1b28b8f3
MisterChef Sistemas de Automação Ltda	09.605.375/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0032012, nome: MisterChef.net, versão: 01.50, código MD-5: E4FFF3A6DBCF5F8005ABB0B959C3A06B

3. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elpro Informática Ltda ME	04.172.696/0001-94	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0012012, nome: SISCOM, versão: 8.0.0.15, código MD-5: 9F9E2C5241B62E3993FE3F2807906776

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Visão Sistemas e Equipamentos de Informática Ltda	04.581.537/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0582012, nome: Sistema Empresa, versão: 1.23.005, código MD-5: E7EB50553330EFF04CA780A00487EA2A
E&G Informática Ltda	12.430.247/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0592012, nome: EDGE - Frente de Caixa, versão: 1.2, código MD-5: dbc83efe93b902669917a248dac44ac5
SGI Sistemas de Informatização Ltda EPP	85.185.841/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0572012, nome: SÓLIDUS_PDV, versão: 1.1, código MD-5: c69520f7ab16361f76e2b5e4e8097bd4

5. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gcontrol Tecnologia Ltda	08.204.773/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0072012, nome: GCONTROL, versão: 01, código MD-5: f5566f449f71bd1c494c5a2bdcb56076
Total Informática Ltda ME	96.737.374/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0082012, nome: Dincash, versão: 2.6, código MD-5: 4c10e1dc474db27ac16df2390fbcc4ec

6. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Siagri Sistemas de Gestão Ltda	02.435.301/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0272011, nome: SIAGRI AGRI-BUSINESS - PONTO DE VENDAS, versão: 3.5.0.0, código MD-5: c79666b0419e19a78b71fc95ed8bd461*SagrVecf

7. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Oliveira e Monte Ltda	00.189.631/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0022012, nome: OMSYS , versão: 2.1, código MD-5: 47b0e46c83e9059932a0ca1c0d4b32ba
GD Informática LTDA	02.301.388/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0012012, nome: paf gd , versão: 3.0, código MD-5: 68cbbf3a7943ff65aeadb807e5bcb5c3

8. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tec-Soft Informática Ltda	35.643.899.0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0362012, nome: GERPDV, versão: 1.9.00.001, código MD-5: C349BCCFCCB6FB63B39D58C86EC273E8*gerpdv
Tec-Soft Informática Ltda	35.643.899.0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0352012, nome: POSTO ONLINE PDV, versão: 1.9.02.000, código MD-5: CFE06AF0FBF3B42C6E30FBFAB8311EB5*posto-onlinepdv
Gestor Tecnologia e Gestão Empresarial Ltda	13.861.343.0001.92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0342012, nome: GESTOR PAF-ECF, versão: 01.00, código MD-5: c4cfc98eb277de38f5aeca65ab16f4dc*CAIXAPAF

9. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totall Sistemas Ltda	04.303.719/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0012012, nome: Commerce Checkout, versão: 5.2, código MD-5: c23c480a0dec42af75c2abd4cded1d42
BKS Sistemas e Consultoria Ltda	73.851.198/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0072012, nome: BKS, versão: 2.01, código MD-5: 8844df05e7a5930d23f4a8835ca02e58
Bitbras Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda	08.319.216/0001-26	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0082012, nome: SIAL, versão: 2.19.01, código MD-5: 8baa3499ebce3e807f11ae36d8f49c70
Kollsoft Informática Ltda ME	03.934.293/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0092012, nome: BEM-PAF-ECF, versão: 1.047, código MD-5: 1ad0d25b728cbf495073f52a3ae85980

10. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LCR Consultoria e Sistemas Ltda	12.013.436/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100062012, nome: SERVINN PDV, versão: 2.0, código MD-5: E1B9BB0B4D968D85C7EFB8C2570FC7D9
BGA Processamento de dados Ltda	06.068.494/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100052012, nome: LISTO, versão: 2.0.0, código MD-5: 27822CF3418B69D784F1666B5B5E96B2

11. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A.E.C Comércio e Serviços de Informática Ltda	08.112.136/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0022012, nome: ORION ECF-TEF, versão: 1.0.1, código MD-5: 4547c976d6141e88eb776c4e375d78b5
Microsig Informática Ltda	04.391.715/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0012012, nome: SISTEMA GANSO, versão: V3.5.3, código MD-5: 68761a933a4ac50839fee3af9db91e37

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jose Marcos Nabhan	00.157.585/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0032012, nome: STORE AGE , versão: 3.2, código MD-5: fd91066aea49de7d56332b5df837d9ad

2. Pontíficia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Agro-Comercial Afubra Ltda	74.072.513/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0032012, nome: WEBMAIS, versão: 20, código MD-5: e7c09bef86c6a28a30be6591b713f92d

3. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MDC 13 Desenvolvimento de Software e Processamento de Dados LTDA	06.353.488/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0172012, nome: MDC POS, versão: 5.10, código MD-5: 7CB8550573D8187D9AB7F2095E9ADE9A * MDCPOS5
Optidados Softwares Ópticos LTDA-ME	09.492.015/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0282012, nome: Focus 10, versão: 10.0.19, código MD-5: C1FD195660308EF1BBB90F793E955BF2*foe32

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

No § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.229, de 21 de dezembro de 2011, publicada na página 39 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 249, de 28 de dezembro de 2011:

Onde se lê:
"Art. 6º (…)
(...)
§ 4º (…) divulgação da consolidação de que trata o § 2º do art. 5º:
(...)"
Leia-se:
"Art. 6º (…)
(...)
§ 4º (...) divulgação da consolidação de que trata o § 2º do art. 4º:
(...)"

No caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012, publicada nas páginas 29 a 32 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 9, de 12 de janeiro de 2012:

Onde se lê:
"Art. 1º (...) 383, 385, 411, (...)
(...)"
Leia-se:
"Art. 1º (...) 383, 385, 398, 411, (...)
(...)"

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS - MS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 00574/2012/06021040, emitida indevidamente no dia 27/01/2012 em favor do contribuinte CLODOALDO TEIXEIRA DE ARAUJO - ME, CNPJ Nº 15.900.699/0001-13, com fundamento no artigo nº 439, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.720623/2012-31, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nºs UP-01201/239 e GP-01201/240, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário (UP e gráfica (GP)), enquadrando-o no art. 1º, §1º, incisos II e V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA ANTUNES LTDA
CNPJ nº:	37.353.141/0001-06
Endereço:	Rua 01, nº 515, Vila Morais, Goiânia/GO, CEP 74620-375

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

RETIFICAÇÕES

No ADE nº 10/2012 DRF/GOIANIA/GO, publicado no DOU nº 22 de 31 de janeiro de 2012, seção 1, página 38 onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011"; leia-se "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2012".

No ADE nº 11/2012 DRF/GOIANIA/GO, publicado no DOU nº 22 de 31 de janeiro de 2012, seção 1, página 38, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011"; leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2012."

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Concede Registro para os fins do direito à aquisição com suspensão do IPI, no que diz respeito as Matérias-Primas (MP), os Produtos Intermediários (PI) e os Materiais de Embalagem (ME) adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, e de acordo com o disposto no art. 15, c/c os arts. 16 e 17, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e, considerando, ainda, o processo administrativo n.º 10380.008139/2010-16, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica PARAIPABA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.380/0001-42, localizada no Centro Gerencial do DNOCS DO PROJ. DE IRRIGAÇÃO, S/N, CENTRO, PARAIPABA-CE - CEP 62.685-000, o Registro prévio para os fins do direito à aquisição com suspensão do IPI, no que diz respeito as Matérias-primas (MP), os Produtos Intermediários (PI) e os Materiais de Embalagem (ME) adquiridos pela referida pessoa jurídica, preponderantemente exportadora, conforme previsto na supracitada instrução normativa.

Art. 2.º O citado Registro conferido por este ato, emitido para o CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, consoante dispõe o art. 17, §1º, da supracitada instrução normativa.

Art. 3.º O presente Registro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art.18 da referida Instrução Normativa;

Art. 4.º A concessão deste Registro não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária pertinente ao presente registro;

Art. 5.º Publique-se no Diário Oficial da União.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo Único da Portaria SRRF04 nº 494, de 28.10.2011, publicada no DOU de 3 de novembro seguinte, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ
M&G Polímeros Brasil S.A.	07.079.511/0001-90
M&G Fibras Brasil S.A.	04.241.585/0001-92
Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda	13.004.510/0001-89
Bompreço Bahia Supermercados Ltda	97.422.620/0001-50
Frutas Cantu Nordeste Ltda	02.731.684/0001-27
Perboni & Perboni Ltda	04.940.750/0011-76
Terphane Ltda.	02.429.732/0001-27
Afil Importação e Exportação e Comércio Ltda	04.293.326/0004-58
Assunção Distribuidora Ltda	05.892.612/0001-08
Ricex Importação e Exportação Ltda	04.117.143/0004-81
Acumuladores Moura S.A	09.811.654/0001-70
Tecpel Importação e Distribuição de Papéis Ltda	03.888.008/001-24
Mercofricon S.A	02.802.419/001-92
Akzo Nobel Ltda	60.561.719/0094-22
Fiabesa Guararapes S.A	03.083.850/0002-70
Papier Comércio e Representações Ltda	11.450.905/0001-80

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 2012.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Cancela, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e os artigos 11º e 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PORTAL DE TERCEIROS

Art. 1° Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição:

I - NIRF 2.666.221-3 referente ao imóvel rural denominado "Granja Santa Rita", medindo 12,0 hectares, localizado no município de Parnamirim/RN, pelo motivo de Transformação em Imóvel Urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.730305/2011-67;

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS. REGIME CUMULATIVO. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. BASE DE CÁLCULO. Na empresa que tem como objeto social a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, são consideradas receitas não operacionais (atualmente denominadas "outras receitas") e, portanto, não integram a receita bruta as receitas referentes a: (i) aluguel da área de UTI infantil, (ii) cobrança de valores a título de condomínio, (iii) reembolso de despesas com energia elétrica e com impostos prediais, (iv) contraprestação pela cessão de direito de uso de área, e (v) participação em vendas de máquinas de lanches. Sendo assim, desde a revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998, ocorrida em 28/05/2009, tais receitas não integram a base de cálculo do regime cumulativo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: . Lei nº 11.941/2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 9.718/1998, art. 3º; LC nº 70/1991, arts. 2º e 10, parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS. REGIME CUMULATIVO. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. BASE DE CÁLCULO. Na empresa que tem como objeto social a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, são consideradas receitas não operacionais (atualmente denominadas "outras receitas") e, portanto, não integram a receita bruta as receitas referentes a: (i) aluguel da área de UTI infantil, (ii) cobrança de valores a título de condomínio, (iii) reembolso de despesas com energia elétrica e com impostos prediais, (iv) contraprestação pela cessão de direito de uso de área, e (v) participação em vendas de máquinas de lanches. Sendo assim, desde a revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998, ocorrida em 28/05/2009, tais receitas não integram a base de cálculo do regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.941/2009, arts. 79,XII, e 80; Lei nº 9.718/1998, art. 3º; Lei nº 9.715/1995, arts. 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS. LUCRO PRESUMIDO. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. BASE DE CÁLCULO. Na empresa que tem como objeto social a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, são consideradas receitas não operacionais (atualmente denominadas "outras receitas") e, portanto, não integram a receita bruta as receitas referentes a: (i) aluguel da área de UTI infantil, (ii) cobrança de valores a título de condomínio, (iii) reembolso de despesas com energia elétrica e com impostos prediais, (iv) contraprestação pela cessão de direito de uso de área, e (v) participação em vendas de máquinas de lanches. Sendo assim, tais receitas não se enquadram nos valores referidos no art. 29 da Lei nº 9.430/1996, mas sim nas receitas previstas no inciso II do mesmo artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 29; Lei nº 9.249/1995, art. 20; Lei nº 8.891/1995, art. 31; Decreto-lei nº 1.598/1977, art. 11; Lei nº 6.404/1976, art. 187.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS. LUCRO PRESUMIDO. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. BASE DE CÁLCULO. Na empresa que tem como objeto social a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, são consideradas receitas não operacionais (atualmente denominadas "outras receitas") e, portanto, não integram a receita bruta as receitas referentes a: (i) aluguel da área de UTI infantil, (ii) cobrança de valores a título de condomínio, (iii) reembolso de despesas com energia elétrica e com impostos prediais, (iv) contraprestação pela cessão de direito de uso de área, e (v) participação em vendas de máquinas de lanches. Sendo assim, tais receitas não se enquadram nos valores sujeitos à multiplicação pelos percentuais de presunção referidos no inciso I do art. 25 da Lei nº 9.430/1996, mas sim nas receitas previstas no inciso II do mesmo artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 25; Lei nº 9.249/1995, art. 15; Lei nº 8.981/1995, art. 31; Decreto-lei nº 1.598/1977, art. 11; Lei nº 6.404/1976, art. 187.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada ao Registro Especial como Produtor de Bebidas Alcoólicas, conforme INRFB 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010 e de acordo com o disposto no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 10783.725.340/2011-00, resolve:

Art.1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/0442, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa L DE FRANCO SEDA ME CNPJ-13.645.000/0001-90

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada ao registro especial como Engarrafador de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010 e de acordo com o disposto no art. 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no processo Administrativo nº 10783.725340-90, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL, com o nº 07201/0443, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, a empresa L. DE FRANCO SEDA ME, CNPJ-13.645.000/0001-90

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005//2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 295, inciso III da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 39 a 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15578.720049/2011-86, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 31.284.995/0001-93, da sociedade 3M DISTRIBUÍDORA DE BEBIDAS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ e porque está omissa de declarações.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica 3M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 39 a 41 da IN RFB Nº 1.005/10, bem como a decisão exarada no Processo Administrativo nº 15578.720048/2011-31, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 27.545.086/0001-94 da sociedade FARMÁCIA VASCONCELOS LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ, e porque está omissa de declarações.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica FARMÁCIA VASCONCELOS LTDA a partir da data de publicação deste ADE.

IVON PONTES SCHAYDER

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho 1989.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência n.º 22, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 23, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2012.

AMILTON GIRARDI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE CAFE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DEST. ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE CHOCOLATE BRANCO NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE ABACAXI NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE CHOCOLATE NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE BAUNINHA NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE MILHO VERDE NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE MAÇA VERDE NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE AÇAI NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE COCO NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE MARACUJA NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE CASSIS NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE PESSEGO NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE AMENDOIN NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE MORANGO NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE CEREJA NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMA DE CACAU NOVA ENGENHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE AGUARDENTE E AROMA DE COCO NOVA ENGENHOCA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE AGUARDENTE E AROMA DE ABACAXI NOVA ENGENHOCA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE AGUARDENTE COM AROMA DE CANELA NOVA ENGENHOCA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
62.166.848/0005-76	SMIRNOFF MAÇA E CANELA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.166.848/0005-76	SMIRNOFF MARACUJÁ E LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.166.848/0005-76	SMIRNOFF CRANBERRY E LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, as inscrições no CPF de nº 018.153.106-26 e 018.149.536-80, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.720010/2012-86, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física um única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 197.509.338-00 em nome de VERA LUCIA COSTA GABRIEL, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.002010/2009-48.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica SAF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 58.748.401/0001-04, com efeitos a partir de 1º de março de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 16020.720009/2011-01, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 3º, inciso III, da mesma norma - constatação da inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas;

b) art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 9.960/2000, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

c) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social e não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Artigo 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2011.

MARIO SUEKI SONOMURA

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.311.466/0001-69	BEATKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
12.605.957/0001-40	RUBIK (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
12.605.957/0001-40	RUBIK (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
81.833.113/0001-70	MARTEZINI	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	D
81.833.113/0001-70	MARTEZINI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 236, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento ou recolhimento inferior ao devido das parcelas mensais do parcelamento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista do processo administrativo instaurado em seu nome.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ	Empresa
01.808.366/0001-54	RAFAEL HOFFMANN
79.860.284/0001-46	SUPERMERCADO OFERTÃO LTDA EPP
81.524.837/0001-31	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LINHAS VISAO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a nulidade da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e artigo 33 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13987.720204/2011-17;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.193.957/0001-64

OTTO MARESCH

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
79.515.904/0001-00	10925.001.569/2010-02	MCA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME	2359
82.827.718/0001-10	10925.001.568/2010-50	MERCADO DE TECIDOS LEON LTDA	2350

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Disciplina e padroniza procedimentos para o atendimento dos serviços de pessoa jurídica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville - SC.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no Centro Virtual de Atendimento da RFB - o e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet, para atendimento presencial; e

Considerando o número crescente de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e nas Agências, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na unidade, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços de atendimento a pessoas jurídicas no CAC desta Delegacia e nas Agências da Receita Federal do Brasil em Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra e Canoinhas ocorra, exclusivamente, mediante prévio agendamento.

Art. 2º O agendamento deve ser procedido mediante acesso ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou utilizando o Receita Fone (146).

Art. 3º O atendimento de pessoas jurídicas para os serviços de Pesquisa de Situação Fiscal, Pesquisa Relatório de Restrições Previdenciárias e Emissão de Darf somente será feito através do portal e-CAC, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet.

§ 1º O disposto no caput não se aplica para os casos de emissão de Darf de quotas de parcelamento que ainda não foram enviadas para débito automático.

§ 2º O CAC da Delegacia poderá prover espaço de autoatendimento, com ou sem orientação de servidores ou estagiários, para permitir a utilização, pelo contribuinte, das funcionalidades do e-CAC e de outros recursos do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Art. 4º Os atendentes responsáveis pela triagem do atendimento presencial do CAC deverão fornecer todas as informações necessárias para que o contribuinte possa obter acesso ao portal do e-CAC, inclusive, se for o caso, mediante encaminhamento a área destinada ao autoatendimento, nos termos do art. 3º, §2º.

Art. 5º Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento definindo a quantidade de vagas a serem disponibilizadas por serviço serão realizados pelo Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte e pelos Agentes da Receita Federal do Brasil em Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra e Canoinhas, considerando a demanda e a capacidade operacional de atendimento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, poderão ser fixadas faixas de horário exclusivas para os serviços agendados.

Art. 6º Nos atendimentos agendados que o contribuinte não comparecer no horário, a senha não poderá ser reativada independentemente do período de atraso.

Parágrafo único. O Chefe do CAC e os Agentes poderão autorizar a emissão de senha com horário marcado para o mesmo dia, em período de baixa demanda pelo atendimento.

Art. 7º Casos urgentes e situações excepcionais de atendimento sem prévio agendamento, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, e os erros escusáveis do contribuinte na seleção dos serviços agendados serão analisados pelo Chefe do CAC, Agentes, Chefes das Equipes de Atendimento ou seus substitutos eventuais.

Art. 8º O Centro de Atendimento ao Contribuinte e as Agências deverão adotar medidas para divulgação das vantagens quanto à utilização da procuração eletrônica e da procuração RFB, visando ao incremento de seu uso e permitindo que o contribuinte, por intermédio do seu procurador, usufrua dos serviços disponíveis no portal e-CAC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012 para as Agências da Receita Federal do Brasil em Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra e Canoinhas e a partir de 2 de abril de 2012 para o Cento de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA N° 65, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de fevereiro de 2011:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
70	2/2/2011	LFT	TROCA	1	3/2/2011	7/9/2015	0,0000	142.350	646.588.108,13	0
70	2/2/2011	LFT	TROCA	1	3/2/2011	7/9/2017	0,0000	7.000	31.795.692,00	0
74	3/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	4/2/2011	1/10/2011	12,2570	1.000.000	927.165.949,30	0
74	3/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	4/2/2011	1/10/2011	12,2430	1.000	927.165,94	0
74	3/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	4/2/2011	1/4/2013	12,9980	4.000.000	3.082.027.555,50	0
74	3/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	4/2/2011	1/4/2013	12,9884	377.289	290.703.773,64	0
74	3/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	4/2/2011	1/1/2015	12,8900	1.500.000	934.662.687,89	1.000.000
74	3/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	4/2/2011	1/1/2015	12,8786	200.450	124.902.090,60	0
75	3/2/2011	LFT	TRADICIONAL	1	4/2/2011	7/9/2015	0,0000	390.050	1.772.446.009,00	0
75	3/2/2011	LFT	TRADICIONAL	1	4/2/2011	7/9/2017	0,0000	201.600	916.100.795,83	0
88	9/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/2/2011	15/8/2014	6,4980	370.700	749.591.898,38	0
88	9/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/2/2011	15/8/2014	6,4980	41.331	83.575.351,36	0
88	9/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/2/2011	15/8/2016	6,3100	61.300	124.109.801,40	0
88	9/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/2/2011	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
88	9/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/2/2011	15/8/2020	6,2080	568.000	1.150.066.659,16	0
88	9/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/2/2011	15/8/2020	6,2080	14.200	28.751.666,47	0
92	10/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	11/2/2011	1/4/2012	12,5400	500.000	437.480.094,60	0
92	10/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	11/2/2011	1/4/2012	0,0000	0	0,00	0
92	10/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	11/2/2011	1/4/2013	12,9430	4.000.000	3.092.630.168,40	0
92	10/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	11/2/2011	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
92	10/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	11/2/2011	1/1/2015	12,9130	1.500.000	936.348.087,49	1.000.000
92	10/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	11/2/2011	1/1/2015	12,8961	25.000	15.605.801,45	0
93	10/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/2/2011	1/1/2017	12,8249	1.250.000	1.129.093.540,27	0
93	10/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/2/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
93	10/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	11/2/2011	1/1/2021	12,7929	300.000	259.630.871,97	0
93	10/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	11/2/2011	1/1/2021	12,7791	12.000	10.385.234,88	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

96	17/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	18/2/2011	1/10/2011	12,2879	1.000.000	931.213.158,04	0
96	17/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	18/2/2011	1/10/2011	12,2845	53.282	49.616.899,48	0
96	17/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	18/2/2011	1/4/2013	12,8549	1.835.900	1.425.138.494,29	0
96	17/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	18/2/2011	1/1/2015	12,7230	2.000.000	1.259.585.619,40	0
96	17/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	18/2/2011	1/1/2015	12,7075	32.000	20.153.369,92	0
97	17/2/2011	LFT	TRADICIONAL	1	18/2/2011	7/9/2015	0,0000	501.250	2.287.351.454,84	0
97	17/2/2011	LFT	TRADICIONAL	2	18/2/2011	7/9/2015	0,0000	11.630	53.071.117,04	0
97	17/2/2011	LFT	TRADICIONAL	1	18/2/2011	7/9/2017	0,0000	498.750	2.275.938.666,56	0
97	17/2/2011	LFT	TRADICIONAL	2	18/2/2011	7/9/2017	0,0000	0	0,00	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/2/2011	15/8/2014	6,6900	1.231.650	2.418.683.646,25	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/2/2011	15/8/2014	6,6900	56.384	110.725.497,26	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/2/2011	15/8/2016	6,4800	174.050	341.585.442,51	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/2/2011	15/8/2016	6,4800	5.000	9.812.853,85	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/2/2011	15/8/2020	6,3400	94.300	184.789.890,16	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	23/2/2011	15/8/2020	0,0000	0	0,00	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/2/2011	15/8/2030	6,0700	77.850	155.144.616,69	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/2/2011	15/8/2040	5,9400	193.800	392.478.683,60	0
102	22/2/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	23/2/2011	15/8/2050	5,8500	215.450	442.698.646,12	0
102	23/2/2011	NTN-B	TROCA	-	24/2/2011	15/8/2014	6,6900	1.764.551	3.467.008.387,28	0
102	23/2/2011	NTN-B	TROCA	-	24/2/2011	15/8/2016	6,5000	117.888	231.278.434,87	0
102	23/2/2011	NTN-B	TROCA	-	24/2/2011	15/8/2020	6,3200	117.559	230.804.486,14	0
102	23/2/2011	NTN-B	TROCA	-	24/2/2011	15/8/2030	6,0800	181.506	361.499.684,38	0
102	23/2/2011	NTN-B	TROCA	-	24/2/2011	15/8/2040	5,9600	66.773	134.930.114,07	0
102	23/2/2011	NTN-B	TROCA	-	24/2/2011	15/8/2050	5,8500	36.050	74.110.969,32	0
112	22/2/2011	NTN-B	COMPRA	1	23/2/2011	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
112	22/2/2011	NTN-B	COMPRA	1	23/2/2011	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
112	22/2/2011	NTN-B	COMPRA	1	23/2/2011	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
112	22/2/2011	NTN-B	COMPRA	1	23/2/2011	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
112	22/2/2011	NTN-B	COMPRA	1	23/2/2011	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
116	24/2/2011	NTN-F	COMPRA	1	25/2/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
116	24/2/2011	NTN-F	COMPRA	1	25/2/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
117	24/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	25/2/2011	1/4/2012	12,7660	700.000	613.990.672,20	0
117	24/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	25/2/2011	1/4/2013	12,9399	235.000	182.565.362,43	0
117	24/2/2011	LTN	TRADICIONAL	1	25/2/2011	1/1/2015	12,7680	1.000.000	630.213.419,88	1.000.000
117	24/2/2011	LTN	TRADICIONAL	2	25/2/2011	1/1/2015	12,7575	4.013	2.529.046,45	0
118	24/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/2/2011	1/1/2017	12,5539	1.250.000	1.146.867.824,29	0
118	24/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	25/2/2011	1/1/2017	12,5350	10.000	9.174.942,59	0
118	24/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	25/2/2011	1/1/2021	12,4999	500.000	441.529.732,82	0
118	24/2/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	25/2/2011	1/1/2021	12,4968	16.000	14.128.951,45	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N° 67, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de julho de 2011:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
444	30/6/2011	LTN	TRADICIONAL	1	1/7/2011	1/4/2012	12,5790	275.000	251.554.183,35	0
444	30/6/2011	LTN	TRADICIONAL	1	1/7/2011	1/7/2013	12,7950	3.500.000	2.755.278.431,67	6.500.000
444	30/6/2011	LTN	TRADICIONAL	2	1/7/2011	1/7/2013	12,7878	700	551.055,68	0
444	30/6/2011	LTN	TRADICIONAL	1	1/7/2011	1/1/2015	12,7108	500.000	328.607.701,14	6.500.000
444	30/6/2011	LTN	TRADICIONAL	2	1/7/2011	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0
460	7/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	8/7/2011	1/10/2012	12,7875	63.500	54.737.649,71	7.000.000
460	7/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	8/7/2011	1/1/2014	12,7629	4.000.000	2.968.755.833,05	8.000.000
460	7/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	8/7/2011	1/1/2014	0,0000	0	0,00	0
460	7/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	8/7/2011	1/1/2015	12,6939	2.000.000	1.318.356.764,01	0
460	7/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	8/7/2011	1/1/2015	12,6911	50.000	32.958.919,10	0
461	7/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	8/7/2011	1/1/2017	12,5500	2.000.000	1.815.906.367,96	0
461	7/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/7/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
461	7/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	8/7/2011	1/1/2021	12,4199	500.000	438.000.019,95	0
461	7/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	8/7/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/7/2011	15/8/2014	6,8378	2.076.250	4.276.571.758,52	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/7/2011	15/8/2014	6,8378	243.352	501.246.136,34	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/7/2011	15/8/2016	6,7520	278.750	569.252.836,17	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/7/2011	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/7/2011	15/8/2020	6,6177	145.000	293.455.001,85	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/7/2011	15/8/2020	6,6177	1.022	2.068.351,80	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/7/2011	15/8/2030	6,3477	282.050	573.355.539,57	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/7/2011	15/8/2030	6,3477	13.000	26.426.598,17	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/7/2011	15/8/2040	6,1000	77.150	160.685.028,20	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/7/2011	15/8/2040	6,1000	720	1.499.588,07	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/7/2011	15/8/2050	6,0200	140.800	296.335.385,70	0
479	12/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/7/2011	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
479	13/7/2011	NTN-B	TROCA	-	14/7/2011	15/8/2014	6,8600	1.275.452	2.626.416.782,35	0
479	13/7/2011	NTN-B	TROCA	-	14/7/2011	15/8/2016	6,7600	116.411	237.726.517,19	0
479	13/7/2011	NTN-B	TROCA	-	14/7/2011	15/8/2020	6,6300	79.141	160.089.511,34	0
479	13/7/2011	NTN-B	TROCA	-	14/7/2011	15/8/2030	6,3500	155.427	315.973.676,00	0
479	13/7/2011	NTN-B	TROCA	-	14/7/2011	15/8/2040	6,1300	201.657	418.492.932,71	0
479	13/7/2011	NTN-B	TROCA	-	14/7/2011	15/8/2050	6,0500	6.517	13.661.052,09	0
480	12/7/2011	NTN-B	COMPRA	1	13/7/2011	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
480	12/7/2011	NTN-B	COMPRA	1	13/7/2011	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
480	12/7/2011	NTN-B	COMPRA	1	13/7/2011	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
480	12/7/2011	NTN-B	COMPRA	1	13/7/2011	15/5/2045	6,0600	105	216.628,97	0
480	12/7/2011	NTN-B	COMPRA	1	13/7/2011	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
487	14/7/2011	LFT	TRADICIONAL	1	15/7/2011	1/3/2016	0,0000	0	0,00	0
487	14/7/2011	LFT	TRADICIONAL	1	15/7/2011	1/3/2018	0,0000	500.000	2.385.174.042,50	0
487	14/7/2011	LFT	TRADICIONAL	2	15/7/2011	1/3/2018	0,0000	9.287	44.302.222,66	0
488	14/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	15/7/2011	1/4/2012	12,5450	90.000	82.714.363,83	0
488	14/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	15/7/2011	1/1/2014	12,7729	3.000.000	2.231.077.874,61	0
488	14/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	15/7/2011	1/1/2014	12,7685	72.677	54.049.348,90	0
488	14/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	15/7/2011	1/1/2015	12,7639	2.900.000	1.912.331.532,75	0
499	21/7/2011	NTN-F	COMPRA	1	22/7/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
499	21/7/2011	NTN-F	COMPRA	1	22/7/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
500	21/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	22/7/2011	1/10/2012	12,7090	100.000	86.683.880,10	0
500	21/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	22/7/2011	1/1/2014	12,8650	3.000.000	2.231.974.789,79	9.500.000
500	21/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	22/7/2011	1/1/2014	12,8600	3.600	2.678.369,74	0
500	21/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	22/7/2011	1/1/2015	12,8619	2.500.000	1.647.622.731,91	0
500	21/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	22/7/2011	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0
501	21/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/7/2011	1/1/2017	12,7160	500.000	453.222.106,40	2.500.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

501	21/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/7/2011	1/1/2017	12,7073	800	725.155,37	0
501	21/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/7/2011	1/1/2021	12,5749	150.000	130.881.000,00	2.500.000
501	21/7/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/7/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
506	26/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/7/2011	15/8/2014	0,0000	0	0,00	0
506	26/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/7/2011	15/8/2016	6,7100	715.200	1.468.055.312,18	0
506	26/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/7/2011	15/8/2016	6,7100	104.039	213.555.658,03	0
506	26/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/7/2011	15/8/2020	6,5400	284.800	581.251.244,89	0
506	26/7/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/7/2011	15/8/2020	6,5400	34.151	69.699.126,63	0
522	28/7/2011	LFT	TRADICIONAL	1	29/7/2011	1/3/2016	0,0000	0	0,00	0
522	28/7/2011	LFT	TRADICIONAL	1	29/7/2011	1/3/2018	0,0000	500.000	2.396.198.378,00	0
522	28/7/2011	LFT	TRADICIONAL	2	29/7/2011	1/3/2018	0,0000	13.661	65.468.932,08	0
523	28/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	29/7/2011	1/4/2012	12,5240	300.000	277.045.503,30	0
523	28/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	29/7/2011	1/4/2012	0,0000	0	0,00	0
523	28/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	29/7/2011	1/1/2014	12,9139	3.000.000	2.235.059.049,30	0
523	28/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	29/7/2011	1/1/2014	12,9075	75.000	55.876.476,22	0
523	28/7/2011	LTN	TRADICIONAL	1	29/7/2011	1/1/2015	12,9690	1.500.000	987.569.956,71	0
523	28/7/2011	LTN	TRADICIONAL	2	29/7/2011	1/1/2015	12,9651	37.500	24.689.248,91	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N° 68, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de dezembro de 2011:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
797	1/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	2/12/2011	1/4/2012	10,4369	1.000.000	967.456.502,69	0
797	1/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	2/12/2011	1/4/2012	10,4347	120.000	116.094.780,36	0
797	1/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	2/12/2011	1/4/2014	10,2152	1.000.000	797.611.601,73	0
797	1/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	2/12/2011	1/4/2014	0,0000	0	0,00	0
797	1/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	2/12/2011	1/1/2015	10,4833	1.000.000	735.203.335,97	0
797	1/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	2/12/2011	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0
798	1/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	2/12/2011	1/1/2017	10,9149	1.000.000	1.007.978.126,22	0
798	1/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	2/12/2011	1/1/2017	10,9080	149.687	150.881.221,74	0
798	1/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	2/12/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	7/12/2011	15/8/2016	5,1900	725.200	1.596.232.042,40	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	7/12/2011	15/8/2016	5,1900	10.301	22.673.450,45	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	7/12/2011	15/8/2018	5,3300	44.600	98.573.236,92	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	7/12/2011	15/8/2018	5,3300	500	1.105.081,13	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	7/12/2011	15/8/2022	5,4700	89.000	197.756.591,04	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	7/12/2011	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	7/12/2011	15/8/2030	5,5200	51.500	115.901.245,43	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	7/12/2011	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	7/12/2011	15/8/2040	5,5500	129.850	294.665.757,64	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	7/12/2011	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	7/12/2011	15/8/2050	5,5900	174.200	395.636.937,77	0
805	6/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	7/12/2011	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
805	7/12/2011	NTN-B	TROCA	-	8/12/2011	15/8/2016	5,1700	420.111	925.760.060,47	0
805	7/12/2011	NTN-B	TROCA	-	8/12/2011	15/8/2018	5,3000	248.621	550.562.348,37	0
805	7/12/2011	NTN-B	TROCA	-	8/12/2011	15/8/2022	5,4400	9.697	21.603.590,66	0
805	7/12/2011	NTN-B	TROCA	-	8/12/2011	15/8/2030	5,5200	70.150	157.934.092,06	0
805	7/12/2011	NTN-B	TROCA	-	8/12/2011	15/8/2040	5,5400	36.591	83.179.052,90	0
805	7/12/2011	NTN-B	TROCA	-	8/12/2011	15/8/2050	5,5800	127.304	289.673.594,25	0
806	6/12/2011	NTN-B	COMPRA	1	7/12/2011	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
806	6/12/2011	NTN-B	COMPRA	1	7/12/2011	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
806	6/12/2011	NTN-B	COMPRA	1	7/12/2011	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
806	6/12/2011	NTN-B	COMPRA	1	7/12/2011	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
806	6/12/2011	NTN-B	COMPRA	1	7/12/2011	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
815	8/12/2011	LFT	TRADICIONAL	1	9/12/2011	1/3/2016	0,0000	0	0,00	0
815	8/12/2011	LFT	TRADICIONAL	1	9/12/2011	1/3/2018	0,0000	150.000	748.720.288,95	0
815	8/12/2011	LFT	TRADICIONAL	2	9/12/2011	1/3/2018	0,0000	750	3.743.601,44	0
816	8/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	9/12/2011	1/10/2012	9,9190	500.000	462.975.207,82	0
816	8/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	9/12/2011	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0
816	8/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	9/12/2011	1/4/2014	10,4099	1.000.000	796.022.534,33	0
816	8/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	9/12/2011	1/4/2014	10,4007	78.407	62.413.738,82	0
816	8/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	9/12/2011	1/1/2015	10,6900	1.500.000	1.098.905.954,67	0
816	8/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	9/12/2011	1/1/2015	10,6758	249.021	182.433.773,21	0
819	14/12/2011	LTN	TROCA	1	15/12/2011	1/4/2012	10,3934	1.610.000	1.563.369.340,15	0
819	14/12/2011	LTN	TROCA	1	15/12/2011	1/10/2012	9,9940	390.000	361.472.205,89	0
829	15/12/2011	NTN-F	COMPRA	1	16/12/2011	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
829	15/12/2011	NTN-F	COMPRA	1	16/12/2011	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
830	15/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	16/12/2011	1/4/2012	10,3842	500.000	485.706.321,50	0
830	15/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	16/12/2011	1/4/2012	10,3812	10.000	9.714.126,43	0
830	15/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	16/12/2011	1/4/2014	10,5544	1.000.000	795.152.090,68	0
830	15/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	16/12/2011	1/4/2014	10,5485	61.051	48.544.830,30	0
830	15/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	16/12/2011	1/1/2015	10,7699	2.000.000	1.464.677.740,90	0
830	15/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	16/12/2011	1/1/2015	10,7621	317.494	232.513.197,19	0
831	15/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	16/12/2011	1/1/2017	11,0400	1.000.000	1.007.503.552,25	0
831	15/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	16/12/2011	1/1/2017	11,0384	200.000	201.500.710,40	0
831	15/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	1	16/12/2011	1/1/2021	11,2799	150.000	146.742.390,47	0
831	15/12/2011	NTN-F	TRADICIONAL	2	16/12/2011	1/1/2021	11,2682	29.967	29.316.194,76	0
834	20/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	21/12/2011	15/8/2016	5,2800	252.600	556.621.165,90	2.500.000
834	20/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	21/12/2011	15/8/2016	5,2800	7.892	17.390.555,19	0
834	20/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	21/12/2011	15/8/2018	5,3600	101.200	224.358.813,38	1.500.000
834	20/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	21/12/2011	15/8/2018	5,3600	11.144	24.706.073,28	0
834	20/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	1	21/12/2011	15/8/2022	5,4400	42.900	95.988.659,86	1.500.000
834	20/12/2011	NTN-B	TRADICIONAL	2	21/12/2011	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
842	22/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	23/12/2011	1/10/2012	10,0800	500.000	464.200.334,62	0
842	22/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	23/12/2011	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0
842	22/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	23/12/2011	1/4/2014	10,6594	1.000.000	795.135.118,57	16.200.000
842	22/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	23/12/2011	1/4/2014	10,6467	27.000	21.468.648,21	0
842	22/12/2011	LTN	TRADICIONAL	1	23/12/2011	1/1/2015	10,8379	1.500.000	1.098.501.052,50	0
842	22/12/2011	LTN	TRADICIONAL	2	23/12/2011	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.02.2012;

V - data da liquidação financeira: 03.02.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	241	300.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	788	3.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.428	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2014	788	Até 13.000.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.02.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.02.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.10.2012	241	60.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2014	788	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.428	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de fevereiro de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,53

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	160,15

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Visconde do Rio Branco / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Visconde do Rio Branco / MG, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000056/2012-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Viçosa / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Viçosa / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000158/2012-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Além Paraíba / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Além Paraíba / MG, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000164/2012-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Prados / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Prados / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000097/2012-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Florestal / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Florestal / MG, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000020/2012-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Guidoval / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Guidoval / MG, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000096/2012-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Capitólio / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Capitólio / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000058/2012-52.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Patrocínio de Muriaé / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Patrocínio de Muriaé / MG, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000062/2012-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Timóteo / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Timóteo / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000001/2012-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Itabirito / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Itabirito / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000251/2012-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Brumadinho / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Brumadinho / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000252/2012-38.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de São João Evangelista / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São João Evangelista / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000101/2012-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA INTERNET

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 13728/DF, impetrado por Amauri Augusto de Lima, que concedeu a segurança "para determinar ao Ministro de Estado da Justiça que julgue o recurso administrativo interposto pelo impetrante (Processo nº 2003.01.016956), no prazo de trinta dias", resolve:

Nº 205 - Art. 1º. Complementar a Portaria nº 2.292, de 17 de agosto de 2004, para ratificar a declaração de Anistiado Político ao Sr. Amauri Augusto de Lima, e conceder efeitos financeiros retroativos incidentes sobre a diferença dos proventos da graduação de Suboficial para a graduação de 1º Sargento, a partir de 05/10/1988 até a data do julgamento, 28/12/2011, consubstanciado o montante de R$ 216.618,43 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), devendo ser descontados os valores pagos por força da Portaria nº 2.292, de 17 de agosto de 2004.

Art. 2º. Publique-se.'

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em cumprimento a decisão judicial, em sede de liminar, proferida no Mandado de Segurança nº 17.874/DF, impetrado por Wilma Noleto Maranhão de Oliveira; considerando o Parecer nº 589/2011/DCM/PGU/AGU; e considerando Memorando nº 36/2012 - CCJ/CGJUDI/CONJUR-MJ/CGUAGU, resolve:

Nº 206 - Art. 1º. Suspender os efeitos da Portaria MJ nº 2.332, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU de 19 de outubro de 2011, a fim de que esta autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer ato no sentido de descontar dos contracheques da Impetrante os valores pagos por força da Portaria/MJ 3.248/04, até final do presente mandado de segurança.

Art. 2º. Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 589.713/AL, resolve:

Nº 207 - TORNAR SEM EFEITO, EM PARTE, a Portaria nº 1420 de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2004, apenas para assegurar a JOSÉ FLORESTAN DE MELO as promoções à graduação de Capitão-de-Mar-e-Gerra, com proventos de Contra-Almirante.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 162 - Ref. : PROCESSO nº 08001.006816/2011-18. INTERESSADO: Luiz Fabrício Vieira Neto. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Defiro, em parte, o Pedido de Reconsideração, com fundamento no Memorando nº 639/2012-GAB/MJ, da Assessora Disciplinar Substituta do Gabinete do Ministro, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 14.239, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3671/DPF/SCS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.221.168/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2167/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 202, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4610/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2459/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 259, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/73/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2471/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 312, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4943/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTICO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 07.606.561/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2544/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 314, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4910/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 09.211.205/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 33/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 321, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4722/DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2553/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 339, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4571/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S P V SERVICO DE PREVENCAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 64.037.591/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2460/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 344, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4796/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2552/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 354, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4925 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

31 (trinta e um) Revólver(es) calibre 38,

372 (trezentos e setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

780 (setecentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

336 (trezentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 356, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5090/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2488/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 357, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/147/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING NORTE, CNPJ nº 01.889.985/0001-10, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 360, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5016 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

19500 (dezenove mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

17700 (dezessete mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 368, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/161/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2485/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 369, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/123 / DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 370, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4939/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA URBANA LTDA, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2450/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 374, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3979/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 8/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 376, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4213/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, para atuar no RIO DE JANEIRO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2124/11 (CNPJ nº 33.000.167/0001-01); e nº 2434/11 (CNPJ nº 33.000.167/0088-62) e nº 2123/11 (CNPJ nº 33.000.167/0094-00) e nº 2122/11 (CNPJ nº 33.000.167/0819-42) e nº 2242/11 (CNPJ nº 33.000.167/1007-50).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 378, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/165 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 381, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4226/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2566/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.076, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.088206/2011-88-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DO HERVAL, CNPJ nº 29.416.765/0001-99, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA

Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08012.002320/2011-38. Representante: DPDC ex officio. Representada: Alimentos Zaeli Ltda. Assunto: Fiscalização da rotulagem de produtos que supostamente contenham Organismo Geneticamente Modificado.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo art. 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014032/2011-76, APROVO a transferência de ADRIANA ALESSANDRA VASCONCELLOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012288/2011-49, APROVO a transferência de ERICA LEAL ANTONELLY para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009655/2011-27, APROVO a transferência da nacional portuguesa VERA LUCIA ROCHA SILVA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.018.453/2010-95, APROVO a transferência de BENEDITO PEREIRA MOTTA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012.851/2010-06, APROVO a transferência de THAYS PENÉLOPE RODRIGUES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça peruana, com fundamento no art. 3, alínea g, do Tratado de Transferência de Presos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado aos 25 de agosto de 2003 e promulgado pelo Decreto nº 5.931, de 13 de outubro de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004.923/2010-33, APROVO a transferência de SIDNEI BENVINDO GOMES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007.360/2011-16, APROVO a transferência do nacional paraguaio VALERIO ORTIGOZA GONZALES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000.453/2010-39, APROVO a transferência de NIVALDO MENDES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA
Substituto

IMPRENSA NACIONAL - PARA FINS DE ASSINATURA DIGITAL

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido de permanência, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2006, pág. 26, Seção I. Processo N° 08296.000581/2006-17 - EDUARDO CICCONE.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por ESMAT SAMI HUSSNI OMAR, processo nº 08437.001245/2009-82, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos elencados na alínea "b", inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por GUILLERMO CARLOS ROMANUTTI, processo nº 08505.048004/2010-80, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos elencados no inciso III do artigo 112 da Lei 6.815/80.

Tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por SIXTO ZURITA JIMENEZ, processo nº 08260.010677/2006-09, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por ANDRES GONZALEZ MEJIA, processo nº 08502.011983/2009-15, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a intempestividade, não conheço do pedido de reconsideração formulado por DIEE ISMAEL CHARROUF, processo nº 08451.006181/2008-97, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 41, de 1º de setembro de 2010.

Tendo em vista a intempestividade, não conheço do pedido de reconsideração formulado por MARIA JOSE DA SILVA AIRES, processo nº 08505.038690/2003-51, nos termos do artigo 118, parágrafo único da Lei 6.815/80 e mantenho o ato publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 42 de 6 de abril de 2005.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 incisos III e V da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por ABDALLAH MOHAMAD, processo nº 08389.015522/2009-57, nos termos do art. 118, parágrafo único, da mesma Lei.

Conheço do pedido de reconsideração, porém, mantenho o indeferimento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por EMAD KERIM FLEIEH, processo nº 08492.002003/2011-66, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos elencados no inciso VI do artigo 112 da Lei 6.815/80.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo N° 08000.014099/2011-08 - PASCAL SYLVAIN MAHIER, FLEURIANNE LISE ODELYS MAHIER, ISABELLE JANINE ARCIERO MAHIER e ROBIN PIERRE ANTOINE MAHIER.

Processo N° 08000.013115/2011-37 - IGNACIO WALTER TAPIA STUMPF, FABRIZIO WALTER TAPIA MENDIOLA, GIANFRANCO ENRIQUE TAPIA MENDIOLA e MARIA YOLANDA MENDIOLA MANSILLA

Processo N° 08000.007263/2011-12 - STEPHANE CLAUDE EMILE JOHAN, MATTHIAS ROBIN DOMINIQUE JUAREZ JOHAN, LEILA ALICE CELIA CATHLEEN JOHAN e MARLIES ANNE WILLY KRUGER

Processo N° 08000.007206/2010-52 - JAIRO ALONSO QUINTERO QUINTERO

Processo N° 08000.008371/2011-11 - VINCENT THOMAS COULON

Processo N° 08000.012667/2011-28 - PARTHA SARATHI JENA

Processo N° 08000.013048/2011-51 - DOUGLAS ANTONIO RAUSSEO CHAURAN

Processo N° 08000.014509/2011-11 - NAGAFUSA INUI

Processo N° 08000.014574/2011-38 - ILPO JUHANI NIVA, ELISE HELEENA NIVA, EMILIA TUULIKKI NIVA, EVELIINA KAARINA NIVA e SELJA SALLA TUULIA NIVA

Processo N° 08000.014391/2011-12 - HUGO EDUARDO PEZOA RIOS

Processo N° 08240.014949/2011-37 - ZHANG RENFANG

Processo N° 08270.006953/2011-74 - ZHONG LIANGYAN

Processo N° 08270.006955/2011-63 - MA XIAORONG

Processo N° 08505.071471/2010-11 - REA DENNIS

Processo N° 08709.003953/2011-25 - TOBIAS NONNENMACHER.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.004507/2011-67 - ULF PETER BAUER

Processo Nº 08295.022793/2011-22 - LUIS FILIPE SIMÕES VIEIRA

Processo Nº 08495.001467/2010-44 - OLGA DARONINA

Processo Nº 08501.014229/2011-53 - LILIANA SOFIA PEIXOTO RIBEIRO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08102.004996/2011-57 - PETER LOUIS ANTONELLI

Processo N° 08495.002058/2011- NIKOLA FUCHS

Processo N° 08420.019700/2010-19 - GIULIANO LICIARDI

Processo N° 08505.016200/2011-76 - DAVID BONET TORRA

Processo N° 08505.006589/2011-41 - M. FATEH SABOUNI

Processo N° 08505.059239/2010-05 - MARTA MARI

Processo N° 08532.001978/2011-53 - MARINA VOLYANSKAYA RIJKOFF

Processo N° 08475.018006/2011-20 - KELY RUTH CASTRO FLORES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08441.003539/2011-02 - ELY LOPEZ LIMA

Processo Nº 08441.002498/2011-29 - ANGEL DARIO MARTINEZ DIAZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08295.023708/2011-43 - LISANDRO EMANUEL FORCONI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08458.010315/2011-60 - TOMAS PORTILLA ARROYO

Processo N° 08240.005955/2007-17 - SHADA NAYEL SALEM AL SHAWABKA

Processo N° 08505.017156/2011-11 - MARIA TERESA TORRES PADILLA

Processo Nº 08420.003272/2010-11 - MARIA PETRA LOPEZ KINDLER.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.015120/2011-67 - MARIA ROSA MARQUES AMARAL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.006059/2011-60 - MARTIN BALAGUERO.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto n° 6.975 de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo N° 08389.036883/2011-51 - NELSON SANTACRUZ CABALLERO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 09/07/2009, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08220.007882/2008-17 - BENTOS PINEDO SILVANO.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 79 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional libanês AHMAD KASSEM SBEITY, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.042786/2009-18 - AHMAD KASSEM SBEITY.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 36 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional iraniano BEHZAD FULLADI, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.075129/2009-49 - BEHZAD FULLADI.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 35 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional sul-coreana BOYOUNG KIM, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N 08505.094356/2009-73 - BOYOUNG KIM.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 25 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional boliviano CARLOS ABAYO CHAVES, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.099885/2009-63 - CARLOS ABAYO CHAVES.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 05 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional boliviana CHARO KAREN CHINCHE CHOQUE, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.101814/2009-38 - CHARO KAREN CHINCHE CHOQUE.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 05 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pela nacional boliviana ANSELMA BALBOA MAMANI, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.101816/2009-27 - ANSELMA BALBOA MAMANI.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 06 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional boliviano ABRAHAM PAXI RAMOS, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.101818/2009-16 - ABRAHAM PAXI RAMOS.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 04 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional boliviana CANDELARIA HUANCA LAURA, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.101823/2009-29 - CANDELARIA HUANCA LAURA.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 53 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional argelino ABDELHAFID BELMOUHOUB, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08701.005356/2009-91 - ABDELHAFID BELMOUHOUB.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 20 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional peruano ALBERTO LOIZA RAMOS, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.038805/2009-01 - ALBERTO LOIZA RAMOS.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês CHEN WEIFENG, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08097.002740/2009-15 - CHEN WEIFENG.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 52 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês CHIH-HSIEN CHUNG, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08335.033197/2009-30 - CHIH-HSIEN CHUNG.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 53 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês CHEN CHAOYANG, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08460.034810/2009-09 - CHEN CHAOYANG.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 27 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional peruano CLAUDIO CESAR APAZA VIAMONTE, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.042945/2009-76 - CLAUDIO CESAR APAZA VIAMONTE.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fl. 08 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, arquivo o pedido formulado pelo nacional chinês LEI BINZHAO, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo N° 08505.013193/2011-51 - LEI BINZHAO.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido de permanência, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2006, pág. 26, Seção I. Processo N° 08296.000581/2006-17 - EDUARDO CICCONE.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006, página 36, Seção I, por não restar demonstrado que persistem as condições objetivas exigidas pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08420.020741/2005-91 - CHEN QINGYAN.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 11/06/2003, página 49, Seção I, por não restar demonstrado que persistem as condições objetivas exigidas pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08505.049650/2002-54 - LIN XIUZHONG e CHEN LIHUA.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2004, página 38, Seção I, por não restar demonstrado que persistem as condições objetivas exigidas pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08505.038619/2003-79 - LIANG SHUIGEN e JIANG CHUNZHU.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2005, página 82, Seção I, por não restar demonstrado que persistem as condições objetivas exigidas pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08495.000028/2003-95 - OSMANY PICHARDO PEREZ e DAMARIS CECILIO MESA.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08420.015116/2010-94 - BENJAMIN DAVID ROBERTSON

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELA TERCEIROS

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08495.001744/2011-08 - JOSE IGNACIO JAIME HIJANO.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08102.000313/2011-92 - DANY MICHEL REY ALVEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08260.008183/2007-37 - ARMINDA MARIA ROSALES PEREZ.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.017948/2011-86 - YULY CRISTINA GALVIS PORTILLA, até 03/02/2013

Processo Nº 08506.017945/2011-42 - DARWIN CASTILLO HUAMANI, até 08/02/2013

Processo Nº 08506.017938/2011-41 - FERNANDO TELLO CELIS, até 08/02/2013

Processo Nº 08506.017927/2011-61 - ROLANDO MELQUIADES PEREZ NAUPA, até 22/02/2013

Processo Nº 08505.099219/2011-40 - DANIEL JAVIER CASANI DELGADO, até 16/02/2013

Processo Nº 08505.099218/2011-03 - CARLOS ALBERTO SIRAGUSA TEIXEIRA, até 01/01/2013

Processo Nº 08505.099209/2011-12 - HERADIUS GERMANUS MBEYELA, até 20/01/2013

Processo Nº 08505.099203/2011-37 - MARIA SOL CALERO REVELO, até 25/01/2013

Processo Nº 08505.040105/2011-93 - MARIA PAULINA ETCHEGARAY POZAS, até 18/07/2012

Processo Nº 08505.047390/2011-73 - JEANNET VICTORIA SAENZ TEJADA, até 31/07/2012

Processo Nº 08505.047435/2011-18 - GEISER CHALCO CHALLCO, até 16/07/2012

Processo Nº 08505.049160/2011-49 - ANA MARIA VILLEGAS GOMEZ, até 11/08/2012

Processo Nº 08505.049205/2011-85 - CARLOS MARIO ECHEVERRI MISAS, até 19/08/2012

Processo Nº 08505.056725/2011-44 - JOSE WILMAR CALDERON HERNANDEZ e MARYORY LOAIZA AGUDELO, até 12/09/2012

Processo Nº 08495.005541/2011-82 - SILVIA DANIELA ARAUJO DA SILVA RAMOA, até 22/01/2013

Processo Nº 08495.005542/2011-27 - JORGE MANUEL RODRIGUES TAVARES, até 26/02/2013

Processo Nº 08495.005466/2011-50 - MARIA FERNANDA VASQUEZ VALENCIA, até 26/02/2013

Processo Nº 08495.005494/2011-77 - ANISIA NHELETY BAPTISTA CRISTIANO, até 11/02/2013

Processo Nº 08495.005506/2011-63 - MANUELA CENDRON, até 15/01/2013

Processo Nº 08495.005513/2011-65 - FERNANDO MARTIN VILLAGRA, até 18/02/2013

Processo Nº 08495.005522/2011-56 - ALEXANDER MARTIN GROSS, até 24/02/2013

Processo Nº 08495.003752/2011-81 - GIUSTINO TRIBUZI, até 21/09/2012

Processo Nº 08460.021078/2011-13 - JAVIER ALEXANDER GOMEZ GOMEZ, até 05/08/2012

Processo Nº 08460.029939/2011-10 - JORGE ERICK LOPEZ VELAZQUEZ, até 12/10/2012

Processo Nº 08280.033559/2011-90 - EDEVALDO JORGE BAPTISTA GOMES, até 02/09/2012

Processo Nº 08390.007022/2011-27 - ALMA MARGARITA DIAZ ROMERO, até 03/01/2013

Processo Nº 08390.007068/2011-46 - LAURENT KANKU NGANDU, até 01/03/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.012779/2011-98 - TRAVIS DAVID LACEY, até 01/09/2012.

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, para constar o nome do dependente, concedendo a prorrogação de prazo de estada até 16/06/2012. Processo N° 08230.008693/2011-48 - GUALBERTO DE HONORATO JOAO e TELMO MONTEIRO DE HONORATO JOÃO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.012547/2011-82 - SANDRO ALESTINO MATEUS NARCISO, até 02/02/2013

Processo Nº 08102.012595/2011-71 - EDGAR DAMIÃO GONÇALVES GAGO, até 01/03/2013

Processo Nº 08102.013291/2011-21 - TONI NHAGA, até 14/02/2013

Processo Nº 08102.013340/2011-25 - NELSON MANUEL DE MENDONCA RIBEIRO, até 15/02/2013

Processo Nº 08102.013360/2011-04 - EDIMILZA BAMBA DJASSI, até 02/02/2013

Processo Nº 08102.013395/2011-35 - RUBEN FILIPE GOMES DELGADO FERNANDES LIMA, até 08/03/2013

Processo Nº 08102.013403/2011-43 - NADIA CRISTINA DA CRUZ DELGADO, até 17/02/2013

Processo Nº 08102.013404/2011-98 - JUSSARA VANESSA MARTINS BARBOSA, até 13/02/2013

Processo Nº 08102.013407/2011-21 - NALDINA DELGADO GOMES DE PINA, até 02/03/2013

Processo Nº 08102.014291/2011-48 - ERIKA LILIANA CRUZ GOMES, até 12/02/2013

Processo Nº 08102.014296/2011-71 - FRANCISCO ERNESTO SANCA, até 21/02/2013

Processo Nº 08102.014310/2011-36 - LISSY PINHEIRO SILVA, até 09/02/2013

Processo Nº 08102.014365/2011-46 - GUSTAVO GALINDEZ RAMIREZ, até 03/02/2013

Processo Nº 08102.014366/2011-91 - BRUNO JORGE DA SILVA ALFREDO, até 21/02/2013

Processo Nº 08102.014370/2011-59 - MIELE SIRLEY PIEDADE LIMA, até 15/02/2013

Processo Nº 08102.014373/2011-92 - LUZ STELLA CARMONA LONDONO, até 21/02/2013

Processo Nº 08102.014374/2011-37 - EIKO TAKEUCHI, até 28/07/2012

Processo Nº 08102.014389/2011-03 - MARCIA SCHNEIDER ZUZARTE DE MENDONÇA GOMES DE CARVALHO, até 08/02/2013

Processo Nº 08102.014394/2011-16 - JULIANA FLORENTINO MANE, até 08/02/2013

Processo Nº 08102.014409/2011-38 - MARTA MONTEIRO INFAMARA, até 15/02/2013

Processo Nº 08125.003257/2011-80 - MARCO PAULO DA CRUZ PINTO, até 18/01/2013

Processo Nº 08280.050299/2011-17 - RAUL ARNALDO ESPINOZA VILLAR, até 01/03/2013

Processo Nº 08375.002494/2011-81 - MARIA LAURA PUCHEU, até 04/09/2012

Processo Nº 08386.034310/2011-13 - WILLIAM DO ROSARIO ANDRADE SILVA CABRAL, até 14/02/2013

Processo Nº 08386.034321/2011-01 - RUCHET JOSE ANTONIO SANCA, até 21/02/2013

Processo Nº 08390.006774/2011-71 - LAURA BILDAU, até 10/01/2013

Processo Nº 08390.007046/2011-86 - ALBERTO CHISSINGUI SARA SILVA, até 30/01/2013

Processo Nº 08391.008959/2011-18 - BRIAN ALEXANDER EFFER ROLDAN, até 14/09/2012

Processo Nº 08444.007049/2011-47 - FERNANDO LIVES ANDELA NIQUICE, até 27/02/2013

Processo Nº 08458.010882/2011-16 - JAVIER TICONA TUCRA, até 04/01/2013

Processo Nº 08495.005347/2011-05 - GERARD FRANZ SANTILLAN QUINONEZ, até 23/11/2012

Processo Nº 08495.005401/2011-12 - DAVID FELIPE TAMAYO AGUDELO, até 23/02/2013

Processo Nº 08508.013552/2011-40 - DAILY SORAYA AQUINO DUARTE, até 14/03/2013.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08460.022703/2011-44 - NIBIRH MANDAL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/01/2012, Seção 1, pág. 71, Onde se lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 02/06/2011, nos termos da Portaria N° 3, de fevereiro de 2009.

Processo N° 08505.023341/2011-45 - MARIANA TAURIAN, FRANCISCA CICOGNA e NICOLAS CICOGNA

LEIA-SE: Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 27/06/2011, nos termos da Portaria N° 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08505.023341/2011-45 - MARIANA TAURIAN, FRANCISCA CICOGNA e NICOLAS CICOGNA.

No Diário Oficial da União de 11/01/2012, Seção 1, pág. 20, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08320.020145/2011-87 - LINIA ALI MOHAMOUD MOHAMED

LEIA-SE: DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08320.020145/2011-87 - LIMIA ALI MOHAMOUD MOHAMED.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 205 de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção 1, páginas 60/61, Processo MJ nº 08017.003314/2009-33 onde se lê: "Filme: CRANK 2 - ALTA VOLTAGEM" leia-se "Filme: ADRENALINA - ALTA VOLTAGEM".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto de 13 de junho de 2011, bem como o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009. resolve:

Art. 1º O art. 67 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. As subunidades das diversas unidades organizacionais do Ministério terão suas competências estabelecidas por ato editado pelo seu respectivo titular."(NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 318, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 807,70 (oitocentos e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000382/2011-89, comando nº 349646650 e juntada nº 350640333, resolve:

N° 46 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - ACIPREV, administrado pelo ACIPREV - Fundo Multiinstituido de Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0004-11, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios Previdenciários - ACIPREV.

Art. 3º . Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 33.0000.001591-84, sob o comando nº 350222645 e juntada nº 350763994, resolve:

N° 47 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência e a Nestlé Sul - Alimentos e Bebidas Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 33.0000.001591-84, sob o comando nº 350222492 e juntada nº 350764311, resolve:

FALTA AR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

N° 48 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência e a Nestlé Sul - Alimentos e Bebidas Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fundamental, CNPB nº 1999.0005-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 33.0000.001591-84, sob o comando nº 350306654 e juntada nº 350764090, resolve:

N° 49 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência e a Dairy Partners Américas Nordeste - Produtos Alimentícios Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada, CNPB nº 1999.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301857/79, sob o comando nº 349806268 e juntada nº 350682024, resolve:

N° 50 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SIAS - Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na condição de patrocinador do Plano Previdenciário Suplementar à Previdência Social - PPSPS - CNPB nº 1979.0011-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 350149060 e juntada nº 350831750, resolve:

N° 51 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência e a Ângelo Thikio Kanekadan Me, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev, CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, sob o comando nº 350148963 e juntada nº 350831865, resolve:

N° 52 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência e a Ruth Kyoko Osanai Me, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev, CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 33.0000.001591-84, sob o comando nº 350306797 e juntada nº 350764227, resolve:

N° 53 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência e a Dairy Partners Américas Nordeste - Produtos Alimentícios Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fundamental, CNPB nº 1999.0005-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Anexo ao Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos credores do Plano de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde são contestados os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 03/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 1º de fevereiro de 2012.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº Protocolo
LOVANA DE MATTOS	013760-4	7
LICIO CONTE RIANI	006819-7	21
MILTON AUGUSTO LOUREIRO JUNIOR	017530-7	167
ELIANA ARANTES	127640-1	270
JOSE VIDAL COELHO	014211-7	493
JOSE FRANCISCO DA SILVA	003931-3	503
JORGE YOSHIZAKU NEMOTO	120615-0	504
ALAOR PERUZZO	131657-9	511
MASAKO ONO KISHIMA	013852-9	527
CLEUSA TADDONE NEVES	013850-3	532
LUIZ FERNANDO COUTO DUARTE	011641-8	568
HAJIMI TANJI	013845-3	577
MARLI DE CARVALHO	051617-9	603
EDENILSO PAVAN	002439-8	516
JOSE CARLOS PEDROSO	124133-0	548
SONIA MARIA DE ALMEIDA	012471-9	565
RACHEL BATISTA TEIXEIRA	009099-3	596
MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	013734-8	641
VINICIUS FIGALO DE SOUZA	153477-5	685
ALESSANDRA TEIXEIRA C. PEDROSO	153647-3	697
ANA DZELMA DE CARVALHO	173440-9	698
PAULO GILBERTO P.DE L. FILHO	115594-4	704
GLENDA APARECIDA R.DE F. NUNES	024083-8	760
ANTONIO LOPES DO AMARAL	115636-3	785
LUCIA MARIA P.RAMANAUSKAS	124257-7	855
EDECIO ANGELIN RODRIGUES	104545-9	938
SERGIO DIAS MARQUES	004412-3	945
LEDA MARIA GOMES SABOIA	124760-0	1082
VERISSIMO JOSE SANT ANNA	004703-5	1084
SERGIO MANSILHA MELLO	131739-5	1087
LUCIANA VIDAL DE OLIVEIRA	137504-7	2030

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Fica prorrogado por mais 60 dias o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Interministerial nº 1.956, de 16 de agosto de 2011, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de analisar e sugerir critérios, mecanismos, procedimentos, obrigações e possíveis instrumentos formais, para execução do art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 dias o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria Interministerial nº 1.956, de 16 de agosto de 2011, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de analisar e sugerir critérios, mecanismos, procedimentos, obrigações e possíveis instrumentos formais, para execução do art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, prazo esse já prorrogado uma vez, por igual período, pela Portaria Interministerial nº 2.584, de 1º de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece crédito orçamentário e respectivos recursos financeiros a serem destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de melhoria na gestão das contratações destinadas ao fornecimento de bens e prestação de serviços gerais e administrativos, bem como quanto ao fornecimento de Insumos Estratégicos para a Saúde (IES), efetivadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o objetivo de qualificar instrumentos de Execução direta, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS e a iniciativa de aprimoramento dos mecanismos de gestão do SUS com ênfase no planejamento, monitoramento e avaliação, na racionalização dos gastos, na modernização administrativa e na articulação interministerial, constantes do PPA 2012-2015;

Considerando o objetivo estratégico presente em planejamento do Ministério da Saúde de Institucionalizar cultura de planejamento, monitoramento e avaliação que integre as diversas áreas do Ministério da Saúde com ênfase na construção coletiva;

Considerando as atribuições da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) e do Departamento de Logística em Saúde (DLOG/SE/MS), estabelecidas respectivamente nos art. 5º e 8º do Anexo I do Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011;

Considerando as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho de Insumos Estratégicos para a Saúde (GT/IES), instituído pela Portaria nº 766/GM/MS, de 13 de abril de 2011, sobre definição de fluxos, estabelecimento de prazos e de responsabilidades das áreas envolvidas nos processos de contratação de insumos estratégicos para a saúde;

Considerando o projeto básico que define necessidades do Ministério da Saúde contratações destinadas ao fornecimento de bens e prestação de serviços gerais e administrativos, bem como quanto ao fornecimento de Insumos Estratégicos para a Saúde (IES); e

Considerando o papel do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no desenvolvimento de modelo de gestão de projetos aplicável a situações complexas, críticas e estratégicas da administração pública federal e implementação piloto desse modelo nos eixos priorizados pela Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC), para a alavancagem de resultados nesse eixo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R$ 4.604.327,00 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil e trezentos e vinte e sete reais), na modalidade custeio, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o desenvolvimento de modelo de gestão de projetos aplicável a situações complexas, críticas e estratégicas da Administração Pública Federal e implementação piloto desse modelo nos eixos priorizados pela Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC), para a alavancagem de resultados nesses eixos.

Parágrafo único. A construção do modelo, objeto dessa contratação, se dará a partir da aplicação prática de conceitos, métodos e instrumentos em órgãos da Administração Pública e da consequente incorporação das lições apreendidas nas implantações piloto à base teórica original, gerando um modelo único e em conformidade com as necessidades da Administração Pública Federal, o qual poderá ter seu uso estendido a outros órgãos.

Art. 2º A descentralização dos respectivos créditos orçamentários, para a consecução do objeto desta Portaria, está vinculado ao Processo Administrativo nº 03080.001779/2011-97, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento, com fundamento no inciso II do art. 25 combinado com os incisos I, III e IV do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a descentralização dos respectivos créditos orçamentários e recursos financeiros ao Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade, Fonte 151 e GND 3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.088191/2008-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 220/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 04/08/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25017.002501/2005-95, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 468/2005 publicada no DOU nº 241, Seção 1, de 16/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.231170/2007-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 02/02/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 765/2007 publicada no DOU nº 15, Seção 1, de 22/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.012029/2005-68
Operadora: AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Registro ANS: 394009
Auto de Infração nº 18641 de 11/4/2006 11:57:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25785.004258/2007-19
Operadora: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
Registro ANS: 375918
Auto de Infração nº 26935 de 16/5/2008 11:04:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) nos termos do artigo 78 c/c artigo 10, inciso IV c/c artigo 7º, inciso III, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25773.000928/2005-97
Operadora: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Registro ANS: 368253
Auto de Infração nº 16348 de 10/8/2005 12:20:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.014131/2007-60
Operadora: MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Registro ANS: 358037
Auto de Infração nº 28264 de 4/12/2008 15:56:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R4 16.000,00 (dezesseis mil reais) nos termos do artigo 77 da RN 124/2006 por infração ao artigo 12,inciso I, alínea "b" da Lei 9656/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.001919/2005-44
Operadora: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES SA
Registro ANS: 300420
Auto de Infração nº 19536 de 23/5/2006 10:40:00

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 7º, inciso IV da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.000613/2006-51
Operadora: AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 327107
Auto de Infração nº 18.410 de 29/11/2005.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) nos termos do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 3º, inciso III c/c artigo 14, inciso I c/c artigo 15, inciso V, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004754/2007-24
Operadora: AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Registro ANS: 394009
Auto de Infração nº 25021 de 18/7/2007 11:09:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 82 n/f do inciso V do artigo10 da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.000597/2005-16
Operadora: AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Registro ANS: 394009
Auto de Infração nº 21184 de 5/12/2006 12:21:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV, da RDC 24/2000 c/c artigo 2º, inciso II, da CONSU n.º 02/98 por infração ao artigo 11, caput c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 9656/98.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.000460/2007-23
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 403911
Auto de Infração nº 21709 de 5/3/2007 12:38:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c artigo 82 n/f do artigo 10, inciso V, ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.004784/2006-50
Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 301337
Auto de Infração nº 18519 de 23/2/2006 15:22:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instânca da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 11, parágrafo único, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33903.001199/2005-91
Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
Registro ANS: 326305
Auto de Infração nº 15802 de 18/11/2005 14:57:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV c/c artigo 15, inciso V, da RDC 24/2000 por infração ao disposto no artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.210083/2007-13
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Registro ANS: 346659
Auto de Infração nº 26451 de 7/2/2008 14:52:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos terrmos do artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.013987/2006-37
Operadora: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Registro ANS: 339679
Auto de Infração nº 21813 de 7/5/2007 16:19:00
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por sua intempestividade, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 604.965,00 (seiscentos e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais) nos termos do artigo 17, § 4º da Lei 9656/98 c/c artigo 7º, inciso V da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.016369/2006-49
Operadora: MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
Registro ANS: 358037
Auto de Infração nº 25300 de 15/1/2008 11:03:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 45.953,68 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98 c/c artigo 88 da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.009051/2007-92
Operadora: PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA
Registro ANS: 402541
Auto de Infração nº 25080 de 17/8/2007 11:43:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c artigo 77 n/f do artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.013968/2005-20
Operadora: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.
Registro ANS: 300926
Auto de Infração nº 25243 de 12/12/2007 11:36:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisao em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 93.025,26 (noventa e três mil e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) nos termos do artigo 17, parágrafo único, Lei 9656/98 c/c artigo 88 n/f do artigo 10, inciso III e artigo 9º, inciso II, todos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.001768/2008-77
Operadora: SAÚDE MEDICOL S/A.
Registro ANS: 309231
Auto de Infração nº 26541 de 12/2/2008 14:27:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 33902.051440/2007-03
Operadora: UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Registro ANS: 322547
Auto de Infração nº 27128 de 14/4/2008 15:38:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 36.000,00 nos termos do artigo 57 c/c artigo 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 por infração ao artigo25 da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.009515/2006-80
Operadora: UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 311294
Auto de Infração nº 19684 de 18/7/2006 16:15:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 86.020,42 (oitenta e seis mil e vinte reais e quarenta e dois centavos) nos termos do artigo 58 c/c inciso III do artigo 10 c/c inciso II do artigo 9º,todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.005009/2006-11
Operadora: UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 301337
Auto de Infração nº 18546 de 13/3/2006 16:53:00
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto em relatoria da DIDES pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 96546/98 c/c artigo 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 379, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes a Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno das análises correspondentes e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

CONSULTA PÚBLICA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1 - IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Resolução: n.º 5.884 de 29 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 01 de 02 de janeiro de 2012 seção 1, pág. 61 e em Suplemento pág. 38.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0025390/12-1
Processo: 25351.420474/2006-19
Empresa: STRYKER DO BRASIL LTDA
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Resolução: n.º 5.291 de 25 de novembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 227 de 28 de novembro de 2011 seção 1, pág. 44 e em Suplemento pág. 46.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 831641/11-4
Processo: 25351.609603/2011-02
Empresa: UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA
8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 380, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 78 de 07 de janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 04.718.143/0001-94, PROCESSO 25351.619189/2010-94, publicada no Diário Oficial da União nº. 06 de 10 de janeiro de 2011, Seção 1, página 64 e em suplemento, página 123.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 381, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 495 de 04 de fevereiro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa ADJ IND E COM DE FIXADORES ORTOPEDICOS E IMPLANTES - 00.904.050/0001-01, PROCESSO 25351.032363/2011-66, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 07 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 65 e em suplemento, página 40.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 414, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Alteração da Razão Social do Fabricante de Produtos Diagnósticos de Uso "in vitro" na Finlândia, resolve:

Art. 1° Os Registros da Empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA, fabricados na Finlândia sofreram alteração na razão social PERKINELMER LIFE AND ANALYTICAL SCIENCES, WALLAC OY, passando a se denominar WALLAC OY.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 415, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.554 de 07 de outubro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento(isenção) de Material de Uso Médico, referente à empresa FLEXICOTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HASTES FLEXIVEIS S/A - 02.003.095/0001-22, PROCESSO 25351-736320/2008-41, publicada no Diário Oficial da União nº. 195 de 10 de Outubro de 2011, Seção 1, página 54 e em suplemento, página 43.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ARESTO Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24, de janeiro, de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 972243/10-2
NOME DA EMPRESA: ASS NETOS ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 32.112.708/0001-20
NOME DO PRODUTO: Farinha de Casca de Maracujá
NUMERO DO PROCESSO: 25001922516/2009-99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto no. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria no. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 16 de novembro de 2011,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data desta publicação, o prazo de 90 (noventa) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

§ 1º O anexo refere-se à Consulta Pública 84/2010 republicada na íntegra com exceção dos artigos 292 a 299 relativos ao estudo de estabilidade, uma vez que este assunto será tratado em legislação específica.

§ 2º A contribuições já enviadas referentes à Consulta Pública 84/2010 serão consideradas para efeitos de consolidação.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/. As contribuições devem ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Insumos Farmacêuticos - COINS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax (61) 3462-5730; ou para o e-mail: cp14.2012@anvisa.gov.br.

§ 1º A documentação objeto desta Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa após a deliberação da Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 8 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Empresa: CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Processo nº: 25351.544288/2011-29
Expediente Recurso nº: 742731/11-0
Expediente Indeferido n.º: 763845/11-1
Empresa: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 42.160.812/0001-44
Processo nº: 25351.645384/2011-13
Expediente Recurso nº: 771818/11-7
Expediente Indeferido n.º: 906484/11-2
Empresa: DIASORIN LTDA
CNPJ: 01.896.764/0001-70
Processo nº: 25351.645382/2011-23
Expediente Recurso nº: 771987/11-6
Expediente Indeferido n.º: 906482/11-6
Empresa: BRAINLAB LTDA
CNPJ: 02.981.566/0001-77
Processo nº: 25351.621702/2011-63
Expediente Recurso nº: 763499/11-4
Expediente Indeferido n.º: 872979/11-4
Empresa: TECNOTESTS PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 66.780.768/0001-33
Processo nº: 25351.680195/2009-57
Expediente Recurso nº: 915026/11-9
Expediente Indeferido n.º: 882827/09-0
Empresa: KEBIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E MEDICINA LTDA ME
CNPJ: 40.384.125/0001-87
Processo nº: 25351.629740/2011-81
Expediente Recurso nº: 830739/11-3
Expediente Indeferido n.º: 884057/11-1
Empresa: ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.553.612/0001-65
Processo nº: 25351.719892/2011-25
Expediente Recurso nº: 0028114/12-0
Expediente Indeferido n.º: 120806/11-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE N° 397, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Corrigir e atualizar os itens a), b) e c) da monografia do ingrediente ativo T43 - TERRA DIATOMÁCEA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 5.646, de 03 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº. 232 de 06 de dezembro de 2010, Seção 1 Página 157 e Suplemento a presente edição página 103,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: SEAVITATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA

AUTORIZ/MS: K371-2820-427H

CNPJ: 01.593.475/0001-00

PROCESSO Nº. 25759.472515/2007-51 (084237/10-1)

ENDEREÇO: RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº.

BAIRRO: CUMBICA

MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP

CEP: 07.190-972

ÁREA: PAF

PERÍODO: 14/12/2010 A 14/12/2011

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se

MATRIZ

EMPRESA: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA

AUTORIZ/MS: K371-2820-427H

CNPJ: 01.593.475/0001-00

PROCESSO Nº. 25759.472515/2007-51 (084237/10-1)

ENDEREÇO: RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - AISP/GR TPS1 - MEZANINO A.

BAIRRO: CUMBICA

MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP

CEP: 07.190-100

ÁREA: PAF

PERÍODO: 14/12/2010 A 14/12/2011

ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários e portos organizados.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 2 de fevereiro de 2012

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

ACOSTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA PISCINA LTDA

25351.362902/2009-56 - AIS:468158/09-4 (253/2009) - GGPRO/ANVISA

ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA

25351.293510/2009-76 - AIS:376502/09-4 (226/2009) - GGPRO/ANVISA

ASSOCIAÇÃO DAS FARMACIAS, PERFUMARIAS, CONVENIÊNCIAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASSOCIFARMA

25351.271790/2009-55 - AIS:348924/09-8 (183/2009) - GGPRO/ANVISA

BIOACCUS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPêUTICOS LTDA EPP

25351.422236/2009-79 - AIS:546335/09-1 (373/2009) - GGPRO/ANVISA

C & R Ind. e Com. De Cosméticos Ltda.

25351.109822/2009-71 - AIS:140728/09-7 (81/2009) - GGPRO/ANVISA

CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

25351.015630/2009-23 - AIS:019386/09-1 (09/2009) - GGPRO/ANVISA

DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

25351.286330/2009-09 - AIS:367337/09-5 (186/2009) - GGPRO/ANVISA

DIVCOM PHARMA - COMÉRCIO E ATACADO LTDA - EPP

25351.015617/2009-83 - AIS:019367/09-4(07/2009) - GGPRO/ANVISA

DRIVE D INFORMÁTICA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25351.028637/2009-15 - AIS:035054/09-1 (26/2009) - GGPRO/ANVISA

EMS S/A

25351.132196/2009-17 - AIS:170441/09-9 (88/2009) - GGPRO/ANVISA

EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25351.015624/2009-18 - AIS:019378/09-0 (08/2009) - GGPRO/ANVISA

FABRICIO DE ALMEIDA MARTINS EQUIPAMENTOS - ME

25351.422276/2009-46 - AIS:546391/09-2 (374/2009) - GGPRO/ANVISA

FARMOQUIMICA S/A

25351.286106/2009-92 - AIS:367024/09-4(222/2009) - GGPRO/ANVISA

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

25351.028685/2009-40 - AIS:035157/09-1 (23/2009) - GGPRO/ANVISA

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA

25351.218640/2009-19 - AIS:281528/09-1 (116/2009) - GGPRO/ANVISA

IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA

25351.286077/2009-30 - AIS:366985/09-8 (223/2009) - GGPRO/ANVISA

JULIO CESAR MEDRADO ME

25351.132763/2009-31 - AIS:171159/09-8 (87/2009) - GGPRO/ANVISA

MOREIRA JR EDITORA LTDA

25351.218793/2009-93 - AIS:281723/09-3 (111/2009) - GGPRO/ANVISA

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

25351.028665/2009-12 - AIS:035119/09-9 (28/2009) - GGPRO/ANVISA

RÁDIO PANAMERICANA S/A

25351.028691/2009-55 - AIS:035164/09-4 (29/2009) - GGPRO/ANVISA

RECC RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

25351.028645/2009-72 - AIS:035085/09-1 (25/2009) - GGPRO/ANVISA

REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

25351.028694/2009-32 - AIS:035170/09-9 (27/2009) - GGPRO/ANVISA

TV SBT CANAL 04 DE SÃO PAULO S/A

25351.028669/2009-12 - AIS:035128/09-8 (24/2009) - GGPRO/ANVISA

UNIVERSO ONLINE S/A

25351.286252/2009-80 - AIS:367230/09-1 (204/2009) - GGPRO/ANVISA

VITABRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VITAMINAS LTDA

25351.120438/2009-00 - AIS:155061/09-6(69/2009) - GGPRO/ANVISA

VITABRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VITAMINAS LTDA

25351.109867/2009-83 - AIS:140797/09-0 (86/2009) - GGPRO/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 10 de janeiro de 2012

O Gerente Geral da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

Arquivar os Processos Administrativos Sanitários por nulidade/insubsistência, abaixo relacionados.

BOS NAVEGAÇÃO S/A

25752.582660/2007-17 - AIS:727252/07-9 (051/2007) CV-PAF/RJ

BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA

25752.631211/2008-82 - AIS:814234/08-3 (044/2008) CV-PAF/RJ

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

25759.410749/2010-17 - AIS:536403/10-5 (205/2010) CV-PAF/SP

LABORDE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA

25752.046895/2008-12 - AIS:059496/08-2 (063/2008) CV-PAF/RJ

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

25759.399016/2010-59 - AIS:520742/10-8 (153/2010) CV-PAF/SP

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

25759.399363/2010-94 - AIS:521241/10-3 (145/2010) CV-PAF/SP

PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA

25757.874423/2008-62 - AIS:371608/08-2 (023/2008) CV-PAF/PE

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

25759.399359/2010-37 - AIS:521237/10-5 (147/2010) CV-PAF/SP

RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA EPP

25759.575984/2009-10 - AIS:748911/09-1 (489/2008) CV-PAF/SP

TAM LINHAS AÉREAS S/A

25759.053021/2010-23 - AIS:071057/10-1 (027/2010) CV-PAF/SP

TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA

25752.579353/2008-21 - AIS:751637/08-1 (029/2008) CV-PAF/RJ

TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

25752.606548/2007-71 - AIS:756036/07-2 (048/2007) CV-PAF/RJ

WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.

25752.504176/2008-20 - AIS:659560/08-0 (034/2008) CV-PAF-RJ

O Gerente Geral da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25759.328490/2010-11 - AIS:427268/10-4(232/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA

25759.356423/2010-60 - AIS:464064/10-1(137/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BISTRO LANCHONETE LTDA

25759.410762/2010-51 - AIS:536419/10-1(131/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.261036/2010-12 - AIS:342729/10-3(185/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CECON CENTRO DE CONTRÔLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.

25759.243549/2010-72 - AIS:320447/10-2(175/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Advertência

DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUÍMICOS LTDA

25759.277616/2010-13 - AIS:365196/10-7(204/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.201207/2010-59 - AIS:266070/10-9(118/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25759.283587/2010-51 - AIS:372839/10-1(190/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.363254/2010-98 - AIS:473483/10-1(216/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.243522/2010-45 - AIS:320405/10-7(177/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

25759.399327/2010-23 - AIS:521199/10-9(148/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA

25759.175528/2010-08 - AIS:231671/10-4(102/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA

25759.201304/2010-86 - AIS:266218/10-3(132/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

25759.299324/2010-38 - AIS:391405/10-4(222/10)- CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NIPRO MEDICAL LTDA

25759.399334/2010-68 - AIS:521208/10-1(149/10) - CV-PAF/SP apenso,

25759.399337/2010-45 - AIS:521213/10-8(150/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

NYCOMED PHARMA LTDA.

25759.596750/2010-61 - AIS:787531/10-2(237/10) - CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
25759.249777/2010-92 - AIS:328417/10-4(178/10) - CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RZ DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA EPP
25759.175989/2010-70 - AIS:232306/10-1(106/10) - CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.275008/2010-04 - AIS:361530/10-8(187/10) - CV-PAF/ SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.399044/2010-56 - AIS:520772/10-0(129/10) - CV-PAF/SP apensos,
25759.399064/2010-90 - AIS:520818/10-1(130/10) - CV-PAF/SP
25759.399087/2010-61 - AIS:520904/10-8(140/10) - CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.201276/2010-52 - AIS:266176/10-4(126/10) - CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.399329/2010-81 - AIS:521202/10-2(139/10) - CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
25759.173113/2010-37 - AIS:228453/10-7(063/10) - CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005596/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de maio de 2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO, pela Portaria nº 297, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 84, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 1º de fevereiro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE VICENTINA - ASVIPAVI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 0086/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	RS	SÃO LEOPOLDO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE VICENTINA - ASVIPAVI	53790.000827/2002

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2008

Nº 4.081/2008-CD - Processo nº 53524.002345/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.412/2008-CD, de 16 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente as metas previstas nos arts. 12, caput c/c inciso III, 8º, III e 6º, I, decidiu, em sua Reunião nº 496, realizada em 25 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 396/2008-GCPA, de 19 de setembro de 2008.

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.651/2011-CD - Processo nº 53569.001371/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, em face da Decisão proferida pela Superintendência de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 074/2006/UNACO/UNAC/SUN, de 21 de dezembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar infrações às metas de universalização constantes dos arts. 4º, inciso II, alínea "b" e 12, inciso III, ambas do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 598, realizada em 3 de março de 2011, não conhecê-lo, ante a ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja a tempestividade, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, e declarar prejudicado o exame das Alegações Finais apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA acerca da possibilidade de agravamento da sanção aplicada, pelas razões e justificativas nos termos, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 126/2011-GCER, de 24 de fevereiro de 2011.

Em 8 de abril de 2011

Nº 2.905/2011-CD - Processos n. 53508.002666/2007 e 53508.012894/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 628/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de fevereiro de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, instaurados para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 601, de 31 de março de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 234/2011-GCJV, de 24 de março de 2011.

Em 19 de julho de 2011

Nº 5.526/2011-CD - Processo nº 53578.002065/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 5.803/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 502/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011.

Em 11 de agosto de 2011

Nº 6.324/2011-CD - Processo nº 53524.002345/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.081/2008-CD, de 14 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, não conhecer do Pedido, em virtude da ausência de pressuposto legais para sua admissibilidade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 374/2011-GCER, de 22 de julho de 2011.

Em 23 de agosto de 2011

Nº 6.758/2011-CD - Processos n. 535240065712007 e 535240067192007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 2, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, consubstanciada no Despacho nº 8.752/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 11 de dezembro de 2009, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 617, realizada em 11 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 658/2011-GCJV, de 5 de agosto de 2011

Em 20 de outubro de 2011

Nº 8.907/2011-CD - Processos n. 53500.022795/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - Telemar/AL, CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0013-02, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 7, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 3.893/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 5 de junho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 720/2011-GCJR, de 21 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 639, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 03/02/2012 a 05/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de agosto de 2011

Nº 7074 - Processo nº 53578.000287/2011. Aplica-se a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do STFC- Radiofônico - Estação Terrenas, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a sanção de multa é no valor da multa R$ 37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais), pelas infrações de Estações de Telecomunicações operando sem licenciamento nos Municípios de Guajará, Itamarati, Juruá, Envira, Amaturá e Tonantins no Estado do Amazonas, decide não conhecer o Recurso Administrativo, por não atender ao pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo-se a sanção de multa imposta, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 134/2011-ER11AT(fls.128-132), de 29 de Julho de 2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.908 - Processo nº 53000.031132/2009. Aplica-se a RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, a sanção de multa é no valor da multa R$2.400,00(dois mil quatrocentos reais), pela irregularidade de potência de operação do Transmissor principal abaixo do autorizado, na estação n.º6746985, no município de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 6.4.1 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão RSR, aprovado pelo Decreto n.º52.795/63.

Nº 5.909 - Processo nº 53578.001168/2011. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIO BELO HORIZONTE, a sanção de multa é no valor da multa R$2.040,00(dois mil e quarenta reais), pela infração de Uso irregular de radiofrequência para operar link do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) sem autorização, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, tendo infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 78 e 82 do RUER, anexo à Resolução nº 259/2001.

Nº 5.907 - Processo nº 53000.043584/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E RADIOMUNICAÇAO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, a sanção de multa é no valor da multa R$ 400,00(quatrocentos reais), pela irregularidade de Frequência de Operação (MHz) diferente da autorizada, na estação 683770659, no Município de São Pedro do Butiá, Estado de Rio Grande do Sul, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 17.2 da Norma MC N.º01/2004 - Norma dos Serviços de Radiodifusão Comunitário, aprovado pela Portaria n.º103/2004.

Nº 5.898 - Processo nº 53000.038483/2009. Aplica-se a RÁDIO MAUÁ LTDA, a sanção de multa é no valor da multa R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), pela irregularidade de Frequência de Operação (Hz) fora do limite máximo de tolerância determinado Norma Técnica na Estação n.º9546235, no Município de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares previstos, respectivamente: Item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada - RTFM, aprovado pela Resolução nº 067/98, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR. Aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

Em 22 de agosto de 2011

Nº 6.726 - Reprocesso nº 53000.041027/2009. Aplica-se a REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, a sanção de multa é no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pela irregularidade de Desvio de Frequência (kHz) acima da margem de tolerância, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - RTFM, aprovada pela Resolução nº 067/98, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR, Aprovado pelo Decreto de nº 52.795/63.

Nº 6.731 - Processo nº 53000.054502/2009. Aplica-se a EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA, a sanção de multa é no valor da multa R$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pela irregularidade de desvio de Frequência, (kHz), acima da margem de tolerância, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - RTFM, aprovado pela Resolução n.º067/98, c/c art. 122. Item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo decreto de nº 52.795/63.

Em 4 de novembro 2011

Nº 9.341 - Processo nº 53000.042618/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AUXILIADORA DE PROGRESSO, a sanção de multa é no valor da multa R$1.600,00(um mil e seiscentos reais) nos termos do art.173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97, pela irregularidade de Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora diferente das autorizadas, Frequências de operação (MHz), diferente da autorizada, existência de dispositivo externos que permitam a alteração da frequência e potência de operação, Ausência do Sistema de Aterramento do Gabinete com as partes expostas ao operador, (Transmissor Principal e Relatório de Limitação à Exposição a Campos Eletromagnéticos-RNI não disponível na estação, no Município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivo legais e regulamentares, respectivamente: Item 14.2, c/c Item 17.2, da Norma de Radiodifusão Comunitário, aprovada pela portaria complementar MC 01/2004 - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 103/2004, Item 18.3.2.2 da Norma Complementar MC01/2004, e art. 18 do Regulamento sobre limitação de Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHZ e 300GHz - RLEC, aprovado pela Resolução nº 303/2002.

JOSE GOMES PIRES

Em 7 de novembro de 2011

Nº 9.391 - Processo nº 53000.0419822010. Aplica-se a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO FM, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, a sanção de multa é no valor da multa R$ 630,00(seiscentos e trinta reais), por infração ao item 17,2 e da norma MC Nº1/2004, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 192/2011-ER11AT, de 10 de Outubro de 2011.

Nº 9.393 - Processo nº 53000.028099/2010. Aplica-se a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO FM, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, a sanção de multa é no valor da multa R$ 3.360,00(três mil, trezentos e sessenta reais), por infração aos itens 14.2, e 18.1.4 da norma MC Nº 1/2004, e art. 27 do Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02, pelas razões e justificativas constantes o Informe nº 194/2011-ER11AT, de 19 de Outubro de 2011.

Em 8 de novembro de 2011

Nº 9.420 - Processo nº53000.004463/2009. Aplica-se a EDUCANDÁRIO BATISTA DE PORTO VELHO-EBPV, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Porto velho, Estado de Rondônia a sanção de multa é no valor da multa R$ 2.000,00(dois mil reais), por infração aos itens 14.2, 17,2 e 18.1.4 da norma MC Nº 1/2004, ao art. 27 de Decreto nº 2.615/98 e ao art. 18 do anexo à Resolução de nº 303/02, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº197/2011-ER11AT, de 4 de novembro de 2011.

Em 18 de novembro de 2011

Nº 9.848 - Processo nº 53000.024299/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA APUAÊ DE SANANDUVA, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa é no valor da multa R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), pelas infrações ao item 18.2.1 da Norma Complementar MC Nº 1/2004 combinado com o art.5º do Decreto nº 2.615/98, ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar MC Nº 1/2004 e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/02. Decide também desconsiderar as infrações por fabricante, modelo e numero de homologação do transmissor principal diferente do autorizado, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 207/2011-ER11AT, de 18 de novembro de 2011.

Em 21 de novembro de 2011

Nº 9.893 - Processo nº 53000.006239/2010. Aplica-se a RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA CIDADE FM, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa é no valor da multa R$600,00(seiscentos reais), por infração ao item 18.3.2.1 e da Norma Complementar MC Nº1/2004. Decide também desconsiderar as infrações por fabricante, modelo e número de homologação do transmissor principal, diferentes do autorizado, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 209/2011-ER11AT, de 21 de novembro de 2011.

Em 22 de novembro de 2011

Nº 9.947 - Processo nº 53000.022287/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a sanção de multa é no valor da multa R$ 400,00(quatrocentos reais), por infração ao item 17.2 e da Norma Complementar MC Nº 1/04, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 211/2011-ER11AT, de 22 de novembro de 2011.

Em 24 de novembro de 2011

Nº 10.012 - Processo nº 53000.048827/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA FERCAL-ARC , executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade de Sobradinho no Distrito Federal, a sanção de multa é no valor da multa R$ 630,00(seiscentos e trinta reais), infração por antena diferente da autorizada e gabinete do transmissor principal com partes expostas ao operador sem interligações à terra
Em infração, respectivamente ao item 17.2 da Norma Complementar MC nº 1/2004. Decide também, desconsiderar a infração por falta de equipamento de gravação, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 214/2011-ER11AT, de 24 de novembro de 2011.

Nº 10.018 - Processo nº 53000.023321/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROMIPORÃ DE ESPIGÃO DO OESTE PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ARTISTICO, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor da multa R$ 400,00(quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 217/2011-ER11AT, de 24 de novembro de 2011.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Substituto

Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.138 - Processo nº 53000.032998/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE LAGOA FORMOSA, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa é no valor da multa R$1.200,00(um mil e duzentos reais), infração por potencia de operação abaixo do autorizado, partes do gabinete do transmissor principal expostas ao operador sem interligação à terra indisponibilidades de Relatório de Conformidade, em infração, respectivamente, ao item 17.2 da Norma MC nº 1/2004, ao item 18.3.2.2 da Norma complementar MC nº 1/2004 e ao art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002. Decide, também desconsiderar as infrações por licença de funcionamento da estação vencida e falta de equipamento de gravação, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe de nº 220/2011-ER11AT de 28 de Novembro de 2011.

Em 1º de dezembro de 2011

Nº 10.243 - Processo nº 53584000485/2011. Aplica-se a CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE-CDDHEP-AC, executante do Serviço Radiodifusão Comunitária, na cidade Rio Branco, Estado do Acre, a sanção de multa é no valor da multa R$1.800,00(um mil e oitocentos reais), nos termos do art. 173, inciso II da Lei de Nº 9.472 de 16 de julho de 1997. Tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente: Art.78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência - RUER, aprovado pela Resolução nº 259/2001, art.55, inciso V, alínea "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações - RCHPT, aprovado pela Resolução nº 242/2000, c/c itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar MC 1/2004 - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pela Portaria nº 103/2004 e art. 18 do Regulamento sobre a Limitação de Exposição a Campos Elétricos, e Magnéticos e Eletromagnéticos, na faixa de 9kHz e 300Ghz - RLEC, aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 10.674 - Processo nº 53000.054805/2010. Aplica-se a SANTA LUZIA COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em FM, na cidade Luziânia, Estado de Goiás, a sanção de multa é no valor da multa R$1.200,00(um mil e duzentos reais), em razão da infringência ao item 7.1.4 do anexo à Resolução 67/98, combinado com o art. 122, item 34, do Decreto nº 52795/63, (b) desconsiderar a infração do item 2.2 do Laudo de Vistoria Técnica nº 0001DF20090104, pelas razões e justificativas constantes do Informe de nº 239/2011-ER11AT de 14 de Novembro de 2011.

JOSE GOMES PIRES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A Secretária de Serviços de Comunicação eletrônica, substituta eventual PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria nº 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; n° 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; n° 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; n° 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e n° 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000172/2002, e, em especial, da Nota Técnica n° 034/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, o Instrumento Particular de Alte-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ração Contratual de Sociedade Limitada, de 10/01/2005, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 281.187/05-8, que modificou os quadros societário e diretivo da entidade Torres & Camargo Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Localidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, ficando alterados conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, DEAA/SCE/MC, de 27 de janeiro de 2012 Processo n.º 53000.054419/2011, Publicada no D.O.U de 30 de janeiro de 2012 - Seção 1 - pág. 105, onde se lê: PORTARIA Nº 16 DE 27 DE JANEIRO 2011, leia-se: PORTARIA Nº 16 DE 27 DE JANEIRO 2012. Onde se lê: Decreto nº 88.067, de 25 de janeiro de 1983, leia-se: Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.000299/2012, resolve:

Autorizar o SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Brasília, Distrito Federal, canal 50 (cinquenta), classe E, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.253, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL SANTA CRUZ, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória nº 1.108, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 021/1999, com a redação dada pelo seu Terceiro Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003385/2011-13, resolve:

Art. 1° Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.108, de 1° de fevereiro de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL SANTA CRUZ.

Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência das tarifas conforme definido no caput, com exceção das tarifas de uso do sistema de distribuição de geradoras - TUSDg das usinas conectadas no nível de tensão A2 constantes do Quadro V do Anexo II-A da Resolução Homologatória n. 1.108/2011, para as quais passam a vigorar os valores definidos no Quadro V do Anexo II-A desta Resolução, com vigência de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Art. 2° Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Art. 3° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL SANTA CRUZ, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL SANTA CRUZ, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013;

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 3 de outubro de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6° Atualizar a tarifa de energia relativa à geração distribuída da Santa Cruz Geração de Energia - CLFSC-GER para R$ 138,83/MWh (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2012, constituindo-se na base de cálculo para as atualizações tarifárias subsequentes.

Art. 7° Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CPFL SANTA CRUZ, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 8° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL SANTA CRUZ poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.254, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, constantes dos Anexos I e II-A da Resolução Homologatória nº 1.107, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 018/1999, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003388/2011-57, resolve:

Art. 1° Prorrogar a vigência das tarifas constantes dos Anexos I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.107, de 1° de fevereiro de 2011, à exceção do Quadro S do Anexo I e do Quadro V do Anexo II-A, até o processamento em definitivo da revisão tarifária periódica da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista.

Art. 2° Aprovar, para vigência no período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013, as novas tarifas referentes:

I - aos serviços cobráveis, conforme o Anexo I, Quadro S, desta Resolução; e

II - ao uso do sistema de distribuição de geradoras - TUSDg das usinas conectadas nos níveis de tensão A2, nos termos do Anexo II-A, Quadro V, desta Resolução.

Art. 3° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL Leste Paulista, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL Leste Paulista, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013;

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Fixar a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC, nos termos do Anexo IV desta Resolução.

Art. 6° Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CPFL Leste Paulista, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal das alíquotas efetivas do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL Leste Paulista poderá compensar essas diferenças no mês subsequente.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.255, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Companhia Jaguari de Energia - CPFL JAGUARI, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.106, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 15/1999, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003389/2011-00, resolve:

Art. 1° Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.106, de 1º de fevereiro de 2011, à exceção do Quadro S constante do Anexo I, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Jaguari de Energia - CPFL JAGUARI.

Art. 2° Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Art. 3° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CPFL JAGUARI, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CPFL JAGUARI, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6° Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da JAGUARI, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 88.192,00 (oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1% da receita econômica apurada no processo de reajuste tarifário de 2011 da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do artigo 2º da Lei n.12.212/2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CPFL JAGUARI poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.256, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.111, de 1º de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 19/1999, com a redação dada pelo seu Segundo Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003384/2011-79, resolve:

Art. 1° Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.111, de 1º de fevereiro de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A da Resolução Homologatória n. 1.111/2011.

Art. 2° Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Art. 3° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CSPE, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CSPE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante no Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013;

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 3 de outubro de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6° Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CSPE, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CSPE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.258, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Companhia Luz e Força Mococa - CLFM, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.109, de 1° de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 17/1999, com a redação dada pelo seu Primeiro e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.003387/2011-11, resolve:

Art. 1° Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.109, de 1º de fevereiro de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Companhia Luz e Força Mococa - CLFM.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A, da Resolução Homologatória n. 1.109/2011.

Art. 2° Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Art. 3° Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CLFM, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4° Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CLFM, que estará em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2012.

Art. 5° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6° Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CLFM, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 7° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CLFM poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8° A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.259, DE 31 JANEIRO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 008/2000, com a redação dada pelos seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.004796/2011-26, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da EBO, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.110, de 1º de fevereiro de 2011 ficam, em média, reajustadas em -0,19% (zero vírgula dezenove por cento negativo), sendo 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento negativo) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2012 a 3 de fevereiro de 2013.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EBO, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2012 a 3 de fevereiro de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 4 de fevereiro de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6° Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EBO, vigente no período de 4 de fevereiro de 2012 a 3 de fevereiro de 2013, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 7° Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EBO, referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8° Os valores correspondentes aos faturamentos efetuados pela EBO ao consumidor Companhia de Tecidos Norte de Minas S.A. - COTEMINAS, no nível de tensão de 69 kV, relativos ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, serão revertidos em benefício da modicidade tarifária na revisão tarifária de 2013, mediante componente financeiro em favor dos demais consumidores atendidos pela distribuidora.

Art. 9° Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EBO para 2012, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da EBO, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R$ 133.877,19 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1% da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212/2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à EBO, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R$ 1.905.467,70 (um milhão, novecentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EBO poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 385 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta dos Processos n. 48500.006606/1999-76 e 48500.000077/1997-62, resolve negar seguimento ao pedido de transferência, da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - para a Votorantim Metais S.A. - VMSA, do controle societário direto da Energética Barra Grande S.A. - BAESA - e da Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN.

Nº 386 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE
CONTEÚDO PROIBIDA POR TERCEIROS

48500.000459/2012-41, resolve (i) negar seguimento ao recurso interposto pela Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COOPERZEM - contra o Auto de Infração n. 8/2010, lavrado pela Gerência da Câmara de Energia - GECEN - da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC; e (ii) manter a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 3.381,06 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e seis centavos), aplicada à COOPERZEM por meio do AI n. 8/2010-GECEN/AGESC.

Nº 387 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000458/2012-04, resolve (i) negar seguimento ao recurso interposto pela Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COOPERZEM - contra o Auto de Infração n. 9/2010, lavrado pela Gerência da Câmara de Energia - GECEN - da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC; e (ii) manter a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 5.995,75 (cinco mil, novencentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), aplicada à COOPERZEM por meio do AI n. 9/2010-GECEN/AGESC.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de fevereiro de 2012

Nº 378 - Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 02 de fevereiro de 2012 Processo nº 48500.000792/2004-79 Interessado: Passos Maia Energética S.A. Usina: PCH Victor Baptista Adami Unidade Geradora: UG1 e UG2, com 12,5MW cada Localização: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 380 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta dos Documentos nº 48513.002094/2012-00, nº 48513.002095/2012-00 e nº 48513.002096/2012-00, resolve anuir à dação de recebíveis em garantia, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Nova, realizado em 30 de julho de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 03/2010, produto 2015-H30, com início de suprimento em 01/01/2015, com trinta anos de duração:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Companhia Paulista de Força e Luz	0,25
Companhia Piratininga de Força e Luz	0,29
Companhia Luz e Força Santa Cruz	0,38

Nº 381 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Processo nº 48500.000231/2012-51, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Transenergia Renovável S.A. até o limite de 54% da receita líquida, no período de 2012 a 2028, para captação de recursos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), no valor de até R$ 159.800.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e oitocentos mil reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, com a ressalva de que esta manifestação não dará ao credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 382 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.006265/2011-78, resolve não anuir ao Contrato de Financiamento por instrumento particular, com a dação de recebíveis em garantia, a ser celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, em razão do disposto na art. 1º da Lei nº 10.604/02, pelo qual somente poderá ocorrer o oferecimento dos direitos emergentes em garantia a financiamento quando a operação estiver vinculada ao objeto da respectiva concessão.

Nº 383 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.047/2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.042685/2011-00, e o constante do Processo nº 48500.002871/2010-33, resolve considerar atendida, pela Transenergia Goiás S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada.

Nº 384 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.048/2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.037470/2011-00, e o constante do Processo nº 48500.003710/2011-48, resolve considerar atendida, pela Renova Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação do compartilhamento de controle autorizado.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2012

Nº 379 - Processo nº 48500.006485/2008-04.

i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Europa, de titularidade da empresa Bom Jesus Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 08.895.796/0001-08, situada no córrego Ibó, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no município de Juscimeira, Estado do Mato Grosso ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Bom Jesus Agropecuária Ltda. para a elaboração dos estudos da PCH Europa. iii) Revogar os despachos nº. 4.293, de 20 de novembro de 2008, e n° 22, de 8 de janeiro de 2010.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.016844/2011-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA com sede na Rua Visconde de Pirajá, 572, sala 301 - parte, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.410-002 autorizada a adquirir dados não-exclusivos de sonar multifeixe de exploração e produção de petróleo com fins comerciais. Os polígonos do projeto são limitados pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA 1

Vertice	Latitude	Longitude
1	-06:22:19,780	-34:49:50,390
2	-06:14:00,290	-34:11:16,860
3	-06:53:17,910	-33:50:06,260
4	-07:00:10,140	-34:17:51,890
5	-07:47:38,460	-34:07:09,430
6	-08:02:37,330	-33:52:26,210
7	-08:43:15,410	-33:45:49,860
8	-09:13:14,530	-34:15:40,750
9	-09:45:00,000	-34:30:00,000
10	-10:30:00,000	-35:15:00,000
11	-11:15:00,000	-36:00:00,000
12	-12:30:00,000	-37:00:00,000
13	-13:20:26,780	-37:45:00,000
14	-14:00:00,000	-38:02:57,430
15	-14:37:00,660	-38:15:00,000
16	-15:45:00,000	-37:30:00,000
17	-16:43:47,370	-37:30:51,020
18	-16:45:00,000	-36:45:00,000
19	-17:30:00,000	-36:45:00,000
20	-17:30:00,000	-37:02:49,140
21	-18:12:39,760	-37:03:13,910
22	-18:52:19,160	-37:32:53,290
23	-19:17:22,610	-37:37:53,980
24	-19:49:40,390	-37:10:36,880
25	-20:01:40,420	-35:36:44,830
26	-20:39:12,040	-35:01:48,300
27	-20:58:01,000	-35:02:31,400
28	-20:52:56,770	-36:00:35,630
29	-20:37:45,320	-36:32:33,750
30	-20:55:32,730	-37:24:42,210
31	-21:17:55,890	-38:11:18,580
32	-22:09:38,260	-38:36:16,910
33	-21:23:11,350	-40:16:30,480
34	-21:04:32,040	-40:14:28,860
35	-20:00:00,210	-39:45:49,310
36	-19:37:41,190	-39:20:17,450
37	-19:16:51,210	-37:57:23,470
38	-18:21:43,050	-37:51:20,730
39	-17:58:33,330	-37:16:54,780
40	-17:50:35,090	-37:17:54,030
41	-17:29:34,860	-38:18:51,570
42	-17:02:07,020	-38:41:17,700
43	-16:25:32,260	-38:30:16,980
44	-16:20:33,090	-37:57:39,730
45	-15:56:07,480	-38:01:02,170
46	-15:49:58,260	-38:38:22,220
47	-14:39:47,230	-38:53:37,510
48	-13:18:50,140	-38:46:48,520
49	-12:47:10,600	-37:57:39,340
50	-11:16:34,820	-36:59:30,340
51	-09:56:54,520	-35:37:09,460
52	-09:15:11,630	-34:57:07,640
53	-07:54:15,130	-34:28:37,170
54	-06:24:23,220	-34:49:50,510

ÁREA 2

Vertice	Latitude	Longitude
1	-06:04:21,110	-51:05:39,530
2	-05:30:00,000	-50:00:00,000
3	-05:20:56,010	-48:59:01,070
4	-04:50:01,970	-47:06:44,800
5	-03:45:00,000	-46:30:00,000
6	-02:30:00,000	-46:30:00,000
7	-01:30:00,000	-45:30:00,000
8	-00:45:00,000	-44:22:19,760
9	-00:15:00,000	-43:14:60,000
10	-01:21:03,520	-41:44:36,920
11	-01:45:00,000	-40:27:37,850
12	-01:45:00,000	-38:15:00,000
13	-02:45:00,000	-37:30:00,000
14	-03:10:48,910	-36:35:40,680
15	-03:34:17,610	-36:00:00,000
16	-03:30:00,000	-35:00:00,000
17	-04:45:00,000	-34:30:00,000
18	-06:14:25,420	-34:19:56,740
19	-06:23:29,890	-34:49:10,830
20	-05:42:49,280	-35:01:13,860
21	-04:43:59,180	-35:14:57,560
22	-04:47:27,100	-36:17:37,470
23	-04:35:21,780	-37:00:00,000
24	-03:15:00,000	-38:45:00,000
25	-02:15:00,000	-39:47:31,000
26	-02:15:00,000	-41:45:00,000
27	-02:00:00,000	-42:41:08,730
28	-01:24:58,190	-43:30:00,000
29	-00:15:00,000	-44:52:30,000
30	-01:00:00,000	-46:30:00,000
31	-03:12:15,390	-48:25:32,380
32	-04:15:00,000	-49:52:30,000
33	-05:40:39,310	-51:17:30,690

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA. deverão ser identificados com o código «ETS-0355» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados de sonar e auxiliares, segundo as especificações do fabricante do equipamento:

a)Arquivos de posicionamento com a batimetria;

b)Arquivo dos dados registrados;

c)Arquivo dos dados processados tal como destinados à interpretação.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA. obrigada a observar na internet, endereço http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de aquisição e tratamento e/ ou interpretação dos dados geofísicos de sonar de multifeixe especificados no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 60 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 01 de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.000362/2008-12, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação das unidades abaixo relacionadas referentes a Carteira de Diesel da Refinaria Landulpho Alves (RLAM), CNPJ n° 33.000.167/0143-23, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizado na Rodovia BA 523, km 4, Mataripe, São Francisco do Conde, Bahia, com as seguintes capacidades de projeto:

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-37	Unidade de Hidrotratamento de Diesel (HDT)	8.500 m^3/dia
U-38	Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH)	1.100.000 Nm^3/dia
U-52	Unidade de Tratamento de Águas Ácidas	57,8 m^3/h
U-75 e U-76	Estação de Tratamento de Despejos Industriais	1.500 m^3/h
F-4630 J/K	2 Tanques para Armazenamento de Matérias-Primas	18.500 m^3 (cada)

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º O Termo de Compromisso, firmado entre a ANP e a Refinaria Landulpho Alves - RLAM é parte integrante desta Autorização, no qual estabelece um acordo de longo prazo que regula o comportamento, as expectativas e as obrigações das partes envolvidas.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação das unidades de processamento, previstas e comprovadas para a presente Autorização e no seu Termo de Compromisso.

Art. 5º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação das unidades de processamento referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006591/2009-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0069-47, autorizada a operar linha de 8 polegadas de diâmetro e 1,95 km de extensão entre o gasoduto GASVIT e o Ponto de Entrega de Gás Natural de Viana, no Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 49, de 01/02/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 02/02/2011, seção 1, p. 126.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 1º de fevereiro de 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 129	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000026/2012 - 67	LUBRIFICANTE CGLP	ISO 150	CLGP	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13986
Nº 130	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004657/2011 - 74	MOTUL KART GRAND PRIX GP 2T SK	SAE 50	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	14053
Nº 131	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004653/2011 - 96	MOTUL KART GRAND PRIX GP 2T BF	SAE 50	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	14032
	48600.004762/2011 - 11	GEAR MB BF	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS	14041
	48600.004761/2011 - 69	2100 PROTECT + BF	SAE 10W30	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14040
Nº 132	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004649/2011 - 28	SUPEREDGE 6552	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	14056
	48600.004333/2011 - 36	HYSPIN AWH-M	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CASTROL HYSPIN AWH-M É UMA GAMA DE ÓLEOS HIDRÁULICOS DE BASE MINERAL, DE ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE, ESPECIALMENTE ADAPTADOS A SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, NOMEADAMENTE A GRANDES AMPLITUDES TÉRMICAS.	13409
	48600.004333/2011 - 36	HYSPIN AWH-M	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CASTROL HYSPIN AWH-M É UMA GAMA DE ÓLEOS HIDRÁULICOS DE BASE MINERAL, DE ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE, ESPECIALMENTE ADAPTADOS A SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, NOMEADAMENTE A GRANDES AMPLITUDES TÉRMICAS.	13409
	48600.004333/2011 - 36	HYSPIN AWH-M	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CASTROL HYSPIN AWH-M É UMA GAMA DE ÓLEOS HIDRÁULICOS DE BASE MINERAL, DE ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE, ESPECIALMENTE ADAPTADOS A SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, NOMEADAMENTE A GRANDES AMPLITUDES TÉRMICAS.	13409
	48600.004333/2011 - 36	HYSPIN AWH-M	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CASTROL HYSPIN AWH-M É UMA GAMA DE ÓLEOS HIDRÁULICOS DE BASE MINERAL, DE ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE, ESPECIALMENTE ADAPTADOS A SEVERAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, NOMEADAMENTE A GRANDES AMPLITUDES TÉRMICAS.	13409
	48600.004644/2011 - 03	ALPHA SP	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEOS LUBRIFICANTES COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO (EP), PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS QUE OPERAM COM CARGAS ELEVADAS.	13488
	48600.004650/2011 - 52	SUPEREDGE 6552 BF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	13988
Nº 133	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004643/2011 - 51	ALPHASYN T	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO A BASE DE POLIALFAOLEFINAS E ADITIVO EP BASE FÓSFORO E ENXOFRE PARA USO EM ENGRENAGENS.	14060
	48600.004643/2011 - 51	ALPHASYN T	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO A BASE DE POLIALFAOLEFINAS E ADITIVO EP BASE FÓSFORO E ENXOFRE PARA USO EM ENGRENAGENS.	14060
	48600.000004/2012 - 05	ACTEVO EXTRA 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	4496
	48600.004261/2011 - 27	ACTEVO EXTRA 4T 10W-30	SAE 10W30	API SJ, JASO MA-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	6692
	48600.000003/2012 - 52	MAGNATEC PROFESSIONAL A5	SAE 5W30	API SM/CF, ILSAC GF-4, ACEA A1/B1 (2008), ACEA A5/B5 (2008), FORD WSS M2C 913 C.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5840

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 134 CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004744/2011 - 21	BAL-90 TF	NLGI 0	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	É UTILIZADA PRINCIPALMENTE EM MANCAIS DE ROLAMENTO E DE DESLIZAMENTOS, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3037
48600.004744/2011 - 21	BAL-90 TF	NLGI 1	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	É UTILIZADA PRINCIPALMENTE EM MANCAIS DE ROLAMENTO E DE DESLIZAMENTOS, ROSCAS, MOINHOS, FUSOS, GUIAS, ARTICULAÇÕES, PISTÕES E BARRAMENTOS	3037

Nº 135 F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004617/2011 - 22	HEXXLUB 4T MOTO SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS	13997

Nº 136 F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004622/2011 - 35	HEXXLUB COMPETITION	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX	12115
48600.004619/2011 - 11	HEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	12130

Nº 137 FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004692/2011 - 93	GIRUX AUTO SEMISSINTÉTICO	SAE 20W50	API SL / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO	12736
48600.004690/2011 - 02	GIRUX AUTO FLEX	SAE 10W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM ALTA PERFORMANCE	12737
48600.004693/2011 - 38	GIRUX AUTO SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM ALTA PERFORMANCE	8830
48600.004696/2011 - 71	GIRUX MASTER	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO ASPIRADOS, MOVIDO A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	8428
48600.004691/2011 - 49	GIRUX AUTO SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SL / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO	12736
48600.004694/2011 - 82	GIRUX AUTO	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	8424
48600.004689/2011 - 70	GIRUX AUTO SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV DE ÚLTIMA GERAÇÃO	10217
48600.004695/2011 - 27	GIRUX MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS, REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	8423

Nº 138 FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000434/2011 - 08	JD SPINDLE GREASE	NLGI 00		GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COLHEITADEIRAS	3980

Nº 139 INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000435/2011 - 44	INCOL SUPER RUN 12	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA - DIESEL, GASOLINA, ETHANOL, GNV OU FLEX	14019

Nº 140 INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000444/2011 - 35	TORK MODA 400 CF	SAE 40	API CI-4/ CH-4/ CG-4/ CF-4/ CF/ ALLISON C-4, ACEA E5-02 E B3-98 ISSUE2, B4-02/VOLVO VDS3 E VDS2/ MB 228,3 E 229,1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, SERVIÇO SEVERO, TIPO EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM	8895

Nº 141 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0071-30

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004551/2011 - 71	IPIRANGA BRUTUS EXTREMA PERFORMANCE	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E6-08, ISSUE 02 (2010), E7-08 ISSUE 02 (2010), E9-08 ISSUE 02 (2010), MB 228.51, MAN 3477, MAN 3271-1, MTU TIPO 3.1, VOLVO VDS-3, VOLVO CNG, RENAULT TRUCK RXD, RENAULT TRUCK RGD, MACK EO-N, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20076/77, CAT ECF-1-A, DEUTZ DQC IV-10 LA, SCANIA LOW ASH	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS DIESEL EGR E COM SISTEMA DE PÓS TRATAMENTO	14005

Nº 142 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004553/2011 - 60	IPIRANGA BRUTUS NOVA GERAÇÃO	SAE 15W40	API CI-4 PLUS/SL, ACEA E7-08 (2008), A3/B3-04 (2007), A3/B4-04 (2007), MB 228.3, MAN 3275, VOLVO VDS-3, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2, MACK EO-N-PREMIUM PLUS, DETROIT DIESEL DDC 93K214, GLOBAL DHD-1, CUMMINS CES 20076/77/78, CAT ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA SCR	14002

Nº 143 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004554/2011 - 12	BRUTUS EGR SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-08 (2008), ACEA A3/B4-04 (2007), VOLVO VDS-3, MB-APPROVAL 228.3, MAN 3275, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20076/77/78, CATERPILLAR ECF-2/ECF-1-A, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA EGR.	12559

Nº 144 ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004365/2011 - 31	ROCOL GO 14000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	13927
48600.004364/2011 - 97	ROCOL GO 12000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGES / REDUTORES	13926
48600.004363/2011 - 42	ROCOL GO 8000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	13925

Nº 145 JM MAQUINAS E EQUIPAMENTOAS LTDA - CNPJ nº 11.492.141/0001-95

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004703/2011 - 35	XGMA TURBO DIESEL	SAE 15W40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	13996

Nº 146 KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004708/2011 - 68	KEEN CUT 331	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12327
48600.004706/2011 - 79	KEEN CUT 313 T	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12329
48600.004707/2011 - 13	KEEN CUT 315	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12328
48600.004705/2011 - 24	KEEN CUT 241	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12334

Nº 147 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004665/2011 - 11	SICOLUBE CHAINCARPET OIL KL 240	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTA TEMPERATURA PARA CORRENTES DE ESTEIRAS METSO/KÜSTERS	13980
48600.004660/2011 - 98	KLUBERFLEX 100-1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REVESTIMENTO AUTO LUBRIFICANTE HÍBRIDO MONOCOMPONENTE PARA JUNTAS PERFILADAS	13978
48600.000020/2012 - 90	PILOTMASTER M-02949/2010	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ESPECIAL PARA ALTAS TEMPERATURAS EM CORRENTES TRANSPORTADORAS PARA MÁQUINAS ESTIRADORAS DE FILMES	13979
48600.004658/2011 - 19	PILOTMUSTER M-00044/2011	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE SERVIÇO PARA ACIONAMENTOS ABERTOS	3973
48600.004661/2011 - 32	SUMMIT SUMTECH AQ-320	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA AMBIENTES ÚMIDOS	3974
48600.004664/2011 - 76	KLUBER SUMMIT PS-100	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO PARA COMPRESSORES	13981
48600.004663/2011 - 21	PARALIQ GA 3400	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA FLUIDA PARA ENGRENAGENS NA INDUSTRIA ALIMETÍCIA E FARMACÊUTICA	3975

Nº 148 LUBRIFICANTES FENIX LTDA - CNPJ nº 59.723.874/0001-10

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000061/2012 - 86	BARRAL	ISO 220	DIN 51502	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS COM AÇÃO ANTIGOTEJANTE, ANTICORROSIVO E ANTIDESGASTE	13990
48600.000062/2012 - 21	BARRAL	ISO 100	DIN 51502	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS COM AÇÃO ANTIGOTEJANTE, ANTICORROSIVO E ANTIDESGASTE.	13990
48600.000064/2012 - 10	BARRAL	ISO 46	DIN 51502	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS COM AÇÃO ANTIGOTEJANTE, ANTICORROSIVO E ANTIDESGASTE.	13990
48600.000063/2012 - 75	BARRAL	ISO 68	DIN 51502	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS COM AÇÃO ANTIGOTEJANTE, ANTICORROSIVO E ANTIDESGASTE	13990
48600.000065/2012 - 64	BARRAL	ISO 32	DIN 51502	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS COM AÇÃO ANTIGOTEJANTE, ANTICORROSIVO E ANTIDESGASTE.	13990
48600.000060/2012 - 31	BARRAL	ISO 150	DIN 51502	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE GUIAS E BARRAMENTOS COM AÇÃO ANTIGOTEJANTE, ANTICORROSIVO E ANTIDESGASTE	13990

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 149 LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 46	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 22	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 150	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 150	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 10	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 32	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 320	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 100	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 68	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 68	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302
48600.004460/2011 - 35	HIDRA	ISO 220	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	2302

Nº 150 LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000028/2012 - 56	SOLÚVEL 400 S	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	13985
48600.004528/2011 - 86	LUC 43	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	2288
48600.004529/2011 - 21	LUC - S		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	8700

Nº 151 LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000002/2012 - 70	MOLYKOTE AS-828 GREASE	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO INDUSTRIAL E AUTOMOTIVA, ESPECIAL PARA MONTAGENS TÉCNICAS DE PEÇAS.	3982

Nº 152 MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000023/2012 - 23	FEROX SUPER	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA ÁLCOOL E GNV	1110

Nº 153 MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000021/2012 - 34	OSVC EP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	O OSVC 68 EP FOI DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMA DE ENGRENAGENS, NOS QUAIS É EXIGIDO UM ÓLEO DE EXCEDENTE DURABILIDADE E DESEMPENHO, ATENDENDO ESPECIFICAÇÕES DE UM ÓLEO ISO 68. SUA FORMULAÇÃO GARANTE EXCELENTE RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO, PORTANTO SUA VIDA ÚTIL PODE SE ESTENDER POR LONGOS PERÍODOS.	13407
48600.000022/2012 - 89	FEROX EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CI4	ÓLEO LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDO PARA MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBO ALIMENTADOS	14033

Nº 154 MATRIX COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 10.902.479/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000004/2012 - 69	MTX EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL/AUTOMOTIVO/AGRÍCOLA EM TRABALHOS ENTRE -10ºC A 110ºC EM ROLAMENTOS, CUBOS DE RODA, JUNTAS E ARTICULAÇÕES.	3984
48620.000003/2012 - 14	MTX CH	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA E INDUSTRIAL: PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS	3983

Nº 155 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004565/2011 - 94	MENZELUB MOTO PRO 4T SG	SAE 20W50	API SG - JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	12605
48600.004593/2011 - 10	MENZELUB MOTO PRO 4T SG	SAE 20W50	API SG - JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	12605

Nº 156 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004559/2011 - 37	LINS LUB COMPACTO 1000	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14003
48600.004563/2011 - 03	UNIFORT SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14029
48600.004579/2011 - 16	UNIFORT SINTÉTICO	SAE 0W40	API SM, ACEA A3/B4-04, A5/B5-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	14008
48600.004585/2011 - 65	GP POWER FORK OIL	SAE 10W	DIN 51 524, PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GARFOS DE MOTOCICLETAS E GARFOS E AMORTECEDORES DE MOTOS	14048
48600.004600/2011 - 75	MENZLUB EUROTEC SM	SAE 5W40	API SM/CF - ACEA A5/B5-04 (2007)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A 4 TEMPOS A GASOLINA, ALCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	14018
48600.004569/2011 - 72	MUNIFORT SL/CF	SAE 15W40	API SLCF ACEA A3-02, B2-98 ISSUE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14006
48600.004566/2011 - 39	MENZELUB ORIGINAL 4T SL	SAE 10W30	API SL JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI SINTETICO PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS.	14028
48600.004577/2011 - 19	LINS LUB MOTO EXPERT 4T	SAE 10W30	API SM JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14010
48600.004584/2011 - 11	UNIFORT FORK OIL	SAE 10W	DIN 51 524, PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GARFOS DE MOTOCICLETAS E GARFOS E AMORTECEDORES DE MOTOS	14050
48600.004608/2011 - 31	LINS LUB GEAR EP	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	14035
48600.004603/2011 - 17	LINS LUB MOTO EXPERT 4T	SAE 10W30	API SL JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14013
48600.004570/2011 - 05	LINS LUB COMPACTO 1000	SAE 15W40	API SL/CF ACEA A3-02, B2-98 ISSUE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX	14011
48600.004575/2011 - 20	UNIFORT MOTO 4T	SAE 15W50	API SM JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA A 4 TEMPOS DE MOTOS E MOTOCICLETA	14007
48600.004581/2011 - 87	ULTRAFORT DIESEL	SAE 15W40	API CI-4 ACEA E7-04, E5-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL	14036
48600.004607/2011 - 97	BRANDY MOTO 4 T SL	SAE 10W30	API SL JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14034
48600.004601/2011 - 10	LINS LUB EUROTEC SM	SAE 5W40	API SM/CF - ACEA A5/B5-04 (2007)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A 4 TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	14015
48600.004568/2011 - 28	BLACK OIL FORK OIL	SAE 10W	DIN 51 524, PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GARFOS, BENGALA DE MOTOS E MOTOCICLETAS	14027
48600.004564/2011 - 40	BLACK OIL SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	14030
48600.004578/2011 - 63	MENZELUB ORIGINAL 4T SM	SAE 10W30	API SM JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14009
48600.004586/2011 - 18	BRANDY FORK OIL	SAE 10W	DIN 51 524, PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GARFOS DE MOTOCICLETAS E GARFOS E AMORTECEDORES DE MOTOS.	14049
48600.004606/2011 - 42	LINS LUB MENZETEC	SAE 5W30	API SM/CF ACEA A3/B3-04, A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	14038
48600.004599/2011 - 89	ATLAS POWER SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF ACEA A2-96#3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GAS ALCOOL GNV	14017
48600.004558/2011 - 92	BLACK OIL MOTO 4T	SAE 20W50	API SG JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS	14004
48600.004567/2011 - 83	BLACK OIL MOTO 4T SL	SAE 10W30	API SL JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS.	14026
48600.004605/2011 - 06	CNAUTO PARTS	SAE 15W40	API SM/CF ACEA A3/B3-04, A3/B4-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A 4T GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	14037
48600.004602/2011 - 64	TKS MOTO 4T SL	SAE 10W30	API SL JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14016
48600.004604/2011 - 53	MENZELUB ORIGINAL 4T SL	SAE 10W30	API SL JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14014

Nº 157 MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.337.168/0001-48

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004555/2011 - 59	ÓLEO GENUÍNO HONDA	SAE 10W30	API SJ E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS, PRODUTOS DE FORÇA E QUADRICICLOS	12533

Nº 158 PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.004758/2011 - 45	INBOARD 4T PI	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7 (2004)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS 4T E DIESEL	14046
48600.004758/2011 - 45	INBOARD 4T PI	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7 (2004)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS 4T E DIESEL	14046
48600.004654/2011 - 31	MOTUL KART GRAND PRIX GP 2T PI	SAE 50	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	14031
48600.004711/2011 - 81	MOTUL 5100 4T PI	SAE 10W30	API SJ/CF, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	14045
48600.004757/2011 - 09	INBOARD TECH 4T PI	SAE 15W50	API CI-4, ACEA E7(2004)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS 4T A DIESEL	14051

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	48600.004712/2011 - 26	6100 SYNERGIE PLUS PI	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502 00, MB 229.3, BMW LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14052
	48600.004756/2011 - 56	2100 PROTECT + PI	SAE 10W30	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14025
Nº 159	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004679/2011 - 34	SUPRA PREMIUM I SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14012
Nº 160	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004751/2011 - 23	HD PL	SAE 80W90	API GL-4 E 5* MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	13911
	48600.004754/2011 - 67	OUTBOARD SYNTH 2T PL	SAE 20	API TCW III	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	10065
Nº 161	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004755/2011 - 10	2100 PROTECT+PL	SAE 10W30	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14044
	48600.004752/2011 - 78	OUTBOARD TECH 2T PL	SAE 20	API TCW-III	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS DE 2 TEMPOS.	14042
	48600.004655/2011 - 85	MOTUL KART GRAND PRIX GP 2T PL	SAE 50	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS	14055
	48600.004714/2011 - 15	4100 POWER PL	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3(2002)/B3(1998), VW 505.00/500.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14024
Nº 162	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000018/2012 - 11	PG LUB MULTIGEAR	SAE 80W90	API GL-5, MIL-L-2105D, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C, D, 17B, 19B AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9139
	48600.000018/2012 - 11	PG LUB MULTIGEAR	SAE 85W140	API GL-5, MIL-L-2105D, MAN 342M-2, ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C, D, 17B, 19B AGMA 9005-E02, DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9139
Nº 163	PRO-TECH RACING COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.900.777/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000427/2011 - 06	MOTOREX CHAIN LUBE OFF ROAD	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES DE TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3234
Nº 164	PRO-TECH RACING COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.900.777/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000430/2011 - 11	KYB 01M FORK OIL	SAE 5W	ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 - PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ESPECIAL PARA SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	13914
	48620.000428/2011 - 42	MOTOREX CROSS POWER 4T	SAE 10W60	API SG/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS, MULTIVÁLVULAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO E ALTA ROTAÇÃO PARA MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO - SEMISSINTÉTICO	12710
	48620.000429/2011 - 97	KYB K2C SHOCK OIL	ISO 15	ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 -PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	13937
Nº 165	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004548/2011 - 57	QUAKEROL B54	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	6840
	48600.004542/2011 - 80	DRAW B 215 EVB	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO LUBRIFICANTE PARA CONFORMAÇÃO DE METAIS	4352
Nº 166	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004753/2011 - 12	2100 PROTECT + RL	SAE 10W30	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14043
	48600.004656/2011 - 20	MOTUL KART GRAND PRIX GP 2T RL	SAE 50	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS	14054
Nº 167	SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.040.537/0001-36						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000015/2012 - 87	GW DIESEL HD	SAE 40	API-CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL	1223
Nº 168	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004652/2011 - 41	MOTUL KART GRAND PRIX GP 2T SB	SAE 50	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	14047
	48600.004759/2011 - 90	2100 PROTECT+SB	SAE 10W30	API SL/CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	14039
Nº 169	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004455/2011 - 22	710 2T SB	SAE 30	API TC, JASO FD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS	7814
	48600.004456/2011 - 77	6100 SYNERGIE PLUS SB	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502 00, MB 229,3, BMW LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	13907
Nº 170	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004760/2011 - 14	SCOOTER EXPERT 2T SB	SAE 20	API TC, JASO FC.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	7807
Nº 171	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004624/2011 - 24	MAXI UM SL	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV	14001
	48600.004637/2011 - 01	MAXI UM MAXITEC SEMI SINTETICO	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV, FLEX	14000
Nº 172	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004631/2011 - 26	MAXI UM GEAR EP	SAE 90	API GL4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA TRANSMISSÕES MANUAIS, CAMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	10509
	48600.004627/2011 - 68	MAXI UM MOTO 4	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTO 4T - MOTORES 4 TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÃO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	10177
	48600.004632/2011 - 71	MAXI UM GEAR EP	SAE 140	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA TRANSMISSÕES MANUAIS, CAMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	10509
	48600.004628/2011 - 11	MAXI UM HD	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	10161
	48600.004625/2011 - 79	MAXI UM SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA ALCOOL GNV E FLEX	10176
	48600.004626/2011 - 13	MAXI UM HD	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	10161
Nº 173	SWIÇALMENT COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 11.129.531/0001-03						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000272/2011 - 08	SSL - SAVING SOLUTIONS LIQUID (PETROL ENERGIZER)			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	685
Nº 174	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004737/2011 - 20	TEXSA SINTÉTICO GOLD	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	13999
	48600.004735/2011 - 31	TEXSA ATF SINTÉTICO	SAE 20W	GM DEXRON IIIH, ZF TE-ML -02F, 03D, -04D, -09, -11B, -14A E -17C, FORD MERCON, VOLTH 55.6335, CAT TO-2, MAN 339 TYPE Z-1 E TYPE V-1, ALLISON TES 389, MB 236.1 E MB 236.5 E VOLVO 97341	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E HIDRÁULICA	13998
Nº 175	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004719/2011 - 48	TIRROIL HLP	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14059
	48600.004719/2011 - 48	TIRROIL HLP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14059
	48600.004719/2011 - 48	TIRROIL HLP	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14059
	48600.004719/2011 - 48	TIRROIL HLP	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14059
	48600.004719/2011 - 48	TIRROIL HLP	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14059
	48600.004719/2011 - 48	TIRROIL HLP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14059

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 176	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004748/2011 - 18	ATF II D	SAE NA	GENERAL MOTORS, FORD, DEXRON II D, MERCON V	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA	14022
	48600.004745/2011 - 76	HTX 805	SAE 5W50	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO 100% SINTÉTICO PARA MOTORES DE COMPETIÇÃO	14021
	48600.004746/2011 - 11	HTX 835	SAE 15W40	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO 100% SINTÉTICO PARA MOTORES DE COMPETIÇÃO	14020
	48600.004676/2011 - 09	QUARTZ INEO ECS	SAE 5W30	ACEA C2-08 PSA PEUGEOT & CITROËN B71 2290	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTORES DIESEL, GASOLINA E FLEX	14057
	48600.004672/2011 - 12	HYDRANSAFE HFDU LC 168	ISO 68	ISO 6743/4 HFDU # ISO 15029-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTI CHAMA	13989
	48600.004747/2011 - 65	HTX 775	SAE 80W140	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO 100% SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO DE COMPETIÇÃO	14023
	48600.004750/2011 - 89	BIOADHESIVE PLUS	NLGI 1	ISO 6743-9,L-XL-XBBIA-1, DIN 51502, ME1E-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BIODEGRADÁVEL DE LÍTIO/CÁLCIO	3981
	48600.004675/2011 - 56	NEVASTANE 6 SAFEGUARD	ISO 100	FDA 21 CFR 178.3570, NSF-H1 125278	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE CIRCULAÇÃO PARA CONTATO ALIMENTAR	8647
	48600.004667/2011 - 18	CARTERBIO	ISO 320	ISO 19925-1, CKC/CKD E DIN 51517-3 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL PARA ENGRENAGENS FECHADAS	13987
Nº 177	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004532/2011 - 44	VEGAS REDUTOR SP	ISO 220	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101 (E), AGMA 9005, D-94 E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016
	48600.004532/2011 - 44	VEGAS REDUTOR SP	ISO 320	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-D94 E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016
	48600.004532/2011 - 44	VEGAS REDUTOR SP	ISO 460	USS 224, DAVID BROWN S1.53.101(E), AGMA 9005-D94, E DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13016

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2012

Ficam os abaixos relacionado, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar DEFESA, relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90 e 9.993/00), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADIM e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 958.113/2010
Notificado: Beadell Brasil Ltda
CNPJ: 05.642.709/0001-04
NFLDP nº 19/2010
Valor: R$ 14.732,98

AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA (CÓDIGO 7,30)
Processo de Cobrança nº 958.177/2011
Notificado: A. LUIZ DE FREITAS-ME
CNPJ/ CPF Nº 03.665.345/0001-52
NELDP Nº 015/2011
Valor R$ 5.699,53

Processo de Cobrança nº 958.176/2011
Notificado: J. W. G. AGUIAR - ME
CNPJ: 03.875.629/0001 - 73
NFLDP nº 016/2011
Valor R$ 3.680,00

Processo de Cobrança nº 958.174/2011
Notificado R .G. BATISTA-ME
CNPJ: 23.081.789/0001-58
NFDP Nº 018/2011
Valor: R$ 1.507,47

Processo de Cobrança nº 958.170/2011
NOTIFICADO: R C TEIXEIRA EPP
CNPJ:01.071.962/0001 - 02
NFLDP nº 020/2011
Valor: R$ 5.859, 26

Processo de Cobrança nº 958.169/2011
Notificação GRAN-AMAPÁ DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.418.666/0001 - 88
NFLDP n º 021/20111
Valor: R$ 10.906,85

Processo de Cobrança nº 958.168/2011
Notificado RICHARDESON REGIO DA SILVA - EPP
CNPJ: 08.071.975/0001 - 12
NFLDP nº 022/2011
Valor: R$ 7.273,67

Processo de Cobrança nº 958.167/2011
Notificado NEUZARINA PINHEIRO DA SILVA-ME
CNPJ: 03.304.241/0001-12
NELDP nº 017/2011
Valor: R$ 2.014,07

AUGUSTO COSTA SALGADO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.833/2010.
Notificado: JOSÉ ALUÍSIO VIANA CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 07.985.396/0001-40
NFLDP nº: 551/2010 - DNPM/CE.
Valor: R$ 4.249,78

Processo de Cobrança nº: 900.329/2011
Notificado: J.M.L. MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 04.936.730/0001-50
NFLDP nº: 167/2011 - DNPM/CE
Valor: R$ 1.847,35

Processo de Cobrança nº: 900.330/2011
Notificado:J.M.L. MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 04.936.730/0001-50
NFLDP nº: 168/2011 - DNPMCE
Valor: R$ 3.773,45

Processo de Cobrança nº: 900.332/2011
Notificado: JOSÉ EMANOEL FERREIRA MAGALHAES
CNPJ/CPF: 117.307.303-53
NFLDP nº: 170/2011 - DNPM/CE
Valor: R$ 7.158,62

Processo de Cobrança nº: 900.341/2011
Notificado: ERIVALDO DE FREITAS QUEIROZ
CNPJ/CPF: 124.095.023-34
NFLDP nº: 177/2011 - DNPM/CE
Valor: R$ 700,93

Processo de Cobrança nº: 900.344/2011
Notificado: JOSÉ GONÇALVES RAMALHO DE ALARCON
CNPJ/CPF: 041.601.933-15
NFLDP nº: 179/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 900.90

Processo de Cobrança nº: 900.169/2011
Notificado: SETE - SERVIÇOS TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 23.531.932/0001-66
NFLDP nº: 76/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 5.937,10

Processo de Cobrança nº: 900.349/2011
Notificado: SETE - SERVIÇOS TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 23.531.932/0001-66
NFLDP nº: 182/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 2.948,45

Processo de Cobrança nº: 900.351/2011
Notificado: JOSÉ AIRTON GONDIM
CNPJ/CPF: 03.059529/0001-79
NFLDP nº: 183/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 974,64

Processo de Cobrança nº: 900.352/2011
Notificado: FÁTIMA MARIA DE FREITAS MONTENEGRO
CNPJ/CPF: 316.361443-49
NFLDP nº: 184/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 17.808,82

Processo de Cobrança nº: 900.353/2011
Notificado: RAIMUNDA MOREIRA COUTINHO
CNPJ/CPF: 05.889.187/0001-40
NFLDP nº: 185/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 8.377,95

Processo de Cobrança nº: 900.356/2011
Notificado: MARCOS ANTONIO FERNANDES ARAUJO
CNPJ/CPF: 72.265.069/0001-58
NFLDP nº: 186/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 10.729,21

Processo de Cobrança nº: 900.357/2011
Notificado: CERÂMICA PEREIRA BRINGEL LTDA
CNPJ/CPF: 05.757.728/0001-86
NFLDP nº: 187/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 835,31

Processo de Cobrança nº: 900.166/2011
Notificado: FRANCISCO KILSEN P. AQUINO - CERÂMICA OÁSIS LTDA
CNPJ/CPF: 03.309.777/0001-20
NFLDP nº: 073/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 2.850,16

Processo de Cobrança nº: 900.167/2011
Notificado: MANOEL BEZERRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 519.778.183-15
NFLDP nº: 074/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 1.455,36

Processo de Cobrança nº: 900.158/2011
Notificado: SEBASTIÃO SOARES CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 141.812.583/00
NFLDP nº: 066/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 3.637,59

Processo de Cobrança nº: 900.194/2011
Notificado: CERÂMICA SERTÃO CENTRAL LTDA
CNPJ/CPF: 02.801.027/0001-09
NFLDP nº: 091/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 2.736,11

Processo de Cobrança nº: 900.161/2011
Notificado: LUIZ EVANILDO DE FRANÇA
CNPJ/CPF: 010.395.473-20
NFLDP nº: 068/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 12.348,06

Processo de Cobrança nº: 900.162/2011
Notificado: JOÃO ALDEMIR DE SOUZA LIMA
CNPJ/CPF: 022.881.413-87
NFLDP nº: 069/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 519,15

Processo de Cobrança nº: 900.163/2011
Notificado: CERÂMICA GROAÍRAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.027.953/0001-31
NFLDP nº: 070/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 4.446,98

Processo de Cobrança nº: 900.164/2011
Notificado: CERÂMICA FERREIRA LIMA LTDA
CNPJ/CPF: 04.559.757/0001-70
NFLDP nº: 071/2011 - DNPM-CE
Valor: R$ 3.037,75

Processo de Cobrança nº: 901.799/2010
Notificado: JOSÉ AIRES GIRÃO - ME
CNPJ/CPF: 11.829.827/0001-29
NFLDP nº: 527/2010 - DNPM-CE
Valor: R$ 743,30

Processo de Cobrança nº: 901.804/2010
Notificado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS EXPLORADORES DE PEDRAS DE VARZEA DA ONÇA
CNPJ/CPF: 02.944.352/0001-20
NFLDP nº: 526/2010 - DNPM-CE
Valor: R$ 23.786,92

RELAÇÃO Nº 11/2012

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.346/2011.
Notificado nº: Cerâmica Oliveira Ltda.
CNPJ/CPF: 03.007.017/0001-69.
NFLDP nº: 180/2011 - DNPM/CE.
Valor: R$ 22.471,69.

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.536/2011.
Notificado nº: Cerâmica Cajazeiras Ltda.
CNPJ/CPF: 69.707.982/0001-52.
NFLDP nº: 02/2011 - DNPM/CE.
Valor: R$ 107.866,73.

JOÃO SERGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Marcelo Ivan Kirschnick - 806249/09 - Not.5/2012 - R$ 2.533,76

RELAÇÃO Nº 16/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcelo Ivan Kirschnick - 806249/09 - Not.6/2012 - R$ 2.500,08

RELAÇÃO Nº 17/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brom e Pinheiro Mineração, Investimento e Participações Ltda - 806750/10 - A.I. 12/12, 806751/10 - A.I. 11/12, 806752/10 - A.I. 10/12
Cerâmica Princesa Ltda - 806738/10 - A.I. 7/12, 806737/10 - A.I. 8/12
Cláudio Ramos Cardoso - 806743/10 - A.I. 6/12, 806744/10 - A.I. 15/12, 806745/10 - A.I. 14/12, 806746/10 - A.I. 13/12
Guarany Siderurgia e Mineração S.A. - 806676/10 - A.I. 16/12
Lima e Cavalcanti Ltda - 806726/10 - A.I. 18/12
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 806663/10 - A.I. 9/12
T.L.R. Lima Extração e Transporte - 806718/10 - A.I. 17/12

RELAÇÃO Nº 18/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Gilson Dos Santos Leite - 806315/10 - A.I. 19/12, 806316/10 - A.I. 20/12, 806317/10 - A.I. 21/12, 806318/10 - A.I. 22/12, 806319/10 - A.I. 23/12, 806320/10 - A.I. 24/12, 806321/10 - A.I. 25/12, 806322/10 - A.I. 26/12, 806323/10 - A.I. 27/12, 806324/10 - A.I. 28/12, 806325/10 - A.I. 29/12, 806326/10 - A.I. 30/12, 806327/10 - A.I. 31/12, 806328/10 - A.I. 32/12, 806329/10 - A.I. 33/12, 806330/10 - A.I. 34/12, 806331/10 - A.I. 35/12, 806332/10 - A.I. 36/12, 806333/10 - A.I. 37/12, 806334/10 - A.I. 38/12, 806335/10 - A.I. 39/12, 806336/10 - A.I. 40/12, 806337/10 - A.I. 41/12, 806338/10 - A.I. 42/12, 806339/10 - A.I. 43/12, 806340/10 - A.I. 44/12, 806341/10 - A.I. 45/12, 806342/10 - A.I. 46/12, 806343/10 - A.I. 47/12, 806344/10 - A.I. 48/12, 806345/10 - A.I. 49/12, 806346/10 - A.I. 50/12, 806347/10 - A.I. 51/12, 806348/10 - A.I. 52/12, 806349/10 - A.I. 53/12, 806350/10 - A.I. 54/12, 806351/10 - A.I. 55/12, 806725/10 - A.I. 56/12, 806727/10 - A.I. 57/12, 806728/10 - A.I. 58/12, 806729/10 - A.I. 59/12

RELAÇÃO Nº 19/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 806107/06 - Not.7/2012 - R$ 223,83

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2012

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.193/2006; Notificado: Votorantin Cimentos Brasil S/A; CNPJ: 96.824.594/0001-24; NFLDP nº 009/2006; Valor: R$ 219.942,60.

Processo de Cobrança nº 966.194/2006; Notificado: Votorantin Cimentos Brasil S/A; CNPJ: 96.824.594/0001-24; NFLDP nº 010/2006; Valor: R$ 8.438.205,74.

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.766/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°038/12-DGTM
830.437/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°023/12-DGTM
830.821/2011-CUSTODIO GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°026/12-DGTM
830.863/2011-ROGÉRIO CAETANO DOS SANTOS-OF. N°037/12-DGTM
830.864/2011-MARTINS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°025/12-DGTM
831.053/2011-N&C LTDA-OF. N°022/12-DGTM
831.111/2011-JOÃO ANDERSON NUNES-OF. N°024/12-DGTM
832.347/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°027/12-DGTM
832.353/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°028/12-DGTM
832.471/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. N°033/12-DGTM
832.498/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. N°012/12-DGTM
832.562/2011-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°041/12-DGTM
832.671/2011-MARIA ERNESTINA DE AGUIAR CARVALHO-OF. N°011/12-DGTM
832.678/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. N°034/12-DGTM
832.692/2011-ROSANGELA GOMES MAIA-OF. N°032/12-DGTM
832.770/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°029/12-DGTM
832.845/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA-OF. N°030/12-DGTM
832.973/2011-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.-OF. N°036/12-DGTM
832.980/2011-JOAO ANTONIO FERNANDES ME-OF. N°039/12-DGTM
833.034/2011-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-OF. N°004/12-DGTM
833.079/2011-AREIAS DO DINHO-OF. N°040/12-DGTM
833.832/2011-W T JUNIOR-OF. N°035/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.075/2001-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.-OF. N°03/12-ESCGV
831.750/2005-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA-OF. N°08/12-ESCGV
832.963/2009-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF. N°06/12-ESCGV
830.927/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. N°07/12-ESCGV
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.983/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.248/1993-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
836.000/1995-ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS-OF. N°079/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.-Registro de Licença No.:1368/00 - Vencimento em 22/08/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.843/1992-AREIA DELTA LTDA.-Registro de Licença n°3724/11 de 06/12/11-Vencimento em 24/10/2014
831.538/2010-JOSÉ EVANGELISTA ARAÚJO-Registro de Licença n°3686/12 de 16/01/12-Vencimento em 09/06/2030
833.002/2010-MAURO ANTONIO FERNANDES CPF16130294620-Registro de Licença n°3716/11 de 06/12/11-Vencimento em 11/08/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.427/2006-LAMBARI AREIAS LTDA-OF. N°060/12-DGTM
832.322/2007-MINERAÇÃO SANTOS E PARAISO LTDA -ME-OF. N°064/12-DGTM
834.677/2007-AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA.M.E.-OF. N°005/12-DGTM
830.309/2008-FLORES & CAFÉ LTDA. ME-OF. N°062/12-DGTM
831.741/2009-JADIF - DRAGAGENS, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. N°010/12-DGTM
833.396/2010-CASCALHEIRA MANGUEIRA LTDA-OF. N°008/12-DGTM
830.147/2011-PEDRO LUIZ NUNES-OF. N°009/12-DGTM
832.132/2011-SELMA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA-OF. N°017/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.740/2003-SG AREIAS-OF. N°063/12-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.332/2009-TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.779/2011-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-OF. N°014/12-DGTM
833.163/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SILVA-OF. N°015/12-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.718/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO-OF. N°020/12-DGTM
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
832.811/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- Registro de Extração N°13/11 de 06/12/2011
832.812/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- Registro de Extração N°12/11 de 06/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
834.944/2007-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.836/1993-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°3004/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
831.361/1998-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
830.480/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.787/2004-AMINEX STONES EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará N°7368/04
831.984/2004-AMINEX STONES EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará N°7440/04
833.213/2008-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA -Alvará N°15146/09
831.887/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13093/10
831.897/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12605/10
831.914/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12852/10
831.932/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12610/10
831.933/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12611/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

831.961/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13182/10
831.964/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13184/10
832.137/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13153/10
832.141/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12685/10
832.142/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12686/10
832.167/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13891/10
832.168/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13892/10
832.169/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13893/10
832.170/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13894/10
832.176/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13895/10
832.177/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13896/10
832.178/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13897/10
832.189/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13507/10
832.192/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12573/10
832.203/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12583/10
832.204/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12584/10
832.205/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12585/10
833.309/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°808/11
833.551/2010-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA -Alvará N°16290/10
833.555/2010-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA -Alvará N°16204/10
834.874/2010-MINERAÇÃO & CONSTRUÇÃO SÃO JOÃO DEL REI LTDA -Alvará N°9612/11
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.512/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
831.749/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
830.477/2009-RODRIGO MIRANDA DE OLIVEIRA
832.737/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.952/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO
830.953/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO
834.726/2007-WALDIR CASSIANO RESENDE DE OLIVEIRA
834.727/2007-WALDIR CASSIANO RESENDE DE OLIVEIRA
833.415/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
832.849/2010-IRMÃOS ROMANI LTDA
831.258/2011-FLÁVIO GRISI
831.763/2011-FLÁVIO GRISI
832.074/2011-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
832.463/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.464/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.465/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.067/2011-EUCLIDES APARECIDO DA COSTA ALEIXO
833.068/2011-EUCLIDES APARECIDO DA COSTA ALEIXO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
831.369/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.450/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. N°07/12-DGTM
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.943/2001-BRAZMINCO LTDA-AI N°105/08 e 496/08
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.058/1998-GEMEX CONSTRUÇÃO & MINERAÇÃO LTDA.-AI N°28/12-FISC
830.051/2002-VERA LÚCIA DE LIMA COSTA-AI N°23/12-FISC
832.075/2004-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI N°57/12-FISC
832.215/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-AI N°29/12-FISC
833.467/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI N°56/12-FISC
833.657/2004-FOX MINERACAO LTDA-AI N°10/12-FISC
833.788/2004-VALKIRIA DE ARAÚJO VENTURA-AI N°30/12-FISC
830.872/2005-MARIA BEATRIZ FERREIRA LAVACCINI-AI N°31/12-FISC
832.251/2005-JEFERSON MOREIRA DOS ANJOS-AI N°9/12-FISC
831.985/2006-MINERADORA CARMOCAL LTDA-AI N°21/12-FISC
833.432/2006-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-AI N°19/12-FISC
833.605/2006-MINERAÇÃO SOTURNO LTDA.-AI N°8/12-FISC
830.733/2007-PARAÚNA ADMINISTRAÇÃO LTDA-AI N°18/12-FISC
830.972/2007-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-AI N°24/12-FISC
832.252/2007-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-AI N°20/12-FISC
832.696/2007-GERALDO FONSÊCA-AI N°12/12-FISC
831.866/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-AI N°25/12-FISC
831.874/2008-CERAMICA NASCIMENTO LTDA-AI N°11/12-FISC
831.916/2008-CÉLIO RAIMUNDO DE AVELAR-AI N°22/12-FISC
831.971/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-AI N°27/12-FISC
831.973/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-AI N°26/12-FISC
833.997/2008-MÁRCIO MARTINS DA SILVA-AI N°16/12-FISC
834.118/2008-UELTO SALVADOR PIRES-AI N°17/12-FISC
834.655/2008-ELIZEU FERREIRA LIMA-AI N°14/12-FISC
834.656/2008-DIRCEU DE SOUZA FERREIA-AI N°15/12-FISC
834.657/2008-DIRCEU DE SOUZA FERREIA-AI N°13/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.965/1997-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°2919/11-DGTM
831.501/2003-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°55/12-DGTM
832.034/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°2920-11-DGTM
832.300/2005-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-OF. N°96/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
806.199/1973-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°69/12-DGTM
830.580/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°101/12-DGTM
831.629/1998-EXTRAÇÃO DE AREIAS MAIA-OF. N°21/12-DGTM
830.422/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°2929/11-DGTM
830.050/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. N°2928/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
831.067/2002-CAC EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°94/12-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.235/2008-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-Registro de Licença n°3722/11 de 06/12/11-Vencimento em 20/09/2012
831.027/2009-VALÉRIA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.-Registro de Licença n°3725/11 de 06/12/11-Vencimento em Indeterminado
832.831/2010-RONALDO DA SILVA AMARAL-Registro de Licença n°3723/11 de 06/12/11-Vencimento em 06/07/2013
833.179/2010-PAULO GERSON JARDIM DE SOUZA-Registro de Licença n°3726/11 de 06/12/11-Vencimento em 09/09/2015
834.494/2010-FERNANDO TELES DE MENEZES-Registro de Licença n°3717/11 de 06/12/11-Vencimento em 16/11/2012
830.797/2011-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença n°3718/11 de 06/12/11-Vencimento em 29/02/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.414/2001-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
831.830/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
831.871/2003-ARY BARBOSA SANTOS
832.104/2005-VERDETE AGROINDÚSTRIA E EMPREENDIMENTO LTDA
831.483/2006-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
831.359/2007-MINERADORA DE BAUXITA LTDA.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Augusto Xavier do Nascimento - 850142/08 - A.I. 620/12
César Antônio Cararo - 850052/09 - A.I. 618/12
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850158/08 - A.I. 621/12
Empreendimentos Minerais Raiz da Serra Ltda - 851286/08 - A.I. 625/12
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850843/07 - A.I. 596/12, 850842/07 - A.I. 597/12
Fosfatar Mineração Ltda - 850693/08 - A.I. 616/12
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 850491/08 - A.I. 590/12
José Vieira de Novaes - 851146/08 - A.I. 617/12
Marcos André Zambiazi - 850065/09 - A.I. 619/12
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 850859/08 - A.I. 628/12
Mineração Tarauaca Industria e Comercio s a - 850001/99 - A.I. 598/12
Paulo Roberto Fonseca Azevedo - 850742/08 - A.I. 626/12
Rodrigo Milani - 851285/08 - A.I. 624/12
Teck Brasil Mineração LTDA. - 850084/01 - A.I. 599/12
Votorantim Metais S.a - 850308/08 - A.I. 622/12
Votorantim Metais Zinco s a - 850930/08 - A.I. 627/12
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 851284/08 - A.I. 623/12

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.186/2002-LUCIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.321/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
811.322/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
811.323/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
811.324/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.598/2010-PRESENTINO BASSO & CIA LTDA-Registro de Licença n°015/2012 de 30/01/2012-Vencimento em 18/12/2019
810.848/2011-JOÃO F. O. MOTA-Registro de Licença n°016/2012 de 31/01/2012-Vencimento em 13/08/2014
810.975/2011-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Registro de Licença n°225/2011 de 21/11/2011-Vencimento em 28/03/2016
811.367/2011-ANA PAULA FERREIRA SANT ANNA-Registro de Licença n°013/2012 de 25/01/2012-Vencimento em 14/09/2011
811.441/2011-BJ SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.-Registro de Licença n°009/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 08/07/2021
811.523/2011-CERÂMICA ARROIO DO MEIO LTDA-Registro de Licença n°014/2012 de 25/01/2012-Vencimento em
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.345/2010-JULIANO DOS SANTOS
810.558/2011-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA
811.454/2011-SAIBREIRA HAHN LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
811.003/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
810.149/2010-PADOVA & CHEDID LTDA
810.150/2010-PADOVA & CHEDID LTDA
811.224/2010-ROCHA NOBRE MINERADORA DE BASALTO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.761/2005-ONEIDE SILVEIRA GUERRA-FI- Registro de Licença No.:073/2006 - Vencimento em 08/08/2013
810.551/2008-CAPELA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Licença No.:161/2008 - Vencimento em 07/04/2012
810.564/2008-JORGE LUIZ COSTA MINERAÇÃO- Registro de Licença No.:010/2009 - Vencimento em 23/05/2013
810.053/2009-TRANSAREIA TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:031/2009 - Vencimento em 18/08/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.039/1981-NAVEGANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
810.839/2007-SAPPATA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.869/2002-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
810.258/2005-LICÉRIO M. PIAZZA & CIA LTDA ME
810.881/2008-GIROLETTI & PALMA LTDA.
810.883/2008-COOPERATIVA DE GRANITEIROS DE ITAPOA
810.905/2008-EDER LOPES FRAGA
810.971/2008-DORIVAL DA SILVA - PEDREIRA
Autoriza redução de área(1207)
810.482/1981-ZILLI LAJES DE BASALTO- Área reduzida de 14,12 para 4,12
810.359/1984-MINERADORA BOSCHI LTDA ME- Área reduzida de 33,55 para 31,85
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
811.148/2011-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.014/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.340/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE- Registro de Extração N°38/2006 de 08/08/2006
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.557/1994-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO
810.040/2006-GILBERTO SOUTO DE SOUTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
810.103/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
810.800/2006-CLEVERSON PEREIRA BORGES

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.192/2011-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.102/2011-J. S. SALES TRANSPORTES-OF. N°159/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.462/2011-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. N°194/2012-DGTM
890.637/2011-HENRIQUE DA COSTA NARCIZO-OF. N°197/2012-DGTM
890.682/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°168/2012 DGTM
890.683/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°169/2012 DGTM
890.744/2011-LUIZ GONZAGA QUIRINO TANNUS FILHO-OF. N°198/2012-DGTM
890.871/2011-CARLOS LUIZ LOBO-OF. N°192/2012-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.836/1989-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO
890.258/2009-CIA BRASIL DE EXPANSÃO URBANA
890.571/2011-CARLOS AUGUSTO ANDRADE
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.022/2011-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA- Alvará n°1.642/2011 - Cessionario:890.706/2011-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PÁDUA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 01.165.231/0001-18
890.195/2011-HOGV LTDA.- Alvará n°6.371/2011 - Cessionario:890.952/2011-JOÃO SYLVESTRE RIBEIRO DE CASTRO NETO- CPF ou CNPJ 525.168.227-15
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.269/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA- Cessionário:890.571/2011-CARLOS AUGUSTO ANDRADE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.445/2006-RAFAEL ALVES BRANCO DE BARROS-OF. N°191/2012-DGTM
890.064/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-OF. N°166/2012 DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.327/1999-ANKE RIEDERER
890.402/2007-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.232/2011-GILMAR SAMPAIO ALONSO- Cessionário:AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 40.169.286/0001-58- Alvará n°10.185/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.259/2000-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA
890.331/2008-TRANSPORTE NAVARRO LTDA ME
890.535/2009-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.574/2009-PEDRAS DECORATIVAS FERNANDES DA COSTA LTDA ME
890.690/2010-OSLO COM. E IND. E SERVIÇOS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.279/2007-ADRIÇA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
890.093/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA
890.580/2008-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.
890.601/2008-SERGIO SANTOS RUTOWITSCH
890.602/2008-SERGIO SANTOS RUTOWITSCH
890.603/2008-SERGIO SANTOS RUTOWITSCH
890.184/2009-AREAL RECREIO LTDA
890.353/2009-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA ME
890.531/2009-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME
300.140/2010-ÁREA DESCARTADA DO DNPM 890.234/1982 - SEBRITA BRITAMENTO E COM. DE PEDRA BRITADA LTDA
300.142/2010-ÁREA DESCARTADA DO DNPM 890.234/1982 - SEBRITA BRITAMENTO E COM. DE PEDRA BRITADA LTDA
300.855/2010-ÁREA DESCARTADA DO DNPM 890.334/2006 - CERÂMICA PRESIDENTE LTDA Epp
301.205/2010-ÁREA DESCARTADA DO DNPM 890.035/1994 - MINERAÇÃO SERGIPE S. A.
301.206/2010-ÁREA DESCARTADA DO DNPM 890.035/1994 - MINERAÇÃO SERGIPE S. A.
890.058/2010-AGRO PASTORIL PARACATU LTDA
890.166/2010-AREAL REMANESCENTE LTDA ME
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
890.259/2000-MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA LTDA
890.025/2005-MAURÍCIO DE MAGALHÃES CASTRO
890.154/2005-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA
890.403/2005-SILVANO BRASIL FERRAZ
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.090/1992-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°3.730/2011 - DNPM/RJ-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME-OF. N°224/2012 DNPM/RJ-DGTM
890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°228/2012 DNPM/RJ-DGTM
890.155/2010-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°201/2012 DNPM/RJ-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME-Registro de Licença No.:1.216/1997 - Vencimento em 11/11/2013
890.559/2006-JORDES TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:2.408/2007 - Vencimento em 01/09/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.664/2011-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.-Registro de Licença n°2.706/2012 de 16/01/2012-Vencimento em 01/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.519/2009-AREAL MORRO REDONDO LTDA.-OF. N°248/2012 SUP-RJ/DGTM
890.135/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°195/2012/SUP-RJ/DGTM
890.835/2011-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-OF. N°196/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.991/2011-CERÂMICA TABATINGA LTDA-OF. N°137/2012 DNPM/RJ-DGTM
890.001/2012-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°179/2012/DNPM/RJ-DGTM
890.021/2012-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMENTO ME-OF. N°214/2012 DNPM/RJ-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.641/2007-JACYR POEYS
890.538/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA
890.501/2010-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME

RELAÇÃO Nº 22/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.140/2008-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME- DOU de 27/01/2012 - Relãção nº 6/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.352/2008-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA - Publicado DOU de 11/03/2010, Relação n° 20, Seção 1, pág. 86- Onde se lê "Reserva Medida: 19.125.425,53 t", leia-se "Reserva Medida: 6.543.229,38 t".

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição e
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Rondônia Extração e Comércio de Minérios Ltda. CNPJ/CPF 04.693.097/0001-16 - Processo de Cobrança nº 966.800/2010, NFLDP nº 17/2010 - Superintendência do DNPM/MT Valor: R$ 49.836,57. - Processo de Cobrança nº 986.610/2010, NFLDP nº 005/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 7.935,20. Processo de Cobrança nº 986.611/2010, NFLDP nº 006/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 70.496,89. Processo de Cobrança nº 986.612/2010, NFLDP nº 007/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 8.028,18. Processo de Cobrança nº 986.613/2010, NFLDP nº 008/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 69.089,93. Processo de Cobrança nº 986.614/2010, NFLDP nº 009/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 2.572,80. Processo de Cobrança nº 986.615/2010, NFLDP nº 010/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 284.419,03. Processo de Cobrança nº 986.616/2010, NFLDP nº 011/2010 - Superintendência do DNPM/RO Valor: R$ 23.007,88.

RELAÇÃO Nº 9/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Cloves Borba Filho - 886352/05
Paulo Jose Mund - 886068/11

RELAÇÃO Nº 10/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gerson Menezes - 886005/10
Josemi Carlos de Lima - 886433/10

RELAÇÃO Nº 11/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Caputi Materiais Para Construções Ltda Cpf/cnpj :05.559.356/0001-83 - Processo minerário: 880198/91 - Processo de cobrança: 986055/12 Valor: R$.214,54

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA-AMAJARI/RR - Guia n° 004/2010-50.000t/ano-Minério de Ouro- Validade:21/07/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.090/2011-JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença n°117/2012 de 07/11/2011-Vencimento em 07/05/2012
884.109/2011-MANOEL TEODORO DOS SANTOS-Registro de Licença n°118/2012 de 06/11/2011-Vencimento em 06/11/2015
884.121/2011-CARMO ARAUJO DA SILVA-Registro de Licença n°116/2012 de 16/03/2011-Vencimento em 16/03/2014
884.124/2011-FRIDMAN MELO DA SILVA-Registro de Licença n°119/2012 de 13/10/2011-Vencimento em 13/10/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
884.005/2012-LUIZ JORGE RIBEIRO DA SILVA

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012020300071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME-OF. N°1034/11-DGTM/DNPM/SP-DOU de 21/11/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.936/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- NOT. N°1585/2007
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
820.936/1995-Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda- NOT. N°1586/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
821.735/1999-NELSON HAFIZ SOUBIHE- Publicado DOU de 26.02.2010
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
821.269/2000-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP - Publicado DOU de 16.08.11, Relação n° 087/11, Seção I, pág. -- Onde se lê: Areia Industrial - Leia-se Areia (construção civil)
820.681/2007-JOÃO APARICIO BRUNO - Publicado DOU de 26.08.11, Relação n° 095/11, Seção I, pág. -- Onde se lê: Argila Industrial - Leia-se: Diabásio (brita) - Onde se lê: Reserva Inferida: 364.922 ton. - Leia-se: Reserva Inferida: 364.952 ton.
820.276/2008-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP - Publicado DOU de 10.10.11, Relação n° 120/11, Seção I, pág. -- Onde se lê: Reserva Medida: 3.304.550 ton. Leia-se: Reserva Medida: 2.340.595 ton.
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
821.235/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-OF. N°916/11-DGTM/DNPM/SP-DOU de 03.11.11
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.585/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME - Publicado DOU de 24.02.06, Relação n° 013/06, Seção I, pág. -- Onde se lê: Reserva Medida: 1.624.353 m³. - Leia-se: Reserva Medida: 4.223.319 ton. - Areia (construção civil)
821.429/2001-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA - Publicado DOU de 27.03.06, Relação n° 094/06, Seção I, pág. 57-58- Reduzir área de 49,00 hectares para 9,12 hectares, Onde se lê: Vazão: 12.000 l/h - Leia-se: Vazão: 7.400 l/h.
820.702/2003-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP - Publicado DOU de 10.10.11, Relação n° 120/11, Seção I, pág. -- Onde se lê: Areia Industrial - Leia-se: Areia (construção civil) - Onde se lê: Argila Refratária - Leia-se: Argila (cerâmica vermelha)
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.042/2006-VIEL & CIA LTDA EPP- Registro de Licença N°2.989/2006-Onde se lê: "Este Registro de Licença tem prazo de validade até 31/08/2010", leia-se "Este Registro de Licença tem prazo de validade até 31/08/2011"

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luciano Leite da Silva - 878061/08 - Not.4/2012 - R$ 643,62
Santana e Filhos Ltda - 878003/11 - Not.2/2012 - R$ 2.473,86

RELAÇÃO Nº 16/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luciano Leite da Silva - 878061/08 - Not.5/2012 - R$ 4.965,13
Santana e Filhos Ltda - 878003/11 - Not.3/2012 - R$ 2.482,56

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.137/2002-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
864.049/2005-WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO
864.277/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A
864.278/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A
864.279/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A
864.281/2005-ELENIRA DUARTE ROSA
864.298/2005-TOCTAO ENGENHARIA LTDA
864.299/2005-TOCTAO ENGENHARIA LTDA
864.344/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA
864.373/2005-MARCELO IZZO
864.507/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A
864.513/2005-MINERAÇÃO J M LTDA
864.540/2005-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS
864.201/2006-MINERAÇÃO J M LTDA
864.426/2006-EDMAR VIRGÍLIO DE PAIVA
864.432/2006-ELISANGELA CORRADI DE OLIVEIRA
864.487/2006-NACAL - NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
864.508/2006-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA
864.518/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
864.519/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
864.520/2006-CIA DE CIMENTO TOCANTINS
864.001/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.002/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.003/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.004/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.005/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.006/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.007/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.008/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.009/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.010/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.011/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.012/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.013/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.014/2007-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.022/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO
864.023/2007-WHYLLYAN GOETTEN
864.034/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO
864.037/2007-ADEMAR DE FIGUEREDO
864.059/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO
864.073/2007-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE
864.080/2007-ILDIVANIA ALVES SEVERO
864.081/2007-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA
864.090/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME
864.091/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME
864.106/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA.
864.110/2007-ADILSON RODRIGUES NETO
864.120/2007-FLÁVIO LUIZ AGNOLIM
864.121/2007-RAIMUNDO TEIXEIRA MENEZES
864.123/2007-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
864.168/2007-MARCOLLA ENG COM E IND LTDA
864.217/2007-RAUL GUILHERME DOMINGUES GUIMARÃES
864.248/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
864.275/2007-JOB PEREIRA DE CARVALHO NETO
864.278/2007-EMPRESA BRASILIENSE DE MINERACAO LTDA.
864.362/2007-JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI
864.374/2007-JANOS PEREIRA LELIS
864.382/2007-PALMEIRANTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
864.443/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
864.474/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS P CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

RELAÇÃO Nº 10/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.275/2011-LAURENTINO DIAS FILHO-OF. N°352/2011/OUT/DNPM/TO
864.658/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°169/2011/17ºDS-TO-AREAS
864.667/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°169/2011/17º DS-TO-ÁREAS
864.677/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. N°169/2011/17 DS-TO-AREAS
864.721/2011-LAURIVALDO DIAS-OF. N°904/2011-OUT/DNPM/TO
864.722/2011-LAURIVALDO DIAS-OF. N°903/2011-OUT/DNPM/TO
864.729/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. N°900/2011-OUT/DNPM/TO
864.730/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. N°897/2011/OUT/DNPM/TO
864.731/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. N°899/2011-OUT/DNPM/TO
864.732/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. N°898/2011-OUT/DNPM/TO
864.735/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°170/2011/17º DISTRITO
864.767/2011-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°172/2011/17º DISTRITO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.343/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.617/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.625/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.626/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.627/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.665/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
864.670/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
864.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
864.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
864.703/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.708/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.774/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.775/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.827/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.168/2010-JOSE NEY DE ARAUJO LUCENA -Alvará N°13388/2010
864.169/2010-JOSE NEY DE ARAUJO LUCENA -Alvará N°13389/2010/2010
864.217/2010-EMERSON OBATA -Alvará N°16991/2010/2010
864.574/2010-MARIA ALICE BENTO DE SOUSA -Alvará N°4185/2011
864.554/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°19330/2011
864.613/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17453/2011
864.614/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17454/2011/2011
864.615/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17455/2011
864.616/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°17456/2011
864.704/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°19364/2011/2011
864.705/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°19365/2011/2011
864.706/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°19366/2011/2011
864.707/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°19367/2011/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
864.809/2011-LUIZ GONZAGA NETO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
860.795/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE JANEIRO DE 2012(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que o Convênio SIAFI Nº 618981 - UG Concedente: DIV. EXECUTIVA DE FINANÇAS-DAF-2/INCRA/SEDE está sendo encerrado e a relação do seu objeto será contratual; resolve.

Art. 1º Excluir o Convênio SIAFI Nº 618981 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Revogar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 45, de 19 de janeiro de 2012, publicada no BS Nº 04, de 23/01/2012;

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

(*) Republidaca por ter saído, no DOU n° 23, de 1º-2-2012, Seção 1, pág. 52, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins - SR-26 certificou a regularidade acerca da execução em curso dos Convênios SIAFI nº 632156 e nº 637545 e que a Auditoria Interna analisou e aprovou a documentação que substancia a certificação; e

CONSIDERANDO que houve duplicidade de registros referente ao Convênio SIAFI Nº 637545 em confronto com o Convênio SICONV Nº 701704, constante da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011; resolve.

Art. 1º Autorizar a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins - SR-26, a proceder a retomada das transferências dos recursos dos Convênios SIAFI nº 632156 e nº 637545.

Art. 2º Excluir o Convênio SICONV Nº 701704 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU N° 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011;

Art. 3º Revogar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 712, de 29 de dezembro de 2011, publicada no BS Nº 1, de 02/01/2012;

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 098/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001541/2009-21, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Aliança Pela Vida, CNPJ: 60.737.178/0001-41, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 099/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001596/2009-31, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, CNPJ 29.262.052/0001-18, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de14/10/2008 a 13/10/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 100/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001593/2009-05, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência São Francisco de Assis, CNPJ: 67.161.810/0001-09, com sede em São João da Boa Vista/SP, com validade de 02/12/2009 a 01/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 101/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037648/2009-26, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da ONG Parceiros Voluntários, CNPJ 01.704.771/0001-22, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 102/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001132/2009-24, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade de Amparo e Promoção, CNPJ: 48.957.906/0001-25, com sede em Taubaté/SP, por infringir o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98, bem como a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000 e a NBC T 3.3.2.2, aprovada pela Resolução CFC 686/1990, inviabilizando a verificação dos requisitos estabelecidos nos incisos IV a VIII do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0103/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.009900/2008-15, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Suiço-Brasileira de Ajuda à Criança, CNPJ 73.482.986/0001-57, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 25/11/2009 a 24/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0104/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.009908/2008-73, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, CNPJ 04.966.545/0001-08, com sede em Belém/PA, por infringir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0105/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.587157/2008-41, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, CNPJ: 89.968.929/0001-12, com sede em Giruá/RS, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 106/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.586441/2008-08, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Comunitária e Infantil de Araçuaí, CNPJ 21.249.362/0001-90, com sede em Araçuaí/MG, com validade de 16/12/2009 a 15/12/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0107/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.586443/2008-99, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Núcleo de Ponta Grossa da Cruzada dos Militares Espíritas, CNPJ 75.603.134/0001-04, com sede em Ponta Grossa/PR, pelo período de 10/02/2010 a 09/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 108/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.592643/2008-81, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Aprendizagem e Monitoramento Profissional do Caxingui, CNPJ: 48.876.445/0001-66, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 28/11/2008 a 27/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0109/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.592240/2008-31, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Departamento de Assistência Social João de Freitas, CNPJ 17.759.473/0001-70, com sede em Ubá/MG, com validade assegurada de 6/12/2009 a 5/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0111/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.594972/2008-66, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Conselho Central de João Pinheiro da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ 20.582.763/0001-03, com sede em João Pinheiro/MG, por não se enquadrar no art. 2º, da Lei nº 8.742/93, bem como por não atender aos incisos VI e IX do art. 3º do Decreto n.º 2.536/1998; e ao inciso V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 e a NBCT 10.19.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0112/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.009904/2008-95, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, CNPJ: 19.994.425/0001-91, com sede em Curvelo/MG, com validade assegurada de 21/12/2009 a 20/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0113/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002024/2009-79, resolve:

Art. 1º INDEFERIR a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Ação Social Família Camiliana, CNPJ 04.787.939/0001-07, com sede em Pinhais/PR, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, o que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0114/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.016633/2009-24, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho, CNPJ nº 17.910.472/0001-84, com sede em Muzambinho/MG, pelo período de 14/02/2009 a 13/02/2013, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0117/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066381/2009-84, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Metodista de Ação Social, CNPJ 20.460.085/0001-06, com sede em Juiz de Fora/MG, por não se enquadrar no art. 2º, da Lei nº 8.742/93 e do Decreto nº 2.536/98, bem como por infringir o disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0118/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051304/2009-20, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar dos Velhos Desamparados de Loanda - CNPJ: 76.971.282/0001-36, com sede em Loanda/PR, com validade assegurada de 11/03/2009 a 10/03/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 120/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.031499/2009-91, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Ostomizados do Rio de Janeiro, CNPJ: 27.643.907/0001-25, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por não se enquadrar no art. 2º, lei nº 8.742/93, e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0124/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001106/2009-04, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Espírita André Luiz, CNPJ 00.102.137/0001-57, com sede em Brasília/DF, por não se enquadrar no art. 2º, lei nº 8.742/93, art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0125/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051787/2009-62, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Adoção de Ribeirão Preto - CARIB, CNPJ 54.925.722/0001-86, com sede em Ribeirão Preto/SP, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 126/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001690/2009-90, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Voluntariado de São Paulo, CNPJ: 01.941.823/0001-84, com sede em São Paulo/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 128/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.027141/2009-64, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa dos Velhinhos Dona Adelaide CNPJ: 55.054.738/0001-23, com sede em São Bernardo do Campo/SP, com validade assegurada de 08/02/2010 a 07/02/2013, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0129/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036204/2009-73, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação da Mulher Salinense - AMUSA, CNPJ 25.216.649/0001-75, com sede em Salinas/MG, com validade assegurada de 9/7/2009 a 8/7/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, em virtude da tempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0130/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036193/2009-21, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Conselho Central de Uberlândia da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ 25.636.408/0001-85, com sede em Uberlândia/MG, pelo período de 17/04/2009 a 16/04/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 131/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001627/2009-53, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Assistencial Maria Carmen Colera, CNPJ: 04.457.741/0001-57, com sede em Brasília/DF, com validade de 13/04/2009 a 12/04/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0133/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001129/2009-19, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, CNPJ 38.517.041/0001-22, com sede em Ipatinga/MG, com validade assegurada de 21/12/2009 a 20/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0135/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036336/2009-03, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Filantrópica Satélite de Londrina e Região, CNPJ: 73.202.988/0001-45, com sede em Londrina/PR, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004.

CÓPIA DOCUMENTO PROTEGIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0137/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037335/2009-78, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Serviço de Obras Sociais de Tambaú, CNPJ 44.727.824/0001-33, com sede em Tambaú/SP, com validade assegurada de 05/05/2009 a 04/05/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0138/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037347/2009-01, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa da Santa Rita, CNPJ 49.315.666/0001-28, com sede em Ibiúna/SP, com validade assegurada de 15/04/2009 a 14/04/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0139/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037353/2009-50, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Comunitário da Criança e do Adolescente, CNPJ 53.724.977/0001-18, com sede em São Paulo/SP, com validade para o período de 13/04/2009 a 12/04/2012 nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 140/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037540/2009-33, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação das Amigas da Santa Casa - AAMISC, CNPJ: 03.370.212/0001-59, com sede em Campo Belo/MG, por não se enquadrar no art. 2º, lei nº 8.742/93, na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0141/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036916/2009-92, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Prada de Assistência Social, CNPJ 60.647.591/0001-15, com sede em São Paulo/SP, com validade assegurada de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 142/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058298/2009-31, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Monte, CNPJ 20.897.450/0001-36, com sede em Santo Antônio do Monte/MG, com validade de 17/04/2009 a 16/04/2012 nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 143/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037848/2009-89, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Educacional e Profissional Vinícius, CNPJ: 00.081.908/0001-77, com sede em São Paulo/SP, com validade de 22/04/2009 a 21/04/2012 nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0144/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.037839/2009-98, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto de Apoio ao Paciente com Doença Renal - Amigos do Rim, CNPJ 04.242.027/0001-41, com sede em Curitiba/PR, por não se enquadrar no art. 2º, Lei nº 8.742/93, na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 146/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038375/2009-37, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social Lar São Vicente de Paulo de Uchoa, CNPJ: 72.776.750/0001-60, com sede em Uchoa/SP, com validade de 12/03/2010 a 11/03/2013, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 153/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041267/2009-41, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Beneficente Natal Justino da Costa, CNPJ: 01.320.260/0001-07, com sede em Unaí/MG, por não demonstrar o cumprimento do inciso VI do art. 3º do Decreto n.º 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 161/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042380/2009-44, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF, CNPJ 91.983.460/0001-32, com sede em Bento Gonçalves/RS, pelo período de 25/08/2008 a 24/08/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 168/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.042892/2009-19, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Beneficente Celina, CNPJ: 49.073.265/0001-09, com sede em Votuporanga/SP, pelo período de 15/06/2009 a 14/06/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998,

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0174/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001646/2009-80, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, CNPJ: 17.343.013/0001-66, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 25/05/2009 a 24/05/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0178/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001679/2009-20, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Conselho Central de Lima Duarte da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ: 20.459.608/0001-96, com sede em Lima Duarte/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0290/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001137/2009-57, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Serviço Social Francano Frei Gregório Gil, CNPJ 47.968.342/0001-63, com sede em Franca/SP, pelo período de 21/10/2008 a 20/10/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 440/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043225/2009-45, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, CNPJ: 07.336.571/0001-40, com sede em Ocara/CE, pelo período de 16/05/2009 a 15/05/2012, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto n.º 2.536 de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 40/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR os seguintes remanejamentos de cotas de importação de insumos em nome da empresa PST ELETRÔNICA S/A., Inscrição SUFRAMA nº 20.0711.01-6.

a) no valor de US$ 33,000.00 (trinta e três mil dólares norte-americanos) do produto AUTO RÁDIO COM DVD - Cód. Suframa nº 1712, aprovado por meio da Resolução nº 166, de 28/07/2011, para o produto MÓDULO DE CONTROLE PARA ALARME - Cód. Suframa nº 0121, aprovado por meio da Resolução nº 40, de 02/03/2004.

b) no valor de US$ 700,000.00 (setecentos mil dólares norte-americanos) do produto AUTO RÁDIO COM DVD - Cód. Suframa nº 1712, para o produto ALARME ELETRÔNICO PARA VEÍCULO Cód. Suframa nº 0120, aprovado por meio da Resolução nº 214, de 30/10/1998.

Art. 2º ESTABELECER que a PST ELETRÔNICA S/A., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto MÓDULO DE CONTROLE REMOTO PARA ALARME - Código Suframa nº 0121.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento do Setor Água-INTERÁGUAS.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução do Senado Federal nº 14, de 11 de outubro de 2011, e o disposto no Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, aprovado em 12 de julho de 2011 pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, integrante do Grupo Banco Mundial, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento do Setor Água-INTERÁGUAS.

Art. 2º Ao Comitê Gestor do Programa-CGP compete:

I - estabelecer diretrizes para o planejamento, programação e execução física do INTERÁGUAS;

II - instituir, por meio de Deliberação específica, a Secretaria Técnica do Projeto-STP, e aprovar a sua estrutura, funções, duração e composição;

III - efetuar a supervisão da execução dos componentes do INTERÁGUAS;

IV - aprovar, mediante proposta conjunta das Unidades de Gerenciamento do Programa-UGPs, instituídas pela Agência Nacional de Águas-ANA, pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Ministério das Cidades, o Manual Operativo do INTERÁGUAS e suas alterações, assim como os critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos Operativos Anuais e dos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento;

V - aprovar, mediante proposta conjunta das UGPs, o Plano Operativo Anual consolidado, seus ajustes e readequações necessários à execução do INTERÁGUAS;

VI - apreciar os relatórios de avaliação independentes, relativos ao desempenho das entidades executoras nacionais e dos co-executores beneficiários das ações do INTERÁGUAS; e

VII - atuar como instância deliberativa superior da condução do INTERÁGUAS.

Art. 3º O Comitê será composto por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes de cada um dos seguintes Ministérios:

I - Ministério do Meio Ambiente, sendo, entre os 3 (três) representantes titulares, pelo menos 1 (um) da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e 1 (um) da ANA;

II - Ministério da Integração Nacional, sendo, entre os 3 (três) representantes titulares, pelo menos 1 (um) da Secretaria-Executiva;

III - Ministério das Cidades, sendo, entre os 3 (três) representantes titulares, pelo menos 1 (um) da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental-SNSA.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares dos Ministérios representados, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da publicação desta Portaria, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A presidência do Comitê será rotativa e com mandato de 1 (um) ano, sendo, no primeiro ano, exercida por um dos representantes do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Além dos representantes acima, o CGP poderá contar com a participação de representantes, na qualidade de membros consultivos, dos seguintes Ministérios:

I - Ministério de Minas e Energia;

II - Ministério dos Transportes; e

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares dos Ministérios representados.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados, representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Saúde.

Art. 6º O Comitê decidirá por maioria de dois terços de seus representantes titulares, através de Deliberações, que serão assinadas por seu Presidente e divulgadas na forma do Regimento Interno.

Art. 7º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O Comitê, no prazo de trinta dias após a publicação desta Portaria, definirá sua forma de funcionamento, mediante a aprovação de Regimento Interno.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

MÁRIO SÍLVIO MENDES NEGROMONTE
Ministro de Estado das Cidades

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 136, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, inciso V, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Diretor de Uso Sustentável de Biodiversidade e Florestas - DBFLO para representar o IBAMA na assinatura de acordos de cooperação técnica com os estados federados que tratem da gestão compartilhada de flora e fauna.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar à Administração direta do Ministério dos Transportes a execução de despesas relativas à elaboração do Plano Hidroviário Estratégico, com recursos oriundos de Operação de Crédito Externa contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cuja decisão quanto à alocação desses recursos para o financiamento do referido Plano ocorreu posteriormente à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.232.000
		ATIVIDADES							
26 121	2126 6058	Formulação de Políticas de Transportes							4.232.000
26 121	2126 6058 0001	Formulação de Políticas de Transportes - Nacional							4.232.000
			F	3	2	90	0	148	4.232.000
TOTAL - FISCAL									4.232.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.232.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Outras Alterações Orçamentárias — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.232.000
		ATIVIDADES							
26 121	2126 6058	Formulação de Políticas de Transportes							4.232.000
26 121	2126 6058 0001	Formulação de Políticas de Transportes - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.232.000
									4.232.000
TOTAL - FISCAL									4.232.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.232.000

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 26 de dezembro de 2011

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1328/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupa Masculina, Feminina, Infanto-Juvenil, Profissional, Unissex, Calçados, Luvas, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Pacatuba/Ceará. Processo nº 46205.017440/2009-47, CNPJ: 07.539.548/0001-53, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupa Masculina, Feminina, Infanto-Juvenil, Profissional, Unissex, Calçados, Luvas, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho com abrangência municipal e base territorial no município de Pacatuba - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupa Masculina, Feminina, Infanto-Juvenil, Profissional, Unissex, Calçados, Luvas, Bolsas, Pentes, Botões e de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no município de Pacatuba - CE da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Material de Segurança e Proteção do Trabalho no Estado do Ceará - CE, Processo nº 24170.002975/90-17, CNPJ: 07.341.464/0001-00, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 1º de fevereiro de 2012

Pedido de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo. 53 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica Nº. 0032/2012/CGRS/SRT resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de registro nº 46217.001936/2011-84, de interesse do SINDOJUS/RN- Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46217.001936/2011-84
Entidade	SINDOJUS/RN- Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	07.819.474/0001-09
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte - RN
Categoria	Profissional dos oficiais de justiça efetivos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de janeiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.011073/2002-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Santos e Região (S.T.I.A.S.R)
CNPJ	58.255.829/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0033/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46206.000844/2011-14
Entidade	Sindicato Rural de Planaltina de Goiás
CNPJ	24.856.031/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 0029/2012

Processo	46211.009923/2007-27
Entidade	Sindicato dos trabalhadores na industria da construcao civil, leves e pesadas, dos mobiliarios e similares de caratinga e regiao leste- sintracon leste
CNPJ	03.064.093/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 0030/2012

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 0031/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Ourinhos - SINDITAC - OURINHOS, CNPJ: 10.969.084/0001-20, processo nº 46256.003088/2009-67 e o sindicato impugnante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo - SINDICAM/SP, CNPJ: 57.660.334/0001-09, Impugnação nº 46000.001960/2011-59, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.020993/2011-11, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, conceder autorização à empresa JTEK AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 02.638.940/003-06, estabelecida à Avenida Volkswagen Audi, nº 1200, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.004618/2011-98, conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 01.615.814/0062-15, situada à Rua Campos Salles, nº 20, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 14 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 45 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados,domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.004053/2011-49, resolve conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.814/0062-15, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Campos Salles, nº 20, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.368, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza A Empresa Terminal Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, A Realizar Obras de Ampliação de Seu Terminal de Uso Privativo - Tup, Localizado Na áRea do Porto Organizado do Rio Grande/Rs, e Dá Outras Providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.002891/1994, e considerando o que foi deliberado na 308ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0001-80, a realizar obras de ampliação de seu Terminal de Uso Privativo - TUP, localizado na área do Porto Organizado do Rio Grande/RS, outorgado por meio do Contrato de Adesão MT/DPH nº 022/94, e ratificado por meio do Termo de Autorização nº 427/2008-ANTAQ.

Art. 2º Aprovar o "Consórcio Terbian", firmado entre as empresas Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura e TANAC S.A, nos moldes determinados pela Procuradoria Federal desta Agência.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º desta Resolução fica condicionada à apresentação a esta Agência do instrumento de consórcio, devidamente registrado na junta comercial, conforme determina o Inciso II do §3º do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 02/2001, sob pena de ineficácia desta deliberação.

Art. 4º Que a empresa Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura apresente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta autorização, novo estudo de viabilidade técnica, com base no instrumento de consórcio.

Art. 5º Deverá a Superintendência de Portos desta Agência acompanhar a apresentação do consórcio e a consequente efetivação da ampliação aqui deliberada.

Art. 6º Registrar que a inobservância das condições da outorga, correrão por conta e risco da interessada, não cabendo a mesma alegar fatos superveniente, como forma de revisão contratual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.369, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza O Governo do Estado de Sergipe A Realizar Ampliação do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - Tmib, e Dá Outras Providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.005061/2001-21, e considerando o que foi deliberado na 308ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado de Sergipe a realizar investimentos na ampliação do Terminal de Uso Privativo de Barra dos Coqueiros, objeto do Contrato de Adesão MT/DPH Nº 18/94, denominado "Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB", tendo em vista a demonstrada importância do empreendimento proposto para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal.

Art. 2º Que o início das obras de ampliação do Terminal fica condicionado à celebração, com a efetiva assinatura, de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com lastro no art. 22 e seguintes da norma da Resolução nº 987/2008-ANTAQ, a ser avençado com o Governo do Estado de Sergipe, com o objetivo de adequação e regularização da outorga do TMIB, face o disposto na legislação de regência, ou seja, a norma da Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ.

Art. 3º Que deverão ser apresentados pelo Governo do Estado de Sergipe a esta Agência, no pertinente à ampliação ora autorizada, os documentos exigidos pela norma da Resolução nº 1660/2010-ANTAQ, o modelo de gestão do Terminal, bem como os estudos econômicos, na forma delimitada no TAC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000068/2012-31
Requerente: Sigiloso
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Observe-se o sigilo deferido.
Tendo em vista a situação relatada, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000072/2012-07
Requerente: Assis Domingos de Paula
DESPACHO
[…..] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado n° 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000077/2012-21
Requerente: Sergio Rodrigues da Silva
DESPACHO
[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por meio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 970 Data:01/02/2012 Hora:17:28
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000087/2012-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000913/2011-97, 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.001036/2011-7 e 0.00.000.1179/2011-83 REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000972/2011-65
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Embargante: Ministério Público do Rio Grande do Sul
Embargado: Loiva Garcia Bock
Alexandre da Silva Pautz
Cesar da Cunha Krebs
Simone de Azambuja Corsetti
Tatiana Isabel Backes
Laura Emília Nunes
Andréia Parizoto
Leila Denise Bottega Ruschel
Magda Susel Kanrath
Helena Maria Campos Corleta,
Naura da Silva Linder
Aline Maria Nunes Dias
Ana Paula Pinheiro Sartori
Cristine Bammann Kuhn
Danielle de Mello Berbgigier
Sandra Teresinha Bassani Nicolay
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818

EMENTA Embargos de declaração. Interposição com ampla exposição de mérito. Arguição de falta de intimação pessoal prejudicada. Portaria CNMP-SG n° 1, de 15 de janeiro de 2009. Desnecessidade de inclusão no acórdão de todos os votos proferidos quando do julgamento do processo. Determinação de prazo de 120 dias para encaminhamento pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul à Assembleia Legislativa de projeto de lei de cargos e salários dos seus serviços auxiliares. Contagem interrompida pela interposição dos embargos. Determinação de que o Procurador Geral de Justiça se abstenha de recusar a designação de assistentes de procurador de justiça para funções de confiança ou cargos em comissão sob alegação de que já exercem atribuições de assessoria. Fundamentação suficiente. Embargos de declaração improvidos.

1. Não se evidencia no ato impugnado omissão, obscuridade ou contradição. O voto condutor, acolhido pela maioria dos Conselheiros, resolveu fixar o prazo de 120 dias para encaminhamento pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul à Assembleia Legislativa daquele Estado, tendo em vista não apenas a recomendação contida no processo anterior de relatoria do Conselheiro Achiles Siquara sobre o mesmo tema, mas sobretudo em razão de determinação contida em Resolução no qual o CNMP ordenou o cumprimento pelos órgãos ministeriais da disposição expressa no art. 37, V, da Constituição da República.

2. Quanto à determinação de que o MP/RS se abstenha de recusar a designação de Assistentes de Procurador de Justiça para funções de confiança ou cargos em comissão sob alegação de que já exercem atribuições de assessoria, tal medida resultou, conforme exposto no acórdão, de voto majoritário dissidente do relator, proferido pela Conselheira Tais Ferraz, com adequada fundamentação.

3. O prazo para cumprimento da decisão atacada está interrompido pela interposição dos presentes embargos declaratórios, dada a regra do § 3º do art. 128, do RICNMP. Portanto, o MP/RS terá 120 dias para encaminhar o projeto de lei de cargos e salários à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul a partir da intimação, via correio eletrônico, do acordão a ser proferido nestes embargos de declaração, nos termos do artigo 45, inciso IV e § 2º, inciso IV, do RICNMP.

4. Embargos de Declaração Improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, conhecer e julgar improvidos os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000008/2012-18
DECISÃO
(...) No presente caso, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para a requerente encaminhar cópias dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista no § 2º, do artigo 39, do RICNMP.
Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO N.º 0.00.000.001652/2011-22;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA APURAR IRREGULARIDADE NO PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA CARGOS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME DESPACHO DOS AUTOS N° 201000101000533 2, DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO VELHO.
REQUERENTE: ALZIR MARQUES CAVALCANTE JUNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
(...)Em dezembro de 2011, houve a expedição do Edital n° 47/2011 (fls. 67) para a realização do concurso público para provimento de vagas e cadastro reserva de diversos cargos, inclusive para médicos e odontólogos. O certame encontra-se em andamento e as provas serão realizadas em 12 de fevereiro de 2012.
Ante ao exposto, tendo em vista a regularização do quadro de pessoal para cargos das áreas médicas e odontológicas pela via do concurso público acima descrito no Ministério Público do Estado de Rondônia, conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, para julgá-lo improcedente, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO:PD Nº 0.00.000.000875/2011-72
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e
Territórios
DESPACHO

O presidente da comissão processante instituída nos autos do Processo Disciplinar em epígrafe, Dr. Mário Henrique Cardoso Caixeta, por meio do ofício nº 01/2012/Proc.CNMP875/2011-72 (fl. 159), solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos nos seguintes termos:

Considerando que foi considerado (sic) como termo inicial do PAD 875/2011-72 o dia 07 de outubro de 2011; considerando que o recesso de 20 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012 produziu a suspensão do curso de todos os prazos processuais; considerando que a instrução do PAD 875/2011-72 encontra-se encerrada e que, conforme ata de audiência em anexo, a defesa foi intimada para apresentar as razões finais no dia 27/01/2012; considerando, por fim, o disposto no art. 253 da Lei Complementar 75/93, solicito a Vossa Excelência a prorrogação, por 30 dias, do prazo para conclusão do PAD 875/2011-72.

Verifico que a comissão processante caminha para o encerramento de seus trabalhos, estando o procedimento já instruído e aguardando manifestação final da parte requerida, consoante de extrai da ata de audiência de fls. 160/161, parte final.

Desse modo, amparado no art. 253, da Lei Complementar nº 75/93, defiro a prorrogação, por trinta dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante.

Publique-se no diário oficial da União.

Notifique-se, pessoalmente, a requerida, consoante dispõe o art. 44, III, do RICNMP.

Oficie-se o presidente da comissão processante sobre os termos deste despacho.

TITO AMARAL
Conselheiro

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000017/2012-17
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (…)

Compulsando os autos da RD nº 1470/2011-51, verifica-se que, por ora, foi acostado tão-somente o CD-ROM encaminhado pela Corregedoria de origem, razão por que sugiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/299 e o seu encaminhamento à Drª Joseana França Pinto para, querendo, aproveitar os documentos já impressos e determinar a sua juntada aos autos da RD nº 1470/2011-51, evitando, com isso, o desperdício de recursos materiais

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 301/302, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 15/299 e o seu encaminhamento à Promotora Auxiliar desta Corregedoria, Doutora Joseana França Pinto, para avaliação da necessidade de juntada aos autos da RD n° 1470/2011-51, nos termos do parecer anexo. Considerando que o arquivamento deu-se por duplicidade de procedimentos, reputo desnecessária a cientificação ao Plenário, bem como a do interessado.

Publique-se e, Registre-se

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000042/2012-92
RECLAMANTE: FELIPE AMORIM SOUSA FILHO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (…)

Fortes em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso atacado o precente parecer, deverão ser notificado o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 20 de janeiro de 2012
LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 461/463 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2012

EXPEDIENTE Nº 44/2011
Decisão: (…)

Assim, a considerar os esclarecimentos prestados, estando devidamente justificada a situação da Promotora de Justiça (…), e não havendo elementos a apontar para irregularidades e/ou infrações disciplinar, e, não remanescendo outra questões a apurar nestes autos, sugere-se o seu ARQUIVAMENTO com ciência à Corregedoria-Geral do MP-PR e à Promotora de Justiça (…), com cópia da decisão e deste parecer

Brasília, 23 de janeiro de 2012
LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 458/459 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência a interessada e à Corregedoria de origem, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 1/2012 Data: 01/02/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF : 1.00.001.000080/2005-51
Prevenção : 1.00.001.000080/2005-51
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : Amazonas
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas/AM

CSMPF : 1.00.001.000075/2009-71
Prevenção : 1.00.001.000075/2009-71
Assunto : ATIVIDADE POLICIAL
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000001/2012-31
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Procuradoria Regional da República da 2ª Região

CSMPF : 1.00.001.000004/2012-74
Assunto : CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Antonio Carlos Fonseca da Silva

CSMPF : 1.00.001.000005/2012-19
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PRR/3ª Região
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. André de Carvalho Ramos

CSMPF : 1.00.001.000008/2012-52
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

CSMPF : 1.00.001.000203/2011-00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Origem : Rondônia
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Sr. Aparecido Segura

CSMPF : 1.00.001.000204/2011-46
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Sr. Francisco de Assis Correa do Couto

CSMPF : 1.00.001.000205/2011-91
Assunto : SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

CSMPF : 1.00.001.000006/2012-63
Assunto : REGULAMENTAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

CSMPF : 1.00.001.000007/2012-16
Assunto : REGULAMENTAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CSMPF

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 43, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Conselho Institucional é órgão do Ministério Público Federal, expressamente previsto no artigo 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 6º, § 2º, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, integrado pela reunião das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 2º - Serão convocados para a reunião do Conselho Institucional os membros e suplentes das Câmaras e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, e cientificado o Procurador-Geral da República, todos com direito a voto.

Parágrafo único - O suplente somente votará na ausência do titular.

Art. 3º - O Conselho Institucional Pleno será presidido pelo membro mais antigo, entre os Coordenadores das Câmaras e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, salvo quando estiver presente o Procurador-Geral da República.

Art. 4º - O Conselho instalará seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Institucional Pleno realizar-se-ão bimestralmente, sempre na primeira quarta-feira dos meses de fevereiro, junho, agosto e dezembro, para atividade de revisão, dos meses de abril e outubro, para atividade de coordenação, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Procurador-Geral ou da maioria de seus membros.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Institucional, em sua composição parcial, serão convocadas pelo Presidente do Conselho por solicitação de qualquer das Câmaras ou pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, e serão presididas pelo membro mais antigo na carreira, entre os Coordenadores das Câmaras e o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 7º - Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal:

I - deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem providências a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculados à Câmaras de mais de um setor, ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, observado o princípio da independência funcional;

II - decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC;

III - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Institucional:

I - representar o Conselho;

II - fazer observar o presente regimento;

III - indicar, entre os conselheiros, o Secretário do Conselho Institucional;

IV - presidir as reuniões, determinando a abertura, encerramento ou suspensão das mesmas, bem como a ordem dos trabalhos para cada reunião do Conselho;

V - verificar, no início de cada reunião, a presença do quorum necessário à instalação dos trabalhos, na forma do disposto nesse Regimento;

VI - distribuir aos relatores, mediante sorteio e com a antecedência mínima de dez dias antes de cada reunião, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho, para fins de composição da pauta de reunião;

VII - organizar e divulgar com antecedência mínima de dez dias, a pauta da reunião;

VIII - decidir as questões de ordem, após ouvido o Conselho;

IX - dar ciência ao Conselho de providências administrativas adotadas ou que pretenda adotar;

X - receber e encaminhar, de acordo com a sua natureza e finalidade, correspondência recebida pelo Conselho;

XI - despachar requerimentos e expedientes recebidos pelo Conselho, quando não se fizer necessária a distribuição;

XII - encaminhar a órgãos e autoridades solicitações de informações necessárias às deliberações do Conselho;

XIII - zelar pela execução das decisões tomadas pelo Conselho;

XIV - fazer divulgar, no âmbito interno do Ministério Público Federal, deliberações adotadas pelo Conselho Institucional;

XV - convocar o Conselho Institucional em sua composição parcial.

Parágrafo único - A indicação a que se refere o inciso III não poderá recair sobre Conselheiro que seja membro da mesma Câmara de Coordenação e Revisão a que pertence o Presidente do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário do Conselho Institucional:

I - elaborar a ata da reunião do Conselho e assiná-la juntamente com o Presidente;

II - ler, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - Nas deliberações do Conselho, o relator proferirá seu voto em primeiro lugar, seguido pelos demais Conselheiros, na ordem inversa da antiguidade, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 202, da Lei Complementar nº 75/93, cabendo ao Presidente proferir seu voto em último lugar.

§ 1º - Não participarão da votação os Conselheiros que se declararem impedidos ou suspeitos em relação a determinado feito, não sendo considerado impedido o Conselheiro membro da Câmara cuja matéria esteja em deliberação, excluída a possibilidade de atuar como Relator.

§ 2º - Após a apresentação do relatório, será facultada sustentação oral ao recorrente e ao recorrido pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Antes de iniciada a votação, é admissível pedido de esclarecimento dirigido ao relator, bem como debate, conduzido pelo Presidente, acerca da matéria objeto de deliberação.

§ 4º - Iniciada a votação, não se concederá mais palavra para fins de discussão.

§ 5º - A qualquer momento da reunião, os Conselheiros poderão pedir a palavra pela ordem.

§ 6º - Aos Conselheiros é facultado pedir vista dos autos, caso em que deverá apresentá-los na reunião subsequente, para prosseguimento da votação. Os demais Conselheiros poderão antecipar seu voto, se assim o desejarem.

Art. 11 - É admitida a reconsideração do voto antes de proferida a decisão final.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Institucional ou, em caso de urgência, pelo Presidente, ad referendum do Conselho.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 18, I da Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no artigo 129, III da Constituição da República, e o artigo 38, I da citada Lei Complementar, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 18, I da Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - .....

I - converterá o julgamento em diligência para realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar."

Art. 2º - Será publicado o texto consolidado da Resolução CSMPF nº 87, após a publicação desta.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal, dando nova redação aos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 14, 16 e 20.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 3º, incisos V e XI, da Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009, foi alterado e o parágrafo único foi substituído pelos §§ 1º e 2º e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - .....

.....

V - designar, dentre os membros da lista referida no inciso IV, Corregedores Auxiliares para comporem as comissões de correição, sindicância e de acompanhamento de estágio probatório, bem como para coordenarem administrativamente as unidades descentralizadas da Corregedoria do Ministério Público Federal, nas Procuradorias Regionais da República a que se refere o art. 4.º;

.....

.....

XI - designar Membros vitalícios e de classe igual ou superior à do indiciado para compor comissão de inquérito administrativo, indicando o respectivo Presidente;

.....

§ 1º - Na composição das comissões de correição e de acompanhamento de estágio probatório será observada a regra do art. 247, §1º da LC n. 75/93.

§ 2º - As atribuições institucionais do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal são indelegáveis."

Art. 2º - O artigo 4º da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, acrescido dos §§ 1º, 2º, incisos de I a V e § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A estrutura da Corregedoria e de suas unidades descentralizadas deverá contar com número de servidores e de cargos em comissão compatível com as suas atribuições para assegurar a eficiência do órgão.

§ 1.º - Nas Procuradorias Regionais da República, funcionarão unidades descentralizadas da Corregedoria, coordenadas por Procurador Regional da República designado para a função de Corregedor Auxiliar, cabendo-lhe dar apoio ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal no planejamento, na supervisão e na execução das correições na respectiva base territorial, vedada a delegação de quaisquer atribuições que, por lei, são conferidas ao Corregedor-Geral.

§ 2.º - As unidades descentralizadas da Corregedoria, darão apoio à atuação do Corregedor, nas seguintes bases territoriais:

I - unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 1.ª Região: Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Maranhão, Piauí, Pará, Amazonas, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá;

II - unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 2.ª Região: Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia;

III - unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 3.ª Região: São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

IV - unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 4.ª Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná;

V - unidade descentralizada junto à Procuradoria Regional da República da 5.ª Região: Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e Ceará.

§ 3.º - A designação dos Corregedores Auxiliares que coordenarão administrativamente as unidades descentralizadas da Corregedoria será precedida de consulta à Procuradoria Regional da República respectiva."

Art. 3º - O artigo 5º da Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os inquéritos administrativos e os processos administrativos observarão os ritos dos arts. 246 a 265 da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93, e, subsidiariamente, os do Código de Processo Penal, consoante previsto no art. 261 da Lei Orgânica do Ministério Público da União."

Art. 4º - O artigo 6º da Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - No caso de representação ou expediente, de qualquer origem, que impute a membro conduta tipificada como infração disciplinar ou penal, será ele previamente ouvido, com prazo de resposta de 10 (dez) dias, salvo se a improcedência da notícia for verificável por seus próprios termos , hipótese em que o Corregedor-Geral determinará o arquivamento da representação ou expediente, cientificadas as partes interessadas.

§ 1º - Igual providência adotará o Corregedor-Geral quando tomar conhecimento, por outros meios, de fatos referidos no caput deste artigo.

§ 2º - Prestadas as informações preliminares pelo imputado e estando evidenciada a ausência de justa causa para a instauração de inquérito administrativo, o Corregedor-Geral determinará o arquivamento da representação ou expediente, de forma fundamentada, dando ciência aos interessados.

§ 3º - O procedimento disciplinado neste artigo, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta dias), corresponde à sindicância a que se refere o art. 246 da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93."

Art. 5º - O artigo 14 da Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009, acrescido dos incisos I a III, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - As correições extraordinárias serão efetuadas por determinação do Conselho Superior do MPF, do Procurador-Geral da República, de ofício pelo Corregedor-Geral, que poderá, ainda, atender a requerimento de membro interessado, para:

I - orientar a implementação de boas práticas, a adoção de corretos procedimentos e rotinas institucionais, funcionais, administrativas, de relacionamento interno e externo, entre outras;

II - constatar a regularidade na atuação funcional, de qualquer forma contestada, interna ou externamente, expedindo comunicado sobre a conformação do exercício das atribuições institucionais;

III - corrigir ações ou omissões que incompatibilizem o membro para o exercício do cargo ou comprometam o prestígio e dignidade da Instituição, bem como revelem negligência no cumprimento de deveres funcionais, aplicando-se as normas desta Resolução no que couberem.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, às correições ordinárias."

Art. 6º - Os artigos 16 e 20 da Resolução CSMPF n° 100, de 3 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Na correição ordinária proceder-se-á ao exame de livros, arquivos, registros, dossiês, peças e autos de processos, procedimentos e de inquéritos em poder dos membros do Ministério Público Federal, servindo as estatísticas de autuação extrajudicial e judicial, bem como a estatística de movimentação dos procedimentos e processos com entrada, saída e remanescentes mensais, como base inicial para esta verificação.

.....

Art. 20 - Para a composição das comissões de correição, deverão ser designados, dentre os membros que integram a lista referida no artigo 3º-IV, os lotados em unidade diversa da que estiver sendo correicionada, aplicando-se as causas legais de impedimento e suspeição."

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS,
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de novembro de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Sandra Cureau, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Raquel Elias Ferreira Dodge, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos (até o item 19 e, após, pela Vice-Procuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira). Presentes, também, o Senhor Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, o Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul, os Procuradores da República Walmor Alves Moreira, Célio Vieira da Silva e Eduardo Botão Pellela, e os advogados Bruno César Gonçalves da Silva, Carlos Eduardo Bravo Cassales e José Leovegildo Oliveira Morais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. 1) Aprovadas as atas das 7ª e 8ª Sessões Ordinárias de 2011. 2) O Senhor Presidente propôs a realização de sessão extraordinária, a ser marcada para este mês, tendo em vista o número de processos pendentes de julgamento e para que sejam realizadas as promoções para o preenchimento dos 4 (quatro) cargos vagos de Subprocurador-Geral da República. Foram objeto de deliberação: 3) Processo CSMPF nº 1.00.001.000160/2011-54. Interessado: Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento nos arts. 57, XII, 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para participar, como palestrante, do "VIII Congresso Nacional de Estudos Tributários", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 14 a 16.12.2011. 4) Processo CSMPF nº 1.00.001.000161/2011-07. Interessado: Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do "III Encuentro Hispano-Brasileno de Filosofía del Derecho y Derechos Humanos", a ser realizado na cidade de Sevilha, Espanha, no período de 16 a 20.1.2012. 5) Processo CSMPF nº 1.00.001.000163/2011-98. Interessada: Dra. Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, para participar, como palestrante, do "1º Workshop Grotius Cooperação nas Fronteiras", a ser realizado na cidade de Brasília, Distrito Federal, no período de 5 a 6.12.2011. 6) Processo CSMPF nº 1.00.001.000155/2011-41. Interessado: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pela Procuradora-Geral da República em exercício, por meio da Portaria PGR nº 564/2011, para participar do "XXV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", realizado na cidade de Salvador - Bahia, no período de 18 a 21 de outubro de 2011. 7) Processo CSMPF nº 1.00.001.000167/2011-76. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 594/2011, aos membros do Ministério Público Federal para participarem do XXVIII Encontro Nacional dos Procuradores da República, realizado no município de Caucaia, Ceará, no período de 1º a 5 de novembro de 2011. 8) Processo CSMPF nº 1.00.001.000176/2011-67 (apresentado em mesa pela Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira). Interessado: Dr. José Mauro Luizão. Assunto: Afastamento.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do XX Congresso Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a ser realizado na cidade de Vitória, Espírito Santo, no período de 16 a 18.11.2011. 9) Processo CSMPF nº 1.00.001.000177/2011-10 (apresentado em mesa pelo Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros). Interessado: Dr. Marco Antonio Delfino de Almeida. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 14 a 19.11.2011, para participar do "III Congresso Latino-Americano de Ministério Público Ambiental", a ser realizado na cidade de Lima, Peru, no período de 15 a 18.11.2011. 10) Processo CSMPF nº 1.00.001.000094/2010-31 (apresentado em mesa pelo Conselheiro José Flaubert Machado Araújo). Interessada: Dra. Marylucy Santiago Barra. Assunto: Afastamento. Apresentação e entrega do trabalho final. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para conclusão do curso "Máster em Direito Constitucional", promovido pela Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 2011. 11) Processo CSMPF nº 1.00.001.000169/2011-65 (apresentado em mesa pelo Conselheiro José Flaubert Machado Araújo). Interessado: Dr. Felício Pontes Júnior. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 14 a 19.11.2011, para participar do "III Congresso Latino-Americano de Ministério Público Ambiental", a ser realizado na cidade de Lima, Peru, no período de 15 a 18.11.2011. 12) Processo CSMPF nº 1.00.001.000175/2011-12 (apresentado em mesa pelo Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios). Interessado: Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 22 a 25.11.2011, para participar da reunião ordinária do Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas, a ser realizado na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 23 a 25.11.2011. 13) Processo CSMPF nº 1.00.001.000170/2011-90. Interessada: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, para frequentar o "Curso de Doutorado em Direito", na Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 2 a 13 de janeiro de 2012. 14) Processo CSMPF nº 1.00.001.000171/2011-34. Interessado: Dr. João Akira Omoto. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 14 a 19.11.2011, para participar do "III Congresso Latino-Americano de Ministério Público Ambiental", a ser realizado na cidade de Lima, Peru, no período de 15 a 18.11.2011. 15) Processo CSMPF nº 1.00.001.000172/2011-89. Interessada: Dra. Ana Cristina Bandeira Lins. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, 11 a 27.11.2011, para participar do curso de aperfeiçoamento promovido pela Escola Nacional de Magistratura da França, sobre o tema "L'enquête Économique & Finaciére", a ser realizado na cidade de Paris, França, no período de 14 a 25.11.2011. 16) Processo CSMPF nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade, ouvidos previamente os Procuradores-Chefes quanto a repercussão das designações nos trabalhos das respectivas Unidades: a) aprovou a designação do Procurador Regional da República Joel Almeida Belo, lotado na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no período de 16 de novembro a 14 de dezembro de 2011; b) aprovou a designação da Procuradora Regional da República Maria Soares Camelo Cordioli, lotada na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Francisco Dias Teixeira, no período de 16 de novembro a 14 de dezembro de 2011; c) aprovou a designação do Procurador Regional da República Paulo Eduardo Bueno, lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 16 de novembro a 14 de dezembro de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. 17) Processo CSMPF nº 1.00.001.000117/2011-99 (CGMPF n° 1.00.002.0000030/2009-97). Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 4.10.2011, o Conselho, por maioria, com fundamento no art. 251, § 2º, I, e nos termos do voto da Conselheira Raquel Dodge, determinou a devolução dos autos à Comissão de Inquérito para realização de novas diligências, no prazo máximo de quinze dias. Vencido o Relator, que votou pela instauração de processo administrativo disciplinar para aprofundar a investigação. Presente o Advogado Carlos Eduardo Bravo Cassales que proferiu sustentação oral. 18) Processo CSMPF nº 1.00.001.000150/2010-38 (apresentado em mesa pelo Conselheiro João Francisco Sobrinho). Interessado: Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da apresentação da declaração e da ata da Universidade Federal do Rio de Janeiro, referentes à defesa da tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ, em vinte e nove de novembro de 2011, intitulada "Perspectivas do Positivismo Jurídico no Século XX", tendo sido aprovado, fazendo jus ao grau de Doutor. Impedido o Cons. Alcides Martins. 19) Processo CSMPF nº 1.00.001.000051/2011-37 (CGMPF n° 1.00.002.000101/2009-51). Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito. Impedida a Conselheira Deborah Duprat. Presentes o advogado do representante e o advogado do representado que proferiram sustentação oral. 20) Processo CSMPF nº 1.00.001.000114/2011-55 (CGMPF n° 1.00.002.000009/2011-14). Relator: Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito. Presente o advogado do indiciado que proferiu sustentação oral. 21) Processo CSMPF nº 1.00.001.000115/2011-08 (CGMPF n° 1.00.002.000030/2011-08). Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito. Presente o Advogado José Leovegildo Oliveira Morais que proferiu sustentação oral. 22) Processo CSMPF nº 1.00.001.000008/2008-76 (CGMPF n° 1.00.002.000056/2007-73). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, rejeitou os Embargos de Declaração, tendo em vista que nada há nos autos que possa ser considerado como "contradição", posto que todos os atos processuais praticados até o momento e respectivas conclusões estão embasados em elementos lícitos de convicção, legitimamente carreados para os autos sob o crivo pleno do contraditório e da ampla defesa. Impedidos os Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge e Roberto Monteiro Gurgel Santos. 23) Processo CSMPF nº 1.00.001.000045/2010-07. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Resolução CSMPF n° 100. Alteração. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 2.8.2011: A Relatora acolheu a proposta do Conselheiro José Flaubert. O Conselheiro Rodrigo Janot apresentou voto vista contendo alterações. A Conselheira Sandra Cureau, Relatora, pediu vista para apreciar a proposta do Conselheiro Rodrigo Janot. Sugeriu disponibilizar o voto do Conselheiro Rodrigo Janot e o quadro comparativo para todos os Conselheiros. Aguardam os demais Conselheiros. 24) Processo CSMPF nº 1.00.001.000095/2011-67 (CGMPF n° 1.00.002.000085/2010-31). Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho: a) Por unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento do feito. b) Por maioria, rejeitou a sugestão do Relator no sentido de que a Corregedoria Geral do MPF verifique a hipótese de remoção de ofício do membro sindicado ou mesmo dos dois membros lotados na Unidade, por motivo de interesse público, na forma do art. 57, inciso XIX, da LC nº 75/93. Presente o indiciado. 25) 26º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República. O Senhor Presidente deu ciência da retificação do artigo 74 da Resolução CSMPF nº 116, com a seguinte redação: "O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 72 da Resolução nº 116/2011, de 4 de outubro de 2011, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Federal, retifica o seguinte trecho da Resolução nº 116, publicado no DOU, seção 1, de 20/10/2011: Onde lê-se: "Art. 74 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 110, de 1 de fevereiro de 2011." Leia-se: "Art. 74 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." 26) Processo CSMPF nº 1.00.001.000156/2011-96. Interessada: Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP. Resolução CSMPF nº 104. Relator: Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Resolução nº 1/2011 da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo - SP. A sessão foi encerrada às treze horas, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

SANDRA CUREAU

RODRIGO JANOT JANOT MONTEIRO DE BARROS

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011 REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Às nove horas e vinte minutos do dia seis de dezembro de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Raquel Ferreira Elias Dodge, sob a presidência da Vice-Procuradora-Geral da República, Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Presentes, também, o Doutor Eugênio José Guilherme de Aragão, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, os Subprocuradores-Gerais da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino e Darcy Santana Vitobello e o Procurador da República Walmor Alves Moreira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 1) CSMPF nº 1.00.001.000117/2011-99 (CGMPF Nº 1.00.002.0000030/2009-97). Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 4.10.2011 e 8.11.2011: a) o Relator votou pela instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventual responsabilidade do indiciado, nas condutas descritas no artigo 236, incisos IV e IX, e no artigo 239, V, "a", ambos da Lei Complementar nº 75/93; b) a Conselheira Raquel Dodge votou pela instauração do processo administrativo com relação à terceira imputação e rejeitou a súmula de acusação no tocante ao dever de declarar-se suspeito nos autos do inquérito e nos autos da execução de sentença; c) a Conselheira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012020300081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DOU - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Sandra Cureau pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais Conselheiros. Presentes o indiciado que proferiu sustentação oral e o Advogado Carlos Eduardo Bravo Cassales. 2) CSMPF nº 1.00.001.000045/2010-07. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Resolução CSMPF n° 100. Alteração. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 2.8.2011, 8.11.2011 e 1º.12.2011, o Conselho, por unanimidade, aprovou as alterações ao Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros José Flaubert, João Francisco Sobrinho, Alcides Martins e Maria Caetana, que excluíam a introdução do inciso V do art. 3° e de todo o art. 4º da proposta. Será editada e publicada resolução. 3) CSMPF nº 1.00.001.000062/2011-17. Interessado: Procurador da República Eloi Francisco Zatti Faccioni. Assunto: Impugnação à Lista de Antiguidade, publicada no Diário Oficial da União de 15.4.2011. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, e conforme precedentes (processos CSMPF nºs 1.00.001.000091/2010-06 e 1.00.001.000105/2010-83), referentes aos Drs. Bruno Alexandre Gutschow, Cláudio Terre do Amaral e Rafaella Alberici, indeferiu o pedido de retroação da data de posse do requerente para efeitos de alteração da lista de antiguidade, tendo em vista que a decisão do Supremo Tribunal Federal garantiu apenas a reserva de vaga, ressalvando que essa medida não significa o direito à escolha de local de lotação e muito menos se confunde com o direito à nomeação. 4) CSMPF nº 1.00.001.000174/2011-78 (CGMPF Nº 1.00.002.0000010/2011-31). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinou o arquivamento do feito. 5) CSMPF nº 1.00.001.000188/2011-91. Interessada: Procuradoria da República do Estado do Ceará. Assunto: Indicação. Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará - CEIETP. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Nilce Cunha Rodrigues e Alexandre Meireles Marques para representarem, como titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará. 6) CSMPF nº 1.00.001.000113/2011-19. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Marcelo de Figueiredo Freire e Rodrigo Ramos Poerson, como titulares, e Luiz Fernando Voss Chagas Lessa e Solange Maria Braga, como suplentes, para representarem o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. 7) CSMPF nº 1.00.001.000194/2011-49. Interessado: Procurador da República Deltan Marinazzo Dallagnol. Assunto: Afastamento do País. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 11 a 14.12.2011, para participar do "Seminário de Encerramento do Projecto Fenix sobre recuperação de activos", a ser realizado na cidade de Lisboa, Portugal, nos dias 12 e 13.12.2011. 8) CSMPF nº 1.00.001.000193/2011-02. Interessado: Procurador da República Rômulo Moreira Conrado. Assunto: Designação provisória. Procuradoria da República no Estado do Ceará. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, lotado na Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, das suas funções institucionais na referida Procuradoria, para frequentar o curso de mestrado em Direito - Ordem Jurídica Constitucional, área de concentração: "Tutela Jurídica dos Direitos Fundamentais", na Universidade Federal do Estado do Ceará, no período de 23 de fevereiro de 2012 a 23 de fevereiro de 2014 e, com fundamento no art. 16 da Resolução CSMPF nº 50, oficiar na Procuradoria da República no Estado do Ceará, durante o mencionado período, desde que não haja itinerância na Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte/CE. 9) CSMPF nº 1.00.001.000195/2011-93. Interessado: Procurador Regional da República Luiz Carlos dos Santos Gonçalves. Assunto: Afastamento, com prejuízo da distribuição normal de feitos, para fins de dedicação exclusiva na função de Relator Geral dos trabalhos da Comissão de Reforma do Código Penal, instituída pelo Senado Federal, no período de 1º.2 a 31.2.2012. Relatora: Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela conversão do feito em diligência, para fins de manifestação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Unidade de lotação do requerente, e da juntada da Certidão fornecida pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 10) CSMPF nº 1.00.001.000192/2011-50. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Normas sobre a organização de ofícios e divisão de atribuições na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte. Resolução CSMPF nº 104. Implementação. Relatora: Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Resolução nº 01/CP/RN, de 30.5.2011, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e determinou o arquivamento dos autos. 11) CSMPF nº 1.00.001.000127/2011-24 (CGMPF Nº 1.00.002.0000029/2011-87). Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinou o arquivamento do feito. 12) CSMPF nº 1.00.001.000063/2004-32. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 73/93 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação da Procuradora da República Isabela de Holanda Cavalcanti para representar, como suplente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, em substituição à Procuradora da República Daniela Batista Ribeiro. 13) CSMPF nº 1.00.001.000079/2010-93. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Resolução. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Relator: Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão. Vista: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Prosseguindo na deliberação dos dias 4.7.2011 e 2.8.2011: O Relator apresentou projeto de resolução regulamentando a matéria. O Conselheiro Aurélio Rios apresentou proposta substitutiva. O Conselheiro Rodrigo Janot pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais Conselheiros. A sessão foi encerrada às doze horas e vinte minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA N° 223, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000726/2011-13

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000726/2011-13, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades praticadas pela Faculdade Padrão no ato de cancelamento da matrícula da aluna Lorrane Lira Louzeiro, bolsista do PROUNE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 224, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000656/2011-01

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 1.18.000.000656/2011-01, bem como a expedição da Recomendação nº 04, de 04/04/2011, visando diminuir os trotes violentos ocorridos contra alunos calouros;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 225, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000753/2011-96

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000753/2011-96, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de que a Faculdade Estácio de Sá estaria recebendo, indevidamente, pagamento de bolsa universitária, pela OVG;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 227, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000744/2011-03

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000744/2011-03, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indício de irregularidade praticada pela empresa de transporte de passageiros Araguaína, a qual teria fornecido, gratuitamente, à pessoa portadora de necessidades especiais apenas a passagem de ida para o estado de Rondônia, negando-se a fornecer a passagem de volta;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 267, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000846/2011-11

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000846/2011-11, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de que a Faculdade de Teologia Hokeãh (FATEH) estaria se recusando a fornecer ao representante o diploma de conclusão do curso de bacharelado em Teologia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000846/2011-11, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 268, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000817/2011-59

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000817/2011-59, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de que a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS estaria se recusando a negociar parcelas em atraso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000817/2011-59, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 275, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001037/2011-26

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001037/2011-26, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de que a Universidade Vale do Acaraú - UVA estaria cobrando de seus alunos, indevidamente, taxa para expedição de diplomas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001037/2011-26 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001090/2011-27

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001090/2011-27, instaurado de ofício pela Procuradoria da República em Goiás, com vistas a celebrar termo de mútua cooperação, técnica, científica e operacional com o CREA/GO a fim de garantir o cumprimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001090/2011-27 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001231/2011-10

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001231/2011-10, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de que a Faculdade União Goyazes e Fundação Unirg Centro Universitário estariam oferecendo, irregularmente, estágio prático em medicina, com vistas a revalidar diplomas expedidos por universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001231/2011-10 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001284/2011-22

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001284/2011-22, instaurado e em curso nesta Procuradoria da República a fim de monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela Faculdade Fasam no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 08 de junho de 2011 (protocolo nº PRGO 13401/2011), firmado com vistas a distribuir 5 (cinco) bolsas de estudos integrais a alunos carentes do primeiro ano;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001284/2011-22 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001187/2011-30

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001187/2011-30, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de que a PUC/GO teria dado causa a que diversos alunos do curso de medicina perdessem o Fundo de Financiamento ao Estudante - FIES;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001187/2011-30 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001212/2011-85

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001212/2011-85, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam indícios de que a UFG não teria providenciado funcionários extras que substituíssem os servidores, em greve, da creche vinculada a IES, prejudicando o atendimento às crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001212/2011-85 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000961/2011-95

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000961/2011-95, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de que a UFG teria cortado, irregularmente, a concessão de bolsas de diversos alunos beneficiários do sistema CAPES/CNPQ;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.000961/2011-95 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001103/2011-68

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de tutela do consumidor, ordem econômica e educação, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001103/2011-68, em curso nesta Procuradoria da República, que aponta indícios de irregularidades na aplicação de provas de vestibular da UFG, a qual não estaria observando os direitos da pessoa com deficiência, especialmente dos deficientes auditivos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001103/2011-68 para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA N° 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000976/2008-01 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a contratação, ou não, de professores surdos em instituições de ensino superior, conforme o disposto no Art. 7º do decreto 5.625/2005.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000220/2010-79 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a existência, em tese, de condições insalubres de trabalho e atendimento ao público na Agência do INSS de Cascavel.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002204/2011-00 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para viabilizar o fornecimento gratuito do medicamento Olanzapina, para fins de tratamento de enfermidade psiquiátrica, da qual Ana Carolina Rodrigues de Souza Stock é portadora.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 44, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001374/2010-88 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar relatos de precariedade no funcionamento das câmeras de monitoramento da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002154/2009-38 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para verificar a existência, na cidade de Cascavel/PR, de laboratório apto a realizar, em 48 horas, o exame PCR de virologia para reconhecimento da gripe A (H1N1), lapso de tempo em que, segundo informação obtida, pode haver o controle da doença.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 47, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000534/2010-71 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhar e verificar a regularidade da vacinação contra a Gripe A, no Município de Cascavel, inclusive no tocante às faixas etárias excluídas do programa.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002203/2011-57 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para solicitação de medicamento Infliximabe 10 mg/ml, para fins de tratamento de Espondiloartropatia indiferenciada.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 64, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002259/2011-10 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventual descumprimento do Decreto nº 5626/2005 por parte de instituição de ensino superior.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA N° 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001080/2008-31 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar o fornecimento do serviço de reprodução humana assistida pelo Sistema Único de Saúde, fundado nas Portarias 388/2005 e 426/GM, ambas do Ministério da Saúde, e na Lei Federal nº. 9.263/96.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 67, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000032/2012-11 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventual tratamento diferenciado dispensado por hospital aos pacientes particulares e de planos de saúde, em detrimento daqueles atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000003/2012-41 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar eventual demora no trâmite do pedido de redução de IPI, para fins de aquisição de veículo por pessoa portadora de necessidades especiais, realizado junto à Delegacia da Receita Federal de Cascavel. Procedimento Administrativo MPPR-0054.11.000269-5, do MPE - Promotoria da Comarca de Francisco Beltrão.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA N° 88, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.009.000917/2011-61 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência, em tese, de cerceamento ao direito de matrícula em Unidade Particular de Ensino Superior.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA N° 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002217/2011-71 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para verificar solicitação do medicamento Topiramato 50mg, para fins de tratamento de diabetes, obesidade, depressão e hipertensão arterial.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA N° 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002191/2011-61 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a ocorrência de negligência na guarda de procedimentos administrativos de segurados do INSS pela Agência da Previdência Social em Toledo/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

PORTARIA N° 93, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000889/2011-41 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a negativa de efetivação de matrícula em Instituição de Ensino Superior através do Programa PROUNI.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000401/2011-38, instaurada a partir de representação encaminhada pela Promotoria de Justiça de São Sebastião, e iniciada através de abaixo-assinado de moradores dos bairros Topolândia e Itatinga, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as causas da ausência da prestação de serviços postais nos bairros Topolândia e Itatinga, em São Sebastião, de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT ("Correios") e também da Prefeitura de São Sebastião.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de indícios de supostas irregularidades quanto à ausência de autorização da autoridade competente para prestação de serviços pela Clínica de Todos (Todos Empreendimentos Ltda), causando eventual risco à saúde, no município de Barbacena/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000081/2011-37, fruto de conversão de procedimento administrativo de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a)autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b)remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de indícios de supostas irregularidades na produção e armazenamento de diversos remédios pela Hipolabor Farmacêutica, com comercialização desses produtos no município de São João Del Rei/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000060/2011-11, fruto de conversão de procedimento administrativo de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a)autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b)remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 3ª CCR/MPF;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 123, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o recebimento de ofício oriundo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina encaminhando cópia de parte do Inquérito Civil nº 06.2011.000363-7 que lá tramitou, cujo conteúdo demonstra a cobrança / repasse aos consumidores de verba a ser paga junto com o pagamento de faturas ou boletos bancárias (tarifa de emissão de fatura ou boleto bancário) pela Caixa Econômica Federal;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000415/2011-38 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que a extensão do dano aos consumidores, nesse caso, é de âmbito nacional, justificando-se, também por essa razão, a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c"),

Considerando o Ofício Circular nº 32/2011 enviado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 18º REGIÃO AM/RR, cujo teor trata-se de denúncia contra a ESCOLA EDUCAÇÃO PROFISSINAL INTERDÍGITUS, localizada na rua Ramos Ferreira, 773 - Centro, Manaus-AM;

Considerando que a ESCOLA PROFISSINAL INTERDÍGITUS está em processo de credenciamento junto ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para ministrar o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, conforme autorização emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas, cuja validade iniciou em setembro de 2008 e termina em setembro de 2011, todavia, a referida Escola não protocolou junto ao Conselho Regional documento que comprove a renovação da autorização para o oferecimento do curso;

Considerando que a ESCOLA EDUCAÇÃO PROFISSINAL INTERDÍGITUS vem publicando anúncios nos jornais locais informando que é possível se tornar Corretor de Imóveis em apenas uma semana, fato esse de total inverdade; e

Considerando que o Conselho Regional obteve a informação de que 55 (cinquenta e cinco) alunos estão matriculados para o curso de Técnico em Transações Imobiliárias cuja duração será de 09 meses, entretanto, afirma o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que os certificados não possuirão validade perante este órgão fiscalizador;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar eventuais irregularidades no oferecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias pela ESCOLA PROFISSINAL INTERDÍGITUS localizada na rua Ramos Ferreira, 773 - Centro, Manaus-AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Que seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se ao MEC e ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis -COFECI-, encaminhando cópia dos documentos em anexo e requisitando no prazo de 10 (dez) dia úteis, informações a respeito do fato narrado.

V - Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000083/2009-01 instauradas para apurar interrupção de prestação de serviço público de telecomunicações no Distrito de Castelo dos Sonhos, em Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000083/2009-01, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil;

2 - Requisitar informações à ANATEL sobre o resultado final do procedimento citado no ofício de fl. 20, em especial no que diz respeito à conclusões a respeito do ressarcimento a menor aos clientes que tiveram o serviço interrompido;

3 - Requisitar informações à Oi a respeito de todas interrupções havidas no serviço público de telecomunicações no distrito de Castelo dos Sonhos, nos últimos 5 (cinco) anos, e documentos comprobatórios de que houve abatimento aos clientes do valor pago pela contraprestação do serviço público;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 433, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002875/2011-63. PR-SP-00077965/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal e, portanto, se insere no rol do art. 109, inciso I da Constituição da República, o que atrai a atribuição deste Parquet;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de Inquerito Civil nº 06/2009 instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, inicialmente na Promotoria de Justiça de Franco da Rocha, sendo encaminhado para o Ministério Público Federal uma vez que que a CEF é empresa pública, integrante da Administração Pública Federal, eventual demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça Federal.

Considerando que o presente procedimento foi redistribuído a esta Procuradoria e instaurado em 25/05/2011.

Considerando o conteúdo das alegações contidas no presente presente procedimento, que revelam necessária atuação desse órgão ministerial;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Caixa Econômica Federal Sistema Financeiro de Habitação-PAR, prestação de serviço por parte da empresa pública federal, no que tange à ausência de rede de esgoto, que segundo os moradores ocorre em céu aberto causando danos a Saúde Pública e acarretando comprometimento na estrutura do Conjunto Residencial Vargem Grande..

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 467, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.22.002.000037/2010-85. PR-SP-00086022/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o trafego de caminhões com excesso de peso, gerando buracos e afetando a estrutura das rodovias federais acarreta dano ao patrimônio público federal, além de colocar em risco a vida dos demais usuários das rodovias;

Considerando que a manutenção de rodovias federais em bom estado de conservação, bem como a responsabilidade na preservação da segurança viária representa ônus ao patrimônio da União Federal;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado na Procuradoria da República no Município de Uberaba, a partir de Ofício nº 006/2010-18ª, expedido pelo Sr. Chefe da Delegacia 4/18 - Frutal, vinculado à 4ª Superintendência Regional/MG, noticiando que durante a fiscalização normal e rotineira os policiais rodoviários federais estariam deparando-se com várias situações de veículo transitando com excesso de peso, o que ocasionaria danos às rodovias (desgaste do asfalto, buracos nas pistas, etc);

Considerando que a Exma. Procuradora da República no Município de Uberaba proferiu despacho encaminhando os autos a esta Procuradoria da República em São Paulo, sob o fundamento de que o eventual dano poderia ter reflexos em âmbito regional ou nacional, sendo que o encaminhamento para esta Procuradoria da República facilitaria a instrução do procedimento, uma vez que a maior parte dos caminhões com excesso de peso partiu do Estado de São Paulo, conforme as notas fiscais anexadas aos autos;

Considerando que o procedimento Administrativo foi inicialmente distribuído ao Exmo. Procurador Dr. Márcio Schusterschitz da Silva Araújo, o qual suscitou conflito negativo de atribuições, submetendo-o à análise da 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Considerando que a E. 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal decidiu pela atribuição da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para atuar no procedimento;

Considerando que, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, em 03.05.2011, o Procedimento Administrativo foi redistribuído para o Gabinete da Exma. Procuradora da República signatária;

Considerando que, em 03.05.2011, as peças informativas foram convertidas em procedimento administrativo;

Considerando que, em 31.05.011, os autos foram encaminhados à E. 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para análise acerca do declínio de atribuição nº 313/2011, no qual a Exma. Procuradora da República signatária determinou a remessa do presente procedimento para a AGU, órgão que representa a União Federal;

Considerando enfim que, em 05.12.2011, os autos retornaram da E. 3º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com decisão rejeitando o declínio de atribuição;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Apuração de tráfego de veículos (caminhões) com excesso de peso, em diversas estradas, em especial na BR-153. Caminhões provenientes de empresas de São Paulo."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.33.008.000574/2011-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o encaminhamento de denúncia dando conta da construção/ocupação irregular na areia da praia em Bombinhas/SC, pelo estabelecimento comercial de nome "Mestre das Águas", cujo proprietário seria o Sr. Marcos Moreira, situado nas proximidades do Restaurante Peixe na Brasa;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de danos ambientais e indevida ocupação da faixa de areia na Praia de Bombinhas, Município de Bombinhas/SC, pelo proprietário do estabelecimento Mestre das Águas.DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se a portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se ao Município de Bombinhas, com cópia da representação de fls. 04-05, para que tome ciência da situação narrada, esclareça se existe licença, alvará ou outro tipo de autorização para o funcionamento do estabelecimento, em especial para a ocupação da faixa de areia na Praia de Bombinhas, bem como traga os esclarecimentos que foram julgados oportunos.

4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 01/24, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada nas eventuais irregularidades em cursos de graduação, mestrado e doutorado, ministrados pela Universidade Metropolitana de Santos, localizada no município de Santos/SP;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.001.002356/2011-03 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000021/2012-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o teor do relatório efetuado em diligência deste Parquet, em 12/01/2012, por determinação do órgão signatário (Ordem de Missão nº 01/2012), o qual, mais que constatar os danos causados pelas recentes inundações, no período de novembro/2011 a janeiro/2012 (período que ainda pode ser estendido), aponta situação crítica de infraestrutura e de planejamento nas áreas afetadas;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos (veiculados pela mídia local e nacional) ocorridos em localidades de municípios abrangidos por esta procuradoria da República, dando conta de inestimáveis prejuízos à lavoura, às atividades laborais e, sobretudo, à vida das pessoas atingidas, direta ou indiretamente, de forma não apenas a ameaçar o cotidiano destas mas também impondo a estas risco de morte;

CONSIDERANDO os riscos à saúde pública imediatos a tais ocorrências de inundações;

CONSIDERANDO que compete à União a prevenção de calamidades públicas, especialmente de inundações e de secas, nos termos do artigo 21 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, na ocorrência da declaração de calamidade pública, os municípios recebem valores a fundo perdido, sem concorrência pública, o que pode incentivar a ausência de medidas estruturais, sem a adoção de planejamento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Maior preceitua ser a saúde direito de todos e dever do Estado, de tal modo que as políticas públicas tenham como meta a redução do risco de doença e de outros agravos (artigo 196, caput);

CONSIDERANDO que "são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado...", bem como as vias federais, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso VII e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO1, na área de meio ambiente, com a finalidade de verificar a utilização e o planejamento de uso das verbas federais destinadas a municípios de abrangência da PRM Campos dos Goytacazes/RJ, por ocasião das cheias que atingiram a região, desde o ano de 2008, em razão do precário estado de obras eventualmente realizadas ou de sua inadequação aos bens a proteger.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Cumpra-se as diligências elencadas no despacho de fls.

2. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência n.º 80.860/10, dando conta de erosão verificada no "Clube Ninho da Águia", sito na Rodovia MG-350, s/n, Bairro Barreiro, Zona Rural do Município de Delfim Moreira/MG;

CONSIDERANDO que, de acordo com o proprietário do empreendimento, o processo erosivo fora agravado pela construção, às margens da Rodovia MG-350, de uma canaleta para a coleta de águas pluviais, obra essa realizada pelo consórcio TORC/CONVAP, mediante contratação pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se ao DER/MG, com cópia do relatório técnico, requisitando-lhe que (i) decline o nome das empresas integrantes do consórcio TORC/CONVAP, contratado para a construção de canaleta na altura do Km 10 da Rodovia BR-350, que liga os Municípios de Itajubá/MG e Delfim Moreira/MG, e (ii) informe se foram efetivamente implementadas as providências constantes do relatório técnico da lavra da DP/GMA como hábeis a solucionar os impactos decorrentes da obra;

Oficie-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio APA Serra da Mantiqueira, fornecendo-lhe as coordenadas geográficas constantes do Boletim de Ocorrência e requisitando-lhe que informe se o local do dano se insere no contexto daquela Unidade de Conservação e, em caso positivo, que realize vistoria in loco;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

CONSIDERANDO o conteúdo do material veiculado no sítio eletrônico www.estacoesferroviarias.com.br, dando conta do precário estado de conservação da antiga Estação Ferroviária do Município de Conceição do Rio Verde e de outros bens integrantes do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.;

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

CONSIDERANDO que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei n.º 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto n.º 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG, para que informe (i) se dispõe de informações ou de fontes (pessoas, obras ou documentos) que possam ser úteis no intuito de se angariar informações quanto ao valor artístico, cultural e histórico da antiga estação ferroviária local, visando a restauração da mesma, (ii) se há outros bens imóveis da RFFSA na cidade e sua localização, seu estado de conservação e se está sendo utilizado por alguma pessoa, física ou jurídica, ainda que de forma precária e (iii) se possui interesse em receber esses bens para si;

Oficie-se ao IPHAN, para que informe se já foram desencadeados os processos a que se referem o art. 9º da Lei n.º 11.483/2007 para a antiga estação aqui relatada e, em caso negativo, quais providências ou informações devem ser realizadas ou buscadas para que se deflagre a recuperação do mencionado bem imóvel;

Oficie-se à inventariança da RFFSA, a fim de que informe se já houve decisão sobre a operacionalidade dos bens ferroviários existentes no município de Conceição do Rio Verde/MG, bem como se os mesmos já foram objeto de transferência ao patrimônio da União.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Peças de Informação PRM JOA 0148/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando as peças de informação em anexo, consistentes em representação formulada pelo IAB, narrando possível destruição de sítios arqueológicos por empreendimentos imobiliários da empresa Encamp Empresarial, em área à margem da Rua Lauro Sodré e Estrada do Calundú, nas proximidades da Subestação São José, de FURNAS, no Município de Belford Roxo, entre as coordenadas Ponto 1- 23k 0671819/7483534, ponto 2- 23k 0671977/7483659, ponto 3 - 23k 0672233/7483353, ponto 4 - 23k 0672269/7483146;

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o IAB informa que nesta área localizavam-se, até meados do século XX , as olarias de Companhia Fornecedora de Materiais, que possuía uma vila operária anexa, e era sucessora das olarias "São João de Fora" e vizinha das "Olarias do Pantanal", construídas durante o século XVIII;

Considerando que as obras estão se dando, supostamente, sem qualquer pesquisa arqueológica;

Considerando que, conforme dispõe a Lei 3.924/61, Art 3º: São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.; e que: Art 16. Nenhum órgão da administração federal, dos Estados ou dos Municípios, mesmo no caso do art. 28 desta lei, poderá realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas, sem prévia comunicação à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para fins de registro no cadastro de jazidas arqueológicas;

Considerando que a Portaria IPHAN 230/2002 estabelece ainda as obrigações do empreendedor para com o levantamento arqueológico, e os Projetos de Prospecção e Resgate, em cada fase e licença do licenciamento ambiental; resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a destruição de sítios arqueológicos, em decorrência da realização de obras em áreas de alto potencial arqueológico, sem a realização de pesquisas e sem a autorização do IPHAN, por empreendimento imobiliário da empresa Encamp Empresarial, em área à margem da Rua Lauro Sodré e Estrada do Calundú, nas proximidades da Subestação São José, de FURNAS, no Município de Belford Roxo, entre as coordenadas Ponto 1- 23k 0671819/7483534, ponto 2- 23k 0671977/7483659, ponto 3 - 23k 0672233/7483353 e ponto 4 - 23k 0672269/7483146 ;

2. Determinar as seguintes diligências:

a) autuem-se as peças de informação e a presente portaria, sob a seguinte ementa: "Ambiental. Arqueologia. Realização de obras em sítio arqueológico sem autorização do IPHAN. Possível destruição. Noticiante: IAB. Noticiada: Encamp Empresarial. Local: à margem da Rua Lauro Sodré e Estrada do Calundú, nas proximidades da Subestação São José, de FURNAS, no Município de Belford Roxo, entre as coordenadas Ponto 1- 23k 0671819/7483534, ponto 2- 23k 0671977/7483659, ponto 3 - 23k 0672233/7483353 e ponto 4 - 23k 0672269/7483146";

b) oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente de Belford Roxo, encaminhando cópia da representação e desta Portaria, requisitando que efetue diligência urgente no local, em prazo não superior a 05 dias, de modo a paralisar as atividades, encaminhando os resultados da diligência em prazo não superior a 15 dias, informando ainda, neste prazo, se concedeu alguma licença ambiental ao empreendimento mencionado e, caso afirmativo, encaminhando, em igual prazo, cópia da licença ambiental e cópia integral do processo de licenciamento, ou alternativamente, o encaminhamento de seu original, para vista;

c) oficie-se ao IPHAN, encaminhando cópia da presente portaria e da representação, para as providências cabíveis, inclusive fiscalização urgente e paralisação das obras;

d) oficie-se ao INEA/DILAM, requisitando que informe se foi concedida alguma licença ambiental para o empreendimento e/ou local acima identificados, em prazo de 15 dias;

e) providencie-se tudo o que constar com relação à empresa Encamp Empresarial no sistema JUCERJA , juntando-se aos autos e, em seguida, encaminhe-se cópia da presente portaria, notificando-se a empresa da instauração do presente ICP, e da irregularidade das obras, caso estejam sendo realizadas sem a pesquisa arqueológica, nos termos dos dispositivos legais acima delineados, e dos crimes previstos nos art. 63 e 64 da Lei 9.605;

f) intime-se o IAB, com o encaminhamento da presente portaria.

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3/8/2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

que o artigo 225 da Constituição Federal preceitua que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no artigo 129 c/c o artigo 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e proteger o meio ambiente;

a Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União;

que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da LC n.º 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico dá outras providências;

principalmente, os termos do artigo 8º e parágrafos, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 8°, da LC n.º 75/93;

que, diante ocupação irregular de áreas de preservação permanente, sendo vários os loteamentos e loteadores investigados, no município de Jaguaruna/SC;

determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "Apurar a suposta ocupação irregular em áreas de preservação permanente, com a venda de lotes clandestinos, praticada por imobiliárias da região de Jaguaruna/SC.". E, como diligências iniciais, DETERMINO:

a) comunique-se à 4ª CCR a instauração deste IC, por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

b) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet página da PRSC), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP

c) a expedição de ofício ao Município de Jaguaruna/SC, solicitando c.1) a relação completa de alvarás para instalação de loteamentos nos balneários de Jaguaruna, bem como relação dos pedidos pendentes de avaliação; e, c.2) relação especificada das companhias que fornecem águas aos loteamentos de Jaguaruna/SC

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA N° 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na exploração de minérios e ocupação irregular de terras públicas e consequentes danos ambientais, na localidade conhecida como Sítio Vitória em Cristo - Linha União, Santo Antônio do Matupi - KM 180 (sentido Porto Velho/AM - Apuí/AM), no Município de Manicoré/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À COOJUR:

a. Que encaminhe cópias de toda a documentação em anexo ao Coordenador Criminal desta PR/AM, tendo em vista a apuração de possíveis crimes ambientais praticados na propriedade denominada Sítio Vitória em Cristo, localizado na Linha União - km 10, Santo Antônio do Matupi - km 180 (sentido Porto Velho/AM - Apuí/AM), Manicoré/AM;

b. Que encaminhe cópias de toda a documentação em anexo ao Coordenador Cível desta PR/AM, para efeitos de distribuição entre os 3º e 4º Ofícios Cíveis, tendo em vista apurar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados na exploração irregular de minérios e ocupação irregular de terras públicas na propriedade denominada Sítio Vitória em Cristo, localizado na Linha União - km 10, Santo Antônio do Matupi - km 180 (sentido Porto Velho/AM - Apuí/AM), Manicoré/AM

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001749/2011-85, instauradas para apuração de denúncia encaminhada via e-mail, referente à instalação de "lixão", de forma irregular, no Município de Acará/PA (Rod. Acará-Moju, Km 03), promovendo possível dano ao meio ambiente e à saúde;

Considerando que figura como representante do procedimento Maria de Souza e como representada a Prefeitura Municipal de Acará/PA;

Considerando que para instrução do procedimento foram expedidos ofícios destinados ao Prefeito do Município, para que prestasse esclarecimentos, e ao IBAMA, para que realizasse fiscalização no local;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos, a fim de seja feita a análise das informações trazidas aos autos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001602/2011-95, originadas de representação segundo a qual o Canal do Una, localizado no bairro Jaderlândia, em Ananindeua, encontra-se entupido, provocando alagamento na rua São Benedito, uma das principais do bairro, tendo em vista terem ocorrido várias mudanças nas redondezas, como a construção de prédios, conjuntos residenciais, ocupações desordenadas, despojo de esgoto, falta de infraestrutura de saneamento, podendo provocar risco de contaminação por doenças, animais peçonhentos, entre outras consequências;

Considerando que para instrução do procedimento foram expedidos ofícios destinados ao Prefeito do Município, para que prestasse esclarecimentos, e ao Promotor de Justiça de Ananindeua, encaminhando cópia da representação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguarde-se a resposta do Prefeito ao ofício expedido, a fim de seja feita a análise das novas informações trazidas aos autos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

REF: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001759/2010-01

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível dano ambiental causado pelo depósito irregular de resíduos sólidos em área indígena, de domínio da União;

CONSIDERANDO que as investigações referentes ao mencionado procedimento iniciaram-se em virtude de informações apresentadas na fase de cumprimento de sentença, proferida na ação civil pública nº 0010708-69.2003.4.05.8200, onde se noticia a existência de fortes indícios de que a referida degradação ambiental estaria sendo realizada pelo Município de Marcação/PB;

CONSIDERANDO que, de acordo com as conclusões consignadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, o depósito irregular de resíduos sólidos está sendo feito dentro das Terras Indígenas Potiguara e Monte Mor pelas Prefeituras dos Municípios de Marcação/PB e Baía da Traição/PB;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos ainda não são suficientes para apontar o responsável pelo dano ambiental verificado, nem para a efetivação das medidas legais cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Notifique-se o Prefeito Constitucional do Município de Baía da Traição Assim, para que se manifeste acerca das providencias adotadas em relação às informações contidas no ofício nº 168/2011, oriundo da Prefeitura de Marcação/PB, esclarecendo ainda qual é o atual destino dado aos resíduos sólidos coletados por essa municipalidade e especificando o respectivo local utilizado para armazenamento;

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR ENCEIRO

3) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
4) Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Interessado: Indígenas de Guajará-Mirim/RO.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor de documentação encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, por meio do Ofício nº 230/11/3ª PJ/GM, o qual se reporta ao Ofício 094/2011/SECRIM/GM, expondo, inclusive com fotografias, a irregularidade no transporte de indígenas pela FUNAI;

CONSIDERANDO que o transporte de indígenas, conforme demonstrado em mencionado expediente, na carroceria de caminhão, juntamente com mercadorias, apresenta alto grau de risco para os indígenas, bem como para outros transeuntes das rodovias, por onde trafega referido veículo;

CONSIDERANDO que o transporte de indígenas para a cidade é medida necessária e importante para as comunidades indígenas, seja para fins de recebimento de benefícios previdenciários, seja para fins de comercialização de excedente de produção, artesanato e realização de compras na cidade;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI buscar alternativas para regularizar o transporte dos indígenas de suas aldeias até a cidade de Guajará-Mirim/RO;

CONSIDERANDO as informações constantes em certidão de lavra do Analista Processual Eudes Neves da Silva Santana, datada de 07/10/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhamento das providências porventura adotadas pela FUNAI para regularizar a questão do transporte de indígenas das aldeias para a cidade e vice-versa.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando acompanhamento das providências porventura adotadas pela FUNAI de Guajará-Mirim/RO, para regularizar o transporte de indígenas das aldeias para a cidade e vice-versa;

3. Expeça-se Ofício à Coordenação Regional da FUNAI de Guajará-Mirim/RO, solicitando informações, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, sobre quais as providências referida Coordenação estaria tomando para regularizar a questão do transporte de indígenas das aldeias para a cidade e vice-versa, considerando que o transporte como atualmente realizado é irregular, coloca em risco a vida dos indígenas e de terceiros e poderá inclusive ensejar responsabilidade da Administração Pública, por danos materiais/morais. Encaminhe-se cópia desta Portaria e da documentação recebida do Ministério Público Estadual. Considera esta Procuradoria da República que o transporte deveria ser realizado em um ônibus ou micro-ônibus ou mesmo um veículo do tipo VAN. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

4. Expeça-se à Procuradoria da FUNAI nesta capital, situada a Rua Lauro Sodré, considerando que em Guajará-Mirim/RO, não existe Procurador Federal, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, para ciência e eventual providência, considerando que tal situação poderá ensejar responsabilidade da UNIÃO. Sugere-se que a Procuradoria da FUNAI possa levantar junto ao DETRAN/RO e junto à PRF se há disponibilidade de veículo tipo ônibus, micro-ônibus ou VAN, que poderia ser alienado à FUNAI de Guajará-Mirim/RO, mediante ação judicial pertinente, para possibilitar o transporte de indígenas, de acordo com o que preceitua o CTB, enquanto a FUNAI não adquirisse veículo próprio para tal fim. Solicite-se resposta com a maior brevidade possível, para fins de instrução do presente Inquérito Civil Público. Encaminhe-se cópia desta Portaria e da documentação recebida do Ministério Público Estadual e da certidão de lavra do Analista Processual Eudes Neves da Silva Santana;

5. Expeça-se Ofício à Presidência da FUNAI em Brasília, solicitando informações, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, encaminhando a presente Portaria, a documentação recebida do Ministério Público Estadual e a certidão de lavra do Analista Processual Eudes Neves da Silva Santana, solicitando quais as providências referida FUNDAÇÃO estaria tomando para regularizar a questão do transporte de indígenas das aldeias para a cidade e vice-versa, considerando que o transporte como atualmente realizado é irregular, coloca em risco a vida dos indígenas e de terceiros e poderá inclusive ensejar responsabilidade da Administração Pública, por danos materiais/morais. Solicita-se ainda que seja fixado um prazo para a solução do problema que ora se apresenta. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

6. Expeça-se Ofício ao Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO, encaminhando-lhe cópia de referida Portaria, para fins de conhecimento das providências inicialmente adotadas;

7. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia da presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA N° 35, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Etiqueta Único nº 1376/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar n° 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5° da Resolução CSMPF n° 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas:

" Artigo 5° - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(…) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (…)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;... "

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, dentre outros, a moradia, a segurança e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece como princípio da assistência social a "universalização dos direitos sociais, afim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas";

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Assistência Social objetiva "prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar" e determina que "os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão ainda se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial.";

CONSIDERANDO que a referida Lei Orgânica da Assistência Social reconhece a responsabilidade dos Municípios em face da Descentralização Político-Administrativa e Participativa da Assistência Social, e dispõe ainda que compete a estes a fiscalização e execução dos serviços em nível local;

CONSIDERANDO que, através de Relatório de Fiscalização, a FUNAI constatou denúncia apresentada pelos Conselhos Indígena e de Anciãos de Monte-Mor, na qual foi relatada existência de não-índios residindo na mencionada aldeia;

CONSIDERANDO que tais não-índios foram identificados como Sr. Gegê, na Aldeia de Monte-Mor, e Sr. Cicinho, na Aldeia de Jaraguá, e que ambos construíram irregularmente suas casas em território indígena e lá moram há anos.

CONSIDERANDO que foi recomendado ao Município de Baía da Traição que tomasse as medidas necessárias para que os não-índios supra mencionados fossem retirados, pacificamente, da área indígena, onde residem irregularmente, sendo providenciada moradia condigna para ambos, incluindo-os nos Programas Habitacionais do Município ou do Governo.

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Oficie-se à Prefeitura de Rio Tinto para que, pelo prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre o acatamento, ou não, da Recomendação nº 78/2011;

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6° da resolução n° 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 001673.2011.08.000/2
Denunciante: 2ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
Denunciado/Inquirido: NATURA COSMÉTICA REPRESENTAÇÃO e EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
Objetos: - Outros temas: uso de segurança armada sem observância de lei específica (Lei de Vigilante)

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000008.2012.08.000/7
Denunciante: 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
Denunciado/Inquirido(s): Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Objetos: - Jornada de Trabalho
- Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei
- Descanso e Intervalos
- Intervalo Intrejornada

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000048.2012.08.000/0
Denunciante: MPT
Denunciado/Inquirido(s): STATUS CONSTRUÇÕES LTDA.
Objetos: - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- Máquinas e Equipamentos
- Proteção de Fachada
- Alimentação do Trabalhador

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000051.2012.08.000/8
Denunciante: ANÔNIMO
Denunciado/Inquirido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Objetos: - Ônibus em péssimas condições de uso, conforto, condições sanitárias (sem manutenção).

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000052.2012.08.000/5
Denunciante: DISQUE DENÚNCIA
Denunciado/Inquirido: DENPASA - DENDÊ DO PARÁ S/A - FILIAL
Objetos: - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000053.2012.08.000/2
Denunciante: DISQUE DENÚNCIA
Denunciado/Inquirido: J M CARVALHO M S SOUSA LTDA. - JOÃO RIO SILVÉRIO
Objetos: - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- Transportes de Trabalhadores
- Atraso ou não Ocorrência do Pagamento
- Décimo Terceiro Salário

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000027.2012.08.000/7
Denunciante: DISQUE DENÚNCIA DO MPT
Denunciado/Inquirido: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Objetos: - CTPS e Registro de Empregados
- Jornada de Trabalho
- Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei
- Descanso e Intervalos
- Intervalo Intrajornada
- Salário mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 000163.2011.08.002/2 em face da COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR, em razão de denúncia versando sobre diversas irregularidades trabalhistas como atraso ou não pagamento de férias, gratificação natalina e de salários, além do não pagamento de cesta básica, prevista em instrumento normativo, que em sendo constatadas podes revelar lesão a direitos sociais e individuais indisponíveis assegurados aos trabalhadores vinculados à referida fazenda (coletivos) e de tantos outros que venham a ela se vincular (difusos);

DETERMINA, em 19 de dezembro de 2011, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, de Inquérito Civil para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA BONFANTE

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000011.2012.08.000/5
Denunciante: ANÔNIMO
DenunciadoS: ANTONIO LEAL TAVARES E LENADRO LIMA TAVARES
Objetos:- EPI e EPC;
- Trabalho com idade inferior a 16 anos;
- CTPS e registro de empregados;
- jornada extraordinária em desacordo com a lei.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000012.2012.08.000/2
Denunciante: 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
DenunciadoS: A C LIRA TRANSPORTES LTDA. E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Objeto(S): - Descontos indevidos.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Processo nº 000013.2012.08.000/0
Denunciante: ANÔNIMO
Denunciado: GM IMPORTADORA DE VEÍCULOS
Objetos:- Atividades e operações insalubres;
- EPI/EPC.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000015.2012.08.000/4
Denunciante: SIGILOSO
Denunciado: CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto(S): - Outros temas: contratos de aluguel de motos com empregados em atraso ou não pagos.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000006.2012.08.000/0
Denunciante: 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
Denunciado: MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA.
Objetos: - CTPS e registro de empregados;
- Jornada extraordinária em desacordo com a lei;
- Intervalo intrajornada;
- Diferenças salariais: salário ajustado maior que o efetivamente pago.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000007.2012.08.000/9
Denunciante: 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
Denunciado: INTERWOOD BRASIL LTDA.
Objetos: - CTPS e registro de empregados;
- Atraso ou não pagamento de verbas rescisórias;
- FGTS e contribuições previdenciárias.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000020.2012.08.000/6
Denunciante: ANÔNIMO
Denunciado: OSKLEN - TERRAS BELÉM COMÉRCIO E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Objetos: - Abusos decorrentes do poder diretivo do empregador.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000025.2012.08.000/2
Denunciante: ANDREI ANTONIO DA SILVA ARAÚJO
Denunciado: PARÁ SEGURANÇA LTDA.
Objetos: - Abusos decorrentes do poder diretivo do empregador;
- Descontos indevidos.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000024.2012.08.000/5
DenunciantesS: RONALD MACIEL BATISTA E OUTRO
Denunciado: SINTCVAPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Objeto: - Atos sindicais irregulares ou abusivos: Contribuições, taxas e mensalidades às entidades sindicais.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000021.2012.08.000/3
Denunciante: ANÔNIMO
Denunciado: JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS
Objeto(S): Trabalho portuário e aquaviário; CTPS e registro de empregados.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000016.2012.08.000/1
Denunciante: MPT
Denunciado/Inquirido: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Objeto(S): - Desvirtuamento de estágio.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 001057.2011.08.000/8
Denunciante: MPT
Denunciado/Inquirido: PORTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Objetos: - NR-18;
- Descumprimento de cláusula de CCT/ACT;
- Anotação e controle de jornada;
- Jornada extraordinária em desacordo com a lei.

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Resolve determinar a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pelo Procurador do Trabalho signatário, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000523.2011.08.000/0
Denunciante: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS
Denunciado: COSANPA
Objeto: Aprendizagem.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000119.2012.08.000/0
Denunciante: SSEB/PA-AP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ
Denunciado: BANCO DO BRASIL
Objeto: Garantia do direito de greve.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000073.2012.08.000/9
Denunciante: ANÔNIMO
Denunciado: BANCO PANAMERICANO
Objeto: Pessoa com deficiência ou reabilitada: adaptação e acessibilidade ao meio ambiente de trabalho.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000126.2012.08.000/9
Denunciante: ANÔNIMO
Denunciado: SERVICE ITORORÓ LTDA.
Objetos: - Atividades e operações insalubres.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000957.2011.08.000/0
Denunciante: DISQUE-DENÚNCIA
Denunciado/Inquirido: ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Objeto: CTPS e Registro de Empregados

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º. Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 000910.2011.08.000/6
Denunciante: MPE
Denunciada: FAZENDA RIO GUAJARÁ - JOÃO SALIM
Objetos: Abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador; CTPS e registro de empregados.

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, inciso VII, e art. 84, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pelo Procurador do Trabalho signatário, para apuração dos fatos denunciados.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 000031.2012.08.002/3 em face de ONOFRE - FAZENDA DOIS IRMÃOS, em razão de denúncia versando sobre irregularidades trabalhistas relacionadas ao pagamento de salários, anotação de CTPS, e a existência de menores trabalhando sem EPI's, dentre outras, que em sendo constatadas podem revelar lesão a direitos sociais e individuais indisponíveis assegurados aos trabalhadores vinculados à referida fazenda (coletivos) e de tantos outros que venham a ela se vincular (difusos);

DETERMINA, em 24 de janeiro de 2012, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, de Inquérito Civil para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA BONFANTE

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradora do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 000023.2012.08.002/0 em face da CARVOARIA BATE-PAPO, em razão de denúncia versando sobre irregularidades trabalhistas relacionadas maio ambiente, medicina e segurança do trabalhos, possivelmente em condições degradantes e/ou análogas à escravidão, que em sendo constatadas podem revelar lesão a direitos sociais e individuais indisponíveis assegurados aos trabalhadores vinculados à referida fazenda (coletivos) e de tantos outros que venham a ela se vincular (difusos);

DETERMINA, em 25 de janeiro de 2012, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, de Inquérito Civil para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) Afixação desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a remessa de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA BONFANTE

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000712.2011.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Vale Transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Cencosud Brasil Comercial Ltda (CNPJ nº 39.346.861/0001-61).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1721/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 6-68.2011.1601
PJM SALVADOR/BA
...

Esclarecidas tais questões, de cunho eminentemente administrativo, e considerando que os fatos narrados pela representante não têm repercussão na esferal criminal, na esteira do que sustentaram o douto Procurador da Justiça Militar e a eg. CCR/MPM, determino o arquivamento do feito, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2012.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA-CRIME (PI)
PROTOCOLO N. 2262/2011/DDJ/PGJM
...

Pelo exposto, deixo de acatar o pedido de reconsideração de fls. 124/126, mantendo a decisão de arquivamento de fls. 116/119.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2012.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo VIII da Resolução nº 127, de 12 de dezembro de 2011, publicado na página 81, seção 1 do DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2012,

ONDE SE LÊ:
"CAPÍTULO II"
LEIA-SE:
"CAPÍTULO V"

No Anexo I, Capítulo XVI, da Resolução nº 128, de 12 de dezembro de 2011, publicado na página 82, seção 1 do DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2012,

ONDE SE LÊ:
"DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO"
LEIA-SE:
"DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO"

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3(ORDINÁRIA)
Sessão em 7 de fevereiro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.983/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heitor Brito dos Santos (995.527.791-20) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.987/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Orlando Barbosa Leal (076.593.694-15) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.990/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Machado Silva (126.680.847-76) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.718/1997-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Solon Alves (016.564.653-53) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.668/2010-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Swesney Umbelina Batista (675.250.402-49) e outros
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia D´Oeste - RO
Advogados constituídos nos autos: Salvador Luiz Paloni, OAB/RO 299-A; Vanderlei Casprechen, OAB/RO 2242.

TC-008.788/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Catarina Salgues Aragão (008.724.114-51) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.721/2007-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2006
Responsáveis: Abmael Lima Santos (189.956.085-87) e outros
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner - OAB-DF 17.183

TC-020.047/2009-8
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15)
Órgão/Entidade: Representação do Ministério da Educação no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.822/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celir Pinto de Araújo da Silva (721.678.159-72) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.040/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edmea Melo da Cunhalima (025.141.257-15) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.,

TC-023.373/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - PR
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arapongas - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.402/2011-4
Natureza: Representação
Interessada: SWTI Tecnologia da Informação Ltda.(09.437.908/0001-31)
Órgão/Entidade: Empresa Gestora de Ativos - MF
Advogado constituído nos autos: Mauro Ferreira Roza Filho, OAB/DF 20.862

TC-026.927/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Nonato de Souza (096.445.472-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.971/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: 2 MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda. (37.168.960/0001-75
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.289/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Meneses Aragão (068.014.715-20) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.190/2010-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.451/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Microtécnica Informática Ltda. (01.590.72810002-64
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.121/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.083/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.637/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.750/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Conceição de Maria Macau Andrade (094.536.363-04) e outros

COPIA NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.756/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Helena Silva Ferreira de Oliveira (067.164.403-30)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.321/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Responsáveis: Rogério Santos Soares (785.974.477-53) e outro
Advogados constituídos nos autos: José A. de Alencar (OAB/DF 5838)

TC-000.766/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Abdias Almeida Marques (055.881.623-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.767/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Adelina de Arruda Winter (045.703.109-31) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.856/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Interessado: Gerson Pereira Pires
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.858/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Celso Luiz de Almeida Rolim (330.319.407-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.890/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Jair de Alcântara Lopes (540.665.737-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.902/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Obed Marinho Sicsu (030.871.902-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.905/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Ângela de Moraes Miranda (525.613.137-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.966/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessados: Alexsandro Flores (909.728.480-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.967/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.- MS
Interessados: Roselene Aguirre Cardoso Muller (350.515.820-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.005/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Poliana Ferreira Benigno (028.605.641-01) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.006/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessados: Abrao Barbosa dos Santos Neto (958.677.831-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.008/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessados: Luciano Cerqueira dos Santos (709.790.221-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.065/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Interessado: Maria Paula Martins Guerreiro (150.882.828-85)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.146/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Carlos Roberto Silveira Silva (322.808.661-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.151/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Rose Silva dos Santos (033.546.037-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.158/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessados: Airton Roberto Pletsch (506.108.569-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.160/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Interessados: Hugo Salomao da Silva Marciano (027.536.041-50) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.162/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Raianny de Araujo Barcelos (015.255.661-30) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.169/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Interessado: Antonio Monteiro dos Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.180/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Interessado: Odarcy Barbosa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.184/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraiba
Interessado: Djanir Pereira Cirne
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.211/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Raimunda Valami de Freitas (017.414.973-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.213/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Alberto Caetano de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.214/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Alexandre Cezar Sales Carvalho (147.057.884-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.215/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Jaci da Cruz de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.218/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessados: Maria Acácia Santos Accioly (199.144.585-72) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.370/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessados: Fernando Correa Guedes (872.947.701-82) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.421/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Interessado: Carlos de Almeida (021.598.329-79)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.465/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessados: Antônia do Valle Pezolantte (009.613.831-94) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.499/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessado: Nelson José Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.604/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Joel Pereira de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.027/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessado: Life Tecnologia e Consultoria Ltda. (00.660.928/0001-00)
Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/PB 13.308)

TC-020.193/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Salto da Divisa - MG
Responsável: José Eduardo Peixoto (316.700.166-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.881/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessados: Luiz Martin Pereira (096.540.467-68) e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.935/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: Umilton Ferreira de Souza (018.759.305-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.951/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessado: João Gualberto Ferreira Selva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.952/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Interessados: Alzira da Silva Ventura (362.050.367-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.954/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessado: Alexandre Ângelo Zereu (008.385.350-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.676/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Responsáveis: Dalgoberto Coelho de Araújo (234.179.604-44); Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador) (05.482.692/0001-75)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.381/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Domingos Martins da Rocha (540.307.226-87); Jeocília Silveira Mesquita (029.917.536-76); Josué Edson Leite (503.729.806-78); José Carlos de Almeida (695.245.486-15); Nilson Pereira Ruas (464.208.006-68)
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.421/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboticatubas - MG
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.813/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Haydêe Viveiros Barbosa (010.015.885-41) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.842/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - GO
Interessados: Inilse Maria Rodrigues (509.446.491-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.848/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - PR
Interessados: Maria Salete Ramalho Bannach (033.946.649-92) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.853/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - RN
Interessados: Maria Dantas Trindade (315.960.964-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.885/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério daSaúde - MA
Interessados: Jairo Sebastiao Soeiro Casanova (031.825.842-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.891/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessados: Regina Dalva de Souza Rino (922.000.448-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.967/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Abneilson Baptista de Souza (827.396.417-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.914/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessados: Tech Serv - Comércio e Instalação de Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda., CNPJ 01.501.719/0001-79, e Orlanda Conilho Barbosa - EPP, CNPJ 07.805.642/0001-07.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.039/2011-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessada: ThyssenKrupp Elevadores S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.274/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristovao Bento Dias de Lima (243.379.940-68); Nilza Maria Poloniato Martins (541.820.340-15); Odilon Oliveira Ferreira (198.763.430-68); Reginaldo Batista Carvalho (410.172.420-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.700/2010-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.606/0017-85).
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.691/2012-7
Natureza: Representação
Representantes: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74) e Valdomiro Abraão Persch
Unidade: Sebrae - Dep. Regional/RS - MDIC
Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Júnior (OAB/PR nº 17.134)

TC-000.996/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Samantha Lea Dignart Silva (870.668.901-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.055/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cades Elioenai Gomes (118.492.467-85) e outros
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.658/2006-4
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.951/2002-9
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessada: Glycia Veiga Lamartine (074.217.454-91)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.760/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: A.M Gráfica Rápida Ltda. (06.697.218/0001-23) e outros
Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.499/2008-8
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessados: José Edmundo Brandão (041.646.016-04) e Marco Antônio Fernandes Neves (336.949.077-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.130/2011-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.346/2010-4
Natureza: Monitoramento em processo de aposentadoria
Interessada: Clênia Edomira Jungblut (519.996.500-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.378/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Opinião Consultoria Ltda. (02.501.289/0001-58)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454).

TC-036.334/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira das Agências Digitais, Regional do Distrito Federal (Abradi/DF)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-036.017/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Fernando Alves dos Santos (CPF 838.100.721-68)
Unidade: Ministério Público Federal/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.841/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Botelho Martins Filho (236.664.208-34)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.951/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Vergne Dias (840.210.125-91)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.389/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Luiz de Morais (955.111.641-00); Joaquim da Silva Castro Neto (578.509.331-68)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.720/2004-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edneia Aparecida do Nascimento (917.538.647-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.887/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carleney Negreiros Aparício (384.842.002-30); e outros
Órgão/Entidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.955/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Emanuela Cordeiro Batista (683.726.393-53); e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aratuba/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.590/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.571/2011-3
Natureza: Representação
Responsável: Manoel Raimundo de Santana Neto (172.648.713-04)
Interessado: Controladoria Geral da Uniao
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.557/2009-2
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade-BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-852.166/1997-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriano Rodrigues da Silva (048.451.373-72); e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.887/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Vanildo dos Reis Silva (072.499.852-72).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.892/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adaury Barbosa Mena (740.828.928-34); Antonio Lotério Bueno (715.586.088-34); Egon Bruno Konzen (225.268.110-15); Homero Santiago Maciel (222.186.456-53); Jocimar Avelino de Souza Mariano (656.165.538-91); Leon Waclawiak Filho (746.736.108-49); Lupercio Celestino de Abreu (130.680.591-00); Maria Aparecida Silva (183.194.321-20); Marino Sampaio (404.275.608-53); Pedro de Souza (446.641.688-53).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-000.947/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Albiges Pereira Braga (099.386.247-07) e outros.
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.970/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Geovani Gonçalves Dias (118.465.677-00); Gerferson Santana Legentil (134.631.837-90); Guilhermo Lacerda Baião (129.918.637-81); Henrique Fernandes Loures (103.752.116-16); Hugo Conrado de Carvalho (127.121.487-38); Igor Nogueira Martins (129.815.157-05); Jose Edison de Lima Junior (131.281.147-14); João Paulo Bezerra Honório (119.324.677-69); Maylon Luiz de Oliveira Barreto (122.643.157-76); Rafael Monteiro da Costa (125.894.577-07); Rodrigo Galvany de Oliveira Silva (016.916.896-45); Vinicius Nogueira Faria (115.877.047-22).
Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.971/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alex Pereira (002.953.300-74) e outros.
Órgão: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.066/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Marcos Maito de Azevedo (564.367.181-68).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.076/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Caio Souto Araújo (124.636.517-09); Fernando Menezes Dias (068.969.786-43); José Antonio Moreira (001.154.317-56); Lucas Emanuel Martins Farias (009.195.554-89); Maria Elizabeth de Souza Mota (890.407.596-34); Thiago Nascimento Rodrigues (012.585.046-85).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.078/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: João Henrique de Andrade Freitas (089.739.696-09) e Patrícia Braga Ferreira (677.486.786-34).
Órgão:Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.079/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ariel Afonso Pinho (012.355.441-17); Jail José Alves Silva Júnior (925.112.282-20); Jamille de Fátima dos Passos Nascimento (751.671.072-53); Tony Jorge Vitorino da Silva Junior (061.139.034-51).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.080/2012-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carla Panza Bretas (082.264.257-35); Isabel Anacleto Placido (035.090.419-76) e Luciana Campanholi (018.710.499-97).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.084/2012-7
Natureza: Atos de Admissão..
Interessado: Andréa Conceição Santana (879.672.605-97).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.173/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Karina Lima da Silva (823.958.531-00).
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.174/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Odenis Claudio da Silva (102.477.934-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.225/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Adalberto Dantas Farias (012.790.252-04); Adalberto Mendes (120.031.581-20); Adauto Garcia Barbosa (017.729.450-72); Adelson Pereira Dias (000.853.057-23); Ademir de Souza (091.097.737-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.227/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Adolfo Fulgencio Brum Bandeira (213.638.540-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.228/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Agerico Vieira Brito (431.976.390-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.231/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Alcio Sinott Lopes (016.490.359-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.232/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Alcione dos Santos (611.806.299-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.235/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Alex Sandro Humberto (061.259.386-03); Alexandre Batista Pereira (660.534.986-53); Alexandre Luís de Almeida Cardoso (011.351.437-90); Alexandro Barbosa Souza (866.973.152-53); Alexsander da Costa Fernandes (819.435.470-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.238/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Aniceto de Arruda (063.717.601-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.239/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Aniel Francisco Sant'anna (313.948.091-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.240/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Adarlan Vieira da Rocha (107.831.214-15); Antonio Adnir Prucoli (554.922.587-53); Antonio Amancio Ramos (057.938.587-68); Antonio Bernardo da Silva (053.137.917-53); Antonio Bernardo da Silva (108.566.845-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.244/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Lourenço de Magalhães (040.702.671-15); Antonio Nascimento Castelo Branco (011.000.331-49) e Antonio Nodario Moura de Lima (103.702.260-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.245/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Antonio Paulo dos Santos (001.949.302-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.247/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Antônio Silva Patrício (466.665.593-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.248/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Anubio Fernandes da Silva (671.570.684-00); Argemiro Dorval Campos (194.035.690-34); Argeu Sebastiao da Motta (068.692.037-68); Arildo Nantes (160.230.568-49); Aristeu de Lima Ferreira (209.193.100-44); Arlindo Pereira Guimarães (055.183.697-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.249/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Armandino Hilario de Souza (965.713.497-87); Armstrong Braga Ferreira (322.900.803-06) e Arnaldo Alves de Oliveira (446.185.902-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.252/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Aurino Xavier do Nascimento (059.881.527-91); Ayton Barbosa do Espirito Santo (178.461.537-49) e Basilides Aires Melgaço (011.084.171-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.253/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Benedito Alves dos Santos (357.480.105-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.254/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Benedito Carvalho (042.975.472-87); Benedito Ferreira dos Santos (217.617.797-53); Benedito Silva Santos (107.022.457-04); Benito Martinelli (044.304.096-68); Boanerges Alves Nepomuceno (003.297.202-44).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.257/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Bruno Oscar Jaeger (006.448.464-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.260/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Henrique Suterio de Freitas (570.174.090-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.262/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Carlos Miller Gomes da Silva (809.722.501-82) e Carlos Nataniel Dal'ponte (033.502.359-21).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.264/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Santos de Oliveira (397.263.207-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.267/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Cláudio de Oliveira Gaia (019.532.787-01).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.270/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Cristiano Vieira Pinheiro (011.911.460-73) e Daniel Salomao Silva (063.195.266-70).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.273/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Democlécio Apulchro Correa (008.244.104-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.275/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Dijalma Coutinho da Victória (003.167.762-20); Dimar dos Santos Coutinho (037.493.127-53); Djalvo de Lima Conde (066.945.517-20); Domingos Silva Santos (022.521.181-56); Donizete Aparecido Faustino (126.519.218-90); Edgard Pereira (003.765.581-72); Edison Daniotti (072.517.428-53); Edmilson Barbosa Leite (003.557.204-34); Edmundo Antonio da Costa Jinkings Neto (003.215.162-49); Eduardo Bento Mendonça (012.604.711-10); Edy José Pereira da Silva (001.429.057-04); Eli Francisco da Silva (109.202.937-00); Elio Almeida dos Santos (140.137.701-72); Elvonício Elvênio de Sousa (043.620.206-91); Enoque Santos da Silva (011.923.667-27); Enéas de Oliveira (031.546.537-91); Erasmo Ferreira Viana (111.736.617-00); Erasmo Sergio de Melo (010.092.144-20); Evaldo Nunes Viana (042.284.137-49); Fernando Santos (296.054.077-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.278/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Ivo Luiz Pissetti (006.267.839-68) e Jacintho Settin (010.696.160-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.282/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Joao Bueno de Oliveira (132.758.798-04); João Batista Costa (017.888.339-53); João Batista Filho (112.732.087-49); João Batista Telles Junior (181.583.236-34); João Batista da Silva Mattos (228.750.857-00); João Bernardo da Silva (078.694.284-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.283/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Joao Camboim Tenorio (014.355.584-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.284/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Joao Francisco Severo (020.378.660-20); João Carlos Camargo (290.863.290-04); João Carlos da Silva Ritton

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(568.712.367-91); João Correia da Costa (053.912.704-30); João Duarte da Silva (374.968.917-20); João Kukulka (060.700.947-00); João Luiz de Souza Fernandes (250.506.488-15); João Moreira de Andrade Filho (169.222.718-15); João Paulino dos Santos (217.059.417-53); João Paulo Ramalho de Miranda (040.483.507-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.287/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Jocelio Diniz da Silva (353.083.248-08) e Jocinei Agapito (902.114.647-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.288/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Joel Freire Pereira (033.622.214-91) e Joel de Barros Soares (019.504.867-96).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.290/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Joffre Gavinho Filho (826.480.427-68); Jonas Raimundo Alves (067.481.127-53) e Jonas Wenceslau de Souza (451.701.936-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.293/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Jorge Fernando da Silva Santos (755.555.144-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.295/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Jose Alves Candido (045.212.866-82).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.299/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: José Goes Sarquis (499.025.637-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.302/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: José Messias Pereira do Lago (011.884.374-53); José Nejaime (075.887.717-04); José Pereira Dobes (014.977.826-00); José Pinheiro da Silva (097.149.285-91); José Simões de Medeiros (024.860.591-72); Juarez Ramos da Silva (022.232.362-00); Lauro Dengo (102.971.970-53); Lenilton Antonio Ferreira (026.243.067-30); Lenilton Bolzan Rocha (069.660.367-57); Leonardo Xavier de Araujo (086.715.197-83); Lio Pinto Pereira (018.236.809-25); Luiz Carlos Rodrigues de Melo (007.856.360-72); Luiz Cleber do Couto (058.648.797-20); Lígia Rêgo Pereira (033.819.094-52).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.303/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Lidio Pereira Viana (222.978.120-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.304/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Sergio Botelho Bolis (075.234.757-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.310/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Marcelo Barbosa Fernandes (951.328.809-91) e Marcelo Ferreira Welbert (071.475.327-08).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.312/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcio de Almeida Santos (032.211.727-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.315/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcio Martins da Silva (865.335.331-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.316/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Marco Antonio Dias Pinto (014.465.447-45) e Marco Antonio dos Santos (612.173.360-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.318/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Marcos Henrique de Carvalho (542.839.146-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.319/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Marcos Jose Rodrigues de Araujo (896.851.481-04); Marcos Sousa Costa (803.246.145-00); Marcos Venicio Ferreira Soares (009.461.967-02); Marcus Vinicius Pinto de Almeida (359.391.091-87); Mariana Portugal Milward (100.544.147-25).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.324/2012-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Mauro Régis Müller Becker (178.998.770-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.327/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Octavio Pinheiro Lima (006.633.446-20); Odair Dionei Ivaniski Pivoto (988.010.660-15) e Odair Rodrigues da Silva (910.529.981-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.328/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Odemar da Silva Maciel (072.276.631-91); Oracy Moreira Reis (045.860.850-53); Orizon Ruyter de Freitas (618.178.308-30); Orlando Crescencio (056.538.270-53); Orozimbo de Oliveira (207.179.207-63); Osmar Mauricio (128.819.619-91); Otávio Augusto Bacelar (013.389.194-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.329/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Patrick Roberto Avelino (037.774.986-96) e Paulo Cesar da Silva Camargo (032.687.319-88).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.334/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Pedro de Souza (202.827.617-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.338/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Pedro Vicente de Lira Filho (769.510.657-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.339/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Perci Lopes Rodrigues (474.188.770-72) e Primo Faneli (060.142.407-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.342/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Richarley da Silva Margalho (692.141.072-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.346/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Severino Rodrigues de Lima (024.291.267-29) e Sinvaldo Araujo Luz (105.881.593-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.390/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Geovane Pinheiro Martins (018.865.485-28).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.391/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Welton Rodrigues Ramos (828.042.491-15).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.427/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Claudemir Barreto (130.313.847-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.429/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Vieira de Mattos (086.131.337-20); Jose Pereira Gomes (107.341.637-20); José Benedito de Almeida (172.767.138-49); José Gomes Tinoco (109.499.848-68); José Messias Passos (001.786.673-15); José Renato de Queiroz (289.740.937-15); Juricery Estrela (102.794.829-49); Lourival Pereira Lima (108.116.217-15); Luiz Ferreira e Silva (045.334.377-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.430/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Pereira da Costa (224.990.081-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MDCE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-011.552/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.
Recorrentes: Almerinda Gonçalves (CPF 103.141.212-34), Natalino Dias dos Santos, pensionista de Altivo José dos Santos (CPF 084.827.302-82), Benedito da Silva (CPF 037.074.662-72), Cícero Romão Batista (CPF 113.446.952-72), Maria Fernandes da Silva (CPF 051.414.272-34) e Maria Lúcia Candeira da Silva (CPF 060.823.002-20).
Advogados constituídos nos autos: Adevaldo Andrade Reis (OAB/RO nº 628) e Karoline Costa Monteiro (OAB/RO nº 3.905).

TC-015.884/2009-4
Apenso: TC 001.533/2008-9.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Almadina - BA.
Recorrente: Williams Cunha Santana (CPF 117.343.375-91).
Advogado constituído nos autos: Tássia Almeida de Araújo Góes (OAB/BA 24.554).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-026.226/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS (CNPJ nº 07.279.398/0001-96).
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - IABRAS (CNPJ nº 07.279.398/0001-96); Rodrigo Dziedzick, presidente (CPF 914.860.689-87); Patrícia dos Santos Fisch, ex-presidente (CPF 764.137.640-15); Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. (CNPJ 79.032.272/0001-23); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17).
Advogado constituído nos autos: Fabiano Martini (OAB/PR 44.060).

TC-032.419/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.
Responsáveis: Simone Valêncio Kochanowiski (CPF 015.920.269-82), Ex-Presidente; Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná (CNPJ 68.604.560/0001-99).
Advogado constituído nos autos: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto De Araújo (OAB/PR 31.038).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-025.688/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.
Interessados: Maria Aparecida de Melo (907.313.016-68), beneficiária de Paulo Cesar Leopoldino (155.365.136-72); Maria Arlinda Freitas (256.178.506-87) e Nair Falco de Freitas (256.178.506-87), beneficiárias de Rui Freitas (003.901.356-15); Terezinha Nardy Siqueira Campos (539.157.046-87), beneficiária de José Nunes de Siqueira Campos (010.798.246-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-001.426/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Órgãos/Entidades: Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda.
Responsáveis: Beatriz de Mello Helman (566.060.878-72); Edzard Hans Otto Schutz (530.742.118-49); Objetos de Arte Ltda (00.855.339/0001-70); Roberta de Mello Marzolla (071.604.008-52); Vera Lucia Ória (237.585.548-53)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessado: Valu Ória Galeria de Arte Comércio e Escritório de Objeto de Arte Ltda.
Advogado constituído nos autos: Marcos Brandão Whitaker (OAB/SP 86.999).

TC-002.745/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região.
Recorrente: Tribunal Regional Federal 1ª Região.
Interessado: Joaquim Jacintho (006.636.204-06).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-004.072/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Tenente Ananias/RN (08.357.667/0001-58).
Responsáveis: Maria José Jácome da Silva (353.985.824-53); Terramoto Construções Ltda. (70.157.847/0001-60).
Interessada: Maria José Jácome da Silva (353.985.824-53).
Advogado constituído nos autos: Leonardo Oliveira Dantas (OAB/RN 7.803)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.121/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Serrita/PE (11.361.250/0001-73)
Responsáveis: Osvaldo Filgueira Sampaio (029.466.964-72); Rezende Empreiteira Ltda. (12.659.686/0001-06)
Interessado: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.731/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.
Responsáveis: Rita Nunes Pereira (219.214.074-68), Eletrolane Construções e Serviços Ltda. (01.699.102/0001-00).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.604/2011-4
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Fundo de Garantia Para A Construção Naval
Interessados: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-019.235/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG.
Responsável: Geraldo Gomes de Souza (168.910.588-72).
Advogada constituída nos autos: Thamara Úrsula Nascimento e Silva (OAB/MG 111.014)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-031.894/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Acre.
Interessados: Francisco Bezerra das Chagas Filho (138.471.712-91); Leandro Monteiro de Lima (045.011.952-15).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.895/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Mato Grosso.
Interessado: José Martins de Araújo (107.527.491-53).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.913/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Interessados: Jorge Jose Machado (218.007.747-53); Marco Antônio Vasconcelos (313.392.207-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.914/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe
Interessada: Luzia Cordeiro da Silva (391.148.134-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-010.440/2009-5
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.
Responsável: Antônio Ivo de Medeiros (CPF 067.939.594-68).
Interessados: Ministério do Turismo; Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto; Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-015.577/2007-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional de Rondônia - Conab/Sureg/RO).
Recorrente: Niécio Campanati Ribeiro, CPF 498.783.287-91, ex-Superintendente.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-002.918/2010-2
(com 1 volume e 5 anexos)
Apenso: TC 004.600/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrente: Robert Rios Magalhães, Secretário de Segurança do Estado do Piauí (CPF 133.841.393-72)
Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - Polícia Militar do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI 1.223)

TC-003.727/2005-7
(com 4 volumes e 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento
Recorrente: Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53)
Unidade: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.082/2003-2
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrentes: Antonio Carlos de Macedo (CPF 661.288.978 00, diretor), Itacyr Pastorelo (CPF 269.822.508 49, coordenador) e José Carlos Geraci (CPF 127.905.168 04, diretor)
Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.015/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João José Gonçalves de Souza Lima (ex-prefeito, CPF 879.472.854-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.084/2010-0
(com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Constâncio Conceição dos Santos (CPF nº 033.925.625-72), na pessoa da representante de seu espólio Maria dos Prazeres Melo Santos (CPF nº 588.554.675-49), e Pedro de Alcântara Santos Reis (CPF nº 068.130.114-72)
Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe
Advogado constituído nos autos: Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE nº 2.789)

TC-017.429/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Wilson de Oliveira (ex-prefeito, CPF 054.594.683-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Roberto/MA
Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)

TC-029.909/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eledyr Ramona Ramires da Silva (CPF 321.112.401 25, presidente) e Sandra Raquel Terra Silva (CPF 697.690.791 20, coordenadora)
Interessados: Kleiton Lavôr Gonçalves Saraiva (CPF 902.151.411 72) e Valéria de Campos Arinos (CPF 760.110.031 68)
Unidade: Associação de Moradores de Campo Alto, Campina Verde e Pacaembu - Campo Grande/MS (CNPJ 24.644.817/0001 60)
Advogado constituído nos autos: Kleiton Lavôr Gonçalves Saraiva (OAB/MS nº 13.194)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-002.705/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Recorrente: Maria Izabel Chaparro Pena (CPF 052.562.672-72).
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

TC-027.714/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Nereu Francisco Mezzomo (CPF 169.771.810-87).
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Carlos Zampieri (OAB/RS 38.529).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.675/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Leimar de Oliveira (CPF 113.805.004-00).
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.422/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eugenio Milton Bittencourt (CPF 603.249.299-00), Giorgia Regina Luchese (CPF 032.169.819-32), GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87) e Medix Brasil Prod. Hosp. e Odontol. Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09)
Unidade: Município de Nova Laranjeiras/PR
Advogados constituídos nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989) e Luís Eduardo Peccinin (OAB/PR 58.101)

TC-028.361/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Batista de Souza (CPF 183.169.722-04) e Egberto & Figueiredo Ltda. (CNPJ 34.701.680/0001-92).
Unidade: Município de Senador Guiomard/AC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.196/2011-5
Natureza: Pensão Indenizatória Judicial Temporária.
Interessada: Etelvina Salcedo Gonçalves (CPF 727.158.397-15).
Unidade: Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.140/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Antonia Barbosa de França (CPF 188.255.594-53).
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-024.398/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Teresina de Goiás/GO
Responsável: Odete Teixeira Magalhães (CPF 147.601.771-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.708/2007-7
(com 4 anexos)
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Comando do Exército da Primeira Região Militar
Interessadas: Luisa Carmo Ferreira, CPF 018.589.251-50; Cláudia Candal Médici, CPF 820.346.567-68; Rosina Sonede do Nascimento Brahim, CPF 633.763.347-49, e Magali Vasconcelos de Almeida Passos, CPF 028.110.527-80.
Advogados constituídos nos autos: Melissa Nogueira Alves de Melo Eliakim, OAB/SP 218630; Walter Costa Porto, OAB/DF 6098, e Arnaldo Tomelin Knibel OAB/RJ 82706.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.650/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81).
Responsável: Enídio Vieira de Aguiar (130.038.875-72).
Entidade: Município de Maetinga/BA.
Advogado constituído nos autos:Marcos Adriano Cardoso de Oliveira (OAB/BA nº 20.630).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-010.154/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Responsável: Áurea Conceição Maia (105.743.442-68).
Entidade: Associação de Produção e Comercialização dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Batista II.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.051/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).
Responsável: Ozeas da Silva Costa Júnior (996.661.387-00).
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.272/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsáveis: Antônio Galdino de Oliveira Filho (076.454.305-91) e Souza Construções de Serviços (00.317.441/0001-11).
Entidade: Município de Nilo Peçanha - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 2 de fevereiro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3(ORDINÁRIA)
Sessão em 7 de fevereiro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.645/2012-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.833/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Eduarda Martins de Oliveira (013.985.168-21)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Oeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.838/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice de Carvalho Teixeira (179.149.731-49); Arlindo Campos Filho (001.395.303-63); Delcidio Pinheiro Ribeiro (055.300.161-20); Raimundo de Jesus Cariolano dos Santos (084.729.391-20); Sebastiao Silvestre Marques da Silva (226.162.767-04)
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.853/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amelia de Oliveira Barros Soares (040.032.764-34); Maria Tereza Ferreira de Araujo (132.907.624-91); Petronio de Mendonça Furtado (003.282.604-44); Ruth Hallule Mascarenhas (133.219.604-78); Tereza de Miranda Henriques Ferreira (002.777.034-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.861/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aparecida de Jesus Souza Andriguetto (736.712.828-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.864/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carla Teresa Gennasi Leiras (511.016.027-91); Deise Souza da Silva (602.079.227-72); Hugo Luchesi (289.333.547-00); José Silva Barreto (367.151.077-34); Waldice Caetetu Ferreira (235.976.587-68); Zulmira Gomes King (191.279.367-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.013/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Martins de Brito (028.576.447-01)
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.177/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arthur Orlando Picoral (066.525.220-04); Arthur Orlando Picoral (066.525.220-04); Arthur Orlando Picoral (066.525.220-04); Gelcy Ribeiro (056.539.240-91); Gelcy Ribeiro (056.539.240-91); Gelcy Ribeiro (056.539.240-91); Izaltina Vilanova dos Santos (233.349.750-53); Izaltina Vilanova dos Santos (233.349.750-53); José Patrício Alves Pianta (059.158.210-49); João Correa Mendonça (310.064.930-34); Maria Magdalena Gullo Trotta (066.562.930-34); Maria Magdalena Gullo Trotta (066.562.930-34); Maria Magdalena Gullo Trotta (066.562.930-34); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nelson Reus Superti (362.318.600-78); Orlando Miller (014.673.280-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.220/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Serlito Guadalupe Rodrigues (400.928.019-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.468/2012-0
Ñatureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Thereza Scofano Gullo (786.226.200-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.477/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jarina Sotero de Menezes (082.824.224-01)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.495/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Josefa Maria da Nóbrega (703.780.294-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.508/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Silvana Cristina de Carvalho (119.886.918-69)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.608/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ada Regina Schenini Diehl (171.394.060-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.612/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dario Benedito Mendes (282.445.168-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.722/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Dorsa (002.597.561-72)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.179/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adherbal Correa do Nascimento (124.991.966-53); Dalva Honorato Silvano (876.497.996-20); Eugenio Lucio Vieira (201.462.646-49); Irineu Santos Lage (118.069.906-87); Jaci Moreira do Carmo (222.734.096-72); Jose Egydio da Cunha (300.835.676-15); Raimundo Gamarano (055.268.096-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.865/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.134/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Responsável: Sérgio Alexandre Gonçalves Guimarães (006.929.486-00)
Interessados: Aluisio Batista da Silva (067.902.591-04); Aluisio Batista da Silva (067.902.591-04); Carlos Augusto Coser (023.238.771-00); Jose Carlos Ferreira Dias (709.930.178-00); Justino Oliveira de Andrade (073.052.061-72); Luiz Fernando Santos Carvalho (005.791.812-00); Luiz Fernando Santos Carvalho (005.791.812-00); Rosa Maria de Rezende (084.409.641-53); Sergio Alexandre Goncalves Guimaraes (006.929.486-00)
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.281/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aristides Ferreira da Silva (238.658.659-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.423/2002-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos (663.630.127-91); Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos (663.630.127-91); Fundação Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0001-43)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.111/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Augusto Fabio Oliveira dos Santos (278.430.255-53); H & M Serviços Ltda. (09.305.041/0001-60); Jailton Melo dos Santos (311.460.075-15)
Interessado: Tecserv Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-obra Ltda. (03.906.867/0001-07)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.879/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.553/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Yvone Bentler (988.735.558-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.792/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Rubens Falconi (230.694.228-53); João Carlos Marcon (146.479.668-87); João Carlos Marcon (146.479.668-87); Maria Flavia de Moraes Moreschi (020.902.068-70)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.834/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria dos Santos Gois (816.825.908-44); Carlos Ricardo Magalhães (294.293.158-20); Laura Naomi Okuda (518.775.898-53); Nelly Manami Kakiya (084.390.398-83); Sônia Maria Muniz (014.137.998-76)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.854/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lygia Lourdes Zugno Fillippini (057.492.120-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.855/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neli dos Santos Henrique (396.916.910-00); Norberto Campos de Araujo (111.639.500-25)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.873/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carmen Vicentina Galvão Bruno (004.725.178-64)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-029.877/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz Rodrigues Pereira (749.173.588-68); Maria Helena Leme Domingues (985.057.428-34)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.884/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68); Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.498/2010-1
Natureza: Representação
Interessados: Ministério da Educação; Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-033.872/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Euzalete Silva Souza (076.052.773-34)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.262/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leandro Ribeiro Marques (095.719.567-24); Reinaldo Bezerra do Vale (704.879.601-49)
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.294/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adenilson de Oliveira Souza (436.311.505-04); Adriana Belo Fernandes (013.610.596-30); Aldo Neri de Vargas Junior (647.010.340-53); Alessandra Coelho Pedrosa Lopes (372.282.933-04); Alessandra Menegatti (810.651.670-91); Alex Moura de Barros Nunes (344.185.551-53); Alexandre Callou Sampaio (785.063.103-00); Alexandre Martins Mourao (825.443.603-72); Alexsandro Navack Prado (696.930.055-20); Aline de Oliveira Twardowsky (337.779.638-01); Ana Carla Gomes de Figueiredo (825.460.703-63); Ana Carolina de Sousa Silva (220.742.268-29); Ana Paula Oliveira Macário (689.359.355-49); Ana Paula Suliano Brito (416.024.474-20); Andre Loverde Falcão (117.414.468-80); Andre Yanagui (282.579.888-63); Andrea Magalhaes David (942.732.005-20); Andrea Sanchez do Prado (298.804.648-42); Andrea Souza de Queiroz Varella (037.646.427-50); André Vinicius Stradiotto (030.621.159-98); Angela Ogo Iamaguti (078.037.368-58); Antonio Klebio Rocha Sousa (545.609.263-87); Artur Emílio de Carvalho Franca (398.016.245-15); Bernyelle Alves Remigio (821.638.983-34); Bruno Jardim Pereira (310.105.948-85); Carla Silva Costa (290.054.978-74); Carlos Augusto Moraes de Araujo (088.744.168-81); Carlos Henrique Rafael (157.377.508-84); Carlos de Oliveira Serqueira (057.159.218-05); Carolina Machado Fonseca Melo (014.788.676-71); Catarina Midori Yoshimura (205.364.128-20); Catarina Pereira Madeira Setti (048.012.746-84); Celso Orlando dos Santos Sanfelice (083.742.098-95); Cintia Martins de Andrade (279.630.798-04); Claudia Dias Ferraz (709.380.755-00); Claudia Lima Pereira (312.138.678-60); Clayton Pereira (633.562.101-06); Clovis de Souza Rocha (412.668.466-20); Cristiana Brunelli Pellegrini (006.723.908-09); Cristiane Helena de Oliveira Dias (180.013.898-98); Cristiane Unti Barbosa (287.760.128-59); Cristina Georgopoulos Callo (101.841.978-05); Cristina da Silva Martins Souza (270.021.418-80); Cristina do Amaral (089.198.308-27); Daniel Goncalves Mitidieri (738.411.296-68); Daniel Taniguchi (205.328.808-62); Daniel de Sa Oliveira Moita (657.224.003-78); Daniela Garbelline Fraga (256.847.158-18); Daniela Godoy de Vasconcellos Raposo Medeiros (135.072.898-57); Daniela Vendramini Flores (276.742.448-65); Daniele de Almeida Martins (321.934.448-89); Dannielli Donini Campolim (286.728.168-70); Dario Portugal Santos (003.917.915-08); Davi de Morais Silva (954.073.248-49); Delio Henriques Pinto Junior (072.759.166-57); Desyree de Goes Beber (110.467.968-01); Donizete Correia Lima (838.410.598-72); Douglas Nepumuceno Borges (224.968.888-56); Edgard Aluizio Esquivel Millas (045.707.828-68); Edivana Patricia Souza Lima dos Santos (157.646.908-54); Eduardo Augusto de Castro (248.870.908-54); Eduardo Costa Sá (504.914.825-15); Eduardo Céo Santos (317.814.018-29); Eduardo Haverroth Maciel (822.950.429-68); Eduardo Pecci Junior (113.963.908-04); Eduardo Santana de Borba (283.804.678-09); Eduardo Santos Felismino (276.220.078-46); Eduardo Signore (858.605.658-87); Eduardo da Silva Peixinho (272.171.158-09); Elaine Cardoso da Silva (131.312.158-44); Elaine Cristina Piva (142.723.918-52); Elaine de Souza Silva (296.357.628-52); Eliane Ales Luzzin (287.382.038-12); Elizabete Magalhães Ferraz Leite (223.019.333-34); Elizabete de Oliveira Sena (117.766.808-47); Elizabeth Rodrigues da Silva (116.007.938-27); Elmir Andrade Junior (049.741.388-47); Eponina Regia de Sa Barreto Coutinho (767.786.224-15); Erica Hoffmann Dutra (305.746.760-15); Erivaldo Lima Silvino (613.793.013-00); Fabiana Quedinho Damico (130.078.618-37); Fabio Alves Milhan (305.819.098-01); Fani Pikelhaizen Gandelman (708.835.647-34); Fausto Vagner Rosati (042.031.768-67); Flavio Landim de Sa (415.200.683-87); Flavio Masini (148.607.648-38); Flávia Helena Caetano Maciel (004.239.066-40); Francisco Aureliano de Alencar Sousa (933.742.083-04); Francisco Ramon Salvador Rodrigues (824.636.203-82); Fábio Luís Coelho de Oliveira (660.359.705-59); Fábio Tormen (022.671.459-44); Gaspar Silveira Alves (001.017.421-42); Georgiana Silva de Oliveira Bandeira (815.617.413-53); Gerson Ferraz Neto (555.484.155-49); Gilberto Souza Nunes (370.997.106-30); Helder Vilarinho dos Reis (047.471.586-85); Henrique Lucas Correia do Prado (791.842.275-91); Isaac Menezes Pereira (844.611.793-20); Izabel Duarte Luna (541.463.213-87); Jarbas Freitas Alves Mendonça (883.022.703-00)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.396/2011-3
Natureza: aposentadoria
Interessados: Lurdes Leite Guariente (062.042.790-68); Paulo Sergio Moeller (004.572.480-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.400/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronan Caetano Cruvinel (212.638.336-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.409/2011-8
Natureza: aposentadoria
Interessados: Carlos Celso Moll (074.210.797-34); Carmen Lucia de Seixas (261.206.667-53); Conceição Aparecida Werneck de Souza Borges (381.865.437-91); Dalmo Cruz Silva (024.654.507-00); Eduardo Jose de Souza Gonçalves (257.373.687-34); Iara Nogueira dos Santos (298.262.417-68); Leila dos Santos Vargas (591.426.267-49); Luiz Xavier do Amaral Sobrinho (216.631.497-04); Maria Sonia Pereira (048.739.394-53); Maria de Lourdes Pedrosa Lima (018.732.317-84); Marilena do Carmo Figueiredo (459.984.777-15); Marly Jardim Ramalho (090.915.217-91); Regina Célia Lyrio Monteiro (413.017.307-34); Salomao Goverman (003.573.087-00); Samuel José Steele Cadaval Veiga (038.048.957-00); Sandra Abrahão de Souza Paiva (528.611.207-20); Sebastião Alves Ferreira (006.305.277-68); Sergio Pereira Cardoso (299.847.427-68); Suly Freitas (425.275.467-49); Waldeyr Barbosa Gomes (101.347.197-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS Relator: Ministro Augusto Nardes
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.410/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zilda Maria de Medeiros (438.839.407-63)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.462/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Rosario Martins Ferreira (376.928.447-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.463/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Bento de Arruda (108.083.371-49)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.471/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Margarino de Andrade (528.135.098-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.479/2011-6
Natureza:
Interessados: Alcir Castello Branco (005.082.170-91); Alcir Castello Branco (005.082.170-91); Jose de Lima Andriotti (009.240.400-68)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.483/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luzia Fenille (326.911.902-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.492/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Catarina Cardoso Victoriano (329.398.927-68); Ely da Conceição (400.886.007-00); Luiz da Costa Ribeiro (027.427.057-91); Maria Nazareth Jacob Boueres (115.643.857-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/rj - Inss/mps
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-035.512/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Katia Oliveira Costallat (628.922.907-91)
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.624/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Koschdoski de Souza (058.816.297-36); Thiago Lins Cavalcante Costa (091.223.597-70).
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.630/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Lelis de Souza (436.091.555-15); Antenio Bonilha (008.419.600-97); Avelar Valentim Guedes Junior (630.962.773-20); Bernyelle Alves Remígio (821.638.983-34); Cassio Rost (227.662.448-59); Claudionor Santana Macedo Filho (371.509.525-34); Donald Willians dos Santos (224.563.878-64); Eliane Assenheimer Duvekot (293.290.510-49); Eliza Keiko Hirai (270.385.388-29); Flávia David Vieira (003.192.755-66); Jhefferson Araujo Guerreiro (037.579.839-04); Jurandir Carvalho Gonçalves (717.905.275-20); Luis Sérgio de Souza Queiroz (918.524.045-15); Mario Alberto Antoni (064.034.538-74); Érica de Alencar Credidio (319.959.538-30)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Mps
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-035.679/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Salvador Monteiro (021.797.097-49); Yedda Ximenes Costa (023.489.937-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.710/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Enesia Borges Marinho (819.439.703-00); Leonardo Cursino Veras (004.240.643-91); Osvaldo Pereira Rocha (011.960.903-78); Raimunda Lelia Botao de Oliveira (134.554.863-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.725/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Cravo dos Santos (397.264.012-91); Glaucia Cavalcante Guedelha Martinez (207.598.782-34); Marionita Dias da Silva (333.036.812-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.726/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Inês Fernandes (163.761.103-04); Rosalvo José de Oliveira (004.943.805-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.733/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Helena Ritter Scharnovski (092.343.060-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.734/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Henrique Coelho (009.313.529-75); Maria da Gloria Ruela Coelho (706.017.049-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.763/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jorge Roberto Campos Pinto (837.199.545-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

DOCUMENTO SEM ASSINATURA DIGITAL

TC-035.765/2011-9
Ñatureza: Pensão Civil
Interessado: Wilson Piccolo Soares (140.899.128-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.767/2011-1
Inatureza: Pensão Civil nteressados: Jessica Maria Bortolomai Soares (396.539.578-56); Ocimar Soares (038.524.258-16).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.770/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deizi Maura Schiavon Lacerda (249.218.236-34); Jose dos Santos Pires Filho (010.460.716-53); Perpetua Divina de Alvarenga (251.850.206-87)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.774/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aida Maria Seixas Venancio (504.694.017-53); Aida Pinheiro Maia (385.106.007-59); Caetano Couto de Azevedo (026.255.987-00); Carolina Maria Costa Velho Mendes (803.024.590-49); Deyla da Silva Brandão (062.537.507-63); Edyla Martins Schettino (529.546.847-04); Helena Maria Chaves Borgerth Teixeira (259.226.887-15); Iris Braga Machado (181.780.817-68); João Alves (072.197.417-15); Lauro Marinho da Cunha (037.760.187-04); Luiza Marques Figueira de Mello (023.843.687-02); Margit Bellingrodt Marques Coelho (094.258.717-01); Maria Celia Monteiro Pinto (025.858.947-70); Maria Lucia Cutrim de Paiva (316.535.377-87); Maria Lucia Machado Dias (627.163.877-53); Rosalina Euzebia de Oliveira Nunes (281.329.557-49); Silvana Regina da Costa Velho Mendes (666.574.829-49); Sylvia Maria Moutinho Leitão de Souza (711.057.947-68); Terezinha de Jesus Medina Coeli (072.586.337-40); Thereza Christina da Cruz Alves Ferreira (686.875.757-34); Vanda Cappelli Seixas (713.674.387-72)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.775/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Augusto Picão Filho (236.112.787-34); Carlos Alberto Huguenin Pereira Lima (956.627.077-15); Dinea Fernandes (179.529.057-91); Eneida Cherem Milagres (537.524.497-72); Eunice Escaleira (127.031.107-74); Lizete Lacerda Magalhães (431.346.537-53); Luiz Carlos da Silva Ferreira (360.012.107-30); Maria Helena Teixeira Maia (023.892.997-33); Maria Ivanise Silva Correa (734.487.617-53); Marina Land Ribeiro (051.995.027-51); Marinete Rangel Barboza Godinho (544.728.907-63); Neumar Ribeiro (504.960.507-53); Neumar Ribeiro Junior (051.995.047-03).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.776/2011-0
natureza: Pensão Civil
Interessados: Julia das Dores Silva Barcellos (009.376.187-21); Nira da Silva (203.380.906-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.820/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcindo de Mello Teixeira Neto (321.551.077-49); Daniel Fernandes da Silva (059.834.037-88); Elizabeth Pereira de Athayde (846.285.377-04); Lea Barros da Silveira (338.975.817-87); Maria Tereza de Athayde (098.223.527-51); Renata de Paula Marquart (963.858.637-00)
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.859/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danilo Souza de Barros (076.563.844-48); Gilgamês Souza de Barros (087.459.334-48); Josmar Lopes de Mendonça (064.044.134-34); Luzia Fernandes Peixoto (026.836.364-15); Maria Lucia Souza de Barros (806.459.174-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.860/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ivo Antonio Gasparin (104.555.909-15)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.861/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aureliana Diniz Sampaio (905.835.313-34); Maria Gorete Veras da Silva (394.216.193-15); Romario da Silva Costa (060.227.833-30); Ronario da Silva Costa (060.227.843-01); Teresinha Xavier Rodrigues Rego (001.409.223-93)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/pi - Inss/mps
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.864/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Keila Vanessa Santos (022.341.715-71); Lindalva Cavalcanti da Silva (149.017.065-00); Maria de Lourdes dos Santos (085.586.985-20); Saullo Souza Silva (008.868.365-65); Thiago Cavalcanti da Silva (008.868.695-79).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.981/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiza Castello Branco Pereira da Silva (061.258.034-22); Pablo de Rezende Saturnino Braga (107.075.747-06); Ricardo Pereira de Azevedo (114.016.447-32); Talita Daemon James (009.923.691-50)
Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.992/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afranio Barbosa de Castro (171.347.146-91); Alan Roberto Ferreira (290.833.248-50); Alberto Henrique Rossi (310.397.548-13); Aline Cosin (280.589.088-43); Andrea Widmer (295.116.868-36); Andreia de Cassia Regoni Rabesquini (217.564.128-71); Andreisa Mara Vasconcelos Faleiro (032.449.286-33); Carlos Henrique Joaquim (279.243.158-02); Cesar Pitanga Neto (478.789.835-34); Claudia Pedrosa Benites (112.382.698-69); Deiverson Morete Galvão (280.898.898-24); Diego Rampazzo Lenco (325.664.208-07); Diogo Alvarez Tristao (084.565.027-07); Eduardo Amancio da Silva (273.191.628-14); Elton da Silva Ramos (004.858.940-33); Francisco Jose Lopes Rodovalho (396.284.936-04); Geisiane Vanessa da Silva (291.927.058-39); Guilherme Ramos Feres Cherfen (223.692.218-36); Jose Desotti Neto (114.978.958-12); Leandro Junqueira (247.255.788-43); Marcia Correa Barbosa (042.666.127-37); Marcia Maria Borges (218.328.818-30); Maria Teresa Baroni Fiorin (962.762.230-34); Mirlie Aparecida de Souza (024.835.656-97); Márcia Molossi (000.674.830-97); Neuton Cesar Lima de Farias (311.765.340-68); Patrick Brok Ritter Pereira (049.638.269-17); Rosana Ferreira de Godoy Camargo (120.336.388-55); Rozele Rodrigues da Silva (754.753.670-00); Silvionei da Rocha (897.296.840-49); Stela Luciana Aparecida Barela Emerick (274.878.288-75); Walace Antony Feres (182.059.308-80).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.730/2011-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.183/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ferreira de Paiva (017.329.513-49); Francisco Clementino da Silva (059.144.694-49); Francisco Severino Felix (052.203.353-91); Francisco Teixeira Mendes (018.342.903-68); João Inacio dos Santos (028.058.634-53); Luis Garcia de Azevedo (052.203.783-68); Maria Ilma de Sousa (021.775.443-00); Pedro Avelino de Aguiar (065.976.296-04); Raimundo Luciano da Silva (024.770.093-20); Reynaldo Aristides de Souza (029.151.035-34)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-001.384/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vanessa de Castro Fernandes de Moura (691.906.071-04)
Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-003.815/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamentos
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.918/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Eliane de Oliveira Ramos (360.410.504-82); José Danilo Dâmaso de Almeida (020.903.334-72); Kaymi Malta Porto (007.400.674-60); Sandra Lúcia Silva dos Santos (151.734.884-68); Sônia Cristina Lúcio Pontes (310.174.284-68)
Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.903/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Carlos Alberto Robinson (063.912.730-49)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-019.997/2009-6
Natureza: Monitoramento
Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.443/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Alves de Paiva (589.499.926-04); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Fabiano Ribeiro do Vale (263.144.446-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)
Entidade: Prefeitura de Itutinga/MG (18.244.384/0001-53)
Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-020.488/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Abc (00.182.395/0001-90); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Randal Ferreira de Brito (196.434.467-00); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54); Saulo Rodrigues da Silva (205.397.438-95)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/SP.
Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB-MT 8927); Augusto Assumpção (OAB-MT 13279).

TC-020.584/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Paulo César Baltazar da Nóbrega (249.109.707-97); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Sérgio Bernardelli (081.608.567-68)
Entidade: Prefeitura de Porto Real - RJ (01.612.355/0001-02) Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.435/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jacinto Casagrande (493.187.307-30); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54)
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES
Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo, OAB/MT 8.927 (fls. 4-5); Luis Mário do Nascimento Júnior, OAB/MT 12.886 (fl. 3); Defensoria Pública da União no Distrito Federal (fl. 487).

TC-023.322/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: Roberto França Auad (034.959.221-72)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (03.533.064/0001-46) Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-027.134/2010-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/PR (00.394.460/0299-80)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-027.515/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Leonísio Lemos Melo Júnior (316.640.249-72)
Entidade: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-027.884/2008-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF 308.631.712-49), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00), Jaider Moreira de Almeida (CPF 196.180.002-06) e Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF 767.180.268-91).
Unidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.
Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

TC-028.477/2011-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Adnilson Lima Maia (262.931.533-91); Alan Gonçalves (033.033.637-14); Alexandre Ramagem Rodrigues (025.189.637-40); Anderson Guimarães da Rocha (089.505.567-82); Dênis de Barros Rezende (906.194.041-91); Fernando Pflug Comparsi (808.498.140-49); Francisco das Chagas Melo Pimentel (520.111.352-49); Fredd Valdir de Lima (364.104.894-04); Herbert Gasparini de Magalhaes (656.569.037-53); Marcelina Consolata de Oliveira Lima (149.736.182-68); Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo (853.587.701-00); Renato Ribeiro de Carvalho (041.035.926-21); Xênia Ribeiro Soares (621.329.203-97)

Cópia Autenticada Por Terceiros

Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de Roraima - DPF/RR.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-030.134/2010-2
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU.
Entidades: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde - Datasus/MS; empresa CTIS Tecnologia S/A.
Advogados constituídos nos autos: Desirée Faria Britto (OAB/DF 9353); Késsya Almeida Lima (OAB/DF 26133); Rafael Deutschmann Coelho (OAB/DF 25694).

TC-032.149/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/AL
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.999/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adavilson Volz (987.291.870-87); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.348/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Altamiro Luiz Trindade (063.902.007-06); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.451/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Santos Fiuza Machado (617.329.155-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.456/2012-1
Natureza: Pesão Militar
Interessados: Ana Caroline de Almeida Leandro de Oliveira (142.704.997-10); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.754/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Companhia Brasileira de Locações - CBL
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.526/2000-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 1999
Apensos: 015.567/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Aldo de Faria Ramos (096.009.307-91); e outros
Unidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinta)
Advogado constituído nos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657)

TC-023.207/2009-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Joao Agnaldo Campaner (678.532.006-25); Renes Jose Borges Pereira (866.190.716-00)
Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis - MG (21.246.764/0001-31)
Unidade: Municipal de Indianópolis - MG
Advogados constituídos nos autos: Amanda Mattos Carvalho Almeida OAB/MG 127.391; Arnaldo Silva Júnior OAB/MG 72.629; Rodrigo Ribeiro Pereira OAB/MG 83.032; Jullana Degani Paes Leme - OAB/MG 97.063; Fabrício Souza Duarte- OAB/MG 94.096

TC-026.811/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delzuita Cantanhede Marques (144.408.221-34); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.814/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides de Oliveira (056.422.487-15); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.707/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República - MPF/MPU
Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Município de Dona Euzébia/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.763/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Grinauria Vieira Franco (078.000.614-34); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.878/2011-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Silva de Moraes (074.719.617-67); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.930/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Addson Camara Junior (001.036.112-07); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.413/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Airton da Silva Brito (051.947.566-66); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.414/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Martins da Rocha (352.787.067-91); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.680/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia da Silveira Santos Calixto (137.167.897-98); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.688/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelina Candida Salles (008.835.017-75); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.788/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edite Martins das Mercês (022.887.414-90); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.842/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Gonzaga Pereira (331.749.896-04); e Silvio Farias Tordao (261.367.916-68).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.847/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Alberto Laender de Castro (000.325.146-20); Maria do Carmo Estevam da Silveira (014.855.396-68)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.848/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmem Lucia Tschoeke (058.490.719-20); e Edir Braz Camilo (095.559.439-15).
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.870/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Martins Barbosa (172.886.146-20)
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.871/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Amélia da Rosa (418.588.166-53)
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.874/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Aparecida Xavier dos Santos (862.157.108-06); Telma Flora de Oliveira Silva (341.321.396-20)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.877/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ciro Facundo de Almeida (003.541.122-87)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.952/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Luciene de Melo Silva (917.641.654-20); e Patrícia Vieira Costa de Paula (619.526.303-63).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.955/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allysson de Abreu Morais (071.895.506-40) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.958/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dalvana Silva da Gama (970.119.160-91) e Rodrigo Nuevo Lellis (002.311.010-40).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.960/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalvan Soares de Oliveira (061.765.996-60) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.961/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lucena de Sales (028.663.444-99) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.973/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelmária Ione dos Santos (938.080.035-53) e outros
Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.976/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandro Augusto Viegas Leao (647.320.962-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-001.014/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flaviane Ribeiro da Costa (041.324.826-77)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.015/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana de Gois Aquino Teixeira (027.158.616-80); Vanilda Maria Campos (898.846.806-63)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.017/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Agnaldo Ferreira Lessa (032.480.757-08)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.024/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cicero de Alencar Leite (102.212.553-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.027/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aércio José Pereira (718.747.394-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.034/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adauto Cavalcante Menezes (004.873.615-55) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.041/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Andre Cativo Barros (003.300.781-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.045/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Giovani Dutra Del Castillo (007.847.190-71) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.068/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Portes de Souza (848.174.616-91) e outros
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.069/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira (009.427.491-62) e outros
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.101/2005-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genésio Agostinho (193.869.589-53); Lírio Porfírio (216.757.089-91); e Nereu Manoel de Souza (245.256.779-53).
Entidade: Fundação Nacional da Saúde - Coordenação Regional em Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.119/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Teixeira Moraes (040.297.536-71) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.125/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Levorci Neto (964.403.090-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.129/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Ricardo dos Santos (018.432.437-84) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.133/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hammurabi Trovão Barbalho da Silva (782.392.733-00)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.136/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elen Mara Gomes de Leo (840.039.287-68) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.140/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Braian Alves Cordeiro (005.651.229-59) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.165/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Ziemer Gallert (682.758.380-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.175/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aníbal Moreira de Souza (163.726.036-91)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.190/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Silva (170.107.136-34)
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.193/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cicero Rodrigues da Cruz (682.258.068-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.194/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armando Rodrigues de Brito (104.241.488-20); José Augusto dos Santos (054.961.875-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.195/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Atilio Alessio (055.404.530-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.201/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gabriel Canedo Quiroga (002.844.751-49); José Alves da Silva (021.637.561-49)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.202/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Penha da Silva I (109.579.444-20)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.203/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Natal João Mattana (111.933.449-72)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.205/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Setembrino Soares Ferreira (000.526.989-04)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.206/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcelo da Costa Lima (000.806.754-68); Marcelo da Costa Lima (000.806.754-68)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.356/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleiton Bosio (039.421.689-01)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.410/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Batista Pettersen (052.129.506-86)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.415/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marciliano Barbosa de Souza (060.260.814-70)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-001.521/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisa Maria de Andrade Sousa (075.963.606-02) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.618/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Máxima Erlei Silva de Avelar (766.159.526-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.853/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Peter Ens (275.852.121-00)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.996/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Conceição Guarais de Oliveira (085.334.072-20)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (Coordenação Regional em Rondônia)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.615/2009-6
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Responsável: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00), Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91), Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Eduardo Cezar Gomes (862.700.017-49); Lúcia de Fátima Nascimento de Queiroz (324.826.474-87); Luisa Guimarães Queiroz (526.664.176-20); José de Ribamar Tadeu Barroso Juca (010.122.663-20); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Heloisa Marcolino (284.986.901-53) e Marco Antônio Machado de Macedo (272.568.632-68).
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde/MS
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.483/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jacir José de Souza (199.734.702-49)
Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.377/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Bastos Vasconcelos (743.722.977-34) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.373/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neuza Martins da Silva (968.351.929-68)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Paraná - Funasa/PR
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.670/2011-9
Natureza: Representação
Representantes: Empresas CTI - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda. e KTK - Ind., Imp., Exp. e Com. de Equipamentos Hospitalares Ltda.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.817/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mário Assis de Lucena (003.805.396-91)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.830/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria José Duailibe Murad (000.601.433-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.833/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ubirajara Rodrigues (155.567.270-15)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.842/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Walter Pereira (039.134.576-15); e Walter Pereira (039.134.576-15).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.844/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adão Jorge Rosa (113.514.116-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.845/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adelio de Vasconcelos Rezende (110.952.966-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.846/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Gonçalves Rios (140.542.646-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.848/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Mendes (112.567.106-87); e Antônio Mendes (112.567.106-87).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.858/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Dias de Souza (140.540.436-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.860/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Beralda Xavier (057.534.066-53); Maria Beralda Xavier de Freitas (057.534.066-53)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.868/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pietro Novellino (083.398.137-49)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.905/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helio Moreira (002.836.901-78) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.919/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heinz Horst Kopsch Edler Von Wacker Ritt (004.564.970-72)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.920/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivana Pacheco de Oliveira (583.159.930-20); Ivana Pacheco de Oliveira (583.159.930-20)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.947/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Azevedo (014.473.512-15)
Entidade: Município de Jacareacanga/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.179/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Eloi Arruda (168.228.116-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.202/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amelia Bastos Ohana (137.032.262-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.299/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leda Ferreira Ribeiro (054.868.155-49) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.470/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Batista de Araújo (012.026.264-91) e José Gomes da Silva (086.110.684-91).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.294/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda. (CNPJ 60.736.279.279/0012-50)
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.356/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adonias Serafim de Oliveira (094.938.914-53) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-030.996/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente Fideles de Avila (007.456.776-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.565/2010-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e outros
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.918/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Josefa Coelho Dantas (036.661.084-82)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.132/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.426/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gildete Maia Menezes (094.842.133-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.431/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio José Maciel (166.951.356-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.506/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Humberto Latorraca (022.410.991-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.509/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Herminio Bonifacio (106.546.906-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.517/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Amarylles Tupy Campos Perez (174.900.496-87)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.519/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Caetano de Oliveira (087.119.844-49)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.958/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marinez Maciel da Costa (052.468.616-51)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.974/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julieta Aparecida Moreira (032.055.356-69) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.978/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Teles Silva (875.962.455-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.988/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Henrique Borges da Silva (004.211.786-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.010/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Eloy Sacramento (024.897.495-52) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.011/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Lopes Neves Júnior (655.442.855-00) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.029/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.378/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Empresa Construtora Cinzel S/A (19.733.914/0001-90)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.988/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Kin Construções Ltda. (13.170.743/0001-51)
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.963/2010-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex-ES.
Unidade: Município de Cariacica/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.574/2004-7
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Carlos Adalberto de Azevedo Trindade (CPF 324.519.974-00); Luzimario de Lucena Melo (CPF 044.835.994-45); Rogerio Barbosa de Melo (CPF 025.084.824-47).
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba -Secex/PB.
Unidades: Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado da Paraíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.643/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Francisco de Assis Alves Galvão.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.871/2011-8
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Augusto Estefano Becker e outros.
Órgão/Entidade: Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina - FEESC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.048/2009-0
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público Militar - 2ª Ofício da Procuradoria de Justiça Militar/DF - MPU.
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.903/2011-4
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anastácio Agapito Katcipis e outros.
Órgão/Entidade: Estado de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.022/2011-1
Natureza: Representação.
Interessado: Pentag Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.091/2001-5
Apenso: TC 011.101/2002-5 (Representação).
Natureza:Tomada de Contas Simplificada - Exércicio: 2000.
Responsável: Viru Oscar Friendrich.
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística - CGL-MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.500/2010-3
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima - Suest/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.792/2006-8
Apensos: TC 007.123/2010-8 (Cobrança Executiva); TC 007.122/2010-1 (Cobrança Executiva); TC 007.124/2010-4 (Cobrança Executiva).
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Dayse Uliano Rodrigues e outros.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.674/2011-4
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Anastacio Agapito Katcipis e outros.
Órgão/Entidade: Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - FEPESE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.019/2009-2
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência em Alagoas - CBTU/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.319/2006-9
Apenso: TC-021.559/2005 (Representação).
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2005.
Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.126/2010-0
Natureza:Tomada de Contas Especial.
Responsável: Viru Oscar Friendrich.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.822/2011-8
Natureza: Representação.
Apenso: TC 009.603/2011-5 - Solicitação.
Interessado: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins, Sr. Deveaux Prudente Junior.
Órgão/Entidade:Governo do Estado do Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-019.168/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.036/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA e Francisco Jorge Gonzales de Codes
Entidade: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.115/2011-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010.
Responsáveis: Antônio Eduardo Branco e outros.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.195/2010-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2009
Responsável: José Carlos Nardi.
Entidade: Comando do Comando Militar do Sul - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.510/2010-9
Natureza:Tomada de Contas -
Exercício: 2009.
Responsáveis: Fernando Cesar Hernandes e outros.
Órgão/Entidade: 6º Depósito de Suprimento - MDCE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.668/2010-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009.
Responsáveis: Fernando Sérgio Galvão e Gilberto Arantes Barbosa.
Órgão/Entidade: Fundo do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.891/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eliane Horacio Nofre e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.058/2011-9
Natureza: Representação.
Interessado: Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.320/2011-5
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010.
Responsáveis: Agostinho Sebastião Spinola e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - Senai/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.816/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Procurador do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Sr. Diogo Roberto Ringenberg.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salete/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.045/2008-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Wilams Souza Santos e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.424/2011-9
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.690/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
Órgão/Entidade: Instituto Escola de Balé Bolshoi de Joinville/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.174/2011-6
Natureza: Representação.
Interessada: Alternativa & Alternativa Comercial Ltda.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP.
Advogado constituído nos autos: Walter Brasil Antonio, OAB/SP n. 298.790.

TC-031.613/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Laurio Stieler, Vereador da Câmara Municipal de Maravilha/SC.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.888/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Angela Gomes Tenorio Angelo e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.936/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Rose Mary Campos Maia.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.681/2011-9
Natureza: Solicitação de Certidão.
Interessado: Pedro Jamil Nadaf.
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Mato Grosso - Senac/MT.
Advogado constituído nos autos: José Luiz de Aguiar Bojikian, OAB/MT n. 4.605.

TC-033.259/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aguinaldo Duarte e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.353/2010-7
Natureza: Representação.
Apensos: TC 003.352/2011-0 (Solicitação); TC 016.185/2011-0 (Solicitação).
Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF/PR/RS.
Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.309/2011-0
Natureza: Representação.
Interessada: Conselheira Doris de Miranda Coutinho, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.212/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Valdomiro Abraão Persch.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN2.
Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior, OAB/PR n. 17.134.

TC-035.255/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Barbara Rigo de Carvalho e outros.
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.421/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria Guimarães Maia e outras.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.438/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Catarino Rodrigues e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.475/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Osmário Militão de Araújo e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.501/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Carlos de Souza Gonçalves.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.514/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria de Nazaré Rebouças Dantas.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre - SRTE/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.681/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Luizete Franco Palheta Uchôa.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há..

TC-035.728/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Sylvio Luiz Peres.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.793/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Cedilia Rabelho de Jesus e outras.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.809/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Ana Rosa da Silva Kunze.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.810/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Sebastiana Vieira Moreira.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.619/2011-6
Natureza: Representação.
Interessados: Aquiles José Scheneider da Costa e outros.
Órgão/Entidade:Prefeitura Municipal de Penha/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.704/2011-3
Natureza: Representação.
Interessado: Câmara Municipal de Criciúma/SC.
Órgãos/Entidades: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casam e Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.307/2011-8
Natureza: Representação.
Interessado: Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
Advogado constituído nos autos: Natáglia Borges Marinari, OAB/GO n. 31.480.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.836/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA
Interessados: Raimundo da Silva Soares (CPF 052.355.532-68); Rita Verissima Mendonça (CPF 030.812.902-44); e Sueli da Graça Silva e Silva (CPF 081.381.682-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.837/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA
Interessada: Nair Cordeiro de Aguiar (CPF 176.902.266-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.095/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessados: Alessandra Felizardo de Sousa (CPF 670.216.702-49); Alysson Ricardo de Almeida Lopes (CPF 670.741.622-72); Andre Luis Moreira de Deus (CPF 054.572.766-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

94); Davi Lyuma Anabuki (CPF 029.149.084-07); Eduardo Venícius Farias da Silva (CPF 063.021.024-13); Graziela Salvador Cremaschi Monteiro (CPF 905.812.531-91); Guilherme Silva Ferreira (CPF 052.787.346-20); Jordão Costa Lima Sales (CPF 015.897.063-23); João Paulo de Souza Junior (CPF 011.802.053-67); Myrella de Sousa Delgado (CPF 058.171.494-60); Rafael Correia Viana (CPF 965.639.661-87); Simone de Almeida Santos (CPF 258.929.998-23); Tiago Gomes da Costa (CPF 055.546.606-06); Vinícius Vieira Marques (CPF 035.357.924-60); e Viviane Arlete Hofstatter (CPF 598.257.580-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.097/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Aline Yaschiro (CPF 312.341.308-07); Anna Christini Magalhães de Almeida Fornazari (CPF 217.191.828-41); Antonio Candido Zulmires de Campos Neto (CPF 223.566.198-01); Carolina Popoff Ferreira da Costa (CPF 312.596.248-03); Carolina Sousa Lopes (CPF 312.439.488-76); Clara Angelica Vieira de Souza Passos (CPF 006.733.475-08); Daniela Morais Inacio (CPF 049.077.276-58); Eduardo Luis Leite Ferraz (CPF 286.103.038-02); Janine de Melo Lameiras (CPF 027.360.674-36); Lea Maria Steffen dos Santos Fernandes (CPF 224.374.708-16); Luciana Nader da Silva (CPF 345.963.318-20); Maria Carolina Nogueira do Amaral (CPF 221.494.668-30); Matheus de Almeida Pernambuco (CPF 322.872.218-08); Mirela Bragalda Atakiama (CPF 304.607.338-00); Regiane Bertate (CPF 318.690.798-50); Samuel de Almeida Barros (CPF 065.876.688-01); Sonia Regina Rodrigues dos Santos (CPF 278.580.928-98); e Tatiana Carolina de Castro Araujo Silva (CPF 324.664.538-86)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.100/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Adrian Magno de Oliveira Campos (CPF 818.199.601-10); Geovane Pinheiro Martins (CPF 018.865.485-28); Juliana Cristina Pazeto Batista (CPF 138.778.708-05); Lívio Carvalho Bonfim (CPF 648.311.083-91); e Ricardo Lucena (CPF 893.226.067-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.102/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Aldair Lazzarotto (CPF 035.408.619-71); Fernanda Faciola Pessoa Lobo (CPF 796.787.342-49); Manoela Moura Rodrigues (CPF 217.376.748-82); e Mariana Thel Ribeiro (CPF 032.531.369-57)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.107/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessados: Aline Tiboni (CPF 037.107.629-36); Beatriz Rupp Kavanagh (CPF 056.739.029-21); Bruno Vitorio de Souza Rangel (CPF 027.551.779-93); Fabiano de Almeida (CPF 048.041.536-67); Jesse Cenci (CPF 009.589.530-23); João Carlos Hoepers (CPF 048.858.819-78); Karen Yumi Kimura (CPF 064.697.319-37); Lucas Broering Correa (CPF 064.714.489-10); Luciana Dagostim Nuernberg (CPF 052.398.799-40); Mariana Casagranda (CPF 048.594.369-70); Mariana Dal Piva Gresele (CPF 010.078.929-35); e Silvia Lavall Palaoro (CPF 051.399.179-47)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.108/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessados: Fabricio Martins Valois (CPF 824.511.333-68) e Lucila de Fatima Tenorio Pereira (CPF 190.672.404-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.111/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessado: Flavio da Cruz (CPF 031.793.777-47)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.152/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessadas: Diana Carneiro Patrício Duarte (CPF 957.859.901-30); Joanna Gomes Monteiro de Moraes Casanova (CPF 037.756.194-02); e Luciana Oliveira Temóteo Jucá (CPF 041.666.024-03)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.155/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessados: Adriano Barbosa Venancio (CPF 340.409.458-16); Amanda Diniz Silveira (CPF 095.904.377-29); Ana Paula de Carvalho Scolari (CPF 673.172.601-00); Catarina Voidelo Bueno (CPF 047.964.269-90); Daniel Augusto Silva Resende (CPF 032.494.481-09); Daniel Borges Minas (CPF 269.798.878-58); Daniel Queiroz Wagner (CPF 018.414.423-05); Danielle Corlleto (CPF 032.264.069-57); Dioga Caroline Pintel Lima (CPF 007.438.231-41); Elaine Ramos Morsoletto Martins (CPF 008.853.501-03); Emanuele Pessatti Siqueira (CPF 265.581.388-08); Emerson Pace Mota (CPF 252.773.078-77); Emerson Vianna Cervieri (CPF 903.507.900-00); Estevão Luiz Pavanin Pereira (CPF 082.352.696-86); Fernando Henrique Hokazono (CPF 059.966.129-17); Flávia Elisa de Oliveira (CPF 021.351.391-90); Gleice Fernandes Carmignan (CPF 011.645.631-06); Jailcy Santos Polla (CPF 006.635.859-02); Josemar Borges dos Santos (CPF 003.580.151-46); João Olímpio Maia Filho (CPF 009.361.904-93); Marcia Regina Rodrigues Tortato (CPF 894.044.409-49); Matheus Brandão Moraes (CPF 004.065.230-02); Márcio Ferreira Almeida (CPF 053.557.354-52); Márcio Rickley Araujo Damasceno (CPF 621.357.083-72); Raphael Borghesi Marques Branco (CPF 058.975.979-52); Remi José Carniel Júnior (CPF 703.644.861-04); Rivia Carole Nascimento de Moraes Reis (CPF 798.791.365-00); Sérgio do Anjos Silva (CPF 782.618.131-34); Tatiana Faraldo Cariola (CPF 331.373.858-30); Valdir Carli (CPF 362.704.821-00); Wanessa Rodrigues Vieira (CPF 800.886.271-87); e Ítalo Tonete (CPF 018.034.001-88)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.156/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS
Interessados: Adelar de Aguiar (CPF 819.260.650-34); Ana Elisa de Paula Martins Nucci (CPF 293.764.468-60); Ana Luiza Moreira Pereira (CPF 003.311.500-18); Ana Teresa Pacheco Muggiati (CPF 051.609.919-13); Angelo dos Santos Raele (CPF 013.764.166-46); Betânea Favaretto (CPF 936.677.100-97); Carlos Rogerio Simãozinho (CPF 033.577.928-00); Carolina de Freitas Guimarães Lala (CPF 887.684.491-00); Davi Batista dos Reis (CPF 030.168.955-52); Deborah Graciano Martin (CPF 043.785.799-95); Diego Pedroso Silva Rosa (CPF 059.036.166-07); Eduardo Henrique Câmara de Oliveira Ferraz (CPF 051.205.834-23); Eugenio Adolfo de Morais Ribeiro (CPF 055.843.006-67); Fernando Augusto Tonatto Rezende (CPF 014.005.021-36); Gustavo Assimos Gazzola (CPF 061.113.316-47); Helton Savio de Sousa Rosa (CPF 653.398.511-68); Isabella Sirin Scaff (CPF 011.012.431-63); Jacqueline Aparecida do Amaral Padovin (CPF 037.254.759-11); Jean Paulo Fratari (CPF 554.361.611-20); Jessica Kristina da Silva Chiriato Pinto (CPF 035.218.381-02); João Gabriel Pamplona Mosimann (CPF 006.459.629-02); Jucilea Paulo de Medeiros (CPF 029.456.797-60); Juliana Martins Barbosa (CPF 967.071.941-00); Juliana Yokoyama (CPF 039.571.759-09); Karla Marchitto Jacob (CPF 019.824.591-23); Karoline Sousa Alves (CPF 016.924.945-03); Levi Lara Belão (CPF 008.076.579-30); Luciana Agnes Magalhães Bitencourt (CPF 954.046.001-87); Lucy Mitie Takano (CPF 031.619.759-95); Luis Guilherme Silva Robazzi (CPF 324.206.368-64); Luís Eduardo Lopes Silva (CPF 025.540.445-03); Maicon de Godoy Favaro (CPF 040.413.319-35); Marcia Raquel Josue Carneiro (CPF 000.499.343-84); Mariana de Rezende Ossuna (CPF 011.807.981-63); Mark Pierezan (CPF 816.808.211-72); Mirella Giroto Bellintani (CPF 931.464.421-91); Myrian Arimura Fares (CPF 729.128.981-53); Pedro Martins Franco Junior (CPF 310.616.028-42); Priscila Rocha Margarido (CPF 000.051.271-06); Priscila da Silva Souza (CPF 228.052.548-80); Raphael dos Santos Targino (CPF 100.352.647-05); Riceli Roriz de Menezes Pereira (CPF 005.919.161-93); Roberta Seben (CPF 964.549.971-20); Rogerio Ryoiti Toyama (CPF 500.806.441-04); Sarita Molinari (CPF 933.943.061-15); Silvia Uara Portilho (CPF 713.741.831-72); Thays da Silva Ferreira (CPF 083.279.096-65); Tiago Marchert Possari (CPF 326.011.998-14); Ubirajara Indio Bitencourt Junior (CPF 821.867.820-49); Valdir Monteiro Junior (CPF 012.676.481-63); e Willian Oliveira Santos (CPF 012.659.281-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.397/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessado: Filipe Souza da Silva (CPF 043.814.624-75)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.399/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessado: Marcos Antonio Franco (CPF 226.677.078-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.401/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessado: Felipe Queiroz Santos (CPF 059.146.876-08)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.403/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Alessandra Takaki João de Moura (CPF 194.405.568-11); Amanda Cristina de Andrade Hara (CPF 318.588.008-03); e Júlio Cabral Freitas de Santana (CPF 037.992.614-86)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.736/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RS
Interessados: Cintia Maleski Chaves (CPF 801.945.910-34); Daniel Marcos Maleski (CPF 406.648.800-53); Rosana Castorina Maleski (CPF 390.148.510-49); e Vanessa Maleski Chaves (CPF 801.945.830-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.870/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Jose Kiyoshi Shimizu (CPF 202.594.171-49) e Joventina Torres Barbosa (CPF 258.835.009-78)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.871/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Luiz Vianney Nunes Santos (CPF 032.159.897-00) e Luiz Vianney Nunes Santos (CPF 032.159.897-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.889/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessado: Saulo Emidio dos Santos (062.984.271-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.896/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Lauro Previatti (CPF 000.882.358-82) e Marcos Emanuel Canhete (CPF 526.618.818-91)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.891/2009-4
(com 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Água Fria de Goiás/GO.
Responsáveis: Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64).
Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto C. Fontes Assumpção (OAB/MT 13.279) e Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265). Interessado em Sustentação Oral: Sérgio Siqueira (OAB/GO 14.265).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Sérgio Siqueira - OAB/GO 14265

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-011.472/2007-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do RI))
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 26/2010)
Órgão: Câmara dos Deputados (CD).
Interessados: Aldo Oliveira Gil (CPF: 067.659.040-34); Pedro Hayrtom Custodio Ramos (CPF: 132.619.400-34).
Advogado constituído nos autos: Núbia Pellicano de Oliveira Araújo (OAB/DF 24.750).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-015.826/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
Recorrente: Jader Nunes de Oliveira (CPF: 044.800.904-87).
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

© IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

TC-020.819/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Terra Nova do Norte/MT.
Recorrente: Luiz Cândido de Oliveira (CPF 208.117.729-34).
Advogado constituído nos autos: Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB/MS 8.310), Diomar Rezzieri (OAB/MT 10.601) e Sirlei Cabral Morais e Silva (OAB/MT 5.393).

TC-028.501/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT.
Recorrentes: Alenir Ferreira da Silva (CPF 229.919.641-20); Josdyr Vilhagra (CPF 825.904.438- 20); Mauricio de Almeida Campos (CPF 176.417.211- 68); e Pedro Alves Teixeira (CPF 080.228.101-00).
Advogado constituído nos autos: Nelito José Dalcin Júnior (OAB/MT 6.389).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.016/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Palmeira do Piauí/PI.
Responsáveis: Construtora Construbrás Ltda. (04.649.072/0001-15); José Milton Miranda Lemos (249.419.993-04); João Carlos Andrade Cavalcante (138.367.573-20) e outros.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Palmeira do Piauí/PI (06.554.372/0001-46).
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456).

TC-027.895/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Tamandaré/PE (01.596.018/0001-60).
Responsável: Paulo Guimarães dos Santos (135.383.654-15).
Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.350/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Interessados: Abiatá Martins (161.997.314-68); Alba Tavares de Oliveira (039.392.514-53); Alcina Marieta Lima (130.999.304-15); Alzenira Gomes da Silva (146.415.851-72); Baltazar Ribeiro da Silva (260.767.484-00); Caio César Wanderley Salem (056.880.944-00); Djalma Mateus da Silva (086.289.714-91); Evaldo Ribeiro da Silva (039.406.914-53); Evaldo Ribeiro da Silva (039.406.914-53); Francisca Lopes da Silva Oliveira (076.955.784-87); José Venâncio da Silva (176.001.204-10); Maria Ivete de Macedo (107.359.094-15); Maria Salete Araujo da Silva (597.380.304-04); Raimundo Alfredo Cunha (214.474.624-91); e Tereza Augusta da Rocha Alves (107.978.664-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.261/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Interessados: Odete Costa do Ó (298.869.374-91); Olivio Ribeiro Campos Filho (112.430.904-72); Paulo Francisco da Silva I (190.991.504-15); Pedro Rodrigues da Silva I (161.825.374-34); Rosemary Sales dos Santos (113.346.904-30); Salete Martins Fonseca (075.410.405-25); Severino Sabino dos Santos (098.570.604-04); Simplicio Clemente de Souza Filho (018.843.283-34); Solange Soares da Silva Felix (131.919.504-00); Sonia Souto Lima (288.626.604-30); Takako Watanabe (982.077.258-34); Thalma Libia de Melo Guimaraes (181.068.974-00); Veronica Lucia Leite Ramos (030.201.184-68); Waldo Tomé de Souza (046.364.224-49); Walter Galdino da Silva (045.119.484-53); e Zilda Pereira da Silva (094.829.624-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.916/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessados: Mario Pessoa Lima (675.049.818-34); Miguel Lopes da Silva (151.949.301-00); Nessy Almeida de Olveira (053.222.861-87); Noe Fernandes dos Anjos (096.595.101-44); Osvaldo Ribeiro dos Santos (046.555.591-87); Raimundo Cunha Ribeiro (121.653.521-34); Rene de Oliveira Pires (149.653.131-00); Roberto Pereira de Oliveira (152.932.701-68); Rosa Maria Parreiras Antonino (256.580.776-72); Sebastiao Pedro da Silva (057.015.461-87); Silvano Costa Reis (068.201.151-72); Sonia Maria Fernandes Valio (238.575.871-72); Tania Mara de Araujo Campos (376.481.607-49); Wilma Gonçalves Rosa S. Saltarelli (225.332.061-72); e Wilson Mendes (059.386.191-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.261/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Interessados: Aldo de Sá Cardoso Filho (020.878.394-68); Avenil de Albuquerque Gusmão (005.650.674-00); Carmen Lucia da Silva (208.132.524-15); Lauro Farias (002.256.494-20); Linaldo Araujo (087.712.004-87); Manoel Simoes da Silva (113.010.404-44); Maria Aparecida Santos Sampaio (144.802.804-30); Maria Celeste Guerreiro Barbosa (163.907.764-20); e Maria Mercedes Maia da Silva (240.469.654-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-015.117/2010-3
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazola (374.082.756-49); Carmen Regina Maia (294.779.216-53); Gilmar Lima Guimarães (186.034.756-87); Olavo Morato de Andrade (363.443.626-34); Tomaz Aroldo da Mota Santos (008.427.706-82).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-007.442/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Grossos/RN.
Responsáveis: João Dehon da Silva (596.122.744-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.184/2010-4
(com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-009.757/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração de Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Campo Redondo - RN (08.358.723/0001-79).
Recorrente: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.176/2009-2
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Responsáveis: Cooperativa Agropecuária do Vale do Araguaia (CNPJ 73.832.180/0001-41), Júlio Calixto Guimarães (CPF 252.367.761-04) e Mauri Paulo Santin (CPF 373.388.540-68).
Advogado constituído nos autos: Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9880).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-028.304/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Interessados: Alcebiades Nunes Barbosa (107.060.890-49); Cecy Bonat Hirsch (345.479.750-00) e Julinei Barbosa Mendes (202.440.450-20). Advogados constituídos nos autos: Leonor Lima de Faria - OAB/RS 46.671 e Neuza Maria Bitencourt Nelzke OAB/RS 48.324.

Classe VI - Representação

TC-000.694/2011-8
Natureza: Representação.
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Responsáveis: B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A (01.162.636/0001-00); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); Flávio Rodrigues (262.185.341-20); José Antonio Pessoa Neto (783.344.114-72); Marcos Augusto de Abreu Rangel (313.927.507-25); Paulo Cesar Pacheco de Lima (213.864.631-91)
Interessada: Extensity Brasil Sistemas Ltda. (46.222.636/0001-43)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-007.171/2006-9
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Recorrente: Cleibe Vieira Castro (CPF 374.096.381-68).
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.509/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsáveis: Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda. (CNPJ: 21.098.603/0001-48); Simão Pedro Barroso dos Santos (CPF: 028.410.406-07)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71); Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda. (21.098.603/0001-48)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.189/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: não há
Responsáveis: Jackson Barreto de Lima (038.622.325-49); Márcio Martins Silveira (230.754.225-68)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE (00.509.018/0022-48)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.288/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Responsáveis: Gleisson dos Santos Elias (CPF 578.656.982-91), Transmalote Transporte de Malotes Ltda. (CNPJ 05.680.541/0001-21) e Lucindo Perreira da Silva (CPF 136.900.862-72)
Advogado constituído nos autos: Francisco Ribeiro Neto (OAB/RO nº 875)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-028.559/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itatira - CE
Responsáveis: Antonio Almir Bie da Silva (301.150.193-91); Mirtes Lages Fortes Melo Magalhaes (240.338.803-30); Prefeitura Municipal de Itatira - CE (07.963.739/0001-48)
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatira - CE (07.963.739/0001-48)
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE nº 11.677).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.973/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA
Interessados: Ana Ribeiro dos Santos (041.304.795-47); Camila Vicente Borges (044.493.745-50); Candida Pinto Fraga (188.370.425-15); Cleonice Lima do Bomfim (339.352.975-72); Dejanira dos Santos Souza (148.708.865-53); Elmita Elpidio da Silva (582.029.865-91); Ely Alves de Moraes (752.439.705-49); Fernanda Vicente Borges (044.493.755-21); Iara Severino Rodrigues (242.046.255-68); José Izidro da Costa (001.918.685-15); Luciana Santos Salvador (162.918.405-53); Maria Célia Ribeiro Costa (101.714.445-15); Maria Francisca Luz de Oliveira (006.428.865-04); Maria Lins dos Santos (165.059.135-72); Maria Silveira Menezes (010.031.555-02); Maria Teresa da Nova Fontes (099.289.285-68); Marinalva de Oliveira Ribeiro (061.465.205-78); Ruth Costa Santos (896.449.485-72); Sandra Rosário Monteiro (010.344.145-00); Yvonne Vaz da Costa Lino (008.022.505-56); Zilda Mota Machado (732.068.655-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-008.871/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Prefeitura Municipal de Planaltina/GO; Secretaria Nacional de Assistência Social - SAS/MDS.
Interessadas: Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20); Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

FAC-SIMILE DO ORIGINAL ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

TC-012.747/2002-4
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac/AN
Interessados: Roberto Carlos Régnier Netto (CPF nº 000.024.961-00) e Antônio José Domingues de Oliveira Santos (CPF nº 014.706.557-72)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.738/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Piçarra - PA
Responsável: Odolfo Pinto da Mota (242.193.201-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.077/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Piçarra/PA.
Responsáveis: Focon Construção Comércio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26); Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito Municipal (002.548.958-59)
Advogado constituído nos autos: Diogo Negrão Raiol Ferreira (OAB/PA nº 15.917).

TC-028.566/2009-7
(com 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE
Responsáveis: Djalma Correia de Lima (ex-Prefeito, CPF nº 221.032.104-25) e Paulo Álvaro de Oliveira (ex-Secretário de Obras do município, CPF nº 349.586.654-04)
Advogados constituídos nos autos: João Almeida Lima Neto (OAB/PE nº 24.553).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.258/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessada: Rosemira Gomes Ribeiro (184.334.641-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.359/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Sergio Dayrell Porto (002.060.086-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.293/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessada: Isabel da Silva (761.150.468-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.299/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessada: Valéria Jandyra de Moraes (012.809.658-60)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.527/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
Interessado: Orlanildo Gomes de Melo (072.465.284-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Classe I - Recursos

TC-003.163/2004-2
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Elyne dos Santos Cascas (CPF 080.479.443-04), Hortêncio Cantanhede Bezerra (CPF 040.035.783-68) e Maria Goreth Araújo Feitosa (CPF 079.571.573 00).
Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Maranhão - Funasa/MA.
Advogados constituídos nos autos: Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

TC-005.385/2001-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Márcio Nogueira Barbosa, diretor (CPF 266.027.097 04); e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff, ex-diretor-substituto (CPF 233.609.338 34).
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.207/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Oswaldo Divino dos Santos, Sebastião Nazareth Filho e Teófilo de Freitas Barreto Neto.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF. Advogados constituídos nos autos: Rafael Muniz Leite (OAB/MG 98.464), Glover Rúbio dos Santos Castro (OAB/SE 3.705), Aurélio Belém do Espírito Santo (OAB/SE 3.349), Marcus Vinícius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095).

TC-007.608/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Marilton Ferreira dos Santos (CPF 082.858.965 87)
Unidade: Município de Coração de Maria/BA.
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2.557).

TC-011.420/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637).

TC-012.240/1999-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Aparício Bandeira Filho (CPF 104.456.253 68)
Unidade: Município de Vitorino Freire/MA. Advogados constituídos nos autos: Esdras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542) e Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788).

TC-013.289/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG
Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG.
Advogado constituído nos autos: Marta Maria Leite de Castro Vianna (OAB/RJ 68.915).

TC-022.349/2006-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Leonardo Moraes Júnior (CPF 334.672.693 20)
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PI)
Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI 2840).

TC-033.715/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: RP & C Consultoria Cultural Ltda. (CNPJ 01.206.152/0001-08), representada pelo Sr. Ruy Pereira da Silva (CPF 041.061.217-00).
Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.005/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo e T. R. Projetos e Construções Ltda.
Órgão/Entidade: Município de Pau dos Ferros/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.135/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Mauro Shosuka Asato e Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - Sesau/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.007/2010-4
Apenso: TC 029.650/2006-2.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Itamar Pereira de Sá.
Órgão/Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.716/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Luiz Antônio Zanchett,Prefeito; Maristela Palavro da Rosa; Município de Abdon Batista/SC.
Órgão/Entidade: Município de Abdon Batista/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.862/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Severo da Silva, ex-Prefeito; Diâmetro Comércio e Construção Ltda.
Órgão/Entidade: Município de Caroebe/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.165/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Jorge Wicks Corte Real, CPF 070.380.894-04; Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - Fiepe, CNPJ 10.054.062/0001-30.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PE.
Advogado constituído nos autos: Nelson José Almeida de Brito, OAB/PE 14.904.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.403/2010-1
Apenso: TC-026.904/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Responsáveis: Cobra Tecnologia S/A (42.318.949/0001-84); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Samuel Costa Neto (603.559.486-72)
Advogados constituídos nos autos: Miriam Auxiliadora Romanholli (OAB/RJ 163.389); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A e OAB/RJ 34.990)

TC-014.441/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Brasileira de Gravadoras Independentes - ABGI
Responsáveis: Espólio do Sr. Solon Siminovich; Associação Brasileira de Gravadoras Independentes - ABGI (CNPJ 05.123.673/0001-52); Márcia Cavallini (CPF 936.948.308-04)
Advogado constituído nos autos: Luiz Gustavo Burkhart Inocentes, OAB/SP 187.418

TC-027.926/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gabriel/RS
Responsáveis: Rossano Dotto Goncalves (416.572.840-34) e LC Bonafé Construções Ltda. (04.447.392/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: César Luís Baumgratz, OAB/RS nº 22.147 e Kelli da S. Baum, OAB/RS nº 77.372

TC-028.292/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Iranduba/AM
Responsável: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira, OAB/AM nº 7.495

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-003.395/2010-3
Natureza: Auditoria
Entidade: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - AsRNP/MCTI
Responsáveis: Nelson Simões da Silva (708.191.577-91); Wilson Biancardi Coury (110.414.127-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 2 de fevereiro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o demonstrativo do saldo das nomeações ocorridas para os cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em 2011, considerando o limite fixado no Anexo V da Lei n. 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no § 4º do artigo 78 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

LIMITE 2011 (Anexo V da Lei n. 12.381, de 2011)	NOMEAÇÕES OCORRIDAS EM 2011 (Cargos efetivos)	SALDO
385	276	109

© PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 12 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Dispõe sobre os limites máximos para realização e apuração das despesas de pessoal para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal previsto na Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para os tribunais regionais federais e para o Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. 2001160727;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que fixa limites para despesas com pessoal;

CONSIDERANDO os valores fixados pela Resolução n. 26/2006 do Conselho Nacional de Justiça, destinados ao Poder Judiciário da União para cumprimento das disposições contidas no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 3244/2011, do Tribunal de Contas da União, de dezembro próximo passado, que determina a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal de forma individualizada para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ad referendum, resolve:

Art. 1º Fixar os limites máximos para a realização e apuração das despesas de pessoal para cada tribunal regional federal e para o Conselho da Justiça Federal, segundo os parâmetros da Resolução CNJ n. 26/2006, nos seguintes percentuais:

Limites	CJF	TRF 1ª	TRF 2ª	TRF 3ª	TRF 4 ª	TRF 5ª	TOTAL
Limite legal	0,024685	0,458245	0,257251	0,356130	0,306402	0,229255	1,631968
Limite Prudencial	0,023451	0,435333	0,244388	0,338324	0,291082	0,217792	1,550370

§ 1º Estão inclusos nos percentuais atribuídos aos tribunais regionais federais elencados no caput, as respectivas seções judiciárias.

§ 2º Os tribunais regionais federais e o Conselho da Justiça Federal ficam responsáveis pela elaboração e publicação dos respectivos relatórios de gestão fiscal a partir do período de apuração relativo ao 3º quadrimestre de 2011, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16.01.2012, Seção 1, pág. 85, com incorreção no original.

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.70.50.000877-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA RAQUEL DUARTE OAB: SC 13.060
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a distribuição dos presentes autos, verifico a partir da decisão de fls. 71/74 a interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional e Nacional. Acerca do tema, mister a observância da Questão de Ordem n. 28 desta Turma Nacional:

Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional

Dessa forma, determino a restituição dos autos à origem para apreciação do Pedido de Uniformização direcionado à Turma Regional.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.025278-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUI PEREIRA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTO VIDAL OAB: PR-32673
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a distribuição dos presentes autos, verifico a partir da decisão de admissão a interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional e Nacional. Acerca do tema, mister a observância da Questão de Ordem n. 28 desta Turma Nacional:

Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional

Dessa forma, determino a restituição dos autos à origem para apreciação do Pedido de Uniformização direcionado à Turma Regional.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.52.000841-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO LUCCAS
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI OAB: SC 3.683
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela TNU, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, no Pedido de Uniformização Nacional nº 0504108-62.2009.4.05.8200, em acórdão assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). PROCESSO REPRESENTATIVO DE RECURSOS SIMILARES. ACÓRDÃO MANTÉM SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO ARGUMENTO DE NÃO TER HAVIDO A RENOVAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. ENTENDIMENTO RESTRITIVO QUE NÃO SE MANTÉM. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença extintiva de processo, sem julgamento de mérito, referente à concessão do Benefício Assistencial (LOAS), com base no fundamento da não renovação do requerimento administrativo após o transcurso do lapso temporal de 02 (dois) anos, a partir de analogia do art. 21, "caput", da Lei 8.742/93.

2. O STJ consolidou entendimento no sentido da desnecessidade do prévio requerimento administrativo como pressuposto para o ajuizamento de ação concessiva de benefício previdenciário ou revisional. Esta Turma Nacional segue no mesmo sentido, com a exceção da hipótese da peça de contestação do INSS não enfrentar o mérito do pedido do segurado, caso em que se mantém a extinção do feito.

3. Se a jurisprudência dominante não exige o prévio requerimento administrativo para o fim de ajuizamento de ação previdenciária, não há razoabilidade em exigir, nos casos em que há o requerimento administrativo, especialmente quando de Benefício de Prestação Continuada, que o mesmo se renove por determinado período de tempo.

4. A exigência de renovação do requerimento administrativo, a cada dois anos, não possui qualquer base legal, além de ter natureza manifestamente restritiva do exercício de direito de ação pelo segurado ou interessado. Inaplicabilidade de analogia ou de interpretação extensiva no caso em questão.

5. Pedido de Uniformização conhecido e provido para o fim de anular tanto a sentença como o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o seu regular processamento".

3. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, após o respectivo trânsito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.50.50.007122-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH TOZZI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY OAB: ES-10117

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, admitido como representativo da controvérsia, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.745732-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPERENDEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA DO CARMO VIANA DE JESUS OAB: MG-28341

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de silicose, ciatalgia, transtornos de discos lombares e de outros discos interventebrais com radiculopatia e osteoatrose primária generalizada conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado, quais sejam 49 anos e exercício de atividade profissional de pintor - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.38.00.700521-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA OAB: MG-94993

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANALISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRICINPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - demonstra que a parte autora é portadora de lombalgia primária conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 62 anos e exercício de atividade rural - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.740280-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
PROC./ADV.: SARA DE SOUSA NUNES OAB: MG-45984

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação de dependência econômica - união estável.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica (cônjuge separado de fato).
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.713630-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABADIA MARIA FERREIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA ALCÂNTARA OAB: MG-80196

DECISÃO - EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipertensão arterial sistêmica e cardiopatia hipertensiva, sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.701402-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO AUGUSTO MORAES DRUMMOND OAB: MG-77385

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.
3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).
4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".
5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".
6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).
7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.
8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014172-33.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDCLEIA SALLES UCHOA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).
4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.
5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.
6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.
7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

Ressalto que a discussão acerca da necessidade (ou não) de elaboração de laudo sócio-econômico, para fins de constatação de situação de deficiência decorrente de outras circunstâncias não avaliáveis por perícia médica, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº Pedido de Uniformização nº 2006.33.00.725245-7/ BA, da relatoria do Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, sob o rito do artigo 15 do seu Regimento Interno, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, cujo acórdão aguarda publicação (quadro informativo disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação, após o trânsito em julgado, do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010887-32.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LAURA CAITANO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012020300110
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO NA IMPRENSA NACIONAL

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005682-22.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BERTA AUANARE MURAIARE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010899-46.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO ROSÁRIO TRINDADE DUARTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018645-53.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ROSENICE SANTOS E SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.59.004519-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEDONETA ANDRADE DA CRUZ
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA OAB: PR-18664
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.54.000758-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LÚZIA BERALDO LEANDRO
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE - OAB: PR-30511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DOCUMENTO ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.38.00.729510-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MÁRCIA HELOÍSA PIRES
PROC./ADV.: EGITO MARTINS OAB: MG-77698
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.51.007254-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS PARMIGIANI
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES - OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.730062-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GUILHERME DO CARMO
PROC./ADV.: CARMEM DE SALES AMARAL OAB: MG-84082

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048875-74.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONÍZIO LUZ DE OLIVEIRA NETO
PROC./ADV.: ALISSON EVANGELISTA SILVA - OAB: DF-23457

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.72.50.003366-8, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, tendo sido determinada a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. O TRABALHO URBANO DO MARIDO DA AUTORA E NEM MESMO A PAGA POSTERIOR, EM FACE DE SEPARAÇÃO, DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 41 DESTA TURMA NACIONAL. APLICAÇÃO PODER JUDICIÁRIO DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU.

1. O trabalho urbano do marido da autora e, posteriormente, em face de separação do casal, a paga de Pensão Alimentícia, não descaracterizam, por si só, o regime de economia familiar.

2. Necessidade de aprofundar e ampliar a análise no sentido de se aferir até que ponto a renda auferida pelo (ex)marido da autora em atividade urbana era suficiente para manter a família - incluindo a posterior paga de pensão alimentícia-, a tornar dispensáveis os ganhos obtidos com a atividade rural.

3. Aplicação da Súmula 41 desta Turma Nacional.

4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

5. Aplicação da Questão de Ordem 20 desta TNU. Adequação do aresto recorrido à diretriz firmada pela Turma Nacional.

Ressalto que o referido acórdão foi publicado no DJU do dia 18/11/2011 e seu inteiro teor está disponibilizado na página da TNU no sitio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessada através do quadro informativo artigo 15 da Resolução CJF nº 22 de 4 de setembro de 2008 (http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf) ou, pelo número do processo, na consulta livre ao respectivo inteiro teor.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação, após o respectivo trânsito em julgado, do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.741420-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIVINO FERREIRA CIRQUEIRA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO OAB: MG-78872

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.38.00.737293-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUDSON SILVA DE CARVALHO
PROC./ADV.: HARLLEY FREITAS FERREIRA OAB: MG-82320

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.38.00.721850-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AURELIO ANTONIO MADUREIRA
PROC./ADV.: JANDER COSTA VALÉRIO OAB: MG 91.586

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PATOLOGIA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. A Turma Nacional de Uniformização, nos PEDILEFs n. 0506477-16.2006.4.05.8400 e 2008.71.59.000892-7, decidiu que a verificação da preexistência de patologia à filiação ao sistema previdenciário, questão debatida nos presentes autos, demanda o reexame de provas, análise vedada em pedido de uniformização.

3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SEM VALOR COMERCIAL - VEDADA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

DECISÕES JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.37.00.700886-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO PALMEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ RAIMUNDO COSTA MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Maranhão que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido na origem.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal, que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição dos julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, os julgados trazidos para embasar a alegada divergência, não apresentam similitude fática em relação à decisão impugnada, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do debatido nestes autos.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.37.00.702875-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA MENDES MENDONÇA
PROC./ADV.: CARLOS CÉSAR NOGUEIRA ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Maranhão que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido na origem.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal, que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição dos julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, os julgados trazidos para embasar a alegada divergência, não apresentam similitude fática em relação à decisão impugnada, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do debatido nestes autos.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2006.34.00.703462-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON MESSIAS
PROC./ADV.: JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - RURÍCOLA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE - TESE JURÍDICA INOVADORA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido admitido na origem.

Verifica-se, de plano, ausência de similitudes fática e jurídica entre a decisão impugnada e o acórdão trazido pela Autarquia-ré para embasar a divergência, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do discutido nestes autos.

O acórdão paradigma retrata caso em que o início de prova material, produzido pela parte, não era suficiente, por si só, para comprovar todo o tempo de atividade rural, necessitando ser corroborado por prova testemunhal. Situação totalmente diversa da lide em exame, pois o autor juntou vários documentos que comprovam o exercício da atividade rural exatamente no período concedido pelo juízo de origem, fato este, inclusive, destacado na sentença: " (...) É importante ressaltar que os referidos documentos datam da época dos fatos, o que acentua sua verossimilhança para a comprovação do tempo rural exercido pela parte autora. (...)." Portanto, a prova documental, acostada aos autos pelo autor, mostrou-se satisfatória para comprovar a atividade rural no 1º período pleiteado.

Ainda que assim não fosse, é inegável a ausência de correlação entre o pedido recursal, do recurso inominado (cuja argüição é de que a sentença não teria adequadamente interpretado e valorado as provas, bem como seria inadmissível a prova exclusivamente testemunhal) e o presente incidente de uniformização (no qual a alegação é de impossibilidade de reconhecimento da atividade rural com base somente em prova documental). É notória a inovação da tese jurídica no incidente de uniformização, aplicando-se, portanto, a Questão de Ordem nº 10 da TNU, uma vez que é incabível incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica nova.

Por fim, constata-se que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.33.00.702532-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - DECISÃO DA TURMA RECURSAL EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Bahia que estaria em dissonância com julgados da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente cumpre esclarecer que os acórdãos trazidos para embasar a divergência não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal da Bahia, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do discutido nestes autos.

A partir da análise do acórdão guerreado, verifica-se que a Turma Recursal de origem manteve a sentença de procedência com base no conteúdo probatório dos autos. Conforme consignado na referida decisão, a condição de trabalhador rural do autor foi confirmada por sua certidão de casamento e recibo do sindicato dos trabalhadores rurais (documentos admitidos pela jurisprudência do E. STJ e desta Turma Nacional como início razoável de prova material), aliados a prova oral consistente, enquanto que os acórdãos paradigmas retratam hipóteses em que as partes não produziram provas do exercício da atividade rural nos períodos pleiteados.

Quanto à alegada extemporaneidade, a jurisprudência desta TNU é no sentido de que o início de prova material pode ter tanto efeitos retrospectivos quanto prospectivos, portanto, a decisão da Turma de origem está em consonância com o entendimento desta Corte.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Portanto, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.729701-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEIDE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO MATERNIDADE - RURÍCOLA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE - TESE JURÍDICA INOVADORA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Não merece reparos a decisão impugnada.

Inicialmente, verifica-se, de plano, a ausência de similitude fática entre os julgados, pois os paradigmas trazidos se referem a hipóteses totalmente distintas.

A decisão da Turma de origem manteve a sentença de procedência sob o fundamento de que o prévio ingresso de pedido na via administrativa não é condição necessária para a propositura de ação onde se pleiteia a concessão de benefício previdenciário, enquanto que os paradigmas trazidos destacam que, no recurso interposto, não houve a demonstração da divergência jurisprudencial alegada e nem a efetiva comprovação do exercício de atividade rural pela parte recorrente.

Como se vê, não há o que ser uniformizado.

Ainda que assim não fosse, é notória a ausência de correlação entre o pedido recursal, do recurso inominado (cuja discussão é acerca da inexistência de prévio requerimento administrativo) e o presente incidente de uniformização (no qual a alegação é de que não há, nos autos, prova material razoável e contemporânea à época dos fatos e a comprovação da atividade rural pela parte autora). É notória a inovação da tese jurídica no incidente de uniformização, já que não houve manifestação da Turma Recursal sobre o nele assunto elencado.

Sendo assim, aplica-se a Questão de Ordem nº 10 da TNU, uma vez que é incabível incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica nova, não ventilada nas fases anteriores do processo.

Por fim, constata-se que a questão discutida nos autos demandaria desta Turma o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.38.00.737751-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELOISIO DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
DECISÃO MONOCRÁTICA
PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e com julgado da Turma Recursal de Sergipe.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição de julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, após a leitura dos referidos acórdãos constata-se que não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal de Minas Gerais, visto que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do discutido nestes autos.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.61.001132-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SUSPENSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SEGURADO VOLTOU A EXERCER ATIVIDADE LABORATIVA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURIDICA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, sob a alegação de divergência quanto ao cômputo do período em que a parte esteve em gozo de benefício por incapacidade, se tal período é ou não contabilizado como tempo de contribuição e carência para fins de percepção de aposentadoria por idade.

Contudo, a discussão não se restringe a saber se o tempo em que o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade, não intercalado por período de atividade, pode ou não ser computado como tempo de contribuição e como carência, já que o autor percebia aposentadoria por invalidez que foi cessada por ter voltado a exercer atividade laborativa.

Da análise do acórdão apontado como paradigma, constata-se que não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão impugnado, uma vez que este versa sobre hipótese em que a parte autora busca a transformação de sua aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, e seu pedido foi julgado improcedente porque não cumpriu a carência do art. 142 da Lei nº 8213/91 e também não comprovou que houve período intercalado de atividade. Diversa é a situação discutida nestes autos, pois o autor teve seu benefício por incapacidade cessado em virtude de ter retornado ao trabalho, recolheu contribuições, conforme comprova o CNIS, para então requerer a aposentadoria por idade, portanto, atendeu a exigência do art. 55, II da Lei 8213/91.

Assim, não há como ser apreciado por esta Turma o presente incidente, por ausência de similitude fática entre o acórdão paradigma e o paragonado.

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro,20 de janeiro de 2012 .

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.38.00.731112-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal, que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição dos julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, quanto aos julgados trazidos para embasar a alegada divergência, não apresentam similitude fática em relação à decisão impugnada, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do debatido nestes autos.

Os paradigmas, além de retratarem jurisprudência superada no âmbito da Corte Superior, versam sobre hipóteses em que as partes requerentes não fizeram prova do direito alegado. Situação totalmente distinta da lide em exame, pois há nos autos prova material (as certidões e documentos em nome de pessoas que compõem o núcleo familiar são aceitos pelo E. STJ e por esta Turma Nacional como início razoável de prova material) corroborada por prova testemunhal coerente e satisfatória.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Portanto, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.38.00.729111-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIENE JOANA DIAS
PROC./ADV.: MOISÉS RODRIGUES DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO MATERNIDADE - SEGURADA ESPECIAL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e julgado da Turma Recursal de Santa Catarina.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição de julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, após a leitura dos referidos acórdãos constata-se que não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal de Minas Gerais, visto que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do discutido nestes autos.

Da análise dos paradigmas averigua-se que tratam de hipóteses em que as partes não conseguiram fazer prova do direito alegado. O julgado da Turma Recursal de Santa Catarina indica a existência de vínculo empregatício da parte requerente, que foi rescindido enquanto esta ainda estava no período de gestação, portanto, uma questão trabalhista, e os julgados do STJ mencionam a ausência ou insuficiência de provas do exercício da atividade rural pelos requerentes.

Situação totalmente distinta é da dos autos em exame, pois a requerente juntou declaração de exercício de atividade rural, certidão de casamento, certidão de nascimento da filha, nas quais consta sua ocupação como lavradora, além de outras provas, que foram corroboradas por prova testemunhal coerente e satisfatória.

Como se vê, não há o que ser uniformizado.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.39.00.700520-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELFINA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: SIDNÉIA DAS GRAÇAS BELMIRO ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Pará que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Não merece trânsito a inconformidade da autarquia-ré.

O recurso inominado interposto em face de sentença do juizado remete à Turma Recursal todas as provas elencadas nos autos, sendo permitido à Turma reexaminar as ditas provas, formando um novo juízo de valor, que, obviamente, não está vinculado ao entendimento anteriormente esboçado pelo juizado de origem. Portanto, as alegações da autarquia-ré de que a própria sentença reconhece a ausência de prova material é totalmente inconcebível.

Ainda que assim não fosse, a decisão impugnada está devidamente fundamentada em prova testemunhal, conjugada com início de prova material. Não merece prosperar a alegação de inexistência de prova material, proposta pela recorrente, uma vez que a parte autora trouxe aos autos documentos que comprovam que esta já exercia a atividade de agricultora desde 1986. Conforme a jurisprudência do E. STJ e desta Turma Nacional, tais documentos se prestam como início de prova material apto à comprovação de tempo de serviço rural.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.39.00.701396-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CLÁUDIA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Pará que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

© OFICIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Inicialmente cumpre esclarecer que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Pará, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso.

Da análise do julgado paradigma verifica-se que, naquele caso, o não reconhecimento do labor rural foi em decorrência da ausência de provas ou indícios de que a parte teria exercido atividade como rurícola. Destacou-se, no referido acórdão, que a parte, então requerente, manteve vínculo urbano por mais de 14 anos e o único documento contemporâneo apresentado seria o de propriedade de um imóvel em nome de seu pai.

Situação distinta é a dos autos em exame. A decisão ora impugnada reformou a sentença de improcedência e concedeu o benefício pleiteado com base nas provas acostadas aos autos, que, ao contrário do alegado pelo recorrente, não é exclusivamente testemunhal. Os documentos apresentados pela autora são admitidos pela Jurisprudência do E. STJ e desta TNU como início razoável de prova material e aliados à prova testemunhal e à percepção pessoal do magistrado, mostram-se aptos a comprovar o labor no campo.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Portanto, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.39.00.702493-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Pará que estaria em dissonância com julgado da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente cumpre esclarecer que o acórdão paradigma trazido para embasar a divergência não apresenta similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal do Pará, haja vista que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso.

Da análise do julgado paradigma verifica-se que, naquele caso, o não reconhecimento do labor rural foi em decorrência da ausência de provas ou indícios de que a parte teria exercido atividade como rurícola. Destacou-se, no referido acórdão, que a parte, então requerente, manteve vínculo urbano por mais de 14 anos e o único documento contemporâneo apresentado seria o de propriedade de um imóvel em nome de seu pai.

Situação distinta é a dos autos em exame. A decisão ora impugnada manteve a sentença de procedência com base nas provas acostadas aos autos. Os documentos apresentados pelo autor (carteira de produtor rural, CTPS, entre outros), são admitidos pela Jurisprudência do E. STJ e desta TNU como início razoável de prova material e aliados à prova testemunhal e à percepção pessoal do magistrado, mostram-se aptos a comprovar o labor no campo.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fática quanto ao exercício da atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Portanto, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.50.50.002499-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IEDA DE ANDRADE PEREIRA
PROC./ADV.: ISAAC PAVEZI PUTON
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - DECISÃO DA TURMA RECURSAL EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Ocorre que os acórdãos paradigmas trazidos para embasar a divergência não se prestam para a uniformização pleiteada porque retratam jurisprudência superada no âmbito desta Turma Nacional. A respeito, confira-se:

EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA PELO MARIDO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXCLUSIVIDADE AFASTADA DESDE A LEI COMPLEMENTAR N. 11/1971. EXCLUSÃO DO MEMBRO QUE POSSUI RENDIMENTO DIVERSO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DA AUTORA COM PROVA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DA RENDA OBTIDA NA ATIVIDADE URBANA PELO MARIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 41 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O exercício de atividade urbana por parte do cônjuge varão não descaracteriza a qualidade de segurada especial da mulher, pela existência de prova própria deste exercício e do concurso do respectivo rendimento à manutenção da família. 2. A partir da Lei Complementar n. 11/1971, o legislador não mais exigiu a exclusividade da atividade agrícola para fins de comprovar o regime de economia familiar. 3. O acórdão recorrido entendeu restar descaracterizado o regime de economia familiar, com fundamento exclusivo no exercício da atividade urbana do marido sem considerar o concurso de rendimentos, priorizando, de outro lado, predominância hipotética da atividade do cônjuge varão que não mostrou suficiência à dispensa do labor da requerente. 4. Dessa forma, apenas o parâmetro estabelecido de interpretação legal, não implica em revisão do conteúdo, propriamente dito, da valoração das provas carreadas no processo, situação, portanto, que é admitida nesta Turma Nacional de Uniformização. Não há falar-se, assim, em reexame do conjunto fático-probatório dos autos. 5. Pedido de uniformização conhecido e provido em parte com o retorno à origem para, a partir da interpretação firmada nesta Turma Nacional, adequar o julgado. (STJ - 6ª T - PEDILEF 200872550045769 - Relatora Juíza Federal ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN - DOU 25/11/2011)

Assim, considerando que a decisão guerreada se pautou nas premissas aludidas acima, entendimento pacificado nesta TNU, merece ser mantida em todos os seu termos.

Por fim, ressalto que analisar se a condição de taxista do marido da autora descaracteriza, ou não, o regime de economia familiar importaria em reexame da prova produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato." Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.38.00.713619-8
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILZA MOREIRA MEDEIROS DE MORAES
PROC./ADV.: ANA PAULA CORREA RAMOS BELLEI MORAES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA - REEXAME DE PROVA - RECURSO NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e julgado da Turma Recursal de Sergipe.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Inicialmente, verifica-se pelo teor da peça recursal que a parte não se desincumbiu do ônus de comprovar a divergência que ora alega, pois não basta a mera transcrição de julgados para fins de comprovação do dissídio, deve haver um cotejo analítico entre as teses ditas divergentes (Art. 13 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Ainda que assim não fosse, após a leitura dos referidos acórdãos constata-se que não apresentam similitude fática em relação ao julgado pela Turma Recursal de Minas Gerais, visto que o deslinde da causa se deu num contexto probatório diverso do discutido nestes autos. Da análise dos paradigmas averigua-se que tratam de hipóteses em que as partes não conseguiram fazer prova do direito alegado. O julgado da Turma Recursal de Sergipe indica a existência de um vínculo urbano da parte requerente que descaracterizou o regime de economia familiar e os julgados do STJ mencionam a ausência ou insuficiência de provas do exercício de atividade rural pelos requerentes. Situação totalmente distinta é da dos autos em exame, pois a requerente juntou cópia de sua CTPS, anotada com contrato de trabalho rural, além de outras provas, que foram corroboradas por prova testemunhal coerente e satisfatória.

Como se vê, não há o que ser uniformizado.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.39.00.701261-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE JESUS MACENO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - SEGURADO ESPECIAL - REEXAME DE PROVA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Amapá que estaria em dissonância com jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo o INSS realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que determinou a distribuição do feito para melhor exame.

Não merece trânsito a inconformidade da autarquia-ré.

A decisão impugnada está devidamente fundamentada em prova testemunhal, conjugada com início de prova material. Os documentos apresentados pela autora são admitidos pela Jurisprudência do E. STJ e desta TNU como início razoável de prova material e aliados à prova testemunhal e à percepção pessoal do magistrado, mostram-se aptos a comprovar o labor no campo.

Por fim, é evidente que a conclusão da decisão recorrida fundamentou-se, preponderantemente, na análise fático-probatória quanto ao exercício de atividade rural, além da análise de depoimentos testemunhais colhidos na fase instrutória. Assim, a análise do caso em tela importaria o reexame da prova então produzida, matéria esta que não se insere no âmbito do incidente de uniformização nacional, conforme o Enunciado da Súmula nº 42 desta Turma Nacional: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato. " Além da referida Súmula, também pode ser aplicado, analogicamente, o entendimento do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELO INSS. P. R. I.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.72.54.002732-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO OSCAR CORREA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO - CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina, que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, que admitiu o incidente por entender configurada a divergência.

O acórdão impugnado consigna que a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos, uma vez que não restou devidamente comprovada a geral e irrestrita contrariedade do INSS ao pleito do autor, qual seja a conversão da aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, nem houve a citação da parte ré, para eventual resistência judicial a tal pretensão, portanto, afigura-se evidente falta de interesse de agir da parte autora.

Ocorre que sobre o assunto em debate, a jurisprudência desta TNU (PEDILEF Nº 200972540010027: "(...)Na questão em concreto, e, examinando suas peculiaridades, verifica-se que apesar se suscitar a ausência de interesse processual por falta de prévio requerimento administrativo , a petição inicial havia indicado uma matéria específica, objeto de ampla discussão administrativa e judicial qual seja a pretensão de converter a aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, demonstrando a existência do interesse de agir. (...)" Relatora Juíza Federal Rosana Noya Alves Weibel Kaufmann) é no sentido de que não é necessário o prévio requerimento administrativo específico para se postular a conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade. Isso porque, em princípio, não existe prévio requerimento administrativo específico para conversão de benefício primário e é incontroverso que o mesmo não será deferido administrativamente.

Por todo o exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL SUSCITADO PELA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA E O ACÓRDÃO RECORRIDOS, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO MONOCRÁTICO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO, E AFASTANDO A EXIGÊNCIA DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DEVE SER JULGADO COMO O JUÍZO ENTENDER DE DIREITO.

Rio de Janeiro,20 de janeiro de 2012 .

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

DESPACHOS JUÍZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.38.00.710225-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIMPIA MARCELA LIMA
PROC./ADV.: FLÁVIA ARAUJO COSTA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DESPACHO

Trata-se de agravo regimental, interposto pelo INSS, em face de decisão do Presidente desta Turma Nacional. A matéria em discussão é a mesma constante no R.E 631240, qual seja, a inexigibilidade de prévio requerimento administrativo, em ações previdenciárias, a qual teve sua repercussão geral reconhecida pelo E. STF.

Ocorre que, na forma do art. 8º, VIII, do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização, (Resolução nº 022 de 04 de setembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 163 de 09 de novembro de 2011), os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para sobrestamento, até que seja julgado o recurso acima indicado, quando a Turma Recursal deverá promover a confirmação ou adaptação do julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2012.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.71.95.025900-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAIR HENDGES GRAEFF
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. ATIVIDADE REMUNERADA DO CÔNJUGE. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL DOS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Exercício de atividade rural em regime de economia familiar reconhecido parcialmente.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a família não se encontrava no meio rural em determinadas datas alegadas. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela não descaracterização do regime de economia familiar em razão do exercício de atividade urbana do cônjuge. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.714321-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIMAR LOPES MATEUS
PROC./ADV.: WAGNER DIAS SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.716080-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MODESTO ALVES
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.719847-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.715542-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIETA FERREIRA MIRANDA
PROC./ADV.: LEONARDO VITÓRIO SALGE

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Cópia de Publicação
Não substituída por recibos

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.726747-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMAN SIMÕES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.742081-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO APARECIDO MIGUEL
PROC./ADV.: KARINA AMZALAK PEREIRA MAGALHÃES

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.726702-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DJAIR PINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.38.00.743509-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CAROLINADE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005475-46.2007.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CIDINEIVA BENTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005393-15.2007.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTENOR CATALDO ANGELO
PROC./ADV.: CLAUDIO DIOGENES PINHEIRO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.38.00.723076-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LÍVIA VIEIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: SILVANA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.711800-0
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO FILMIANO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO DE QUEIROZ RAMOS

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.711327-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEIR JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal. Sentença reformada pelo acórdão, que julgou procedente o pedido.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.711991-0
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEM LUISA CARLOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.703422-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA TERESINHA LEITE QUINTINO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.703512-8
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA CRUZ GREGÓRIO
PROC./ADV.: CRISTIANNE ZAKA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.710002-2
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE NERES DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

CÓPIA NÃO AUTENTICADA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.713260-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON COSTA SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.50.50.006675-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA LUIZ GIRELI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Ação ordinária ajuizada com o objetivo de que o requerido (INSS) fosse condenado a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do pedido administrativo.

2.Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de nulidade processual, uma vez que a Defensoria Pública da União não foi intimada pessoalmente da sessão de julgamento.

3.Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016580-65.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS CARNEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016830-98.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO JACINTO BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.706510-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÔNIA APARECIDA MACIEL ALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.710098-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTENOR FERREIRA SANTIAGO
PROC./ADV.: CRISTIANE RESENDE CARDOSO
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

EXPEDIDA E ASSINADA DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.719011-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: GILMARA APARECIDA DE CASTRO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.707243-1
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALBA BARBOSA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.711750-6
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORESTES PRUDÊNCIO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.713040-2
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ATAIDE GERALDO NASCIMENTO TEIXEIRA
PROC./ADV.: GLAYCE CARLA ALMEIDA BRAGA QUINTÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.717143-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.717478-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MANUEL GUALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: SAMUEL BENEDITO SIQUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.706758-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARY DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: TEODORO FRANCISCO CHAGAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal. O acórdão reformou a sentença, dando provimento ao recurso da autora.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

6.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.709911-7
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISA GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.708938-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA NGERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EVANGELISTA CRUZ
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MARIANO ABDALLA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.701785-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA EMERENCIANA GOULART CAPRONI
PROC./ADV.: TAYLOR SANTOS CAMBRAIA

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.707257-9
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEL DOS REIS MOREIRA
PROC./ADV.: JORGE DO CARMO RODRIGUES

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.719129-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÉSAR REGINALDO MOTA
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.706115-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEIDA SILVEIRA DE VITO PAIXÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.716291-6
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNEIA DE FATIMA TEIXEIRA
PROC./ADV.: RAILSON MENDES RORIGUES

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.716750-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO DE FÁTIMA GONÇALVES
PROC./ADV.: ALESSANDRO PRADO REZENDE

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo INSS contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

Alega o agravante, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

É o relatório. Decido.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Assim, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

A propósito, a decisão de inadmissão proferida pelo Presidente da TNU nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 14.12.2011.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental em razão da inexistência do pressuposto objetivo da recorribilidade.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.001052-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JORGE MARCOS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. NULIDADE DA DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DPU. SÚMULA N. 43/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2.O acórdão recorrido, além de considerar a conclusão do exame técnico realizado, apreciou as condições pessoais e sociais do requerente, adotando ambos os fundamentos para negar o benefício previdenciário postulado.

3.Decisão que se encontra em conformidade com o acórdão paradigma apontado. Divergência jurisprudencial não configurada.

4.Verificação da capacidade para o trabalho. Matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Nulidade da decisão em razão da ausência de intimação pessoal da DPU. Matéria processual. Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.38.00.700162-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA GONZAGA OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. DISPENSA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que ficou evidenciada nos autos a dependência econômica da mãe para com o filho e que não é necessário início de prova material para tal comprovação, bastando a prova testemunhal lícita e idônea.

5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual preleciona que, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, a dependência econômica dos pais em relação aos filhos deve ser comprovada, ainda que com base em prova exclusivamente testemunhal, não se exigindo a apresentação de prova documental (PEDILEF n. 2002.70.03.004791-1/PR, relatora Juíza Federal Sônia Diniz Viana, DJ de 27.5.2005; PEDILEF n. 2003.61.84.104242-3/SP, relatora Juíza Federal Joana Carolina L. Pereira, DJe de 7.7.2009).

7.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0033082-02.2010.4.01.3300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VITALMIRO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência da qualidade de segurado quando da incapacidade para o trabalho. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela concessão do auxílio-doença por se tratar de enfermidades preexistentes, de reingresso no sistema e de agravamento das doenças em decorrência da incapacidade.

3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação do início da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

6.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001794-07.2010.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO SIDNEI SILVEIRA MACHADO
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Ação ordinária objetivando a condenação do requerido à concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição mediante o reconhecimento de tempo de serviço especial.

2.Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de nulidade processual por cerceamento de defesa, porquanto não foi realizada perícia técnica requerida na petição inicial.

3.Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2004.61.84.011144-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): WANDERSON CUNHA
PROC./ADV.: LUÍS CARLOS DIAS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 2005.63.02.008274-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL G. DE SOUSA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

PROCESSO: 0518967-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA
PROC./ADV.: KARLYNE LACERDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.51.51.020333-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: RAIMUNDA MÔNICA RODRIGUES LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILDA AMORIM VIANNA

PROCESSO: 2009.70.53.000956-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0527483-83.2009.4.05.8300
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: JOÃO PAULO MAGALHÃES PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501948-10.2008.4.05.8100
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JULIANA GRAÇA GOMES DE SENA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 581/2012, resolve:

Republicar os quadros relativos ao Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, tendo em vista divergências constatadas na publicação da Portaria nº 053/2012 no Diário Oficial da União do dia 27/01/2012.

Des. IRAJÁ PRESTES MATTAR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55 - Inciso I, alínea "a")
R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.921	15
Pessoal Ativo	128.793	0
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	128.793	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.128	15
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta	0	0
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	24.128	15
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, DA LRF) (II)	25.397	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrente de Decisão Judicial	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	1.270	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.126	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	127.524	15
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		127.539
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)1		558.706.387
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,022828
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 0,042004%		234.679
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 0,039904%		222.946

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

1 - Valor referente à Portaria STN nº 30, de 18/01/2012.

NOTAS

I) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R$ MILHARES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA c = (a-b)
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0	0	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
0100 - Recursos Ordinários	22.157	2.752	19.405
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	0	0
0150 - Recusros Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.555	0	1.555
0190 - Recursos Diverosos	0	0	0
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. E Priv. Nac.	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0
0350 - Recursos Não-fin Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0	0	0
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	82	82	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	23.795	2.834	20.961
TOTAL (III) = (I+II)	23.795	2.834	20.961
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1			

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R$ MILHARES

DESTINAÇÃO DE RECUSRSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	0	0	0	0	0
0153 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	0	0	0	0	0
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0	0	0
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
0374 - Taxas pelo Exercíico do Poder de Polícia	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
0100 - Recursos Ordinários	807	226	1.719	19.405	19.405	0
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	0	0	0	0	0	0
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	0	1.247	1.555	0
0190 - Recursos Diversos	0	0	0	0	0	0
0196 - Doações de Pessoas Físicas Instituições Publ. e Priv. Nac	0	0	0	0	0	0
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	807	226	1.719	20.652	20.961	0
TOTAL (III) = (I + II)	807	226	1.719	20.652	20.961	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	0	0	0	0	0	0

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
NOTA: [1] - A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
LRF, art. 48 Anexo VII
R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal	127.539	0,022828
Limite Máximo (Incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	234.679	0,042004
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	222.946	0,039904
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	20.652	20.961

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

Des. IRAJÁ PRESTES MATTAR
Presidente do Tribunal

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

REGINA MARIA FONTOURA DE OLIVEIRA
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0016/2006/SCA-PTU. Recte.: R.C.F. (Adv.: Olgaildes Neves de Lima OAB/RJ 80217). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO 0649/2006/SCA-PTU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 1080/2006/SCA-PTU. Recte.: R.G.S. (Advs.: Iara de Miranda OAB/SP 137312 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.G.M.F. (Adv.: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223). RECURSO 2007.08.02489-05/SCA-PTU. Recte.: E.S.T.B. (Advs.: Eugênio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.O. Repte. Legal: V.O. (Adv.: Raul Bereta OAB/SP 54699). RECURSO 2009.08.07050-05/SCA-PTU. Recte.: A.J.M.F. (Advs.: Leonardo P. O. Pinto OAB/SC 13001, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Priscilla C. Nunes OAB/SC 27350 e Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Benoni Farias. RECURSO 2009.08.09167-05/SCA-PTU. (Origem: REC-0199/2005/SCA-PTU). Rectes.: A.L.M.S. (Advs.: Ana Carolina Moreira Santos OAB/SP 231536 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 906/909 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.R.S.A.P.Ltda. Repte. Legal: B.L.G. (Advs.: Angelo Moretto Neto OAB/SP 69868 e Outra). RECURSO 2010.08.00101-05/SCA-PTU. Recte.: J.O.G.S. (Adv.: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e I.C.M. (Advs.: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709 e Outros). RECURSO 2010.08.01613-05/SCA-PTU. Recte.: M.I.G. (Advs.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist.: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). RECURSO 2010.08.02895-05/SCA-PTU. Rectes.: A.P.P. e D.S. (Advs.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.B.A.S.Ltda. Repte. Legal: Shiguer Chimabuku. RECURSO 2010.08.02897-05/SCA-PTU. Recte.: M.L.A.S. (Advs.: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João de Almeida. RECURSO 2010.08.03625-05/SCA-PTU. Recte.: S.A.P. (Adv.: Sérgio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.05281-05/SCA-PTU. Recte.: H.B.S.F. (Adv.: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.05887-05/SCA-PTU. Recte.: K.Z.M.C. (Advs.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.T.N. (Adv.: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). RECURSO 2010.08.08216-05/SCA-PTU. Recte.: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e A.M.C. (Adv. Assist.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). RECURSO 2010.08.09542-05/SCA-PTU. Recte.: A.P.L. (Advs.: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: Edmara Franco de Oliveira. RECURSO 2011.08.01608-05/SCA-PTU. Recte.: R.L.T.V. (Adv.: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.03034-05/SCA-PTU. Recte.: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos.: Despacho de fls. 276/278 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.W. e I.W. (Adv.: Paulo Ricardo Divitiis OAB/SP 84813). RECURSO 2011.08.04879-05/SCA-PTU. Recte.: E.G.O.N. (Advs.: Diógenes de Oliveira Frazão OAB/GO 1677 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, M.M.L. e W.N.L. (Adv.: Alex Neder OAB/GO 10501). RECURSO 2011.08.04993-05/SCA-PTU. Recte.: M.V.B. (Advs.: Adailton da Rocha Teixeira OAB/DF 19283 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.A.I.F. (Adv.: Celso Assed Iunes Filho OAB/MG 691-A). RECURSO 2011.08.04995-05/SCA-PTU. Recte.: J.E.F. (Adv.: Joaquim Engler Filho OAB/MG 47388). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e N.A.M. (Adv.: Elcival Rodrigues Moreira OAB/MG 105943). RECURSO 49.0000.2011.001173-6/SCA-PTU. Recte.: A.M.N. (Advs.: Clito Fornaciari Júnior OAB/SP 40564 e Outros). Recdos.: Despacho de fls. 407/409 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.M.G. (Adv.: Ubaldo Juveniz dos Santos Jr. OAB/SP 160493 e Outros). RECURSO 49.0000.2011.001869-7/SCA-PTU. Recte.: L.N.C.G. (Adv.: Gesmar Calixto Gonçalves OAB/GO 3880-A). Recdos.: Despacho de fls. 125/127 do Pres. da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2009.08.00695-05/SCA-STU. Recte.: G.R.A. (Advs.: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Cláudio da Silva Mourão. RECURSO 2009.08.04311-05/SCA-STU. Recte.: A.C.M.E.T. (Advs.: Ana Cristina Mitre El Tayar OAB/SP 108269 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Donael Ildo de Castro. RECURSO 2009.08.08899-05/SCA-STU. Recte.: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.03892-05/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.I.A.M. (Adv.: Daltro Ivã Alves Marques OAB/RS 35004). RECURSO 2010.08.05886-05/SCA-STU. Recte.: J.L.O. (Adv.: José Luiz de Oliveira OAB/SP 125716). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.F. (Adv.: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). RECURSO 2010.08.06817-05/SCA-STU. Recte.: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maura Vilma Soledade. RECURSO 2010.08.07946-05/SCA-STU. Recte.: J.C.A. (Advs.: Raimundo Januário Pereira OAB/RJ 5042 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e S.V.A. (Adv.: Ricardo de Oliveira Rodrigues OAB/RJ 118629). RECURSO 2010.08.08285-05/SCA-STU. Recte.: M.L.C.B. (Adv.: Marcos Luiz de Carvalho Brito OAB/SP 84158). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ismar Fontão Carril, Vera Lúcia Cirrelo Carril e C.S.C.C. (Advs.: José Paulo Schivartche OAB/SP 13924 e Outros). RECURSO 2010.08.08831-05/SCA-STU. Recte.: M.E.J. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.09557-05/SCA-STU. Rectes.: B.B., D.M.G.N. e W.C.P.I. (Advs.: Celso Cintra Mori OAB/SP 23639, Vicente Coelho Araújo OAB/DF 13134 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e IMCOPA-I.E.I.O.Ltda. Repte. Legal: L.A.G.C. (Advs.: Lauro Ishikawa OAB/SP 143195 e Outros). RECURSO 2011.08.00200-05/SCA-STU. Recte.: Z.L.C. (Adv.: Willian Franklin Dore Junior OAB/RJ 70958). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: M.B.L. (Advs.: Carlos Alberto Baptista Filho OAB/RJ 1165-A e OAB/DF 1061 e Outra). RECURSO 2011.08.00626-05/SCA-STU. Recte.: I.R. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Marilene Braz. RECURSO 2011.08.03050-05/SCA-STU. Recte.: D.N.Z.T. (Adv.: Dulcinéia Nascimento Z. Terêncio OAB/SP 199272). Recdos.: Despacho de fls. 118/120 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2011.08.03893-05/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outras). Recdo.: E.R.S. (Adv.: Élcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). RECURSO 2011.08.03894-05/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outras). Recdo.: E.R.S. (Adv.: Élcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). RECURSO 2011.08.04108-05/SCA-STU. Recte.: V.A.S. (Adv.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 139183). Recdos.: Despacho de fls. 439/441 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M.P.M. (Advs.: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e Outros). RECURSO 2011.08.04717-05/SCA-STU. Rectes.: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437 e Outro e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2011.08.05151-05/SCA-STU. Recte.: I.J.A. (Adv.: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2011.08.05561-05/SCA-STU. Recte.: P.R.A.J. (Adv.: Paulo R. Almas de Jesus OAB/SP 63545). Recdos.: Despacho de fls. 122/123 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2011.08.05819-05/SCA-STU. Recte.: S.C.D. (Adv.: Silvio Couto Dornel OAB/SP 106371). Recdos.: Despacho de fls. 197/198 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.S. (Adv.: Kristiny Augusto OAB/SP 239617). RECURSO 49.0000.2011.000588-9/SCA-STU. Recte.: C.A.M.F. (Adv.: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rogério de Carvalho Milan. RECURSO 49.0000.2011.000590-2/SCA-STU. Recte.: A.J.S. (Advs.: Aparecido José da Silva OAB/PR 17607 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.B.S.R. (Advs.: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha OAB/PR 19741 e Outros). RECURSO 49.0000.2011.000784-0/SCA-STU. Recte.: Wauterlô Teixeira Pontes. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.A.C.B.E. (Advs.: Bruno Emilio OAB/RJ 65179 e Outros). RECURSO 49.0000.2011.001210-8/SCA-STU. Recte.: M.M.P. (Adv.: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024). Recdos.: Despacho de fls. 131/133 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Albano Margato Loureiro.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2007.08.02753-05/SCA-TTU. Recte.: W.P.T.O. (Advs.: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/SP 155238 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.B.S. (Adv.: Rafik Hussein Saab OAB/SP 49758). RECURSO 2008.08.03439-05/SCA-TTU. Recte.: J.C.S.P. (Advs.: José Carlos Soares Penha OAB/PE 11822 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e J.J.R.N. (Advs.: Anselmo de Andrade Ferreira OAB/PE 16125 e Outra). RECURSO 2009.08.00153-05/SCA-TTU. Recte.: K.Z.M.C. (Advs.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.07403-05/SCA-TTU. Recte.: J.A.S. (Advs.: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Carlos Eduardo Santana Cruz. RECURSO 2009.08.09061-05/SCA-TTU. Recte.: C.C.P. (Adv.: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e T.C.M. (Adv.: Idalício Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). RECURSO 2010.08.00072-05/SCA-TTU. Recte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Rubens da Silva. RECURSO 2010.08.01337-05/SCA-TTU. Recte.: L.E.S. (Adv.: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Subseção de Foz do Iguaçu. (Adv.: João Vladimir Viland Policeno OAB/PR 37507). RECURSO 2010.08.01583-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.A.S. (Adv.: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). RECURSO 2010.08.01585-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Hilário Ismael da Costa. RECURSO 2010.08.01622-05/SCA-TTU. Recte.: E.F.F.M. (Advs.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Antônio Ribeiro Filho. RECURSO 2010.08.02418-05/SCA-TTU. Recte.: E.L.J. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.04335-05/SCA-TTU. Recte.: A.V. (Adv.: Adão Veriato OAB/MG 19102). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.N.C. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). RECURSO 2010.08.06075-05/SCA-TTU. Recte.: S.L.L. (Advs.: Kleber Luiz Vanelli da Rocha OAB/ES 3485 e Sergio Luiz Laiber OAB/ES 3275). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. RECURSO 2010.08.06808-05/SCA-TTU. Recte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L.M.G.D. (Advs.: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e Outros). RECURSO 2011.08.00206-05/SCA-TTU. Rectes.: E.L.J. e R.C.M. (Advs.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437, Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2011.08.01772-05/SCA-TTU. Recte.: R.M.A. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, F.P.G., G.F.G., M.A.M. e W.B. (Advs.: Fabrício Pinheiro Guimarães OAB/SC 10481 e Rodolfo Gustavo Marques Moreira OAB/SC 20209). RECURSO 2011.08.04247-05/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Adv.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Outros). Recdo.: L.C.P.S. (Adv.: Luiz Carlos Pereira da Silva OAB/RJ 12534). RECURSO 2011.08.04762-05/SCA-TTU. Recte.: G.C. (Advs.: Manoel de Sousa Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José da Silva. RECURSO 2011.08.04986-05/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.R.R. (Adv. Assist.: Luiz Gonçalo da Silva OAB/MT 4265). RECURSO 2011.08.05028-05/SCA-TTU. Recte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2011.08.05534-05/SCA-TTU. Recte.: L.C.F. (Advs.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e S.C.S.Ltda. Reptes. Legais: G.H. e L.H.B. (Advs.: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Outro). RECURSO 2011.08.05858-05/SCA-TTU. Rectes.: D.E.B.O. e A.R.D.A. (Adv.: André Ricardo de Almeida OAB/GO 22523). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.G.A. (Adv.: Comary Ferreira da Cunha OAB/GO 21040). RECURSO 49.0000.2011.000197-6/SCA-TTU. Recte.: N.S.L. (Adv.: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3666). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.
ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
Presidente
Em exercício

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n° 3857, de 22 de dezembro de 1960; resolve:

I - Tornar sem efeito a publicação da Resolução de n° 04 publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de fevereiro de 2012 seção 1 pagina 111.

II- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA

VERSÃO PARA IMPRESSÃO - SEM VALOR JURÍDICO

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento 0800 725 6787 ou pelo portal www.in.gov.br

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405